

guy



Patrimônio

BIBLIOTECA
PATRIMONIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 297

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.128 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a administração do Lóide Brasileiro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional) será dirigido por um Diretor designado pelo Presidente da República, dentre os Membros da Comissão de Marinha Mercante, na forma da legislação vigente, e que poderá delegar suas atribuições a um Assistente, de sua livre escolha e por ele designado em comissão.

Art. 2.º Fica suprimido o cargo de Secretário Geral.

Art. 3.º O Superintendente Comercial e Superintendente Técnico serão designados pelo Diretor, de preferência dentre os empregados do Lóide Brasileiro, e exercerão suas funções em comissão.

Art. 4.º O salário do Assistente do Diretor, do Superintendente Comercial e do Superintendente Técnico será fixado pelo Diretor e constará das tabelas de salário do pessoal do Lóide Brasileiro.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 6.129 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Permite a exportação, para as repúblicas do Prata, do carvão extraído das minas do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Mediante condições que forem estabelecida pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, fica permitida a exportação, para as repúblicas do Prata, do carvão extraído das minas do Estado de Santa Catarina, até a quantidade máxima de 40.000 toneladas.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 6.130 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 61.383,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 61.383,00 (sessenta e um mil trezentos e oitenta e três cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo

zo n. 13 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

S/c. 14 — Gratificação de representação

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal..... Cr\$ 59.724,00

Consignação IV — Indenizações

S/c. 22 — Ajuda de custo

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal..... Cr\$ 1.659,00

Cr\$ 61.383,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.131 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 19.920,40 para pagamento a trabalhadores convocados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 19.920,40 (dezenove mil novecentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos) para atender ao pagamento de salários devidos, no ano de 1942, ao pessoal de obras do Serviço Federal de Águas e Esgotos e Serviço Nacional de Malária, do Departamento Nacional de Saúde, convocado para o serviço ativo militar.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.613 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Concede autorização para a constituição da "Cooperativa de Crédito Caxiense" Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com a alínea b do art. 12 do

Continua na pág. 18.819.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDEZ**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual.....	Cr\$ 70,00
Semestral.....	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual.....	Cr\$ 110,00
------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual.....	Cr\$ 56,00
------------	------------

Exterior:

Semestre.....	Cr\$ 28,00
---------------	------------

Anual.....	Cr\$ 88,00
------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Aos servidores federais, estaduais e municipais, comprovada a condição, far-se-á, em cada tomada ou renovação de assinatura dos órgãos oficiais, o desconto de 20%.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Págs.
DECRETO-LEI N. 6.128, de 21 de dezembro de 1943	18817
DECRETO-LEI N. 6.129, de 21 de dezembro de 1943	18817
DECRETO-LEI N. 6.130, de 21 de dezembro de 1943	18817
DECRETO-LEI N. 6.131, de 21 de dezembro de 1943	18817
DECRETO N. 13.613, de 21 de outubro de 1943	18817
DECRETO N. 14.320, de 21 de dezembro de 1943	18819
DECRETO N. 14.321, de 21 de dezembro de 1943	18819
DECRETO N. 14.322, de 21 de dezembro de 1943	18819
DECRETO N. 14.323, de 21 de dezembro de 1943	18819
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Conselho de Segurança Nacional: Decretos de 21 de dezembro de 1943	18819
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 21 de dezembro de 1943	18819
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 21 de dezembro de 1943	18819
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 21 de dezembro de 1943	18820
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 21 de dezembro de 1943	18820
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção e de Divisão de Aperfeiçoamento	18822
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro	18823
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e do Serviço de Meteorologia	18823
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde	18823
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Contadoria Geral da República, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas	18829
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, Diretoria de Saúde do Exército, Diretoria de Intendência do Exército	18833
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	18840
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Secção de Multas	18848
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	18849
INSTITUTO NACIONAL DO MATE — Resol. n. 157	18849
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	18850
TERMOS DE CONTRATO	18850
RENDAS PÚBLICAS	18854
NOTICIÁRIO	18855
EDITAIS E AVISOS	18858
SOCIEDADES	18865
ANÚNCIOS	18878

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
 a. 1: Ministério do Trabalho, e u. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.^a página

decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado, com alterações, pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, decreta:

Artigo único. Fica a Cooperativa de Crédito Caxiense autorizada a constituir-se na cidade de Caxias, no Município do mesmo nome, no Estado do Maranhão, e a funcionar após o seu registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

(N. 13.965 — 21-12-43 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 14.320 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a liquidação das firmas que menciona e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5.º do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942; 1.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943; 1.º do decreto-lei n. 5.777, de 26 de agosto de 1943; e 2.º do decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, nos termos do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, a liquidação das firmas "Cekacê Farmacêutica Limitada" e "Laboratório Esculápio Limitada", ambas com sede nesta Capital.

§ 1.º O ativo e o passivo dessas firmas ficarão a cargo dos liquidantes que forem nomeados para proceder à liquidação.

§ 2.º O processo a observar na alienação dos bens e direitos, ou das cotas sociais, será estabelecido pelo Banco do Brasil S.A., que baixará as instruções necessárias, como Agente Especial do Governo.

Art. 2.º Distribuir-se-á pelos sócios o líquido apurado nas liquidações, devendo ser recolhido ao Banco do Brasil S.A., na forma do decreto-lei n. 3.911, de 9 de dezembro de 1941 ou do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, o que tiver de permanecer como disponibilidade fiscalizada ou tiver de ser incorporado ao Fundo de Indenizações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.321 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 4.949, de 25 de novembro de 1939, prorrogada pelo decreto n. 8.509, de 30 de dezembro de 1941, à Empresa Nacional de Comércio Sociedade Anônima, para pesquisar jazidas de arenito asfáltico

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 3.236, de 7 de maio de 1941;

Considerando não haver a autorização dado cumprimento ao disposto no n. V do art. 1.º do decreto n. 4.949, de 25 de novembro de 1939, e nem atendido ao edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 4.949, de 25 de novembro de 1939, prorrogada pelo decreto n. 8.509,

de 30 de dezembro de 1941, à Empresa Nacional de Comércio Sociedade Anônima, para pesquisar jazidas de arenito asfáltico em uma área de 280 ha (duzentos e oitenta hectares), em terras de domínio privado, situada em Capela Velha, município de Guareí, comarca de Tatui, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 14.322 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 9.047, de 19 de março de 1942, ao cidadão brasileiro Vitor Nunes, para pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 3.236, de 7 de maio de 1941;

Considerando não haver o autorizado dado cumprimento às obrigações estabelecidas no decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e nem atendido ao edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 9.047, de 19 de março de 1942, ao cidadão brasileiro Vitor Nunes para pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas em uma área de 5,6970 ha (cinco hectares, sessenta e rove ares e setenta centiares), situada em terrenos de domínio privado, no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 14.323 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 6.199, de 30 de agosto de 1940, ao cidadão brasileiro Oton Linch Bezerra de Melo, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 3.236, de 7 de maio de 1941;

Considerando não haver o autorizado dado cumprimento às obrigações estabelecidas no decreto n. 6.199, de 30 de agosto de 1940, e nem atendido ao edital do Conselho Nacional do Petróleo, publicado no *Diário Oficial* de 26 de março de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 6.199, de 30 de agosto de 1940, ao cidadão brasileiro Oton Linch Bezerra de Melo, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em terrenos situados no município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Segurança Nacional

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Major da Arma de Artilharia Luiz Gomes Pinheiro, das funções de Adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ter sido designado para outra comissão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Muniz, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Aeronáutica Civil — Divisão do Tráfego — do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Alberto de Melo Flôres

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes Campos de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Samuel Onésimo Salvado, ocupante interino, do cargo da classe E da carreira de Desenhista-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Desenhista, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Amílcar Osório, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Oswaldo Cruz do Departamento Nacional de Saúde para o Conselho Nacional de Educação, preenchendo claro existente na lotação.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Valdemar de Paula Domingues, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da transferência de Newton Corrêa Ramalho.

Leilah Pompeu de Sousa Magalhães, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário de Sousa Magalhães.

Marieta Rigaud de Sousa, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Pereira de Araújo.

José Carlos de Moura Rodrigues, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Caetano de Azevedo.

Marina Rôxo Dutra da Fonseca, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leilah Pompeu de Sousa Magalhães.

Domingos Fernandes Costa, do cargo da classe M da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe N dessa carreira, criado pelo decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alix Corrêa Lemos, do cargo da classe M da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe N dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Lélio Itapuambira Gama, do cargo da classe L da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alix Corrêa Lemos.

Auto Barata Fortes, do cargo da classe K da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lélio Itapuambira Gama.

Arnaldo Sá, do cargo da classe J da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Xavier Kulning.

Oswaldo Gomes Alves, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eduardo Machado Coelho.

Manuel Ferreira Guimarães, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar

do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Iná Perry de Almeida.

Nelson Magalhães da Mota, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio da Silva Pereira.

Huldarico da Cunha Arantes, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Diva Rocha de Lima Neto.

Conceição Alves, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manuel Pinheiro Goulart.

Newton Teixeira Campos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Gomes Alves.

Firmino Borges da Silva Rosa, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da falecimento de Laura Dias.

Osmar Carvalho Castro, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Álvaro de Sousa Vaz.

Demóstenes dos Santos Milanez, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Conceição Alves.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Boanerges Rodrigues dos Santos, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raul Rodrigues Dias.

Antônio Caetano de Azevedo, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da transferência de Eldina Machado Ramalho.

Anatolia de Meira Lima, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Boanerges Rodrigues dos Santos.

Hamilton Teixeira Pinto, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar de Paula Domingues.

Otilia Rosa Vieira, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da transferência de Rute Barcelos.

Guálter de Macedo Soares, do cargo da classe L da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da promoção de Domingos Fernandes Costa.

Francisco Xavier Kulning, do cargo da classe K da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Guálter de Macedo Soares.

Adalberto Faria dos Santos, do cargo da classe J da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Auto Barata Fortes.

José Francisco da Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Ferreira Guimarães.

Benedito de Sousa Lima, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Magalhães da Mota.

Alcides Muniz Serpa, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Huldarico da Cunha Arantes.

Antônio José Fernandes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de Júlio de Barros.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 4.º do decreto-lei número 5.661, de 12 de julho de 1943:

Hildeberto de Albuquerque para exercer as funções de Liquidante das firmas Cekacê Farmacêutica Limitada e Laboratório Esculápio Limitada, com sede no Rio de Janeiro.

Dr. José Pereira da Silva Júnior para exercer as funções de Liquidante das firmas Cekacê Farmacêutica Limitada e Laboratório Esculápio Limitada, com sede no Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Leonídio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Diretor do Instituto Félix Pacheco, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Documentação, padrão N, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo art. 3.º do decreto-lei n. 5.971, de 5 de novembro de 1943.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 17.652, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Fortunato de Sá Pereira no cargo da classe 10 da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.076, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 4 de maio de 1943, que nomeou José Emanuel da Cunha e Cruz para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial da Polícia

Civil do Distrito Federal, padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 28.349, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Alfredo de Aguiar, da função de Escrevente Auxiliar, do Escrivão do 3.º Ofício da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal, que exerce interinamente.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 112, item II do decreto-lei n. 2.291, de 8 de junho de 1940:

Teodoro Vaz e Abreu de Assunção, ocupante do cargo de Juiz de Direito (Justiça do Território do Acre), padrão P, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Comarca de Seabra para a de Sena Madureira, na vega decorrente da aposentadoria de Trajano de Carvalho Vale.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o artigo único do decreto número 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.734, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Ferreira dos Santos, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.204, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Osmar Carvalho da Silva, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar.

De acordo com o art. 80, alínea a, do Regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 27.289, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Alfredo de Azevedo (2.º), visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 2 anos, 2 meses e dias de serviço.

Tendo em vista o que consta do processo número 25.986, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel da Costa Casal, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 14 anos, 5 meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no § 1.º do art. 72 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.965, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Lauro de Carvalho Monteiro.

DECLARAR QUE:

Na conformidade do art. 116, letra "a", da Constituição, combinado com o art. 2.º, letra "a", do decreto-lei n. 389, de 25 abril de 1938, alterado pelo de n. 1.317, de 2 de junho de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 19.344-43, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ernesto Schrott, nascido a 23 de maio de 1911, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Vicente Schrott e de Gertrudes Neumann Schrott, perdeu a nacionalidade brasileira por haver adquirido, em virtude de naturalização voluntária, a nacionalidade uruguaia.

Tendo em vista o que consta do processo número 10.097-40, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Luiz Macchiorlatti, filho de Frederico Macchiorlatti e de Emilia de Melo, nascido a 2 de novembro de 1897, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, perdeu a nacionalidade brasileira, de acordo com o art. 116, letra "b", da Constituição, por haver sem coação, em 1935, prestado serviço militar em país estrangeiro.

DECLARAR:

De acordo com o art. 116, letra "b", da Constituição:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.025, de 1943, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que o brasileiro Robert Angus Mac Donald, nascido na cidade de São Paulo, em 1 de junho de 1905, perdeu a nacionalidade brasileira, em virtude de estar, a partir de dezembro de 1939, exercendo emprego remunerado do Governo Britânico.

AUTORIZAR:

De acordo com o art. 116, letra "b", da Constituição, e art. 9.º do decreto-lei número 4.391, de 18 de junho de 1943:

Tendo em vista o que consta do processo número 16.929, de 1942, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O brasileiro Carlos Garcia Guimarães, guardalivros, residente nesta Capital, a aceitar e exercer o cargo de vice-consul honorário da República de Guatemala.

EXPULSAR

Na conformidade do disposto no art. 2.º, letra b, g e k, do decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o português Durval Ramos Costa, conforme foi apurado pela Polícia do Estado de São Paulo, se tem constituído um elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Catil Miguel já cumpriu 1 ano e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 231, combinado com o art. 294, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juiz de Direito da Comarca de Ourinhos, daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado João Ferreira Cabral já cumpriu mais de 11 meses da pena de 2 anos de reclusão, como incurso no art. 129, § 2.º, do Código Penal.

imposta pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiana, no referido Estado, o referido sentenciado do resto da aludida pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Ovídio Loureiro já cumpriu mais de 4 anos da pena de 11 anos de prisão com trabalho, grau mínimo dos arts. 150, § 1.º e 152 § 2.º, do Código Penal Militar, imposta, em grau de apelação, pelo Supremo Tribunal Militar, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Antônio Tavares já cumpriu mais de 2 anos e 10 meses da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a mencionada pena para 6 anos de prisão.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Antônio Cunha dos Santos já cumpriu 4 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do artigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida pena para o grau mínimo da citado dispositivo, da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Manuel Garcia de Lima já cumpriu mais de 6 anos da pena de 10 anos e meio de prisão celular, grau sub-médio do artigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri de Passo Fundo, naquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Agustin Barreto, natural do Uruguai, nascido a 10 de maio de 1894, filho de Estevam Barreto e de Augusta Bitencourt Barreto, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antônio Rasteiro, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1878, filho de Inácio Rasteiro e de Florinda de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio da Costa, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1885, filho de Joaquim da Costa e de Maria da Silva Lopes, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Joaquim Martins, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1901, filho de José Nascimento Martins e de Bernardina do Sacramento, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bernabé Moron Mondragon, natural da Espanha, nascido a 2 de junho de 1892, filho de Rafael Moron Garnica e de Maria Mondragon Coubo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cândido Fernandes, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1882, filho de Antônio Joaquim Fernandes e de Antônia Monteiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cipriano Segura Lopes, natural da Espanha, nascido a 26 de setembro de 1877, filho de José Segura e de Cândida Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Lamão, natural da Itália, nascido a 10 de fevereiro de 1872, filho de Antônio Lamão e de Regina Valleri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco da Costa Pevide, natural de Portugal, nascido a 7 de outubro de 1886, filho de João da Costa Pevide e de Maria de Assunção, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Felipe da Costa, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1890, filho de José Rodrigues da Costa e de Círcula da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Simões, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1888, filho de Manuel Simões Sousa e de Ana Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Horácio Miguel Porcelo, natural do Uruguai, nascido a 2 de julho de 1887, filho de Vicente Porcelo e de Mariana Pinto Porcelo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Batista Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1890, filho de Albino José Rodrigues e de Maria José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Pedro, Gimenez, natural da Espanha, nascido a 28 de maio de 1895, filho de Jerônimo Gimenez Molina e de Salvadora Murilo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Bernardo Tavares, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1878, filho de José Bernardo Tavares e de Maria do Carmo Pessoa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim d'Almeida, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1890, filho de Francisco d'Almeida e de Ana Luiza Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Pena, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1883, filho de Afonso Pena e de Felomina Pena, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marques Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1883, filho de João Marques Rodrigues e de Maria Emília, solteiro, residente nesta Capital.

A José Kopp, natural da Iugoslávia, nascido a 20 de março de 1917, filho de Johann Kopp e de Ana Pleh Kopp, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1892, filho de José Pereira e de Benedita dos Santos Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antônio da Silva Júnior, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1896, filho de José Antônio da Silva e de Maria Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Lago, natural da Espanha, nascido a 21 de fevereiro de 1873, filho de Afonso Lago e de Rosa Lago, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Endrigo, natural da Itália, nascido a 16 de novembro de 1871, filho de Giovanni Endrigo e de Ana Giordano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Correia, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1869, filho de Francisco Correia e de Antônia Passos Correia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Vidal, natural da Espanha, nascido a 6 de março de 1882, filho de Joaquim Vidal e de Rosália Perez Carneiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Maria de Paulo, natural de Portugal, nascido a 19 de julho de 1908, filho de Carolino Augusto Paulo e de Isabel Maria Pires, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Nunes, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1904, filho de José Nunes e de Maria da Conceição, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Maria da Costa, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1893, filho de Antônio Joaquim da Costa e de Umbelina de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Albuquerque, natural da Espanha, nascido a 21 de outubro de 1903, filho de Francisco Albuquerque e de Amparo Rutier Albuquerque, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Marco Antônio Fagiani, natural da Argentina, nascido a 25 de abril de 1909, filho de Francisco

Fagiani e de Josefina Gobbi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicola Holgado, natural da Espanha, nascido a 10 de setembro de 1900, filho de Julião Holgado e de Francisca Moronta Holgado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rodrigo Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1884, filho de Antônio Rodrigues e de Maria Longa Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Victorio Lenzi, natural da Itália, nascido a 30 de janeiro de 1864, filho de Constantino Lenzi e de Madalena Lenzi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Wladimir Cernovas, natural da Lituânia, nascido a 26 de junho de 1883, filho de Altanoma Cernovas e de Júlia Cernovas, casado, residente no Estado de São Paulo.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL.

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004 de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Jorge Ditcheff, natural da Rússia, nascido a 18 de abril de 1889, filho de Pedro Ditcheff e de Maria Ditcheff, casado, residente nesta Capital.

A Manuel João Dias, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1910, filho de Manuel Joaquim Dias e de Leonida Amélia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Kherlekian, natural da Turquia, nascido a 14 de abril de 1888, filho de Abraham Kherlekian e de Mariam Kherlekian, casado, residente no Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 20.711-43 — O Sr. diretor geral da Fazenda Nacional pede o parecer desta Divisão sobre uma consulta que lhe dirigiu a Diretoria da Despesa Pública, relativamente à concessão de salário-família.

2. Refere-se a D.D.P. aos casos em que o beneficiário contribui parcialmente para a manutenção do dependente que exerce atividade lucrativa. Esclarece que os casos que até agora lhe foram apresentados variam, quanto à atividade lucrativa do dependente, entre Cr\$ 240,00 e Cr\$ 500,00. Cita três casos concretos, em que a renda do dependente é de Cr\$ 310,00, Cr\$ 310,00 e Cr\$ 500,00 e a contribuição do declarante é de Cr\$ 72,00, Cr\$ 80,00 e Cr\$ 300,00, respectivamente. Consulta, por fim, se não conviria fixar um limite máximo para a atividade lucrativa, além do qual não seria concedido o salário-família.

3. Esta Divisão é do parecer que não se deve excluir do benefício do salário-família o servidor ou inativo que realmente contribui para a manutenção ou educação do dependente, qualquer que seja a renda deste último.

4. Os casos citados pela D.D.P. são perfeitamente compreensíveis. Não admira que uma pessoa que recebe um salário mensal de Cr\$ 500,00, receba uma contribuição de Cr\$ 300,00 por mês. Muito menos causa estranheza que um pai contribua com Cr\$ 72,00 a manutenção de um filho que ganha Cr\$ 310,00.

5. Seria de causar espécie uma declaração que porventura surgisse, onde figurasse um dependente com renda mensal elevada, digamos de Cr\$ 2.000,00, a receber do pai uma contribuição pequena, de Cr\$ 50,00, por exemplo. Uma declaração dessa ordem levantaria a suspeita de fraude. Conviria que a autoridade concedente procedesse a uma investigação preliminar e denegasse o salário-família se concluísse pela falsidade da declaração, sem prejuízo das sanções previstas em lei. Mas, uma vez apurada a veracidade da declaração, não haveria porque negar o benefício, dentro do espírito da lei. Assim como não se excluem do salário-família os servidores ou inativos que recebem elevado vencimento, salário ou provento, também não há por que excluir dependente que tem renda própria, qualquer que seja, desde que efetivamente o servidor ou inativo contribua para a sua manutenção ou educação.

6. Dentro do espírito da lei, poder-se-ia, talvez negar o benefício relativo ao dependente, para cuja manutenção ou educação o servidor ou inativo contribuisse com uma parcela inferior a Cr\$ 50,00 mensais, que é o valor do salário-família. Mas, ainda aqui, não parece cabível a exclusão, porque a concessão do bene-

fício viria possibilitar ao servidor ou inativo contribuir com parcela maior. Além disso, tal restrição ocasionaria situações de solução difícil nos casos em que a contribuição não consiste em dinheiro. Seria preciso avaliá-la, para decidir se era ou não inferior a Cr\$ 50,00 e, portanto, se justificava ou não o salário-família.

7. Por esses motivos, esta D.E., reconhecendo o elevado espírito público em que se inspirou a consulta, é de parecer que não convém aceitar a sugestão, nem introduzir qualquer outra modificação no regime estabelecido, a menos que uma experiência suficientemente larga indique outro procedimento.

8. Com este parecer, a D.E. propõe que se restitua o processo ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

D.E., em 20 de dezembro de 1943. — *Aslério Dardeau Vieira*, diretor de Divisão.

Aprovado. Em 21-12-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 20.267-43 — *Macia Rochoel*, candidata habilitada com 62,5 pontos na prova para auxiliar do Serviço de Racionamento da Coordenação da Mobilização Econômica, solicita, à vista do resultado obtido, admissão como auxiliar de escritório em qualquer Ministério.

Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a requerente poderá ser admitida na função de auxiliar de escritório, referência VII, de qualquer Ministério, uma vez que a referida prova foi realizada com a orientação da D. S. deste Departamento e o resultado obtido pela interessada foi 62,5.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho. — Aprovado. Em 20-12-43. — *Maack Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 20.699-43 — *Jorge da Costa Ribeiro*, solicita inscrição no concurso para a carreira de guarda-civil, independente do limite de idade.

Despacho: O requerente não conta três anos, no mínimo, de efetivo exercício. Assim, não é possível a inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 20.700-43 — *Padre Osvaldo Ramos*, solicita inscrição na prova de habilitação para inspetor XV (inspetor do Ensino Secundário), juntando um atestado de curso. — Despacho: Junte documento hábil, provando o curso que possui bem, como as notas de aprovação que conseguiu.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo ns. 20.823-43 e 20.824-43 — Kar-luicio Romualdo Pesce Primo e Maria de Lour-des Fortes, candidatos inscritos na prova de habilitação para assistente de Pessoal (P. H. — 372), solicitam chamada para a prova de sanidade. — Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarrega-do da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 19.601-43 — Aduzinda Frenat e outros, solicitando continuar a receber aulas de inglês em 1944. — Despacho: Os reque-rerentes já cursaram a disciplina em aprêgo em seu ciclo mais adiantado. Não há, pois, como deferir o pedido.

D. A., em 21 de dezembro de 1943. — Mário P. de Brito, diretor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 20 de dezembro de 1943

Foi mandado retificar para a Unidade Vo-lante da Base Aérea do Salvador a classifica-ção dos 2.ºs. Tenentes Aviadores da Reserva convocados Sérgio Cândido Schnoor e Alberto Martins Tórres, ambos da Unidade Volante da Base Aérea do Galeão e para o 11.º a do As-pirante a oficial mecânico Orestes Almada, do 10.º Corpo de Base Aérea.

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir na Diretoria do Pessoal da Aero-náutica, o 2.º Tenente da Reserva do Exército convocado, posto à disposição deste Ministé-rio, Torquato Cecilio Maia.

Foram classificados, por necessidade do ser-viço: na *Escola de Especialistas de Aeronáu-tica*, o Aspirante a oficial mecânico da Reserva convocado — Clodomiro Bloise; no *Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro*, o Aspirante a oficial mecânico da Reserva con-vocado — Eugênio José Müller.

Dia 20 de dezembro de 1943

Requerimentos:

Aero Clube de Itapólis, Estado de São Paulo, solicitando registro e autorização para funcio-namento. — Defiro.

Aero Clube de Porto Velho, Estado do Ama-zonas, solicitando registro neste Ministério. — Defiro.

Aero Clube de Castro, Estado do Paraná, so-licitando registro neste Ministério. — Defiro.

Pan American Airways, INC., solicitando autorização para um vôo especial Rio-Assun-ção-Rio. — Autorizo, pelo literal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

SC. 48.508-43 — Companhia Nacional de Na-vegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, pedindo paga-mento da conta n. 247 de 6-12-41 — Como se verifica do processo junto, nada há a providen-ciar. — Em 17-12-43.

No processo a que se refere o despacho consta cópia do ofício n. 825, de 10-1-42, ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, solicitando o pagamento da referida conta.

Departamento Nacional da Produção Animal

GABINETE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1943

G. M. 1.477

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Diretoria da Divisão de Inspeção de Pro-dutos de Origem Animal do Departamento Na-cional da Produção Animal apresentou à auto-ridade competente um pedido de licença de trá-fego para o carro de passageiros placa D. F. 12.485, que se destinará aos trabalhos de ins-pecção d'eprodutos de origem animal nesta Ca-pital, serviço esse que exige um meio de loco-moção rápida, dada a sua natureza que deman-da pronta execução, e bem assim, por ficarem os estabelecimentos a serem inspecionados dis-tantes uns dos outros e da sede daquela Repar-tição, situada longe do centro e desprovida de fácil condução.

Caso seja concedida a licença pleiteada, faz-se mister que o veículo acima referido sofra alguns reparos; colocação e substituição de peças, estragos esses que já vinham sendo sen-tidos no tempo em que o carro se achava tra-fegando, tendo s'acentuado com a paralização do mesmo em virtude da falta de gasolina.

A compra do material necessário aos conser-tos aludidos deveria ser feita por intermédio do Departamento Federal de Compras, ao qual foi distribuída a verba respectiva. Tendo, porém, s'esgotado o prazo para requisição de pedidos àquela Repartição, venho solicitar a Vossa Ex-celência seja a aludida despesa realizada por meio de adiantamento, de acordo com o que dispõe o art. 45 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

A despesa na importância de Cr\$ 2.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), caso Vossa Excelência se digne autorizá-la, deverá correr à conta da subconsignação 19) D. N. P. A. 05) D. I. P. O. A., consignação II — Material de Consumo da Verba 2 — Material, do vigente orçamento deste Ministério.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Ex-celência os protestos do meu mais profundo respeito. — Apolônio Sales.

Autorizado. Em 14-12-43. — G. VARGAS.

SC. 51.464-43.

P. A. 4.087-43.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Laboratório Raul Leite S. A., estabelecidos à rua Leopoldina Bastos n. 44, nesta Capital, solicitam o registro do produto veterinário, "Vermifugo para cavalos". (P. A. 4.445-43). — Registe-se, nos termos dos pareceres cons-tantes do processo.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1943

N. 8.235-43 — Mauro Ferreira da Silva, Maurino de Araújo Ferreira, Maria de Lourdes Ferreira, Mário Ferreira de Araújo, Maurício Araújo Ferreira, Maria Helena Ferreira e Ma-ria José Ferreira da Silva. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 8 de dezembro de 1943

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no pro-cesso D&PM-4.561-40.

Senhor ministro.

Em consequência dos despacho de V. Ex. de 30-12-42 e 29-6-43, foi expedido o decreto n. 12.801 de 7-7-43 autorizando Januário Henrique de Sousa e José de Araújo Melo a pesquisarem grafita no município de Itapece-rica, Minas Gerais.

Ao mesmo tempo foi baixada o decreto nú-mero 12.800, também de 7-7-43, declarando sem efeito o decreto n. 6.987 de 20-3-41 que autorizara Manuel Luiz da Costa Melo a pes-quisar as mesmas jazidas.

O relatório de pesquisa da jazida em causa já fôra oportunamente aprovado por V. Ex. (despacho de 10-6-42). Prevalecendo-se des-sa aprovação, Januário Henrique de Sousa e José de Araújo Melo transferiram seus direi-tos à jazida em causa à Companhia Nacional de Grafita Ltda., que apresentou requerimen-to de lavra.

Levanta-se a questão de que não é possí-vel essa transferência em vista do que estipu-la o n. 1 do art. 16 do Código de Minas.

Meu ponto de vista é diferente. Tratando-se de jazida com relatório de pesquisa apro-vado, tendo valor apenas formal o decreto ex-pedido em favor de Januário Henrique de Sou-sa e José de Araújo Melo e tendo Manuel Luiz da Costa Melo, conforme documento junto ao processo, se conformado com a anulação do decreto que lhe fôra expedido, nada impede a transferência feita pelos titulares do decreto n. 12.801.

Meu parecer, pois, é que seja averbada a transferência feita e tenha prosseguimento o pedido de lavra apresentado pela Companhia Nacional de Grafita Ltda.

Em 18-10-43. — Antônio José Alves de Sou-sa, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro: — A Consultoria jurídica, de ordem do Sr. ministro.

PARECER N. 1.417

Sr. ministro:

Em meu parecer n. 1.330 esbocei a maneira que Januário Henrique de Sousa e José de Araújo Melo deviam seguir, considerada a sua posição no processo. Anulado o decreto de que era titular Manuel Luiz da Costa Melo seria outorgada àqueles a autorização da la-vra, os quais, de posse do respectivo título, já estando a jazida convenientemente pesqui-sada, em virtude da aprovação do relatório dos trabalhos de pesquisa apresentado por Manuel Luiz da Costa Melo, requereriam a au-torização da lavra, ou transfeririam seu di-reito a outro, se o preferissem.

Pelo decreto n. 12.800, de 7-7-1943, foi de-clarado sem efeito o de n. 6.987, de 20-3-1941, de que era titular Manuel Luiz da Costa Melo e pelo de n. 12.801, de 7-7-1943, foi outorga-da a autorização de pesquisa a Januário Hen-rique de Sousa e José de Araújo Melo.

Estes, no mesmo dia em que o decreto foi transcrito no Livro B da D.F.P.M., transfe-riram seus direitos a autorização da lavra à Companhia Nacional de Grafita Ltda., pelo instrumento particular de fls. datado de 12 de agosto de 1943, que é também a da trans-crição, afim de que a autorização da lavra fôsse diretamente requerida pela companhia cessionária, o que foi feito por esta, com o requerimento de 21-9-1943, juntando o instru-mento de cessão.

A D.F.P.M., nos termos da informação emitida pelo engenheiro de minas especiali-zado, Dr. Martin Diniz Carneiro, entende que os cedentes não poderiam firmar com a com-panhia o contrato de cessão dos direitos de la-vra, por não os haverem adquirido com o seu título de autorização de pesquisa e nem tão-pouco e disposto no art. 21 § 2.º do Código de Minas poderá ter aplicação em face da autori-zação de pesquisa aos mesmos conferida, pelo

que estão passíveis da sanção prevista no artigo 25, por infringência do art. 16 n. 1, do mesmo Código, e prejudicando o pedido de lavra da Companhia.

O Sr. diretor geral do D.N.P.M., é, porém, de parecer que, tratando-se de jazida com relatório de pesquisa aprovado, tendo valor apenas formal o decreto expedido a Januário Henrique de Sousa e José de Araújo Melo e tendo Manuel Luiz da Costa Melo, conforme documento junto ao processo, se conformado com a anulação do decreto que lhe fora expedido, nada impede a transferência feita pelos atuais titulares da autorização e nessas condições é para ser averbada a transferência e prosseguir-se no processamento do pedido de lavra apresentado pela Companhia Nacional de Grafita Ltda.

Cumprindo o respeitável despacho de V. Excia., que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é meu parecer que melhor teriam andado os titulares do decreto de autorização de pesquisa se, dada a sua posição no processo, houvessem, antes de cederem seus direitos à lavra, firmado esses direitos, requerendo ao Governo que os reconhecesse, atendendo a que já considerara a jazida convenientemente pesquisada, ao aprovar o relatório dos trabalhos de pesquisa apresentado por Manuel Luiz da Costa Melo, isso porque, não prevendo o Código de Minas a hipótese, verificada no processo, da autorização de pesquisa ser declarada sem efeito, depois de aprovar o Governo o relatório dos trabalhos de pesquisa, apresentado pelo primeiro titular, melhor seria regular-se o caso pela aplicação combinada, dos arts. 20 e 22 § 2.º, considerando-se "pesquisador", para os efeitos da parte final do art. 20, o novo titular da autorização de pesquisa, que houvesse se utilizado da permissão contida no referido § 2.º do artigo 22 do mesmo Código.

Cedendo, desde logo, seus direitos à lavra, teriam, como bem acentua o Dr. Martin Diniz Carneiro, cedido o que ainda não possuíam, podendo incorrer, nesse posto, na sanção do artigo 25, por infringência do art. 16 n. 1. Não haveria, porém, praticamente, senão desvantagens no processo da anulação, eis que deixaria a jazida inerte, para chegar-se, afinal, depois de grande demora, ao mesmo resultado que a Companhia Nacional de Grafita Ltda. está pleiteando agora, tendo-se em vista que tanto os atuais titulares da autorização, como o anterior, não poderiam apresentar qualquer reclamação contra a autorização de lavra requerida pela Companhia, aqueles por lhe terem cedido seus direitos e este por ter-se conformado expressamente com a anulação do decreto de que era titular, naturalmente, depois de ter recebido qualquer compensação.

Sendo essa a situação, de fato, que se depara ao Governo no processo, e sendo do interesse público que a jazida entre a lavra sem maiores delongas, estou de acordo em que ser outorgada a Comp. Nacional de Grafita Limitada a autorização que requer, como solução prática para o caso.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro. — Aprovo. Em 8-12-43. — Apolônio Sales.

Parecer do Sr. Diretor Geral, emitido no processo D. G. P. M. n. 7.519-43.

Sr. ministro:

A Comp. Carbonífera do Cambuí S. A. requer a V. Excia. reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de autorização de pesquisa constante do presente processo.

O motivo de indeferimento foi estar já a área concedida a outrem, Henrique Jorge Guedes, pelo decreto n. 7.155, de 9-5-41, retificado pelo de n. 8.663, de 30-1-42.

Alga a Companhia do Cambuí que, quando apresentou seu requerimento, já estava caduco o decreto expedido em favor de Henrique Jorge Guedes, e menos que se conte o prazo de vi-

gência de dois anos, a partir da data do decreto de retificação.

Diz o Dr. Oigmar Rangel, Assistente Jurídico da D. F. P. M. que sobre o assunto já há jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

"A data para execução de um mesmo decreto, que teve publicações diferentes, um que, sofreu modificações, é uma só e deverá ser a da publicação definitiva".

Assim sendo, não merece provimento o recurso da Comp. Carbonífera do Cambuí S. A. Em 17-11-43. — Antônio José Alves de Sousa, Diretor Geral.

Despacho do Sr. ministro. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 8-12-43. Apolônio Sales.

Dia 11 de dezembro de 1943

Parecer do Sr. Diretor Geral, emitido no processo DGPM-3.253-40.

Sr. ministro:

Anísio Correia de Lacerda, pelos D. G. P. M. 6.265-43, 6.268-43, requereu autorização de pesquisa em áreas concedidas a Alcides Francisco de Castro Junqueira, pelos decretos números 6.626 de 18-12-40 e 6.687 de 9-1-41.

Oportunamente Alcides Francisco de Castro Junqueira, provando ter estado enfermo gravemente durante longos meses, solicitou prorrogação dos prazos para entrega do relatório de pesquisa, tendo sido atendido por V. Excia. Não tendo sido, porém, expedidos decretos de prorrogação, digo, de renovação de pesquisa, o que o despacho de V. Excia. garantiu foi o direito de prioridade de Castro Junqueira.

Os pedidos de Anísio Correia de Lacerda objetivam as mesmas jazidas já concedidas a Alcides Francisco de Castro Junqueira.

Meu parecer, pois, é de que sejam organizados novos decretos em favor de Junqueira, sendo indeferidos os pedidos de Anísio Correia de Lacerda.

Em 7-10-43. — Antônio José Alves de Sousa, Diretor Geral.

Despacho do Sr. ministro. — A Consultoria Jurídica para dizer a respeito. Em 19-10 de 1943. — Apolônio Sales.

PARECER N. 1.411

Sr. ministro:

A jazida de mica e associados, de que trata o processo, fora objeto do decreto n. 6.085, de 14 de agosto de 1940 expedido a Nilo Fábio de Oliveira. Não tendo ele satisfeito o pagamento da taxa devida pela autorização de pesquisa, foi aquele decreto declarado sem efeito pelo de n. 6.679, de 9 de janeiro de 1941, a requerimento de Alcides Francisco de Castro Junqueira e outorgada a autorização a este pelo de n. 6.687, também de 9 de janeiro de 1941, transcrito no livro próprio da D. F. P. M. em 1 de fevereiro seguinte.

O novo titular da autorização, que já era também do decreto n. 6.626, de 18 de dezembro de 1940, transcrito em 21 de janeiro de 1941, não deu sinal de ter iniciado os respectivos trabalhos de pesquisa nos seis primeiros meses, como estava obrigado por força do disposto no n. I do art. 24 do Código de Minas. Somente em 17 de julho de 1942, da data de seus requerimentos de fls. e fls. (D. N. P. M. números 6.916-42 e 6.915-42), viu alegar que fora obrigado a suspender os trabalhos iniciados, durante 11 meses, tempo em que esteve gravemente enfermo, atacado de um abscesso da próstata, para requerer, atendendo a que ainda corria o prazo de 2 anos, das autorizações, fosse justificada a falta cometida por motivo de força maior, comprovada pelo atestado que juntava, subscrito pelo médico a cujos cuidados profissionais estivera entregue.

O confronto de datas mostra que, ao serem protocolados esses requerimentos, em 17-7-42, já eram decorridos mais de 17 meses após terem sido transcritos os decretos de pesquisa, pelo que estes haviam incorrido em caducidade, visto que não basta alegar o requerente

haver iniciado os trabalhos de pesquisa dentro dos seis primeiros, sem apoio em prova oportunamente produzida, condição imposta no n. I do art. 24, para que possa ter aplicação a causa de excusa, a juízo do Governo, prevista no n. II do dito artigo.

Não obstante já estar caracterizada a caducidade, V. Excia., de acordo com os pareceres favoráveis emitidos no D. N. P. M., aceitou as razões alegadas e deferiu os requerimentos, donos respeitáveis despachos de 21-8-42, nos termos do parecer do Sr. diretor geral do Departamento, requerendo o interessado a expedição de guias de embarque em requerimento da mesma data dos despachos (D. N. P. M. n. 8.103-43), guias que teriam sido assinados em 11-1-43 (fls. 36 verso).

Interferindo, porém, com as áreas de pesquisa concedidas pelos decretos ns. 6.626 e 6.687, transcritos, respectivamente, em 21 de janeiro de 1941 e em 1 de fevereiro de 1941, entrou um pedido de Anísio Correia de Lacerda, protocolado no D. N. P. M. em 8 de julho deste ano, que ora sobe com informação favorável da D. F. P. M., por não haver Alcides Francisco de Castro Junqueira apresentado os relatórios de pesquisa, no prazo de dois anos, já esgotado, mas com informação contrária do senhor diretor geral do D. N. P. M., por lhe parecer que os despachos de V. Excia. garantiram ao titular daqueles decretos o direito de prioridade e como o pedido de Anísio Correia de Lacerda objetiva as mesmas jazidas já concedidas a Alcides Francisco de Castro Junqueira, deve ser indeferido e organizados novos decretos em favor deste, de renovação das autorizações.

Cumprindo o respeitável despacho de vossa excelência, que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é este o meu parecer:

O respeitável despacho de V. Excia., ao meu ver, não podia ter o efeito que lhe atribue o ilustre Sr. diretor geral do D. N. P. M. nem tal efeito foi considerado por Francisco Alcides de Castro Junqueira em seus requerimentos.

O art. 24 e seus ns. I e II, aplicados com rigor, não comportam a prorrogação do prazo de seis meses, marcado para o início dos trabalhos de pesquisa. Se se der a esses dispositivos o entendimento que decorre de seus termos, a prorrogação, a juízo do Governo, só é legalmente possível quando, iniciados os trabalhos dentro daquele prazo, são interrompidos por motivo de força maior. A razão da diferença é clara: não querer o legislador que o titular da autorização de pesquisa mantenha inerte por mais de seis meses em dar início aos trabalhos de pesquisa, reputando injustificável essa inércia, pelo desinteresse que revela da parte do mesmo titular. Se ele, porém, inicia os trabalhos, mas, por motivo de força maior, é obrigado a interrompê-los, o legislador admite a justificativa, a juízo do Governo.

Até o presente momento, não há prova alguma no processo de que já houvessem sido iniciados os trabalhos de pesquisa, não obstante serem decorridos perto de três anos, após a transcrição dos decretos de autorização.

Ao apresentar seus requerimentos de 17 de julho de 1942, o requerente pretendeu apenas justificar-se da interrupção por mais tempo do que o previsto no art. 24, n. II, dentro do prazo de dois anos, sem cogitar, portanto, de renovação, e, uma vez atendido, estava obrigado a reconquistar o tempo perdido, apresentando o relatório dos trabalhos de pesquisa, antes de esgotar-se aquele prazo, para o que ainda dispunha de mais de seis meses, a contar da data da transcrição do decreto n. 6.626 e de mais de cinco, da do decreto n. 6.687. Deixou, entretanto, escoar-se todo esse tempo sem dar mais sinal de vida, mantendo-se em absoluto silêncio até hoje.

Não houvesse pedido de terceiro com interferência de áreas, poderia o Governo conceder a renovação das autorizações de pesquisa, mediante requerimento de seu titu-

lar. O que se verifica, entretanto, é que há pedido de terceiro, devidamente instruído e em condições de ser atendido, o de Anísio Correia de Lacerda, enquanto que Alcides Francisco de Castro Junqueira, que se mostrava tão diligente em promover a cassação do decreto outorgado a Nilo Fábio de Oliveira, continua inerte, nada tendo apresentado nem requerido.

— Ao meu ver, deve ser promovida *ex-officio* a caducidade dos decretos de que o mesmo é titular, instaurando-se o processo administrativo a que se refere o art. 26 do Código de Minas.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943.
— Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: Aprovo. Em 11-12-43. — Apolônio Sales.

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D. G. P. M. n. 3.616-38.

Senhor ministro:

O Dr. José Maria de Alkimin, como interessado e procurador de outros interessados no processo de manifesto de D. Teresa de Jesus Gomes Ribeiro e outros, solicita a vossa Excelência reconsideração no despacho de 28 de setembro de 1942, do Sr. encarregado do Expediente, e, mais, que seja feita por técnico deste Departamento verificação *in loco* das afirmações que fez no DGPM 3.619-43, baseada em documentos constantes do processo.

O presente assunto já foi por mim estudado em parecer anterior, tendo também opinado a respeito o senhor consultor jurídico do Ministério.

Reproduzirei em linhas gerais a questão.

Levi Leite de Faria e outro manifestaram jazida de diamantes na Fazenda Caetémirim, município de Diamantina, Minas Gerais, apresentando títulos de propriedade, prova testemunhal de que vinham, desde muitos anos, eles próprios e antecessor coronel Justiniano Fernandes de Azevedo explorando diamantes na região.

Apresentaram também certidões de contratos celebrados entre o coronel Justiniano e o Governo de Minas Gerais para exploração de dois lotes de terrenos diamantíferos.

O manifesto foi mandado registrar como jazidas, tendo sido posteriormente feita averbação, considerando-o como de mina.

D. Teresa de Jesus Gomes Ribeiro e outros manifestaram também jazidas e diamantes na mesma fazenda de Caetémirim, juntando títulos de propriedade e prova testemunhal de que as referidas jazidas vinham sendo, durante muitos anos, exploradas pelos manifestantes e por terceiros.

As escrituras apresentadas por dona Teresa de Jesus provam a sucessão de propriedade desde 1758, desde a época em que o célebre contratador de diamantes desembargador João Fernandes de Oliveira Grijó vendeu à sua irmã, D. Francisca de Paula de Oliveira, por 750\$000 a fazenda de Caetémirim.

Em 1803, essa fazenda foi vendida por ... 360\$000, pela anterior compradora e seu marido, a Manuel Álvares Facundo. De 1815 em diante, começou adquirir partes da mesma fazenda de herdeiros de Álvares Facundo.

Mais tarde, em 1918, D. Ana Gomes Ribeiro, viúva de Francisco Ribeiro, adquiriu mais partes da mesma fazenda.

O coronel Justiniano Fernandes de Azevedo só adquiriu terras na região nos anos de 1906, 1908 e 1911. Seus primeiros contratos de exploração de terrenos diamantíferos, com o Governo de Minas Gerais, datam de 1899, sendo a última prorrogação dos mesmos, pelo espaço de 30 anos, de 1 de março de 1914.

O despacho do Sr. encarregado do Expediente a que me referi, mandou, de acordo com o parecer do consultor jurídico, excluir do manifesto de D. Teresa de Jesus Gomes Ribeiro e outros, a mina em lava, em benefício de Levi Leite de Faria e outro. Deste despacho é que requer reconsideração o Dr. José Maria Alkimin.

Eu mantenho meu ponto de vista anterior de que os contratos celebrados com o Governo

do Estado de Minas Gerais, tendo sido já celebrados na vigência do regime da Constituição de 1891, não podiam abranger jazidas que estivessem em terrenos de propriedade privada. É uma prova de que assim devem ser entendidos tais contratos, se encontra na ressalva feita no termo de habilitação dos herdeiros do coronel Justiniano Fernandes de Oliveira, em 1928. Diz essa ressalva:

“Fica entendido que a habilitação foi concedida com ressalva de direitos de terceiros, pelo que se, em qualquer época, os condôminos das referidas terras nas fazendas dos Macacos de Cima e Caetémirim, que protestaram contra a continuação dos arrendamentos, obtiverem ganho de causa perante o poder judiciário, a nenhuma indenização por parte do Estado terão direito os habilitandos”.

Afigura-se-me que, para se avaliar exatamente a extensão dos direitos dos herdeiros coronel Justiniano sobre as terras adquiridas na fazenda de Caetémirim, será necessária exigir deles documentos que provem as transferências de propriedade desde Manuel Álvares Facundo até aqueles que lhes venderam.

Quanto ao exame *in loco* que pede o Dr. José Maria de Alkimin, parece-me que ele só será necessário depois de resolvidas as questões preliminares acima suscitadas:

Nessas condições, proponho:

1.º as áreas preferidas nos contratos celebrados entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o coronel Justiniano Fernandes de Azevedo, não podem abranger terras da Fazenda Caetémirim, que, como provam os documentos juntos, é de propriedade privada, pelo menos desde meados dos séculos 18. Assim sendo deve ser feita uma averbação nesse sentido no manifesto de Levi Leite de Faria e outros.

2.º havendo documentos, como mostra o processo, das sucessivas transferências de propriedade da Fazenda de Caetémirim desde 1754, deverá ser intimado Levi Leite de Faria a apresentar, dentro de 60 dias, certidões das escrituras das transferências de propriedades desde Manuel Álvares Facundo até as pessoas que venderam terras da mesma fazenda ao coronel Justiniano Fernandes de Azevedo.

3.º seja feita uma averbação no manifesto de D. Teresa de Jesus e outros da transferência de propriedade feita ao Dr. José Maria de Alkimin, averbando-se ainda no registro do mesmo manifesto que ele se refere a mina e não a jazida.

O assistente jurídico da D. F. P. M., doutor Olgmar Rangel e o Dr. Silvio Quintela, secretário desta Diretoria Geral e também bacharel em direito, sustentam que o exame da sucessão de propriedade proposto no item 2.º acima escapa à alçada do poder executivo, sendo privativo do poder judiciário. Não estou de acordo com este ponto de vista, conforme já expliquei em parecer anterior, que foi espousado pelo Sr. consultor jurídico e por V. Ex.

Em 21-9-43. — Antonio José Alves de Sousa, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro: A Consultoria Jurídica para dizer sobre o assunto. Em 27 de setembro de 1943. — Apolônio Sales.

PARECER N. 1.392

Senhor ministro:

Meu parecer n. 1.234, que se encontra às fls. 161 a 162 do processo, foi emitido tendo em vista os elementos de prova existentes no mesmo processo.

A jazida de ouro do Campo de Aguada ou Capão, também conhecido pelo nome de “Campo de Sampaio”, fora manifestada pelos dois grupos de condôminos, sendo que o segundo era que estava na posse da jazida e vinha fazendo a respectiva lava, efetiva e ininterruptamente há mais de 42 anos, no duplo caráter de condôminos e de arrendatários da mesma lava por força de contrato, ainda em vigor, assinado com o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do regulamento baixado com o decreto n. 5.955, de 23 de junho de 1875. Essas circunstâncias levaram-me a concluir, concordando com o parecer do Dr. Olgmar P. Rangel nesse sentido, que a razão estava com o segundo grupo.

Do despacho de V. Excia. pedem reconsideração Francisco Augusto Alkimin e demais

condôminos do primeiro grupo, alegando que os do segundo grupo nunca foram condôminos das terras da Fazenda Caeté — Mirim, sendo falsa a alegação que fizeram nesse sentido. Na qualidade de sucessores de Justiniano Fernandes de Azevedo, conhecido pela alcunha de Cadete, não podiam ter mais do que tivera esse antecessor, cuja situação na lava da jazida de diamantes da Fazenda Caeté Mirim era de simples associado, sociedade, aliás, de que nunca prestou contas, sob o pretexto de que a lava não dava lucros, o que levou à ruína os proprietários da mesma Fazenda. Era ainda Cadete Justiniano arrendatário do lote diamantífero, um situado no córrego “Três Cochos”, no lugar denominado Arábia, e outro situado nos altos da “Boa Vista”, que nada têm que ver com as terras da dita Fazenda, embora se encontrem na sua proximidade, por contrato de arrendamento pactuado com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Teria sido por ocasião da morte do Cadete Justiniano, que seus sucessores, na respectiva habilitação perante o Governo do Estado, fizeram a decalcação de que um dos lotes estava situado na Fazenda Macacos de Cima e o outro na Fazenda Caeté-Mirim, com o propósito de se apoderarem definitivamente da jazida de diamantes situada nessa última Fazenda, de que Cadete Justiniano estava na posse, não como condômino, mas tão somente como associado dos proprietários das terras na lava da jazida.

O arrendamento não podia recair sobre terras de propriedade particular, porque assinado na vigência da Constituição de 1891, que consagrava o regime da concessão da mina, ao solo. Se o de propriedade privada este, e era o caso, também de propriedade privada era a mina que nele se encontrasse. Ainda mesmo, pois, que, no contrato de arrendamento, figurasse jazida existente em lote situado na Fazenda Caeté-Mirim, nulo seria este. A verdade, porém, é que, no contrato de arrendamento, e no de sua prorrogação, em 1928, os lotes arrendados, não somente a Cadete Justiniano, mas a este juntamente com outros sócios, não se faz qualquer menção à dita Fazenda do Caeté-Mirim, conforme se vê dos respectivos termos, na certidão de fls. 195, a 197 v. A menção é feita apenas no termo de habilitação dos herdeiros do falecido Justiniano Fernandes de Azevedo, com a declaração de que os dois lotes ficam situados no Distrito de São João da Chapada, do município de Diamantina, um em terras da fazenda Caeté-Mirim, entendendo-se lá Mirim, como em tempo requereram, mas vem consignando no mesmo termo que este não foi lavrado, quando requerido, em vista de ter sido protestada a habilitação e era lavrado, no momento, com a ressalva expressa de direitos de terceiros, pelo que se, em qualquer época os condôminos das referidas terras nas fazendas dos Macacos e do Caeté Mirim, que protestaram contra a continuação dos arrendamentos, obtivessem ganho de causa perante o poder judiciário, a nenhuma indenização por parte do Estado teriam direito os habilitandos.

Na instrução do pedido de reconsideração, emitiram o assistente jurídico, Dr. Alfredo Valdetaro da Fonseca, o secretário do diretor geral do D. N. P. M., doutor Silvio Quintela e o senhor diretor geral doutor Alves de Sousa, os longos pareceres de fls. e fls., todos acordados em que os documentos apresentados pelos recorrentes são altamente relevantes e confirmatórios do que alegam, quanto a não serem os sucessores de Cadete Justiniano condôminos das terras da fazenda Caeté-Mirim, entendendo os 2 primeiros que o litígio deve ser levado ao poder judiciário, o único competente para resolvê-lo, mas afigurando-se ao último que a Administração Pública pode dar a solução procurada, proponho como medida preliminar, que se exija de Levi Leite de Faria apresentar, dentro do prazo de 60 dias, certidões das escrituras das transferências da propriedade desde Manuel Álvares Facundo até as pessoas que venderam terras da mesma fazenda ao coronel Justiniano Fernandes de Azevedo, fazendo-se, desde logo, no manifesto de Levi Leite de Fa-

ria e outros uma averbação em que fique declarado que as áreas referidas nos contratos de arrendamento não podem abranger terras da Fazenda Caelé-Mirim, por serem elas de propriedade privada, pelo menos desde meados do século 18.

Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia. que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério da Agricultura, é este o meu parecer:

Estou de acordo com os doutores Alfredo Valdeiro da Fonseca e Silvio Quintela em que, no caso do processo, é ao poder judiciário que cabe decidir a questão de domínio levantada entre os dois grupos de condôminos nas terras da Fazenda do Caelé-Mirim e por consequência também o da propriedade da jazida de diamantina, visto ter sido esta oportunamente manifestada.

O Ilustre Sr. diretor geral invoca em apoio de sua opinião em sentido contrário, parecer seu, anterior, esposado pelo consultor jurídico do Ministério.

De fato, no parecer n. 1.375, emitido no D. N. P. M., n. 8.539-42, concordei com o Dr. Alves de Sousa em que está nas atribuições da autoridade administrativa escolher entre os títulos que lhe são apresentados por manifestantes da mesma jazida, os que devam ser preferidos. Tive, porém, o cuidado de acentuar que a escolha poderia ser feita — desde que a mesma autoridade se sentisse habilitada a marcar, entre os títulos, os que fôsem incompatíveis com a realidade dos fatos, como ocorria no caso ventilado naquele processo.

Outro, porém, e bem diverso, é o aspecto do caso que se apresenta neste processo.

Posta de parte a questão relativa à nulidade do contrato de arrendamento assinado com o Governo do Estado de Minas, por se tratar de jazida de diamantes situada em terras de propriedade particular, aquela acessória desta, resta ainda a relativa à aquisição por Justiniano Fernandes de Azevedo de parte das terras componentes da Fazenda Caelé-Mirim, nos anos de 1906, 1908, 1911 e 1913.

A simples indicação das datas mostra logo que já poderia ter ocorrido o usucapião ordinário de 10 anos entre presentes, em todas as 4 aquisições e mesmo o entre ausentes, que é de 20 anos, quanto aos títulos de 1906, 1908 e 1911, ao ser processado o manifesto da jazida em março de 1935. Os títulos de aquisição foram transcritos no Registro de Imóveis da comarca de Diamantina, contemporaneamente a sua lavatura, circunstância que dá aos mesmos títulos a presunção *juris de jure* e de terem sido passados de boa fé. Essa presunção, se pode ceder diante de prova em contrário, esta tem de ser feita, porém, em juízo, por meio da ação competente, no caso, a de reivindicação pósto que os condôminos do 1.º grupo não contestam, antes confessam, que a jazida estava na posse de Justiniano Fernandes de Azevedo, em virtude de sociedade que com ele fizeram para a respectiva lavra.

A questão sobre o domínio já existia ao se habilitarem os herdeiros de Cadete Justiniano na sucessão do contrato de arrendamento perante o Governo do Estado de Minas Gerais, de que dá testemunho a ressalva nesse sentido deixada expressamente no termo de habilitação. É possível, mesmo que o litígio já tenha sido objeto de decisão do Poder Judiciário. De qualquer forma, era perante este que os contestantes dos direitos dos sucessores de Justiniano Fernandes de Azevedo deviam levar as suas reivindicações, destruindo os títulos de propriedade com que aqueles se apresentaram perante a autoridade administrativa.

Enquanto não o fizeram, sendo incontestável que a jazida vem sendo lavrada por aqueles e seu antecessor há mais de 42 anos, sem qualquer interferência dos recorrentes na lavra é meu parecer que, administrativamente, a única solução cabível é a que foi dada no processo, não havendo, portanto, motivo para a reconsideração pedida.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1943. — **Luciano Pereira da Silva**, consultor jurídico. Despacho do Sr. ministro: Aprovo. Em 11-12-43. — **Apollônio Sales**.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1943

N. 10.005-43 — José Duran Rivera. — Dobre o pedido em um requerimento para cada área máxima, deduzindo a porção interferente assinalada na planta que lhe foi enviada por cópia e juntamente com o ofício n. 6.364, de 4 de dezembro fluente. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Dia 10

N. 11.322-43 — Nafitali Bretas. — Indeferido.

Dia 11

N. 8.803-43 — Valdenor Neves Rocha e Joviano Silva Pereira. — Apresentem nova planta fechada dentro dos limites da tolerância admissível.

N. 11.327-43 — Paulo William Brandão. — Indeferido. Requeira de acordo com a portaria n. 836, de 1942, do Sr. ministro.

N. 9.722-43 — Luiz Rodrigues Eiras. — Nego a certidão solicitada.

Dia 13

N. 9.736-43 — Alvaro Noronha Ribeiro. — Apresente prova de capacidade financeira, nos termos da publicação "Como requerer pesquisa de jazida", no prazo de sessenta dias.

N. 10.257-43 — Fausto N. Bittencourt. — Prove que sua área não interfere com a de Aldemar Tavares Campos, cuja descrição lhe foi enviada juntamente com o ofício n. 6.522, de 13 de dezembro fluente. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.257-43 — Gabriel Abdalla. — Tendo Fausto N. Bittencourt requerido autorização de pesquisa em terras do cidadão acima nomeado no lugar denominado Itaperuçu, distrito do mesmo nome, município e comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, fica o mesmo convidado a, no prazo de sessenta dias declarar se lhe convém a pesquisa referida, de acordo com a preferência que lhe assegura o Código de Minas em seu art. 12 e parágrafos.

N. 10.783-43 — Nelson Piauí Dourado. — Esclareça em quais distritos dos municípios de Itacaré e Morro do Chapéu se encrava a ocorrência objeto de seu pedido. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 5.752-43 — Antônio Varela Ribeiro. — Apresente nova planta, delimitando precisamente as áreas pleiteadas dentro dos limites previstos no art. 18 do Código de Minas, providenciando, outrossim, as suas amarrações a pontos fixos e inconfundíveis do terreno. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 1.207-41 — Joaquim Pinto dos Santos. — Apresente nova planta, onde se represente com fidelidade a topografia do terreno e o polígono delimitante da jazida pesquisada, satisfatoriamente definido e amarrado.

Dia 14

N. 6.084-43 — Alacer, Augusto Zú e Demétrio Jamal. — Tendo Abelardo Sá Guedes requerido autorização de pesquisa em terras das pessoas acima nomeadas no lugar denominado Fazenda N. S. Aparecida, situado no distrito e município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, ficam as mesmas convidadas a declarar, no prazo de sessenta dias, se lhes interessa a dita pesquisa, de acordo com a preferência que lhes assegura o art. 12 e seus parágrafos.

N. 11.185-43 — Antônio Silva Filho. — Apresente novo plano de lavra, mais desenvolvido. Quanto ao engenheiro Lisanel Melo Mota tomou-se conhecimento do número de sua carteira profissional.

Dia 16

N. 10.608-43 — Jorge de Melo Feijó. — Prove que as escrituras públicas de 4-11-41 e 20-8-42, lavradas do cartório do 10.º Ofício de Notas desta Capital, foram transcritas no Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

N. 1.300-43 — José Maria Pinto, José Pedro da Silva e Paulo Procópio Pinto. — O decreto n. 12.523, de 3 de junho de 1943 será retificado, sendo para isso, conveniente o pronunciamento dos interessados. O prazo para a apresentação de qualquer contestação é de 15 dias.

N. 8.129-43 — Joaquim Vasconcelos Pereira. — Satisfaga as exigências contidas na conclusão da informação da Divisão de Fomento, transcrita abaixo:

"Mais acertado nos parece se notifique o peticionário no sentido de apresentar melhores esclarecimentos a respeito da posição de sua área em relação à já outorgada a Carlos Rebelo Silva pelo decreto n. 13.209, de 19-8-43, publicado no *Diário Oficial* de 23-8-43, ou, de outra forma, esclareça a posição da mesma área em relação ao marco quilométrico 146 tomado como amarração da superfície outorgada pelo decreto aludido."

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.451-43 — Sebastião de Matos Leal. — Apresente prova de capacidade financeira, firmada por Banco ou Casa Bancária, amarre sua área a ponto fixo e inconfundível do terreno e prove, finalmente, que a área pedida não interfere com a do D.G.P.M. 10.186-43, requerida por Jacinto Ganem Neto. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 10.663-43 — Fausto N. Bittencourt. — Apresente nova planta, na qual esteja bem definida a posição da área requerida em relação à capela Santo Antônio, ponto de amarração do D.G.P.M. 8.581.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.722-43 — Evêncio Batista Coelho. — Apresente novo elemento topográfico contendo: 1.º, a área pleiteada devidamente amarrada à confluência dos córregos "do Felício" e "São Domingos". Esse já serviu para referência de uma concessão de Evêncio Coelho; 2.º, a relação entre o ponto acima mencionado e aquele que nos foi oferecido (confluência do córrego Guirité com o Rib. S. Domingos).

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.787-43 — João Augusto Rodrigues. — Declare se lhe interessa a área livre de interferência verificada com as áreas dos DNPM 3.999-43 e 9.826-43, isto é, uma área de 5.400 m².

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.792-43 — Nerval de Figueiredo. — Prove que sua área não interfere com a do decreto n. 9.431, de 22-5-42, no prazo de sessenta dias.

N. 10.819-43 — Pedro Moreira da Costa. — Declare os nomes dos córregos, cuja confluência serviu de ponto de amarração, ou apresente nova amarração em ponto inconfundível no terreno e revalide as firmas dos tabeliães, nos documentos de fls. 4, 5 e 6, em Cartório desta cidade.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.911-43 — Mineração Niterói Ltda. — Declare o nome do distrito da área a pesquisar, no prazo de sessenta dias.

N. 10.957-43 — Artur de Rocha Praxedes. — Oriente os lados do triângulo envolvente da área e a linha de amarração à foz do córrego Pedras.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 11.093-43 — Osvaldo Sampaio. — Apresente o relatório dos trabalhos já executados.

N. 1.170-43 — Ladário de Calais Ribeiro. — Indique os comprimentos e rumos dos lados do polígono que delimita a área de lavra.

Dia 18

N. 11.159-43 — Silvio Pinto Freire. — Apresente nova planta na qual figurem ponto inconfundível para a amarração do polígono envolvente da área pedida e os comprimentos e rumos da linha de amarração e dos lados desse polígono.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 11.100-43 — Américo de Carvalho Ramos. — Nomeie os proprietários do solo e apresente nova prova de capacidade financeira, no prazo de sessenta dias.

N. 11.099-43 — Américo de Carvalho Ramos. — Nomeie os proprietários do solo e apresente nova prova de capacidade financeira, no prazo de sessenta dias.

N. 11.098-43 — Américo de Carvalho Ramos. — Nomeie os proprietários do solo e apresente nova prova de capacidade financeira, no prazo de sessenta dias.

N. 11.097-43 — Américo de Carvalho Ramos. — Nomeie os proprietários do solo e apresente nova prova de capacidade financeira, no prazo de sessenta dias.

N. 11.096-43 — Américo de Carvalho Ramos. — Apresente prova de capacidade financeira, redigida como o recomenda a publicação "Como requerer pesquisa".

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.151-43 — Afrânio Rodrigues Seixas. — Apresente nova planta com amarração ao cruzamento das estradas do Muriqui Grande e Muriqui Pequeno, no prazo de sessenta dias.

N. 11.186-43 — José Venuto da Silva. — Requeira de acordo com a portaria n. 836, de 1942, do Sr. ministro.

Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 4.117-43 — José de Freitas Jafobá.
N. 5.320-43 — Manuel Joaquim de Oliveira e Silva.

N. 5.680-43 — Orlival da Silveira Teixeira.
N. 9.245-43 — Juraci Pinheiro Lima.
N. 9.274-43 — Laércio Alcoba Soares.
N. 9.283-43 — Luiz Holanda Montenegro.
N. 9.286-43 — Joaquim Vicente de Castro.
N. 9.288-43 — Carlos Granpeira Tavares.
N. 9.405-43 — Fausto Nascimento Beltracourt.

N. 9.521-43 — José Bonifácio Veloso Vieira.

N. 9.787-43 — Sebastião Toledo Piza.
N. 9.828-43 — Antônio Borges Piro Leal.
N. 10.006-43 — Peri Dácia Barreto.
N. 10.008-43 — Germano Donner.
N. 1.003-41 — Alcides Francisco de Castro Junqueira.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 18 de dezembro de 1943

DGP — Interessado — Natureza — Local
Município — Estado

11.647-43 — José Junqueira Ferraz — Calcário — Fazenda Santo Antônio — Pirapetanga, Minas Gerais.

11.648-43 — Júlio Paulo Tietzmann — Calcário e associados — Rib. do Ouro — Brusque, Santa Catarina.

Dia 20 de dezembro de 1943

DGP — Interessado — Natureza — Local
Município — Estado

11.678-43 — Joaquim Gomes de Silveira Neto — Ferro, maganés e assoc. — Morro da Mina — Mariana — Minas Gerais.

11.687-43 — Bruno Martins Fagundes — Mica e assoc. — Cabeceira do Rapa — Cons. Pena — Minas Gerais.

Dia 21 de dezembro de 1943

11.712-43 — Cia. Beneficiamento de Minerais S. A. — Estalita e assoc. — Faz. Valente — Cons. Lafaiete — Minas Gerais.

11.713-43 — Leopoldo Araújo Júnior — Quartzo e minérios e assoc. — Faz. Batoque — Santa Quitéria — Ceará.

11.720-43 — Paulino Afonso Chaves e outro — Mica, bauxita, calcita calcária e assoc. — Santo Antônio e S. Vicente — Cachoeira de Rapierim — Espírito Santo.

11.724-43 — Hugo Freire de Carvalho — Calcário, feldspato e minérios assoc. — Varzea dos Sossas — Parnaíba — São Paulo.

11.7125-43 — Danilo Andrade — Quartzo e assoc. — Comechinhas — Bocaiuva — Minas Gerais.

11.730-43 — Antônio Ferreira da Fonseca — Mica e assoc. — D. Emília — Itaperuna — Rio de Janeiro.

11.742-43 — Antônio Axelino Pinheiro — Mica e assoc. — Hambacuri — Minas Gerais.

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Aproveitamento de energia hidráulica que foram notificados à Divisão de Águas, de acordo com o art. 139, § 3.º do Código de Águas e que obliteraram o seguinte despacho:

Registe-se.

Processos:

D. A. 727-42 — De João Duarte & Raul Rocha.

D. A. 755-42 — De Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira.

D. A. 1.574-42 — De Giocondo Marchesan.

D. A. 1.886-42 — De Fridolin Thiele.

D. A. 2.049-42 — De Alberto Valentim.

D. A. 2.176-42 — De Ernesto J. Silva.

D. A. 2.216-42 — De Vergílio Bocchi.

D. A. 2.305-42 — De Gustavo Alberto Ricardo Grutzmann.

D. A. 438-43 — De Auler Fornari & Cia.

D. A. 439-43 — De Adelino Willers.

D. A. 440-43 — De Antônio Panassolo.

D. A. 566-43 — De Francisco Antunes Maciel.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

DESPACHOS

PCERTT 1.250 — Requerente: Francisca da Costa. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno com a área de 930 m², medindo de frente 30m., nos fundos e pelo lado direito 30m., e pelo lado esquerdo 31m., e confrontando pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil e o terreno onde está construída a casa n. 11 da rua Antônio Gomes Fontes, ambos situados no povoado de Rodeio, 6.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos nas terras que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional e Miguel Correia Lima. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.277 — Requerente: Manoel Silvano. — A Comissão julgou estar legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno, em que o requerente é interessado, situado na estrada da Sacra Família, medindo 12m.0 de frente, de Rodeio, 6.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendido na área vendida e remida pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim de Barros Braga, em 10-6-1896. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.669-43 — Requerente: Maria Vieira de Barros. — Tendo o requerente apresentado, capeado pela petição n. 2.669, o recibo n. 828, expedido em 16-3-939 pela Superintendência da Fazenda Nacional de San-

ta Cruz e referente ao pagamento feito em nome de José dos Santos Pimentel, na importância de Cr\$ 13,20, proveniente do fôros de um alqueire de terras, situadas no caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos exercícios de 1938 e 1939, inclusive multa, carimbado pela D.D.U., com a declaração de haver sido o mesmo documento julgado legítimo por esta Comissão no processo 489-39, em sessão realizada em 22-5-39, e verificando a Comissão que o aludido processo n. 489-39 e referente à terras rurais situadas no 1.º distrito do município de Itaguaí, em que é interessado Vitorino José Tavares, cuja decisão foi proferida em sessão efetuada em 24-7-939 e que do relatório emitido no processo 490-39, ao qual foi anexado o requerimento n. 2.421-39, que capeou o recibo em apreço, consta explicitamente que esse recibo deveria ser restituído pela D.D.U. ao interessado, sem que no mesmo fosse feita a declaração de revisão, remeta-se o processo à D.D.U., para que se sirva de esclarecer o assunto, como se faz necessário.

PCERTT 2.927 — Requerente: Endino José de Andrade. — A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno n. 19 da avenida Carmen, em Santa Cruz, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, e nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 5.288 — Requerente: D. Elvira Barreto da Costa, inventariante do espólio de Joaquim da Costa ou Joaquim José da Costa. — A Comissão julgou estar legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno em que o requerente é interessado, sito no Beco do Socorro n. 2, medindo 26m.50 de frente por 35m.00 de extensão, em Mendes, 4.º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendido na sesmaria concedida em 30-4-1.800 a Manoel de Sá Barbosa. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 5.560 — Requerente: João Leugreber Portugal. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas, por isso, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as propriedades em que o requerente é interessado, denominadas "Fazenda Valparaíso", "Venda Nova" e "Recreio", com as áreas aproximadas de 44,25 e 2 alqueires de terras, situadas no 1.º distrito do município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas sesmarias do Pusso e Tomazes, concedidas em 5-3-1763 e 14-12-1763 a João da Silva de Sepeda e Manoel de Araújo Pontes, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 5.578 — Requerente: Corinto Brissac de Lucena. — Junte-se ao processo n. 4.983.

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1943

PCERTT 70 — Requerente: Cristina de Oliveira. — A vista da informação prestada pela D.D.U. de que não dispõe de elementos pelos quais possa concluir pertencerem a requerente as benfeitorias existentes no terreno de que a mesma se diz ocupante, apresente prova nêsse sentido.

PCERTT 655 — Requerente: Targina de Oliveira Graça. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias em estudo na Seção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT 1.349 — Requerente: Espólio de Maria Eugênia da Cunha Muler. — Solicite-se a audiência da D.T.C., sobre a situação das terras a que se referem os documentos juntos pelo requerente, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia da mesma D.T.C.

PCERTT. 4.749 — Requerentes: Sebastião Vieira de Menezes e João Narciso Rosa. — Despachado no processo 4.785.

PCERTT. 5.429 — Requerente: Luiz da Silva Lemos Filho. — Despachado no processo n. 4.785.

PCERTT. 4.785 — Requerente: Sebastião Gonçalves da Rocha. — Remeta-se o processo à D. T. C. afin de que a mesma Divisão se digne de providenciar no sentido a serem indicados com precisão, pela sua Secção de Engenharia, de forma a completar o estudo efetuado, os títulos de sucessão das terras que foram de José Luiz Urbano, abrangendo aquelas em que o requerente é interessado, bem como as que são referidas nas anexas petições PCERTT. 4.581, 4.749, 5.429, feitas respectivamente por Antônio José Teixeira, Sebastião Vieira de Menezes, José Narciso Rosa, Antônio Paulo e Luiz da Silva Lemos Filho.

PCERTT. 4.581 — Requerente: Antônio José Teixeira — Despachado no processo número 4.785.

PCERTT. 4.917 — Requerente: Manuel José Teixeira — Faça prova do que alega relativamente à aquisição das benfeitorias existentes no terreno.

PCERTT. 5.421 — Requerente: Antônio Paulo — Despachado no processo n. 4.785.

PCERTT. 5.577 — Requerente: José de Arimatéa Pereira Soares — Solicite-se a audiência da D. T. C. sobre a situação das terras a que se refere o documento junto pelo requerente, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia da mesma D. T. C.

PCERTT. 5.580 — Requerente: Antonieta Fernandes da Luz — Junte-se ao processo 1929.

PCERTT. 5.581 — Requerente: Job José Ignácio — Junte-se ao processo n. 4.269.

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

PCERTT. 4.348 — Requerente: Manuel de Souza Brandão — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitas, por isso, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, constantes de três glebas limítrofes, com a área total de quatro alqueires, no lugar "Passa Quatro", situadas no 5.º distrito do município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria concedida em 18-5-1820, a José da Rosa da Silveira, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 2.067 — Requerente: Taciano Antônio Basílio — Satisfaça o requerente: Manuel Martins de Oliveira — Não há que deferir, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, cabendo ao requerente, quando houver de tornar efetiva a promessa de venda, agir na forma da legislação comum.

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1943

PCERTT. 1.234 — Requerente: Maria de Vasconcellos Nunes — Já não se encontrando na comissão o formal de partilha a que se refere o requerente, faça prova de que o terreno, de que se diz proprietária, figura no dito formal entre os bens que lhe foram dados em pagamento de sua meação no inventário de seu falecido marido José Ribeiro Nunes.

PCERTT. 2.187 — Requerente: Jorge Torres — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado o terreno de propriedade do requerente, situado em Rodeio, a rua Setim n. 86, 6.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, dentro do perímetro urbano, tendo aproximadamente 340m², sendo 14,30m, de frente, visto ficar compreendido nas terras remidas e vendidas pela União, em 10 de junho de 1896, a Manuel Joaquim Marques Braga. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.168 — Requerente: Sebastião Machado — A comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras, em que o re-

querente é interessado e que constituem as propriedades agrícolas denominadas "Macacos", "Bela Vista", "União" e "Sítio do Meio", com a área total de 49 alqueires, mais ou menos, situadas no 1.º distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. — Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 4.895 — Requerente: Cecílio José Gomes — A vista da informação prestada pela D. D. U. após vistoria a que procedem no terreno, de que o requerente não ocupa o referido terreno, nem é o proprietário das benfeitorias existentes no mesmo, junte o recibo de compra a que se refere no requerimento dirigido a esta comissão, solicitando preferência para a aquisição do domínio pleno do dito terreno.

PCERTT. 4.926 — Requerente: Francisca Soares de Freitas — A comissão julgou caber à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno n. 17 da ayenda Carmen, em Santa Cruz, Distrito Federal, de que é ocupante, ou o direito à indenização do valor das benfeitorias, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938 e de conformidade com o relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 5.030 — Requerente: Joaquim da Silva Esteves — A vista da informação prestada pela D. D. U. faça prova de que está legalmente autorizada a requerer em nome de José Augusto Esteves, com quem se diz casada, em cujo nome está correndo, naquela Diretoria, o processo n. 28.564-41, a que se refere o requerente.

PCERTT. 5.037 — Requerente: Leopoldo Francisco — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser vistoriado o terreno em

que o requerente é interessado e verificada a sua situação em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT. 5.487 — Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Vassouras — Arquite-se.

PCERTT. 5.516 — Requerente: Judith de Almeida Nobrega — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia da mesma Divisão.

PCERTT. 5.584 — Requerente: Roberto Evaldo Lemos da Silveira — Junte-se ao processo n. 4.138.

PCERTT. 5.585 — Requerente: Roberto Fonseca — Junte-se ao processo n. 5.363.

PCERTT. 5.586 — Requerente: Avelino de Almeida — Como requer.

PCERTT. 5.587 — Requerente: Amair Breno — Junte-se ao processo n. 4.508.

PCERTT. 5.588 — Requerente: Espólio de Maria Carlota de Ayelar — Junte-se ao processo n. 5.539.

A comissão, Luciano Pereira da Silva, relator. — Plínio de Freitas Tracussos, relator.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1943

Requerimento despachado:

Luiz Jorge Ferreira de Sousa, advogado, pedindo lhe seja certificado se ocorreu alguma perturbação do tempo, no litoral de Alagoas, nos dias 27 e 28 de abril deste ano, em determinadas localidades: Despacho. — Certificado-se.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Proc. 73.452-43 — Antônio Thedim Lobo reclama sobre a tabela de preços apresentada pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos para o esgotamento de prédios de sua propriedade. — Despacho: Indeferido, em face da informação. — Cupanema. Em 18-12-43).

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1943

Processo administrativo para anular responsabilidades por irregularidades havidas na Divisão de Obras do D. A., nas quais está en-

voleido Francisco Luiz de Araújo. — Tendo em vista que a defesa apresentada não destrói as considerações e as conclusões do relatório da Comissão de Processo Administrativo, antes confirma a ação, danosa aos cofres públicos do funcionário, e perturbadora das práticas administrativas, resolvo:

I — Proar a demissão do funcionário, a bem do serviço público, com fundamento no artigo 239, item VI, do decreto-lei n. 4.713, de 28-10-39.

II — Determinar que se processa cobrança executiva da importância devida como indenização aos cofres do Tesouro Nacional mais os juros de mora que forem apurados.

III — Recomendar à Divisão do Pessoal que providencie o expediente necessário ao cumprimento desta decisão.

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acordãos selecionados

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

	Cr\$
Vol. I	12,00
Vol. II	8,00
Vol. III	15,00
Vol. IV	Esgotado
Vol. V	10,00
Vol. VI	10,00
Vol. VII	10,00
Vol. VIII	10,00

	Cr\$
Vol. IX	10,00
Vol. X	10,00
Vol. XI	15,00
Vol. XII	15,00
Vol. XIII	15,00
Vol. XIV	15,00
Vol. XV	10,00
Vol. XVI	15,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IV — Que, uma vez concluído o presente processo, quanto aos itens anteriores, seja remetido à Divisão de Obras para conhecer as consequências a que pode chegar a falta de controle da ação dos elementos mandados em serviço, fora da sede, e adotar medidas radicais que evitem a reprodução de tais fatos. (74.765-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1943

Maria de Lourdes Rodrigues Alves, solicitando pagamento de funeral e vencimentos. — Satisfaca a requerente a condição exigida. (77.210-43).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 58.085-43 — Josino Silveira. — Submeta-se, querendo, a prova de validação.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 82.909-43 — Antônio Sartori. — Sim.

Bacharel:

N. 74.160-43 — Isaac Simonovich. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 16.406-37 — Vicente Pedro Antônio Hercoz. — O signatário não é procurador do interessado, o qual, de resto, a 5 de agosto de 1943, outorgou expressos poderes a outrem, como está nos autos.

N. 25.801-39 — Valdomiro Pessoa da Silva — Desde 9 de setembro de 1939 está o requerente autorizado a validar o título.

N. 47.631-41 — Nelson Henrique da Silva. — Aguarde a regulamentação da lei 5.545, de 1943.

N. 14.616-42 — João Drummond Maia. — O requerente deve cumprir o despacho dado no processo 14.616-43, dado a 22 de maio de 1943. E, no processo 79.592-43, esclarecer a natureza da escola e a sede de seu arquivo.

N. 47.493-42 — Diógenes Viana Guerra. — Sim, na forma da lei.

N. 49.939-43 — Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Relatório do 2.º trimestre de 1943. Arquive-se.

N. 23.644-43 — Max Copelhuchnik. — O certificado de reservista de 3.ª categoria não habilita para a pretensão, mas somente os de 1.ª ou 2.ª.

N. 50.395-43 — Marciano Gouveia Soulo. — Aguarde a regulamentação da lei 5.545, de 1943.

N. 51.333-43 — Tarquínio de Medeiros. — Aguarde.

N. 57.289-43 — Manuel de Carvalho. — Junte-se e aguarde.

N. 58.431-43 — Vincenzo Miraglia. — Junte-se.

N. 59.439-43 — João Procópio de Araújo Ferraz. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 59.231-43 — José Veríssimo Neto. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 59.276-43 — João Werner Rosenthal. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 59.489-43 — André Dall'Olio. — Preliminarmente, satisfaca as exigências do artigo 150 da Constituição.

N. 59.503-43 — José Pagnozzi. — A repetição do petição não abala os despachos anteriores nem prevalece contra os prazos, dado que instrumento de outorga de poderes não ratifica os atos anteriores.

N. 60.689-43 — Paulo Demário. — O instrumento de procuração juntado não aproveita porque de data posterior à da inicial, a qual por ele não é ratificada.

N. 61.260-43 — Acílio Acácio Pereira Pires. — Requeira a juntada do título que enviou.

N. 62.597-43 — João Crisóstomo Gaia. — Junte-se e prove o alegado.

N. 67.181-43 — Mário Antônio Barata. — Sele, na forma da lei.

N. 71.794-43 — Tisue Ueji. — Junte prova de naturalização.

N. 74.492-43 — Hélio Moreira Ramos. — Requeira exames, em qualquer curso congênera na localidade em que serve, nos termos da Circular n. 16, de 1942, para, se aprovado, pleitear a transferência, convindo.

N. 76.228-43 — Faculdade de Direito da Baía — Relatório do 3.º trimestre de 1943. — Arquive-se.

N. 78.670-43 — Deolindo Joaquim de Oliveira. — Aguarde.

N. 78.941-43 — Sofia Rutkowski. — Indeferido, porque a D. E. Su. não expede diplomas.

N. 79.591-43 — Aldo Pinto de Aguiar. — Esclareça a natureza da escola e a sede do arquivo escolar.

N. 79.575-43 — Faculdade de Filosofia da Baía — Relatório do 2.º trimestre de 1943. — Arquive-se.

N. 80.101-43 — Rafael Larosa Schiavini. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 80.756-43 — Gladstone de Sousa Monteiro. — Aguarde.

N. 80.761-43 — José Vinciguerra. — Aguarde.

N. 80.794-43 — Paulo de Medeiros. — Aguarde.

N. 81.090-43 — Euripedes Soares Costa. — Aguarde.

N. 81.091-43 — Pedro Fernandes Alonso. — Aguarde.

N. 81.143-43 — João Martino Neto. — Aguarde.

N. 81.212-43 — José Soares de Souza. — Faltam o selo de autenticidade e o registro na Reitoria da Universidade.

N. 81.961-43 — Antônio Jaime Fróes da Cruz. — Aguarde.

Divisão de Ensino Superior, em 18 de dezembro de 1943.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1943

Requerimento de Lebre, Sobrinho & Cia., pedindo aprovação para hidrômetro volumétrico "Rios". — Despacho: Aprovado, de acordo com os pareceres. — *Copanema*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

N. 113.282-43 — Companhia Ultragás S. A., tendo obtido isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 5.000 toneladas de Butana e mais 500 reservatórios especiais de aço, com partes de cobre, destinados ao transporte marítimo do gás, pede prorrogação do favor que lhe foi outorgado. — Deferido.

Processo mandado arquivar, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República:

N. 107.472-43 — "Goraz Clube" pleiteando ocupar, gratuitamente, prédio de propriedade da União, onde funcionou o Juízo Federal, na cidade de Goiás.

N. 104.518-43 — Miguel Lossano Rui, motorista aposentado do Ministério da Educação e Saúde, pleiteia que lhe seja vendida, mediante pagamento em prestações, descontadas em folha, uma casa da Vila Proletária, na rua da Alegria, nesta Capital.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N. 105.850-42 — Sindicato dos Corretores de Café de Santos alegando que em virtude de uma convenção coletiva de trabalho é cobrada uma cota de Cr\$ 0,04 da corretagem de cada saca de café vendida ou comprada na praça de Santos, da qual Cr\$ 0,02 pertencem à Caixa Beneficente dos Corretores de Café de Santos, e o restante, à Associação Comercial de Santos;

que a Delegacia Seccional do Imposto de Renda naquela cidade, examinando as declarações dos seus associados, nas quais haviam deduzido da renda global auferida as parcelas referentes às taxas de quatro centavos efetivamente não percebidas por eles, mas apenas por eles recebidas e entregues a seus legítimos proprietários, houve por

bem glosar as deduções feitas para o fim de sobre as mesmas fazer recair o onus do imposto, pede providências para esses fatos: "Indeferido, de acordo com o parecer, da Divisão do Imposto de Renda".

N. 106.068-43 — José Pitela — ex-agente da Agência do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, na cidade de Rio Grande, pedindo indenização: "Arquive-se, tendo em vista a informação".

Dia 16 de dezembro de 1943

PORTARIAS

II. 125

Dispõe sobre o "Certificado de Conferência para fins de exportação".

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de conformidade com o disposto no art. 2.º dos decretos-leis ns. 3.032, de 7-2-941, 4.129, de 25-2-942, e 4.273, de 17-4-942, e com o objetivo de disciplinar o expediente relativo à exportação ou reexportação de matérias primas e artigos semi-manufaturados ou manufaturados sujeitos ao regime de licença prévia, resolve, em aditamento à portaria n. 1, de 5-1-943, publicada no *Diário Oficial* de 7-1943, baixar as seguintes instruções:

I

A expedição, pela Confederação Nacional da Indústria, suas filiais e delegações, do "Certificado de Conferência" de que trata a portaria n. 1, de 5-1-943, deste Ministério, passa a independe do prévio preenchimento, pelos interessados, da "Guia de Exportação" aduaneira, a qual somente deverá ser confeccionada — se obtidas a necessária "Licença de Exportação" e a competente "guia de Embarque", a que alude a citada portaria — por ocasião do embarque das mercadorias, como o último dos documentos indispensáveis aos despachos alfandegários.

inclusão na garantia dos bens os três prédios urbanos, situados no município de Corrente.

N. 3.015 — Pedro Piauí Filho — Ilhéus — Bahia. — Indefero a petição de fls. 29, de vez que, apreciando pedidos idênticos formulados por beneficiários do decreto-lei n. 1.888, a que me reporto, já esta Câmara decidiu da necessidade de serem incluídos mesmo os prédios protegidos pelo disposto no art. 11, § 3.º do decreto n. 24.233. Prossiga-se.

N. 3.048 — Venceslau Cordovil Júnior — Pindorama — São Paulo. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil, para que informe a majoração do empréstimo correspondente à inclusão dos bens citados a fls. 31.

N. 3.241 — Almir Brandão Pinto — Ilhéus — Bahia. — Consulte-se o requerente sobre a divergência entre os semoventes arrolados a fls. 7 e a que o Banco do Brasil faz referência a fls. 14.

N. 3.242 — Vitor Curvelo de Ayala Santos — Baurú — São Paulo. — Constando da relação dívida garantida por penhor, cuja escritura foi lavrada em 20-8-38, notifique-se a firma credora, Barros Pimentel & Comp., para que diga em que estado se encontra a referida dívida, isto é, se o penhor foi liquidado, como, em que data e, se deixou saldo, a quanto monta.

N. 3.267 — Marcelliano Teodoro de Oliveira — São Manuel — São Paulo. — Notifique-se o requerente, para que informe o local exato do imóvel "Cachoeira Grande", arrolado como "Corredeira Grande" afim de que o Banco do Brasil proceda à necessária avaliação.

N. 3.274 — Alberto Baccarat (espólio). — Campinas — São Paulo. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil, para prosseguimento do feito.

N. 3.296 — Cecílio Mariano da Silva — Pouso Alegre — Minas Gerais. — Constando da informação do Banco do Brasil, que o requerente é condômino de imóveis na Vila de Congonhal, seja o mesmo notificado para que assumo o expresso compromisso de alienar as partes que lhe pertencem nos referidos imóveis, para oportuno rateio entre os credores, do produto apurado na venda.

N. 3.302 — Daniel Antônio de Carvalho Primo — Pedra Branca — Minas Gerais. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil, para reexame do feito, e consequente deferimento do empréstimo.

N. 3.257 — Jesuino Costa Monteiro — Guaxupé — Minas Gerais. — Notifique-se o requerente para que inclua entre os bens oferecidos em garantia, o imóvel urbano sito à rua Francisco Vieira ou Major Custódio.

N. 3.265 — Pedro da Silva Prado — Matão — São Paulo. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil, para reexame, uma vez que não houve deferimento do empréstimo pleiteado.

N. 3.290 — Luiz Ribeiro Florido (espólio) — Jaú — São Paulo. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil, para reexame dos autos e deferimento do empréstimo pleiteado.

N. 3.297 — Luiz Street — São Paulo — Capital. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil, para reexame.

N. 3.303 — Moisés de Oliveira e Silva — Pouso Alegre — Minas Gerais. — Tratando-se de condomínio, notifique-se o requerente para que assumo o expresso compromisso de vender a sua parte. Outrossim, deverá informar o que ocorre com os imóveis da rua Silviano Brandão, em Congonhal, tendo em vista a informação do Banco do Brasil.

Fôram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 3.088 — Antônio Camelo Aguiar — Baurú — São Paulo.

N. 3.216 — Joaquim Gama (espólio) — Nepomuceno — Minas Gerais.

N. 3.292 — Franklin Machado — Pirajuí — São Paulo.

N. 3.252 — Clot Luiz de Araújo — Muriaé — Minas Gerais.

N. 3.272 — Angelo Dal Col e outros — Pirajuí — São Paulo.

N. 3.294 — Olímpio Muniz Franco — Pouso Alegre — Minas Gerais.

Fôram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

N. 392 — Inácio Francisco de Araújo — Patos — Paraíba.

N. 424 — Antônio Cardoso dos Santos — Penapólis — São Paulo.

N. 3.281 — Silvério Miguel — Monte Aprazível — São Paulo.

N. 3.287 — Raul Pericles Carneiro de Sousa — Curitiba — Paraná.

N. 3.343 — Alvaro Olacilio de Araújo Vasconcelos — Macaé — Alagoas.

N. 3.355 — Otávio de Moraes — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

N. 3.363 — Roberto Barcelos de Sousa — Cachoeira — Rio Grande do Sul.

N. 3.364 — Sebastião Evangelista de Almeida — Bom Jesus do Itabapoana — Rio de Janeiro.

N. 3.366 — Manuel Bioni de Araújo e outra — Viçência — Pernambuco.

N. 3.367 — José de Sousa — Colatina — Espírito Santo.

N. 3.369 — Maria Rita Felipe — João Pessoa — Espírito Santo.

N. 3.342 — Joaquim José Ferreira — Guaxupé — Minas Gerais.

N. 3.360 — Ismael Jorge da Costa — Santa Maria — Rio Grande do Sul.

N. 3.365 — Francisco Alves Ribeiro — Itaperuna — Rio de Janeiro.

N. 3.368 — Teófilo José Luiz — Colatina — Espírito Santo.

Fôram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 490 — Francisco de Assis Brito — Crato — Ceará.

N. 1.294 — Arão Vilela de Andrade — Paraíba do Sul — Rio de Janeiro.

N. 3.291 — Antenor Junqueira Franco — Colina — São Paulo.

N. 3.356 — João Faria — São Paulo — Capital.

N. 3.357 — Arcênio Coval — Campinas — São Paulo.

N. 3.349 — Cecílio dos Santos Neto — Itabuna — Bahia.

N. 3.358 — Guilherme Bradley — Americana — São Paulo.

N. 3.359 — Comp. Comercial Paulista — Campinas — São Paulo.

N. 3.361 — Albertina da Silva Castro e outro — Jaboatão — Pernambuco.

N. 3.362 — Antônio Quaresma do Espírito Santo — Ilhéus — Bahia.

N. 3.370 — Rita Lina de Jesus (espólio) — Nepomuceno — Minas Gerais.

N. 3.371 — Moiche Leibovitch — Salvador — Bahia.

N. 3.372 — Acúrcio de Sousa Magalhães — Itapira — Bahia.

N. 3.373 — Paulino Moneral — Duas Barras — Rio de Janeiro.

N. 3.375 — M. Bellini & Filhos — Jaboticabal — São Paulo.

N. 3.380 — Manuel Leandro dos Santos — Itacaré — Bahia.

N. 3.381 — José Cuba de Sousa — Araras — São Paulo.

N. 3.382 — João Henrique Nickhora — Montenegro — Rio Grande do Sul.

N. 3.386 — Joaquim Martins de Siqueira (espólio) — Piratininga — São Paulo.

N. 3.389 — João Lopes Sobrinho — Sousa — Paraíba.

435 — Manuel Cândido Leandro — Cafelândia — São Paulo.

Editais — Fôram enviados às Agências do Banco do Brasil em:

Araraquara — São Paulo — Proc. 3.192 — Armando de Almeida Sales e outros — agr. em São Carlos — Proc. n. 2.876 — Bento Carlos de Arruda Botelho — agr., em Baurú — São Paulo — Proc. 3.207 — Guilherme de Sousa Lima — agr., em Agudos.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil-Dir. Geral — Procs. números 2.938-2.836-3.006-2.206-2.928-3.089-2.807, 3.459, 3.498, 4.753 e 2.246.

Banco do Brasil — Cachoeira — Rio Grande do Sul — Proc. 1.867.

Banco do Brasil — Itaperuna — Rio de Janeiro — Proc. 529.

Banco Brasil — São João da Boa Vista — São Paulo — Proc. 2.664.

Banco do Brasil — Campinas — São Paulo — Proc. 2.697-3.496.

Banco do Brasil — Lins — São Paulo — Processo n. 2.540.

Banco do Brasil — Jaú — São Paulo — Processos ns. 2.064-2.535-2.730.

Banco do Brasil — Bebedouro — São Paulo — Proc. 2.231.

Banco do Brasil — Baurú — São Paulo — Procs. 2.516-2.557.

Banco do Brasil — Franca — São Paulo — Proc. n. 925.

Banco do Brasil — Cataguazes — Minas Gerais — Proc. 2.562.

João Antônio da Silva — São Sebastião do Paraíso — Minas Gerais — Proc. 3.186.

João Rizk — Pitangueiras — São Paulo — Proc. 2.453.

Juiz de Direito da comarca de Oliveira — Minas Gerais — Proc. 4.381.

Jesuino Costa Monteiro — Distrito Federal — Proc. n. 3.257.

Banco do Brasil-Dir. Geral — Procs. 2.832, 2.461, 2.412, 2.870, 1.938, 2.085, 308.

Manuel Pinto Quintanilha — Campos — Rio de Janeiro — Proc. 847.

Abílio José Caldas — Campos — Rio de Janeiro — Proc. 847.

Nos autos:

José Donda — Galia — São Paulo.

Banco de Melhoramentos de Jaú — São Paulo — Proc. 1.576. — Selada — Juntem-se aos processos.

Amadeu Romanelli — São Paulo — Processo n. 2.846.

Banco da Lavoura de Minas Gerais — Distrito Federal — Proc. n. 934. — Nos autos à consideração do juiz relator.

Ramon Sanchez & Comp. — Distrito Federal — Proc. 4.102-C.

Magid Hago & Filho — Distrito Federal — Proc. n. 7.760. — Certifique-se.

Gonçalo Ramalho — Piratininga — São Paulo — Proc. n. 3.104. — Protocole-se sob o número 107.

José Jacinto Marques — Palmítal — São Paulo — Proc. n. 2.764. — Protocole-se sob n. 108.

Contadoria Geral da República

CIRCULAR N. 361

Dia 13 de dezembro de 1943

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra j do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31-1-40 e, tendo em vista o resolvido no processo protocolado nesta Contadoria, sob número 6.429-43, determina às Contadorias Seccionais:

a) escriturarem em "Depósitos de diversas origens", 51 — Caixas de Aposentadoria e Pensões, em subconta "Legião Brasileira de Assistência", a percentagem de 0,5% a que se refere a letra a do art. 2.º do decreto-lei número 4.830, de 15-10-42, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, para o efeito de sua entrega aos respectivos Institutos e Caixas; e

b) transfirmem para a aludida classificação todas as contribuições que, arrecadadas até a presente data, não tenham sido recolhidas ao Banco do Brasil.

Declara, em consequência, revogada a circular n. 343, de 27-2-43, — *Hamilton Beltrão Pontes*, contador geral, substituto.

CIRCULAR N. 362

Dia 15 de dezembro de 1943

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra j, art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940 e, considerando que algumas Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro da União vêm debitando, in-

devidamente, no fim do exercício, os diretores das respectivas ferrovias em Diversos Responsáveis, pelas importâncias correspondentes aos despachos emitidos e não liquidados, de que as mercadorias servem de penhor (frete a pagar):

Determina as Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro, administradas pela União:

a) que, no encerramento de cada exercício, anulem tais quantias no título "Renda Industrial";

b) que, nessa ocasião, registrem aquelas parcelas em contas de compensação, mediante a seguinte partida:

Devedores por fretes

a fretes a liquidar

Cr\$

Despachos emitidos e não liquidados, etc.;

c) que, no exercício seguinte, procedam à reclassificação daquela receita, à medida que forem sendo liquidados os aludidos despachos, com a consequente inversão do lançamento precedente; e

d) que transfiram para a classificação referida na alínea b, todas as importâncias porventura registradas em outros títulos. — *Hamilton Beltrão Pontes*, contador geral, substituto.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO
SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1943

N. 118.232-43 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 26.000,00 ao continue Avelino Onofre do Espírito Santo.

N. 109.244-43 — Autorizando a restituição da caução da importância de Cr\$ 100.000,00 a Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior.

N. 120.749-43 — Autorizando a restituição da caução da importância de Cr\$ 10.000,00, a Emilio Odebrecht & Comp.

N. 109.239-43 — Autorizando a restituição da caução da importância de Cr\$ 100.000,00 a Domingos Demarchi.

N. 92.052-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.193,50.

N. 64.614-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 23,80.

N. 64.616-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 946,60.

N. 6.000-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.044,50.

N. 12.567-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.653,00.

N. 81.542-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 14.669,70.

N. 64.592-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 11,20.

N. 64.604-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 11,00.

N. 64.606-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 45,50.

N. 84.541-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 368,40.

N. 81.537-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 343,30.

N. 84.539-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.776,20.

N. 84.543-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 4.005,50.

N. 79.682-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.747,60.

N. 79.680-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 53.366,60.

N. 17.930-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.510,00.

N. 64.522-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 222,00.

N. 17.940-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 510,00.

N. 84.535-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 21.015,00.

N. 1.139-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 118,00.

N. 1.133-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 18,00.

N. 1.127-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 86,00.

N. 101.013-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.260,00.

N. 1.131-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 66,00.

N. 101.019-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.190,00.

N. 101.970-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 525,00.

N. 79.688-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 150,00.

N. 110.711-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.152,00.

N. 69.338-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 97,20.

N. 91.603-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 511,00.

N. 64.588-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 148,30.

N. 61.590-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 44,90.

N. 83.350-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 479,50.

N. 64.586-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 672,00.

N. 20.299-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.015,50.

N. 24.927-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.656,50.

N. 92.199-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00.

N. 92.167-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 750,00.

N. 68.170-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 80,70.

N. 98.354-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 280,00.

N. 79.956-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 8.238,00.

N. 72.253-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.875,00.

N. 39.534-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.000,00.

N. 97.273-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.989,40.

N. 2.064-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 8.375,00.

N. 84.540-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.088,00.

N. 84.549-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 5.567,90.

N. 84.545-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 4.478,30.

N. 84.547-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.008,30.

N. 3.143-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 35,50.

N. 79.650-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.705,00.

N. 39.540-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.500,00.

N. 79.646-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.360,00.

N. 79.648-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 200,00.

N. 21.397-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.172,50.

N. 64.608-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 54,60.

N. 84.538-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 338,80.

N. 5.900-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 343,60.

N. 110.317-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.073,70.

N. 75.873-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 40.400,70.

N. 54.687-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 18,00.

N. 10.952-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 240,00.

N. 104.546-39 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 243,60.

N. 13.797-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 948,70.

N. 232.506-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.589,00.

N. 33.938-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 30,00.

N. 28.786-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 525,00.

N. 49.585-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 541,50.

N. 1.137-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 107,00.

N. 1.135-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 26,00.

N. 69.445-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 100,20.

N. 69.447-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 901,80.

N. 69.443-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 14.338,30.

N. 110.731-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 196,50.

N. 51.625-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 761,20.

N. 20.293-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.988,00.

N. 24.929-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.877,00.

N. 33.734-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 318,00.

N. 2.935-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 640,50.

N. 42.457-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.623,20.

N. 57.506-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 49.754,20.

N. 57.339-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 312,20.

N. 61.577-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.480,60.

N. 9.500-32 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 114,00.

N. 16.616-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.709,00.

N. 12.575-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.266,00.

N. 16.622-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.957,50.

N. 6.351-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.617,00.

N. 12.846-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.087,00.

N. 64.612-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 16,60.

N. 69.328-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 124,70.

N. 64.610-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 11,90.

N. 69.330-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 19,00.

N. 69.334-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 68,20.

N. 69.332-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 418,60.

N. 86.792-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.969,20.

N. 79.674-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.100,00.

N. 79.656-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 4.300,00.

N. 36.482-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.800,00.

N. 79.672-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 831,90.

N. 14.722-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 9.873,20.

N. 86.752-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 224,970.

N. 79.704-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 58.688,00.

N. 83.344-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.193,50.

N. 79.654-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 15.898,70.

N. 79.694-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 4.081,40.

N. 79.692-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 6.902,00.

N. 79.698-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 510,00.

N. 86.750-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.045,00.

N. 69.346-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 4.518,10.

N. 1.147-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 299,00.

N. 16.620-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.044,50.

N. 53.465-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 9.997,60.

N. 12.465-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 418,60.
 N. 1.151-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 195,60.
 N. 69.342-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 714,90.
 N. 69.340-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 10,50.
 N. 69.336-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 136,50.
 N. 14.951-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 776,00.
 N. 79.670-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 506,90.
 N. 69.441-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 13.541,30.
 N. 79.681-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 5.275,00.
 N. 110.725-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 196,50.
 N. 86.780-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 938,70.
 N. 102.352-40 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 233,40.
 N. 21.287-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 347,00.
 N. 6.434-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 43,20.
 N. 44.201-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 30,00.
 N. 79.690-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.262,60.
 N. 101.552-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 681,80.
 N. 51.623-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.218,30.
 N. 61.006-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 345,00.
 N. 47.011-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 10,00.
 N. 26.403-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 761,40.
 N. 86.788-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.524,00.
 N. 74.527-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2,00.
 N. 64.497-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 21,90.
 N. 64.499-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 141,70.
 N. 64.501-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 16,80.
 N. 64.503-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 80,70.
 N. 64.505-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.473,40.
 N. 64.507-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 997,50.
 N. 64.509-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 215,70.
 N. 64.511-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 238,50.
 N. 64.513-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 88,20.
 N. 64.515-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 11,70.
 N. 64.517-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 181,30.
 N. 81.550-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 288,90.
 N. 84.548-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 105,00.
 N. 85.040-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 87,60.
 N. 85.034-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 683,40.
 N. 81.544-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 8.714,60.
 N. 55.965-41 — Autorizando pagamento da importância de 571,30.
 N. 22.224-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 258,80.
 N. 52.064-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 416,70.
 N. 81.069-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 5.726,30.
 N. 85.046-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 5.027,40.
 N. 73.115-40 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 107,00.
 N. 101.035-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 51.680,00.
 N. 31.256-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 515,00.

N. 105.415-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.933,00.
 N. 78.340-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 405,00.
 N. 85.042-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 195,00.
 N. 18.098-40 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 333,40.
 N. 1.149-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 225,00.
 N. 79.879-37 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 4.000,000.
 N. 18.868-43 — Autorizando pagamento da importância de 204,00.
 N. 47.951-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 8.819,70.
 N. 73.935-43 — Concedendo à D.F. em São Paulo o crédito de Cr\$ 212,20.
 N. 64.850-43 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 78,00.
 N. 71.794-43 — Concedendo à D.F. no Paraná, o crédito de Cr\$ 1.680,60.
 N. 21.927-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.073,90.
 N. 12.779-42 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 360,00.
 N. 10.801-42 — Concedendo à D.I. no Ceará, o crédito de 694,80.
 N. 10.807-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de 1.010,30.
 N. 16.722-43 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 2.521,50.
 N. 10.799-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 2.809,60.
 N. 10.805-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.096,40.
 N. 14.932-42 — Concedendo à D.I. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.468,80.
 N. 15.274-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 2.106,00.
 N. 10.107-43 — Concedendo à D.I. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.053,00.
 N. 21.917-42 — Concedendo à D.I. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.257,80.
 N. 80.358-38 — Concedendo à D.I. no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 1.432,80.
 N. 98.950-41 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 761,40.
 N. 57.377-41 — Concedendo à D.I. na Baía, o crédito de Cr\$ 5.809,10.
 N. 96.182-41 — Concedendo à D.I. no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 1.656,80.
 N. 100.493-41 — Concedendo à D.I. no Ceará, o crédito de Cr\$ 588,90.
 N. 10.797-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.041,60.
 N. 86.781-43 — Concedendo à D.F. no Amazonas, o crédito de Cr\$ 255,00.
 N. 21.943-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 3.002,10.
 N. 21.935-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 808,70.
 N. 86.786-43 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 890,50.
 N. 39.533-41 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 39.524-43 — Concedendo à D.F. em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 846,50.
 N. 86.778-43 — Concedendo à D.F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 317,40.
 N. 13.480-43 — Concedendo à D.F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 5.651,60.
 N. 50.196-43 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 617,00.
 N. 87.578-39 — Concedendo à D.F. na Baía, o crédito de Cr\$ 2.655,80.
 N. 21.070-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 861,40.
 N. 21.945-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.626,80.
 N. 21.058-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.470,30.
 N. 64.584-43 — Concedendo à D.F. no Amazonas, o crédito de Cr\$ 1.931,30.
 N. 64.622-43 — Concedendo à D.F. em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 205,50.
 N. 22.682-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.319,70.
 N. 17.415-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.268,70.
 N. 10.803-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 962,30.

N. 18.270-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.472,60.
 N. 15.268-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 2.077,90.
 N. 17.167-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 883,10.
 N. 14.934-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.336,20.
 N. 16.973-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de 1.065,20.
 N. 17.417-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.559,40.
 N. 18.276-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.895,80.
 N. 21.933-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 720,60.
 N. 22.680-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.421,40.
 N. 21.939-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.073,00.
 N. 112.768-42 — Concedendo à D.F. em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 300,00.
 N. 22.678-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 663,90.
 N. 18.286-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 876,30.
 N. 10.795-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 936,30.
 N. 17.161-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 2.060,10.
 N. 21.068-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 3.055,90.
 N. 100.491-41 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.718,40.
 N. 79.638-43 — Concedendo à D.F. na Baía, o crédito de Cr\$ 14.779,40.
 N. 14.936-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.317,50.
 N. 110.329-41 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 196,50.
 N. 21.050-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.754,00.
 N. 21.911-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.484,10.
 N. 22.676-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 875,60.
 N. 22.662-42 — Concedendo à D.F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 601,40.

Dia 21 de dezembro de 1943

N. 117.575-43 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 500,00, ao oficial administrativo Aristeu Bulhões.
 N. 118.499-43 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 2.500,00 ao artífice Alípio Lopes de Amorim.
 N. 119.553-43 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 2.020,00 ao técnico Anaxágoras Mendes de Carvalho.
 N. 121.354-43 — Concedendo à D.F. na Paraíba, o crédito de Cr\$ 2.640,00.
 N. 121.356-43 — Concedendo à D.F. no Rio de Janeiro, o crédito de Cr\$ 1.320,00.
 N. 121.358-43 — Concedendo à D.F. no Espírito Santo, o crédito de Cr\$ 5.280,00.
 N. 121.362-43 — Concedendo à D.F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 6.120,00.
 N. 121.364-43 — Concedendo à D.F. no Piauí, o crédito de Cr\$ 4.560,00.
 N. 121.467-43 — Concedendo à D.F. no Rio de Janeiro, o crédito de Cr\$ 2.040,00.
 N. 121.352-43 — Concedendo à D.F. no Espírito Santo, o crédito de Cr\$ 3.840,00.
 N. 121.360-43 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 8.160,00.
 N. 121.469-43 — Concedendo à D.F. no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 12.840,00.
 N. 119.779-43 — Amauri Cesar da Silva, nomeado ajudante de tesoureiro, padrão J, da Caixa de Amortização, oferece fiança: Aceite-se a fiança. — Paulo Lira.
 N. 119.816-43 — Plácido Pereira Vaz, nomeado ajudante de tesoureiro, padrão J, da Caixa de Amortização, oferece fiança: Aceite-se a fiança. — Paulo Lira.
 N. 112.001-43 — Banco de Crédito Mútuo de Minas Gerais, S. A. — Autorização para funcionar: — Deferido. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização em favor da matriz da requerente e agências que pretendem instalar nas cidades de Patos, Uberaba e Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, cobrando-se o selo devido.

2) Promova-se, ainda, a liberação do depósito efetuado pela interessada, para o fim de obter a autorização requerida. *Paulo Lira.*
N. 113.825-43 — Casa Bancária Rio Branco Limitada — Autorização para funcionar: — Deferido. Expeça-se, em favor da requerente, a necessária carta patente de autorização, cobrando-se, antes, o selo devido.

2) Promova-se, ainda, a liberação do depósito efetuado pela interessada para o fim de obter a autorização requerida. *Paulo Lira.*

N. 107.787-43 — Banco do Comércio e Indústria de Sergipe S. A. — Reforma estatutária e autorização para abrir filiais: — Deferido. Expeçam-se, em favor do requerente, as necessárias cartas patentes de autorização para o funcionamento das filiais que pretende instalar na cidade de Propriá, em Sergipe, e na de Alagoínhas, na Baía, cobrando-se, antes, o selo devido.

2) Deixo de aprovar a reforma operada, com o objetivo de se amoldar à lei sobre "Sociedades por Ações", visto ser anulável, como se infere do artigo 156 do D. L. 2.627, de 1940, a deliberação da assembleia geral extraordinária, de 28-2-41, porque não foram assinados pelos diretores, os anúncios de convocação, conforme determina o parágrafo único do art. 173 daquele diploma legal, e uma vez que necessitam os estatutos de reparos.

3) Concedo, ao interessado, o prazo de cento e vinte (120) dias, para atender às exigências formuladas (fls. 107-108) e adaptar, ainda, as normas vigentes, o § 2.º do art. 42 de sua lei interna.

4) A D. R. L., para os devidos fins. *Paulo Lira.*

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil.

N. 323 — Comunicando que, por despacho de 11 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 99.145, de 1943, e publicado no *Diário Oficial* de 14, autorizou a entrega ao Banco de Joazeiro, da quantia de duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00), pelo mesmo recolhida à agência desse Estabelecimento em Crato, Estado do Ceará, em duas parcelas, sendo a primeira, — quando ainda sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, — de cinqüenta e dois mil cruzeiros — (Cr\$ 52.000,00), e a outra, — já como sociedade anônima, — de duzentos e oito mil cruzeiros (Cr\$ 208.000,00), conforme recibos datados, respectivamente, de 23 de dezembro de 1938 a 29 de setembro de 1942, de vez que o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

N. 536 — Comunicando que, por despacho de 16 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 119.777, de 1943, e publicado no *Diário Oficial* de 18, autorizou a entrega ao Banco Prado Vasconcelos Júnior S. A., da quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), pelo mesmo depositada nesse estabelecimento, em 20 de setembro último, conforme caução n. 42.117, de vez que o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

N. 58.090-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.280,00.

N. 92.227-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 119,30.

N. 64.531-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 45,50.

N. 1.944-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 843,50.

N. 4.850-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 104,00.

N. 101.015-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.260,00.

N. 93.094-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.974,00.

N. 64.534-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 12,20.

N. 64.554-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.247,70.

N. 64.539-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 120,30.

N. 64.537-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 18,80.

N. 64.535-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 20,70.

N. 76.257-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 614,20.

N. 61.533-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 114,70.

N. 61.617-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 92,30.

N. 26.979-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 210,00.

N. 106.395-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 3.000,00.

N. 9.068-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00.

N. 61.591-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 251,20.

N. 47.807-41 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 89.893,40.

N. 64.848-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.041,70.

N. 61.600-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 45,30.

N. 120.793-43 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 500.000,00 ao Sr. Domingos Demarchi.

N. 104.489-43 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 500.000,00 ao Sr. Domingos Demarchi.

N. 61.596-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 61,20.

N. 61.602-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.812,50.

N. 61.840-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 833,60.

N. 65.519-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.010,60.

N. 19.204-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.249,50.

N. 76.243-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 60,00.

N. 18.165-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 215,00.

N. 79.825-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 333,30.

N. 110.713-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 196,50.

N. 61.860-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 32,00.

N. 64.566-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 315,30.

N. 69.435-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 10.802,90.

N. 79.696-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 5.623,80.

N. 1.441-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 96,60.

N. 69.429-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 394,60.

N. 61.574-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 293,90.

N. 85.056-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 56.885,50.

N. 64.618-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 244,20.

N. 61.620-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 68,30.

N. 5.953-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 6.000,00.

N. 61.564-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 334,20.

N. 61.838-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 77,00.

N. 61.619-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 574,00.

N. 64.519-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 40,60.

N. 64.523-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 87,60.

N. 43.817-43 — Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 1.440,00.

N. 61.525-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 376,80.

N. 61.527-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 209,30.

N. 61.529-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 191,40.

N. 90.118-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.982,00.

N. 46.389-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 24.000,00.

N. 47.609-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 507,50.

N. 58.098-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 6.406,40.

N. 91.349-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 5.933,40.

N. 7.586-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 489,80.

N. 42.421-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.260,00.

N. 99.589-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.225,00.

N. 79.821-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 188,90.

N. 6.445-4 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.256,50.

N. 767-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 196,50.

N. 103.012-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 38.000,00.

N. 98.668-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 525,00.

N. 99.587-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 521,50.

N. 90.863-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 400,00.

N. 58.100-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 40.483,30.

N. 38.304-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 659,30.

N. 13.580-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.253,00.

N. 43.823-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 820,00.

N. 91.339-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 9.098,50.

N. 15.258-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 535,00.

N. 84.637-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 309,50.

N. 79.817-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 113,30.

N. 13.578-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.249,50.

N. 98.670-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 525,00.

N. 49.404-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 521,50.

N. 61.598-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 42,20.

N. 13.389-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 8.800,00.

N. 61.556-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 88,70.

N. 61.558-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 319,60.

N. 61.560-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 209,30.

N. 61.562-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 277,90.

N. 61.580-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 385,00.

N. 1.445-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 31,00.

N. 47.311-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 521,50.

N. 92.153-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 450,60.

N. 61.181-40 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.077,90.

N. 43.174-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 994,00.

N. 14.532-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.253,00.

N. 18.163-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 70,50.

N. 92.197-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.250,00.

N. 92.183-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 750,00.

N. 49.390-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 469,00.

N. 47.305-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 525,00.

N. 92.189-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 750,00.

N. 67.667-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.228,50.

N. 14.528-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.260,00.

N. 64.582-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 331,00.

N. 57.510-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 300.633,10.

N. 58.406-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 40.059,00.

N. 51.393-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 22.998,90.

N. 100.244-39 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 255,30.

N. 66.057-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 118,50.
 N. 58.898-39 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 565,30.
 N. 52.195-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 525,00.
 N. 19.198-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.235,50.
 N. 92.173-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 750,00.
 N. 26.880-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 500,50.
 N. 26.878-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.165,50.
 N. 11.570-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 521,50.
 N. 12.781-42 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.255,00.
 N. 64.844-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 599,90.
 N. 64.842-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 631,20.
 N. 64.651-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 189,70.
 N. 115.865-43 — Pedro Freire de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo, solicitando a passagem por via aérea: "Deferido. Ao S. P. — Paulo Lyra".
 N. 93.881-43 — Banco da Metrópole de São Paulo S. A. — Autorização para funcionar: "Apresente o interessado novas procurações, em substituição às de lrs. 45-48 e 49, visto não estar, a primeira, legalizada no país, e não conter, a segunda, poderes em nome do mandante."
 2. Faça, ainda, prova da aquisição legal da cautela oferecida como garantia, afim de poder operar em câmbio.
 3. A D. R. L., para os devidos fins. — Paulo Lyra".
 N. 85.016-42 — Concedendo à D. F. em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 711,20.
 N. 85.018-43 — Concedendo à D. F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 600,00.
 N. 39.512-42 — Concedendo à D. F. em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 1.050,00.
 N. 64.856-42 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 20,60.
 N. 74.523-42 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 76,30.
 N. 64.854-43 — Concedendo à D. F. em Minas Gerais, o crédito de Cr\$ 49,70.
 N. 64.550-43 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 30,50.
 N. 64.548-43 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 183,60.
 N. 64.546-42 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 21,40.
 N. 64.542-42 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 102,90.
 N. 64.540-43 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 47,70.
 N. 64.538-42 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 28,60.
 N. 64.536-43 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 81,90.
 N. 64.532-43 — Concedendo à D. F. em S. Paulo, o crédito de Cr\$ 14,70.
 N. 64.530-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 14,20.
 N. 64.526-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 32,70.
 N. 64.528-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 35,10.
 N. 64.576-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 14,10.
 N. 39.322-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 11,10.
 N. 69.310-43 — Concedendo à D. F. em Mato Grosso, o crédito de Cr\$ 1.763,40.
 N. 69.344-43 — Concedendo à D. F. no Pará, o crédito de Cr\$ 4.354,40.
 N. 64.524-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 36,40.
 N. 85.012-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 72,40.
 N. 64.653-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 41,60.
 N. 64.645-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 2.712,30.
 N. 64.655-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 24,90.

N. 64.844-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 81,00.
 N. 58.108-41 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 1.303,80.
 N. 64.846-43 — Autorizando pagamento da importância de Cr\$ 389,40.
 N. 116.267-43 — José Mendonça Chaves, solicitando cancelamento do seu pedido de aposentadoria no cargo de coletor. — Arquite-se, de acordo com o parecer. — Paulo Lyra.

Dia 22 de dezembro de 1943

N. 125.440-43 — Inquérito administrativo para apurar quais os responsáveis direto pela falta de desconto de 20 % devidos ao Dr. Múcio Seceola Cordeiro, a que alude a precatória do Juízo de Direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, de 25-3-42. — Ao S. P., para que, com urgência, convoque os indicados Celso Augusto da Silva, João de Montalvão Matos, Valdemiro Tiriba, Humberto de Carvalho Pinto e Vilão Duarte Lisboa Filho, afim de que, no prazo de 10 dias, (art. 254 do E.F.), apresentem defesa. — Paulo Lyra.

N. 109.350-43 — Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A. — Autorização para instalar agências. — Deferido. Expeçam-se em favor do requerente as necessárias cartas-patentes de autorização para o funcionamento das agências que pretende instalar nas cidades de Garça, Pompéia, Quintana, Franca, Ipaussu, Rancharia e Pirajufé, todas no Estado de São Paulo, cobrando-se, antes, o selo devido. — Paulo Lyra.

N. 118.178-43 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Autorização para abertura de agências. — Deferido. Expeçam-se em favor do requerente as necessárias cartas-patentes de autorização para o funcionamento das agências que pretende instalar nas cidades de Joivile, Mafra, Porto União, Canoinhas, Orleans, Rio Negrinho, Curitiba, Harmonia e Jaraguá, todas no Estado de Santa Catarina, cobrando-se, antes, o selo devido. — Paulo Lyra.

N. 22.648-42 — Concedendo à D. F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.222,00.
 N. 21.052-42 — Concedendo à D. F. no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.354,50.
 N. 10.301-41 — Concedendo à D. F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 2.920,00.
 N. 10.938-41 — Concedendo à D. F. no Paraná, o crédito de Cr\$ 90,00.
 N. 11.755-41 — Concedendo à D. F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 1.095,00.
 N. 10.928-41 — Concedendo à D. F. em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 83,30.
 N. 81.533-43 — Concedendo à D. F. no Paraná, o crédito de Cr\$ 1.251,00.
 N. 84.551-43 — Concedendo à D. F. em São Paulo, o crédito de Cr\$ 225,20.
 N. 17.938-41 — Concedendo à D. F. no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 290,00.
 N. 11.757-41 — Concedendo à D. F. em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 1.095,00.
 N. 17.928-41 — Concedendo à D. F. na Paraíba, o crédito de Cr\$ 1.095,00.
 N. 89.816-41 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 1.936,00.
 N. 17.924-41 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Sul, o crédito de Cr\$ 700,00.
 N. 22.650-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 695,50.
 N. 80.201-41 — Concedendo à D. F., no Paraná, o crédito de Cr\$ 424,60.
 N. 17.934-41 — Concedendo à D. F., em Pernambuco, o crédito de Cr\$ 1.095,00.
 N. 21.931-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 993,60.
 N. 22.664-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.464,40.
 N. 21.929-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.420,90.
 N. 79.700-43 — Concedendo à D. F., na Baía, o crédito de Cr\$ 7.424,90.
 N. 83.322-42 — Concedendo à D. F., no Rio Grande do Norte, o crédito de Cr\$ 8.425,60.
 N. 21.937-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de 1.459,20.
 N. 79.622-43 — Concedendo à D. F., na Baía, o crédito de Cr\$ 41.752,00.

N. 18.464-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.724,80.
 N. 21.072-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.118,80.
 N. 21.729-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 2.076,20.
 N. 21.685-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 1.601,50.
 N. 22.674-42 — Concedendo à D. F., no Ceará, o crédito de Cr\$ 857,00.

N. 113.434-43 — Branca Rocha Dias Vieira, solicitando revisão de processo de pensão: "Restitua-se o processo à D.D.P. para prosseguir na revisão solicitada, nos termos do D.J. 5.330, de 18-3-43. — Paulo Lyra".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. 107.835-43 — Julieta de Seixas, na qualidade de irmã e único herdeira da pensionista D. Henriqueta de Seixas Kahl, pedindo pagamento — Indeferido. Apresente os documentos a que se refere o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — D. G. F. N., em 11-12-1943. — Paulo Lyra.

Proc. 109.737-43 — Lina Refojos Pinto, da única filha viúva da pensionista Lina Refojos Pinto da Silva, pedindo pagamento — Indeferido. Apresente os documentos a que se refere o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — D. G. F. N., em 11-12-1943. — Paulo Lyra.

Proc. 70.083-43 — Alcides da Fonseca, na qualidade de filho e herdeiro da pensionista D. Tereza Rosa Caetano da Fonseca, pedindo pagamento — Indeferido. Apresente os documentos a que se refere o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — D. G. F. N., em 11-12-1943. — Paulo Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Ordens do dia 21 de dezembro de 1943

N. 217 — A Delegacia Fiscal em Alagôas, concedendo crédito para pagamento a Joventino Caldas.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 131 — Concedendo crédito para pagamento a Raimundo de Moura Rêgo.

N. 132 — Concedendo crédito para pagamento a Inesia Lima, professora auxiliar, referência VIII, da Escola Industrial de Terézina, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 163 — Concedendo crédito para pagamento da diferença de vencimentos de Mário Dias Pereira, promovido à classe L, da carreira de agrônomo.

N. 164 — Concedendo o crédito de Cr\$ 7.911,00, para ser entregue ao interventor federal nesse Estado, afim de atender a despesa relativa a obras de acabamento do Parlatório e Vestiário do Leprosário "Colônia Jardim", em Aracaju, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 193 — Concedendo crédito de Cr\$ 20,90, para pagamento à Companhia Vale do Rio Doce S. A.

N. 194 — Concedendo crédito para pagamento ao inspetor de linhas telegráficas, classe I — Geraldo Drumond Amorim.

N. 196 — Concedendo o crédito de Cr\$ 85,30, para pagamento à "The Leopoldina Railway Company Ltda."

N. 197 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Elza Santos de Sousa.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 221 — Concedendo crédito para pagamento a José Pereira da Silva.

N. 222 — Concedendo o crédito de Cr\$ 63,00, para pagamento à "The Great Western Brazil Railway Company Limited".

N. 223 — Concedendo crédito para pagamento a Milton Fagundes.

N. 224 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.660,00 para pagamento a Lourival de Lacerda Lima, proveniente de subsídios a que fez jus nos exercícios de 1935, 1936 e 1937.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 448 — Concedendo crédito de Cr\$ 17,80 para pagamento "The Great Western of Brazil Railway Company Ltda".

N. 449 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Raymundo Vieira.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 454 — Concedendo crédito para pagamento a João Carlos de Almeida.

N. 455 — Concedendo crédito de Cr\$ 533,00, para pagamento "The Leopoldina Railway Company Limited."

N. 456 — Concedendo o crédito de Cr\$ 217,00, para pagamento "The Leopoldina Railway Company Ltda."

N. 457 — Concedendo crédito para pagamento a Alfeu Correia de Melo.

N. 458 — Concedendo o crédito de Cr\$ 38,70, para pagamento a "The Leopoldina Railway Company Limited".

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 548 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Claudio Filho.

N. 549 — Concedendo crédito para pagamento a Nicolau Tolentino de Barros, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 550 — Concedendo crédito para pagamento a João Gualberto Gonçalves Braga, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 551 — Concedendo crédito para pagamento a Estrada de Ferro Nazaré.

N. 552 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Antônio de Lima, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 553 — Concedendo crédito para pagamento a Ives Mario Macedo Guimarães, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 555 — Concedendo crédito para pagamento a Alvaro Clemente de Oliveira, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 556 — Concedendo crédito para pagamento a Manuel de Andrade Teixeira, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 557 — Concedendo crédito para pagamento a Agenor Veloso Dantas, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 558 — Concedendo crédito para pagamento a Artur da Silva Conrado, proveniente de gratificação a que fez jus em 1933.

N. 559 — Concedendo o crédito de Cr\$ 42,20, para pagamento a "The State of Bahia South Western Railway Company Ltda." (Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista).

Processos:

N. 113.835-43 — José Rodrigues de Miranda — O pedido será atendido pela forma já divulgada. Restituam-se os documentos.

N. 122.303-43 — Orlando Bezerra de Sá — Requeira em termos.

N. 123.814-43 — Godofredo da Silva — Sele devidamente a petição.

N. 116.747-43 — Paulo da Fonseca e Silva — O pedido será examinado pela forma já divulgada. Restituam-se os documentos.

N. 122.293-43 — Stelio Simi — Requeira em termos.

N. 116.881-43 — Serafim Ernesto de Souza — O pedido terá de ser atendido pela forma já divulgada. Restituam-se os documentos.

N. 63.124-43 — João Joaquim Pinto da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 115.887-43 — Washington Garcia. — O pedido será atendido pela forma já divulgada. Restituam-se os documentos.

N. 116.211-43 — Francisco Paulo Tinoco Cabral. — O pedido será examinado pela forma já divulgada. Restituam-se os documentos.

N. 116.213-43 — João Caneio Barros Júnior. — O pedido será examinado pela forma já divulgada. Restituam-se o documento.

N. 116.317-43 — Antônio de Andrade Monteiro. — O pedido será examinado pela forma já divulgada. Restituam-se o documento.

N. 116.581-43 — Julio Mendes Campos. — O pedido será examinado pela forma já divulgada. Restituam-se o documento.

N. 118.471-43 — Augusto Torres Homem. — Devolva-se os documentos, mediante recibo.

N. 116.913-43 — Alvaro de Aguiar. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

N. 117.021-43 — Gustavo Vogel. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

N. 122.815-43 — José Maria de Moraes — Requeira em termos.

N. 122.969-43 — Rosa Coutinho Azeredo. — Requeira em termos, selado a petição.

N. 123.043-43 — Cleto Costa. — Requeira em termos e sele a petição.

N. 124.354-43 — Hermar Ribeiro Pinto. — Requeira em termos.

N. 124.523-43 — José Maria de Moraes. — Requeira em termos.

N. 118.677-43 — Rodrigo Muniz de Mesquita — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

N. 118.203-43 — Sebastião Melo de Lima. — Restituam-se a certidão, mediante recibo.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 79.495-43 — Missões Franciscanas do Brasil solicitando a entrega, para fins de caridade, de papéis destituídos de valor, arquivados na Delegacia Fiscal em São Paulo, o Sr. ministro exarou em 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "Separados, por uma comissão para esse fim designada, os documentos arquivados que porventura tenha valor histórico ou cuja conservação seja ainda conveniente, no interesse da administração, faça-se, oportunamente e de acordo com o parecer da Delegacia Fiscal em São Paulo, a cessão gratuita dos demais às requerentes, atendendo aos objetivos visados e a que não se trata, no caso, de material desnecessário ou inservível."

Tesouro Nacional

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1943

Processos despachados:

N. 66.528-43 (Tesouro) — De interesse da Companhia Vale do Rio Doce S.A.: — Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Está vasado nos seguintes termos o parecer a que alude o despacho supra:

"A Companhia Vale do Rio Doce S.A. foram impostas, pela Alfândega desta Capital, as multas de, respectivamente, Cr\$ 5.011,00 e 6.656,00, por infração do vigente regulamento de faturas consulares.

No requerimento de fls. 2, protocolado no Tesouro em data de 15 de julho do ano em curso, a referida Companhia requereu ao Senhor ministro:

a — Que fosse notificada à Alfândega do Rio de Janeiro para não conceder o levantamento das importâncias relativas às multas, pelos interessados, até resolução definitiva;

b — Que as aludidas importâncias, no total de Cr\$ 11.667,00, lhe fossem restituídas;

c — Que ficasse esclarecido não estar a mesma Companhia sujeita a quaisquer multas ou penalidades decorrentes de sua importação.

Ouvida a Alfândega do Rio de Janeiro, colhe-se pelo informado, que, de fato, a Companhia foi imposta a multa de Cr\$ 5.011,00 por infração do art. 8, letra f, do decreto-lei n. 22.717 de 1933, e mais a de Cr\$ 6.656,00, de direitos em dobro, prevista no art. 55, incisos 1.º, letras a e b, e 2.º, do citado decreto-lei.

Não há, nos pareceres emitidos, qualquer esclarecimento sobre a natureza da infração que deu motivo à aplicação de duas penalidades diferentes pela importação e despacho de uma mesma mercadoria.

Pela documentação do processo chega-se, entretanto, a resultar outro que não o apurado pelos funcionários beneficiados com as multas em questão.

De certo, a imposição da multa de 1% teve como base a simples averbação, a tinta carmim, feita pelo funcionário encarregado da conferência do manifesto, nos seguintes termos:

"Orim E.N.A. — Valor total da fatura com despesa para 4.089 volumes Cr\$ 43.080,83 — Valor despesa Cr\$ 14.368,33 — A fatura infringe o art. 8, letra f do decreto n. 22.717, de 1933".

O art. 8, letra f, do decreto citado dispõe: "As faturas consulares, que serão organizadas de acordo com o modelo anexo a este regulamento, pelo exportador ou expedidor da mercadoria, deverão satisfazer as seguintes formalidades:

f — *Marcas dos Volumes* — Deverá ser reproduzida no lugar competente a marca dos volumes das mercadorias consignadas na fatura".

Teria, acaso, o exportador omitido a marca dos volumes ou esquecido, também, de reproduzi-la, no lugar competente da fatura consular, que se vê a fls. 13 do processo, para incorrer, assim, na multa de 1%?

Evidentemente, não.

Quem quer que examine aquela fatura verificará que lá está, no lugar competente, reproduzida a marca dos volumes despachados pela nota de importação de fls., em letras bem visíveis, como segue:

"Companhia do Vale do Rio Doce — Vitória, Brasil", marca essa que não diverge da que se lê no conhecimento de carga de fls. 11 e na própria nota de importação de fls. 7.

Não há, como ficou demonstrado, a infração do art. 8, letra f, do decreto n. 22.717, de 1933.

Veja-se agora o que ocorre com a outra multa, a de importância igual aos direitos.

A esse respeito, convém não esquecer que o requisito para a imposição da penalidade depende da circunstância de saber distinguir se há fraude ou subtração da mercadoria, como recomenda o art. 55, letra d, do mesmo decreto, *in verbis*:

"Se da divergência entre a fatura e a nota de despacho resultar diferença para menos nos direitos, tanto de quantidade como de qualidade, peso, medida ou valor, a imposição só terá lugar se for verificada a hipótese do disposto no art. 490, 2.ª parte, da Consolidação da Lei das Alfândegas e Mesas de Rendas".

A 2.ª parte do art. 490 da Consolidação citada preceitua:

"Dando-se, porém, circunstâncias que revelem fraude ou subtração de mercadorias, pagará a parte, a juízo do Inspetor, direitos em dobro pela diferença que existir entre o declarado na nota e o verificado pelo conferente".

Ora, o caso vertente não se trata de fraude ou subtração de mercadorias, mas simplesmente de uma divergência de peso, que tanto pode resultar de uma omissão involuntária como pode ser provocada pela unidade ou outro fator estranho à vontade do importador ou exportador.

Na apreciação da matéria em estudo não seria permitido admitir-se que a Companhia, administrada que é por dirigentes de livre escolha do Governo, pretendesse subtrair quaisquer direitos, por quanto, de acordo com o decreto-lei n. 4.824, de 12 de outubro de 1942,

"Todos os materiais equipamentos ou abastecimentos importados dentro do plano aqui estabelecido, ou as que se destinam ao funcionamento da Estrada de Ferro, do Porto ou das Minas, ficarão isentos do pagamento de quaisquer direitos de importação ou impostos que normalmente são exigidos pelo Governo Federal".

Se na espécie não ocorreram as circunstâncias da parte 2.ª do art. 490 da Consolidação da Lei das Alfândegas e Mesas de Rendas, é fora de dúvida que a multa de igual importân-

cia dos direitos em semelhantes condições, carece de fundamento legal.

A multa de importância igual aos direitos somente é justificável, no caso da importação sob o anparo da imunidade fiscal, como é o caso do processo, quando se verifica o desvio de material para fins diferentes de sua legítima aplicação.

Fôra d'esse enquadramento, afigura-se no irregular todo cálculo de multa sobre direitos inexistentes, assim considerados os que, por força de dispositivos legais, não podem nem devem ser cobrados.

Contra a imposição dessas multas, milita ainda o fato de que as importâncias despendidas com o seu pagamento saíram de parte dos capitais investidos pela União na organização da Companhia e exploração dos serviços a seu cargo.

É exato que cabia à Companhia recorrer do ato da Alfândega para o Conselho de Tarifa; mas, se não o fez, não ficou impedida de dirigir-se ao Supremo Gestor da Pasta da Fazenda, no uso de um direito que não é defesa às entidades de sua espécie, tanto mais quando o exame do processo partentia o desvirtuamento de dispositivos da legislação fazendária, que somente àquele titular compete privativamente dar, em última instância, a verdadeira inteligência.

Assim esclarecido o assunto, objeto do requerimento de fls. 2, sou de parecer que o pedido merece deferimento.

A consideração da Sr. ministro.

Ordem n. 661, de 20-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesa de Rendas Alfandegadas do País:

N. 24 — Em 15 de dezembro de 1943 — De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo fichado no Tesouro sob n. 101.616-43, em o qual é interessada a Embaixada dos Estados Unidos da América, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deverão ser desembaracados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras todos os produtos e materiais de guerra consignados ao Exército e à Marinha dos Estados Unidos, ou para uso dessas Corporações ou dos seus agentes autorizados. — *Odilon da Silva Conrado, diretor.*

Diretoria das Rendas Internas

AUTO N. 385

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 105.602, de 1943, autoriza Sant Felberg, residente nesta capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.009 — 22-12-43 — Cr\$ 23.50)

AUTO N. 386

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 106.443, de 1943, autoriza Adolfo Gomes de Castro, residente nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrição o comércio da água e de granada aos fins industriais e obrigando o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.013 — 22-12-43 — Cr\$ 21.50)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA E PRESIDENTE DO CONSELHO

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

Em 22 de dezembro de 1943

Cr\$ 1.318,50 ao 2.º tenente Mauro Baiense (aviso 378 C);

Cr\$ 900,00 ao 3.º sargento João Fernandes de Melo (aviso 379 C);

Cr\$ 733,30 ao aspirante a oficial médico da reserva, José Ribamar (aviso 380 C);

Cr\$ 600,00 ao enfermeiro aposentado José Américo da Moia (aviso 376 C);

Cr\$ 4.800,00 ao extranumerário-mensalista Villon Werneck, por sua esposa e procuradora D. Maria Bittencourt Werneck (aviso 377 C).

[Deve ser observado o disposto no final da primeira parte do aviso n. 239 C, de 18 de junho de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 23 e no Boletim do Exército n. 25, de 20 do mesmo mês e ano].

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1943

Avisos:

N. 3.645 — Aprovo o modelo, que a este acompanha, de distintivo para o "Curso de Ar-



matamento e Metalurgia" da Escola Técnica do Exército, de vez que pelo atual Regulamento da mesma Escola, estão unificados os Cursos de Armamento e de Metalurgia.

Dia 21 de dezembro de 1943

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda,

N. 3.421-344, solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da quantia de cruzados 1.525,50 ao 2.º tenente da reserva Leopoldo Bica Coelho, proveniente de diferença de vencimentos a que fêz jus nos períodos de março a dezembro de 1938 e de janeiro a dezembro de 1940 e que deixou de receber em tempo oportuno.

Despachos: :

E feita, por necessidade de serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação:

Capitães da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Carlos Hugo Bertolucci e Sílvia Pereira de Araújo, para os cargos de chefe de Seção da 7.ª C. R. (Góia), e ad-

junto da 3.ª C. R. (Vitória), respectivamente;

1.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Alexandre Manes Filho, para o cargo de adjunto da 2.ª C. R. e

2.º tenente da reserva, José Ribamar de Azevedo, para empregado do Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar.

b) permissão:

(*) Tenente-coronel Hugo Afonso de Carvalho, professor de geologia e mineralogia da Escola Técnica do Exército, para tomar parte nos trabalhos do Diretório Nacional do Departamento Nacional de Produção Mineral.

c) Transferência: capitães de infantaria:

Haroldo Antunes Pereira Pinto.
Alvaro Mirapalheta.
Francisco Cavalcanti Filho.
Jaime de Castro Carvalhal e
Osman Lopes, todos do Regimento Sampaio (Vila Militar), para o 4.º R.I., os dois primeiros; 7.º R.I., o terceiro; 3.º R.I., o quarto e III/3.º R.I. (Campos), o último;
Capitães de engenharia:
Alfredo Correia Lima,
Luiz de Assis Puque Estrada e
Luiz Salgado Moreira Pequeno, todos do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário.

PORTARIAS

De 22 de dezembro de 1943

N. 5.714 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva do Exército de 2.ª classe, arma de infantaria, convocado e posto à disposição do Ministério da Aeronáutica, Oscar Dias Teixeira, o qual fica considerado extra-quadro.

N. 5.715 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Alexandre Manes Filho.
M. leh SCD SHITTYO :

Requerimentos:

Alcindo Lucas Paraíso — Sub-tenente do Btl. de Guardas. — Reconsideração de concessão de licença para tratamento de saúde. — Deferido, como pede, no período de 17 de janeiro de 1943 a 23 de fevereiro de 1943.

Alvaro de Sousa Magalhães, sub-tenente do 1.º R.C.D. — Transferência para a reserva remunerada, como no posto de 2.º tenente. — Deferido, não em virtude do Aviso n. 3.041, de 21-11-42 e sim dentro da doutrina firmada, baseada no parecer do consultor jurídico.

Antônio Vieira Dantas, ex-músico de 1.ª classe. — Inclusão na reserva remunerada. — Deferido. Retorne o presente processo a Diretoria das Armas para aplicação do disposto no Aviso n. 461, de 22-6-38 e parágrafo único do art. 282, do decreto-lei n. 1.442, de 21 de julho de 1939.

Antônio Euzébio de Almeida, 4.º sargento enfermeiro veterinário — Adido à 30.ª C.R. — Cômputo de tempo de serviço pelo dobro, para melhora de reforma. — Indeferido. Conforme informação prestada pelo Cmt. do 17.º B/C, em 14-4-42, o requerente não fez parte de nenhum destacamento de fronteira, não tendo se deslocado da sede de sua unidade.

Antônio Soares de Menezes, músico de 1.ª classe do 2.º Regimento de Infantaria. — Permissão para prestar concurso para professor de orquestra do Teatro Municipal. — Conceda, sem prejuízo do serviço.

Ariovaldo da Costa Araújo, capitão — Abertura de Inquérito Sanitário de Origem. — Deferido. Ao diretor de Engenharia, de acordo com o parecer da D.S.E.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 21 do corrente, por erro do original.

Felício Pinheiro das Neves Ramos, 3.º sargento do 5.º R.C.I. — Reintegração no posto de 2.º sargento, de Saúde. — Indeferido, de acordo com o disposto no Aviso n. 539, de 23 de agosto de 1935.

Felix Vitorino dos Santos — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por não consultar aos interesses do Exército.

Gonçalo da Costa Magalhães, 2.º tenente reformado — Anulação de reforma. — Indeferido, para os efeitos militares, a idade ou data de nascimento é a declarada ao verificar praça.

Isaias Dantas de Carvalho, capitão da reserva de 1.ª classe — Ser tornado sem efeito o decreto que o transferiu para a reserva. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.P.E.

Joaquim Martins de Aguiar, soldado do 2.º/3.º R.A.Aé, baixado ao H.C.E. — Concessão de reforma por invalidez. — Indeferido. Seja excluído do Exército, em face do disposto no Aviso n. 2.293, de 25-7-42. O requerente baixou ao Hospital 35 dias após a sua incorporação.

João Pessoa Cavalcanti, tenente-coronel — Retificação de título de Engenheiro no Almanaque do Ministério da Guerra. — Deferido.

Josaphat Padilha da Cunha, capitão I. E. — Promoção. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.P.E.

Justino Bezerra, cabo asilado. — Concessão de reforma. — Indeferido. O requerente já se acha amparado pelo Estado, desde 4-9-37.

Manuel de Freitas Ribeiro, capitão — Contagem, como arregimentado, do período compreendido entre 5 de agosto de 1942 a 5 de fevereiro de 1943. — Indeferido por falta de amparo legal.

Nicolino Barroso de Almeida, cabo do 26.º B.C. — Solução do pedido de reforma por invalidez. — Indeferido. O requerente foi julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, em 6-9-33 e portanto, não tem direito à reforma.

Paulo Maurity Bret, 1.º tenente veterinário — Licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais. — Indeferido. O requerente não satisfaz a exigência do art. 30 do C.V.V.M.E. — mais de 10 anos de serviço sem licença.

Thilda de A. Soter da Silveira, viúva do capitão Edgard Soter da Silveira — Promoção post-mortem de seu falecido marido. — Indeferido. A requerente, em virtude mesmo de ter seu esposo falecido em consequência de acidente em serviço, já teve a pensão especial estipulada na 1.ª parte do art. 2.º do decreto-lei n. 3.269, de 14-5-41.

Adriano Maurícia & Cia. Ltda. — Permissão para transferência de seção de fabricação de explosivos para novo local, situado na Parada de Paineiras, 3.º Distrito de Nova Iguaçu. — Deferido, de acordo com o parecer técnico da Diretoria do Material Bélico.

Agência Couto — Pagamento da quantia de Cr\$ 150,00 — proveniente de transporte efetuado em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Bernardo Biancardini — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.120,00 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Cia. Paulista de Estrada de Ferro — Pagamento da quantia de Cr\$ 146,20 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Custódio de Almeida Magalhães, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico. — Promoção. — Indeferido por falta de amparo legal.

Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista — Pagamento da quantia de Cr\$ 56,70 — proveniente de transportes efetuados em 1935, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Pagamento das quantias de Cr\$ 957,90 e Cr\$ 2.574,80 — provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Sorocabana — Pagamento das quantias de Cr\$ 18,70; 145,90; 170,80; 566,90 e Cr\$ 1.077,80 — provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Faustino W. Kowalewski — Pagamento da quantia de Cr\$ 340,00, proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Fausto Alberto Grelle — dentista extranumerário mensalista, servindo no H. M. de Campo Grande. — Ingresso na Reserva Odontológica. — Indeferido de acordo com a informação da D. de Saúde.

João Cândido dos Santos — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.020,00, proveniente de transporte efetuado em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

José Nunes de Andrade — Sub-tenente do 8.º B.C. — Transferência para a reserva e convocação. — Indeferido. A indicação dos candidatos para os fins do decreto-lei n. 5.165, de 31-12-1942, não cria direitos e sim dá oportunidade de serem comparados meritariamente com todos os seus colegas da mesma arma. O requisito exigido de idade não é só em relação à data da proposta e sim também a do decreto de passagem para a reserva e consequente convocação.

Manuel Inácio Extral — Pagamento da quantia de Cr\$ 100,00, proveniente de transporte efetuado em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Natal Inocência Cirando — 3.º sargento do 2.º B.C. — Concessão das vantagens de que trata o aviso n. 2.443, de 5-10-1943. — Indeferido.

Navegação Mineira do Rio S. Francisco — Pagamento da quantia de Cr\$ 78,30, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Navegação União Fluvial do Cahy Ltd. — Pagamento da quantia de Cr\$ 500,00, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Paulo Roque Mougué — Convocação para o serviço ativo do Exército. — Autorizo a convocação se satisfizer as ordens em vigor.

Rêde Mineira de Viação — Pagamento das quantias de Cr\$ 6,40, Cr\$ 4.356,20, Cr\$ 211,40, Cr\$ 6,40, Cr\$ 230,80, Cr\$ 336,10, Cr\$ 245,00 e Cr\$ 11.462,20, provenientes de transportes efetuados em 1934 as duas primeiras, em 1935 a seguinte e em 1942 as demais, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rêde Viação Paraná-Santa Catarina — Pagamento das quantias de Cr\$ 1.087,10 e Cr\$ 1.430,60, provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

São Paulo Railway Company — Pagamento das quantias de Cr\$ 63,00, Cr\$ 400,00 e Cr\$ 473,60, provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Teodoro Doubek — Pagamento da quantia de Cr\$ 50,00, proveniente de transporte efetuado em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited. — Pagamento das quantias de Cr\$ 95,90 e Cr\$ 71,50, provenientes de transportes efetuados em 1941 e 1942, respectivamente, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Pagamento das quantias de Cr\$ 123,00, Cr\$ 237,20, Cr\$ 276,60, Cr\$ 379,70, Cr\$ 645,00 e Cr\$ 9.444,20, provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Benedito Severino de Sousa — 1.º sargento do 5.º Regimento de Infantaria — Prorrogação de prazo para requisitar passagens. — Concedo.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

ATOS DO SR. SUBDIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:

Magalhães Suecipira & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de prazo para entrega dos artigos constantes dos pedidos ns. 14, 26, 202 e 203, de 30-11-43, para 30-12-43, referente ao primeiro de 15-12-43 para 23-12-43, para os demais — Deferido, (Protocolo n. 936-43).

Morais Alves & Cia., pedindo prorrogação de prazo para entrega dos artigos referentes ao pedido n. 43 de 30-11-43 para 10-12-43 — Deferido. (Protocolo n. 922-43).

Dia 7

Companhia Fiação e Tecidos Pôrto Alegrense, pedindo prorrogação de prazo para entrega do pedido n. 24 por 8 dias, ou seja de 30 de novembro de 1943 para 8 de dezembro de 1943 — Deferido. (Protocolo n. 971-43).

Dia 10

Dias Amorim & Cia. Ltda., negociante estabelecidos à rua Bueno Aires n. 172, pedindo prorrogação para os pedidos abaixo:

Pedidos ns. 53, 106 e 160, prorrogação de 15 de dezembro de 1943, para 15 de janeiro de 1944.

Pedidos ns. 208 e 209, prorrogação de 15 de dezembro de 1943, para 30 de dezembro de 1943.

Pedido n. 25, prorrogação de 15 de dezembro de 1943, para 30 de janeiro de 1944.

Pedido n. 93, prorrogação de 15 de dezembro de 1943, para 15 de janeiro de 1944 — Deferido (Protocolo n. 1.007-43).

Assumpção & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Ana Neri n. 394 em São Paulo, pedindo prorrogação de prazo de 30 dias para o pedido n. 158, desta subdiretoria — Deferido (Protocolo 988-43).

Emílio Kraemer & Cia., estabelecidos à rua Voluntários da Pátria ns. 67 e 69, Pôrto Alegre, pedindo prorrogação de prazo para os pedidos dos ns. 94 e 154, desta subdiretoria, de 15 de dezembro de 1943, para 31 do mesmo mês — Deferido (Protocolo 985-43).

São Paulo Alpargatas S/A., pedindo prorrogação de prazo por mais 30 dias, para o pedido n. 65 — Deferido (Protocolo 987-43).

Subdiretoria de Fundos

Processo despachado:

No processo de Celeste Nascimento Ferreira, tratando de pensão vitalícia, foi exarado em 17 do corrente o seguinte despacho: — "Compareça a esta Subdiretoria, no prazo de oito dias, a contar da publicação do presente despacho, afim de corrigir irregularidades no processo de sua habilitação".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — Antônio Reginato, 2.º sgt. enc.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério do Trabalho

Agência II Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos e Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 781-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cruz das Almas, Estado da Bahia, concedendo isenção do imposto predial incidente sobre casas de pessoas pobres e que lhes sirvam de residência e dispondo sobre o cancelamento da dívida ativa correspondente a esse tributo. — Aprovo o projeto inicial, cancelando-se, tão somente, a cobrança da dívida ativa dos contribuintes que estiverem nas condições ali mencionadas. — Em 20 de setembro de 1943.

Processo n. 538-43 — Recurso de Alfredo de Paiva e Melo (Estado de Sergipe). — Negado provimento, porém sugerindo à Interventoria considerar o que consta do processo, quanto à celebração do contrato de obras públicas e à sua execução. — Em 5 de novembro de 1943.

Processo n. 613-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Jacarézinho, Estado do Paraná, dispondo sobre o serviço de calçamento e criando a respectiva taxa. — Aprovado, em 26-10-43.

Processo n. 794-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Sabinas, Estado do Pará, dispondo sobre o aforamento de um terreno do patrimônio municipal ao cidadão Eduardo Pinto dos Santos. — Aprovado, em 26-10-43.

Processo n. 1.186-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Ceará, dispondo sobre o aumento do efetivo da Força Policial do Estado. — Aprovado, em 26-10-43.

Processo n. 1.663-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Pará, concedendo um lote de terras devolutas aos índios "Gaviões". — Aprovado, na conformidade do parecer da Comissão, em 5-11-43.

Processo n. 801-43 — Recurso de João Gualberto Pereira do Carmo (Estado de Alagoas). — Mandado arquivar, por falta de apoio legal, em 5-11-43.

Processo n. 1.292-43 — Contrato de técnico estrangeiro para o Parque Orquidário "Barbosa Rodrigues", da Prefeitura de Vitória, Estado do Espírito Santo. — Autorizado, em 5-11-43.

Processo n. 1.297-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo, transferindo para a Chefia do Serviço de Fundos da Força Policial do Estado as atribuições dos extintos Serviços Gerais da mesma milícia. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 5-11-43.

Processo n. 500-43 — Recurso de José Coelho de Oliveira Santos (Estado de São Paulo). — Dado provimento, em 26-10-43.

Processo n. 1.216-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Porto da Folha, Estado de Sergipe, concedendo uma subvenção anual ao Hospital de Caridade de Propriá. — Aprovado, em 26-10-43.

Processo n. 1.215-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Piauí, concedendo uma subvenção anual ao Externato Rui Barbosa. — Aprovado, recomendando-se à Interventoria a elaboração de lei geral sobre o assunto, em 26-10-43.

Processo n. 1.131-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Curitiba, Estado do Paraná, dispondo sobre a incidência da taxa de limpeza pública em terrenos não edificados. — Aprovado, em 5-11-43.

Processo n. 1.260-43 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras de Mogi das Cruzes, Guararapes, Taquaritinga e Agudos, Estado de São Paulo, dispondo sobre a concessão de

favores à organização da família. — Aprovados, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 5-11-43.

Processo n. 1.166-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Rio Verde, Estado de Goiás, dispondo sobre a taxa devida pelo serviço de calçamento das vias públicas. — Aprovado, em 5-11-43.

Processo n. 1.270-43 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras de Andradina e Sorocaba, Estado de São Paulo, dispondo sobre concessão de favores à organização e proteção da família. — Aprovados, em 5-11-43.

Processo n. 1.123-32 — Recurso de Frederico Faria de Oliveira (Estado do Paraná). — Dado provimento, em parte, nos termos do parecer da Comissão, em 5-11-43.

Procs. 970 e 964-43 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras de Corumbá e Mafra, respectivamente, dos Estados de Paraná e Santa Catarina, dispondo sobre taxa de calçamento. Aprovados, em 26-10-43.

Proc. 1.013-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Bahia, alterando o decreto-lei n. 11.472, de 11 de novembro de 1939, que dispõe sobre a organização da Escola — Politécnica do Estado. Aprovado, em 28 de outubro de 1943.

Proc. 1.016-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, dispondo sobre uma subvenção à Faculdade de Farmácia da cidade. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 1-10-43.

Proc. 1.224-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, isentando — de quaisquer impostos ou taxas as exibições públicas, promovidas pelas entidades desportivas filiadas, direta ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos. Aprovado, em 26-10-43.

Proc. 1.097-43 — Pedido de reconsideração de despacho de Renato Passos da Silva Pinto (Estado da Bahia). Mantido o despacho recorrido, em 5-11-43.

Proc. n. 833-43 — Venda de terras no município de Altamira, Estado do Pará, e Antônio Loureiro e sua esposa. Autorizada, em 3 de novembro de 1943.

Proc. n. 652-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Oriximiná, Estado do Pará, dispondo sobre o aforamento de um terreno a Antônio Machado — Imbiriba. Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 29-10-43.

Proc. n. 1.066-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, dispondo sobre o serviço de calçamento. Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 26-10-43.

Proc. n. 1.128-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Ceará, reorganizando o quadro do pessoal da Guarda Civil de Fortaleza e dando outras providências. Aprovado, em 26-10-43.

Proc. n. 1.246-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio de Janeiro, autorizando o Governo do Estado a conceder, à Sociedade Abastecedora de Carnes Limitada, mediante condições a serem estipuladas em contrato, exclusividade para o abate de gado e venda de carne verde, a retalho, em Niterói. Aprovado, em 29-11-43.

Proc. n. 1.296-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizando a venda de um terreno a Gustavo Leheld. — Aprovado, em 26 de novembro de 1943.

Proc. n. 1.315-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Alagoas dispondo sobre o aumento de vencimentos e vantagens de oficiais e praças da Força Policial do Estado. — Aprovado, em 26-11-43.

Proc. n. 1.214-42 — Recurso de R. A. Batista (Estado da Bahia) — Negado provimento, em 2-12-43.

Proc. n. 758-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Goiás, concedendo à Escola Normal Ricardo Campos, Santa Rita do Paranaíba, uma subvenção anual. — Aprovado, de acordo com o parecer da comissão, em 2 de dezembro de 1943.

Proc. n. 1.276-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, que dispõe sobre receita de mercados, feiras e matadouros. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 2-12-43.

Proc. 1.307-43 — Projeto de decreto-lei do governo de Minas Gerais, fixando o efetivo da Guarda Civil para o exercício de 1944. — Aprovado, em 2-12-43.

Proc. n. 1.392-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Itatinga, Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação da taxa de limpeza das vias públicas. — Aprovado, de acordo com o parecer da comissão, em 2-12-43.

Proc. n. 1.392-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Sergipe, que dispõe sobre a concessão de uma subvenção ao Hospital São Vicente de Paulo, da cidade de Propriá. — Aprovado, em 3-12-43.

Proc. n. 1.380-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, que dispõe sobre a concessão de uma subvenção ao Hospital Evangélico. — Aprovado, em 3-12-43.

Proc. 1.222-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, dispondo sobre a concessão de uma subvenção ao Ginásio Martins Borges. — Aprovado, nos termos do parecer da comissão, em 3-12-43.

Proc. n. 1.376-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a taxa de limpeza pública. — Aprovado, em 3 de dezembro de 1943.

Proc. n. 1.371-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio de Janeiro, isentando do imposto de exportação a laranja produzida no território do Estado. — Aprovado, em 3-12-43.

Proc. 1.355-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Itajai, Estado de Santa Catarina, regulando a incidência, o lançamento e a arrecadação do imposto territorial urbano. — Aprovado, de acordo com o parecer da comissão, em 3-12-43.

A Proc. 1.189-43 — Solicitação do governador do Acre para aforar um terreno à Rubber Development Corporation. — Autorizado o arrendamento, em 7-12-43.

Proc. n. 1.298-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cafelandia, Estado de São Paulo, dispondo sobre o serviço de emplantamento de imóveis. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 7 de dezembro de 1943.

Proc. n. 754-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Maceió, Estado de Alagoas, dispondo sobre a criação, nos Mercados Públicos de Maceió e Jaraguá, de entrepostos livres de venda de pescado. — Aprovado o substitutivo oferecido pela Comissão Executiva da Pesca, em 7-12-43.

Proc. n. 1.384-43 — Justificação da posse de um terreno situado no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, requerida por Gottfried Schoenberger. — Autorizada, em 7-12-43.

Proc. n. 1.354-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Gararú, Estado de Sergipe, concedendo uma subvenção anual ao Hospital de São Vicente de Paulo, na cidade de Propriá. Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 7-12-43.

Proc. n. 1.338-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura do Salvador, Estado da Bahia, concedendo isenção do imposto predial ao Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe. Negada aprovação, em 7-12-43.

Proc. 1.137-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Conorinha, Estado de Santa Catarina, dispondo sobre o imposto territorial urbano. Aprovado, nos termos do parecer da comissão, em 7-12-43.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos aprovados:

Processo n. 817-43 — Construtor: Construtora Brandão S. A. — Aprovado em 21 de dezembro de 1943.

Processo n. 979-43 — Proprietário: Raul Gomes Pedrosa. — Aprovado em 21 de dezembro de 1943.

Processo n. 902-43 — Proprietário: Imobiliária Minas Gerais Ltda. — Aprovado em 21 de dezembro de 1943.

Processo n. 972-43 — Proprietário: Empresa Nacional de Obras e Imóveis Ltda. — Aprovado em 21 de dezembro de 1943.

Processo n. 974-43 — Proprietário: Rafael Borges Dutra. — Aprovado em 21 de dezembro de 1943.

Processos em exigências:

Processos n. 931-43 — Construtor: Adalberto de Almeida Nogueira — Exigência — Compareça para esclarecimento.

Processos n. 993-43 — Construtor: Santiago & Kiritchenco — Exigência. — Compareça o construtor para revalidar o conhecimento da exigências.

Processo n. 957-43 Proprietário — Fabio Arruda de Faria Souto — Exigência. — Compareça para esclarecimentos.

Processo n. 969-43 Proprietário: Rubem de Noronha — Exigência. — Apresentar novo projeto de abrigo, situado no 3.º pavimento.

Processo n. 984-43 — Construtor: Leopoldo Franca — Exigência. — Apresentar projeto de abrigo.

Processo n. 1.003-43 — Construtor: Fonseca Costa, Serpa & Comp. Ltda. — Exigência. — Apresentar projeto de abrigo.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostila de 30-10-43, feita no decreto de reforma de Rubem Guimarães, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, foi declarado que o tempo de serviço mandado averbar nos seus assentamentos para efeito de reforma, 6 de 2 anos, 7 meses e 11 dias e não apenas de 7 meses e 11 dias como foi declarado na apostila anterior. Proc. 1.065-42).

Dia 23 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

Laudelino da Silva Marques, soldado do 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, do tempo de serviço prestado na Inspeção dos Serviços de Profilaxia. — Deferido. — (Proc. 23.187-43).

Olegário Silva, músico de 2.ª classe do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, do tempo de serviço prestado no Exército, no período de 12-11-35 a 13-7-39. — Deferido. — (Proc. 25.357-43).

Em 4 de dezembro de 1943

Belerofonte de Andrade, capitão reformado da Polícia Militar do D. F., solicitando revisão

do processo de reforma. — Indeferido por falta de amparo legal. (Proc. 17.458-42).

Em 8 de dezembro de 1943

João de Sousa Martins Júnior, aposentado no cargo de Guarda do Tráfego, classe D, do antigo Quadro II, solicitando revisão do processo de aposentadoria. — Indeferido. — (Proc. 12.260-40).

Olegário Nunes da Silva, ex-praça da Polícia

Militar do Distrito Federal, solicitando reforma. — Indeferido. — (Proc. 17.549-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1943

Miguel Ribeiro da Silva, 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, apresente prova de haver interrompido a prescrição. — (Proc. 2.774-41).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portaria de 20 de dezembro de 1943 o senhor ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o § único do art. 2.º da Portaria n. 68, de 6 de dezembro de 1943, resolve designar Antônio Piedade Pinto, chefe da Tropa Escoteira do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro, para técnico do setor de escotismo do Serviço de Recreação Operária.

— Por outra da mesma data o senhor ministro, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da Portaria n. 68, de 6 de dezembro de 1943, resolveu designar os assistentes técnicos do seu gabinete, Arnaldo Lopes Sussekund e Evaristo de Moraes Filho, e, como representante das entidades sindicais de empregados, Gelmirez Belo da Conceição, para membros do Conselho Central do Serviço de Recreação Operária, que funcionará sob a presidência do primeiro.

— Por outra da mesma data o senhor ministro de Estado resolveu designar, de acordo com o art. 6.º da portaria n. 837, de 14 de julho de 1942, Alvaro André Ryff para exercer a função de arquivista, F. do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Panamá. (MTIC — 117.525-43).

Serviço de Comunicações

144.378 (P. 01.0) (A. 151.31) (D. 21-12).

PORTARIA N. 72 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1943

Permite o trabalho nas atividades privadas nos dias 25 de dezembro do corrente ano e 1 de janeiro de 1944.

O ministro de Estado aos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio,

Considerando que os dias 25 de dezembro do corrente ano e 1 de janeiro de 1944 coincidirão com o sábado;

Considerando que o não funcionamento das atividades privadas acarretaria dificuldades e possíveis prejuízos à população;

Resolve, usando da autoridade que lhe é conferida pelo art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei número 5.452, de 4-5-43, e por motivo de conveniência pública, permitir o trabalho, em todo o território nacional, nos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, até às 12 horas. — Alexandre Marcondes Filho.

MTIC. 144.379.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

142.929 (P. 5 21) (D. 035.4) (D. 21-12) — O presidente do Conselho Nacional do Trabalho encaminha a este Gabinete o processo em que o Departamento de Previdência Social, de acordo com a escala-base aprovada no processo número CNT 3.289-42, propõe seja arbitrado em Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) o vencimento que compete a Vitorino Barreto Filho, na qualidade de presidente da Caixa de

Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos da Zona Mogiana, em Campinas. De acordo. Restitua-se o processo ao Conselho Nacional do Trabalho. (A. M. F.)

Dia 21 de outubro (aditamento)

MTIC 15.961-41 (P. 81) (A. 012) (D. 21-12) — Sindicato dos Empregados em Fábricas de Conservas de São Gonçalo, com sede nessa cidade, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Conservas de Pescado, de São Gonçalo". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o "Sindicato dos Empregados em Fábrica de Conservas de São Gonçalo", com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução de fls. da Comissão do Enquadramento Sindical, que esclarece serem os associados do pleiteante "trabalhadores na indústria de conserva de pescado", categoria profissional derivada da paritária categoria econômica da "indústria de conserva de pescado", já especificada em resolução da mesma Comissão, nos autos do processo DNT 1.302-41 — reconheço o sindicato requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Conserva de Pescado, de São Gonçalo", como representante da categoria profissional dos "trabalhadores na indústria de conserva de pescado", integrado no 1.º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 58 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, cumprindo ao sindicato ora reconhecido realizar as eleições para constituir sua nova administração, dentro do prazo de sessenta dias, após receber a correspondente carta de reconhecimento, que deverá ser submetida à minha assinatura, depois de paga a taxa de selo por verba. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial SCm-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º — O inciso VI do artigo 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das concorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a

realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º — Acrescentar ao mesmo art. 31 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do artigo 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A. M. F.)

Dia 30 de outubro (aditamento)

N. 153.320 (P. 21.5) (A. 035.4). (D. 21-12) — Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho propondo seja fixado em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) de conformidade com a escala-base aprovada no processo n. 3.289-42, o vencimento que compete a Renato Pais de Barros, na qualidade de presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários Estaduais de São Paulo. De acordo. Restitua-se o processo ao Departamento de Previdência Social. (A. M. F.)

Dia 9 de novembro (aditamento)

N. 153.523 (P. 84). (A. 012). (D. 21-12) — Sindicato Patronal dos Madeireiros de Santa Catarina, com sede em Joinville, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tanoaria, no Estado de Santa Catarina. — Como parecer ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem o "Sindicato Patronal dos Madeireiros de Santa Catarina, com sede em Joinville, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração as resoluções da Comissão do Enquadramento Sindical, às fls. 47-48 e 56-57, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tanoaria, no Estado de Santa Catarina, como representante da correspondente categoria econômica, na base territorial do Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial número SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetido à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do senhor ministro às seguintes emendas: 1.º) Cancelamento da expressão: "marcenaria"; 2.º — Na alínea f do artigo 2.º, substituir o final "portaria ministerial n. SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942"; 3.º — Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais do trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento; 4.º — Substituir a alínea d do artigo 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, obser-

vadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 5.º) — O inciso VI do art. 31, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) — resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) — relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) — relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) — balanço do exercício financeiro; e) — balanço patrimonial comparado; f) — demonstração da aplicação do imposto sindical; 6.º) — Acrescentar ao mesmo art. 31 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do item VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do artigo 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A. M. F.)

153.606 (P. 84) (A. 012) (D. 21-12) — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do Estado de São Paulo". — Como parecer ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, constituída pelos Sindicatos: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, de São Paulo", "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cação e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, de São Paulo", "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio, de Barretos", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Campinas", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, de Ribeirão Preto", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos e São Vicente", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, de São Paulo", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca, de São Paulo" e "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio, de São Paulo", pleiteando o seu reconhecimento como organização institucional federaliva, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical que homologou o enquadramento coletivo dos mesmos Sindicatos, resolvo reconhecer a requerente sob a denominação de "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do Estado de São Paulo", como associação sindical de segundo grau coordenadora das categorias profissionais compreendidas no 1.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, e homologadas as eleições constitutivas do Conselho de Representantes, devendo, dentro do prazo de 30 dias da expedição da carta de reconhecimento, proceder-se às eleições dos novos órgãos diretores da Federação ora reconhecida, na forma da lei e das instruções ministeriais, devendo, finalmente ser submetida a minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo, tudo de acordo com o

disposto nos arts. 24 e 56 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, combinado com o art. 5.º do citado decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, e na forma das instruções constantes das portarias ministeriais, ns. SCM-337 e SCM-338, de 31 de julho de 1940. (São do teor seguinte as emendas a que alude o despacho supra: 1.º) — No art. 1.º substituir a expressão "dos sindicatos" por "das categorias profissionais"; 2.º) — Ao inciso VII do art. 29 acrescentar duas alíneas com a seguinte redação: e) — balanço patrimonial comparado; f) — demonstração da aplicação do imposto sindical; 3.º) — Cancelar o art. 61". (A. M. F.)

153.574 (P. 84) (A. 012) (D. 21-12). — Sindicato da Indústria da Tipografia, no Estado de São Paulo, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias Gráficas, no Estado de São Paulo". — Como parecer ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem o "Sindicato da Indústria da Tipografia, no Estado de São Paulo", desejando ampliar o âmbito de sua representação para o fim de representar todo o Grupo das Indústrias da Gravura, de São Paulo e o "Sindicato da Indústria da Encadernação, de São Paulo", ambos, como o requerente, reconhecidos por este Ministério de acordo com a legislação vigente, tendo em vista a resolução de fls. da Comissão do Enquadramento Sindical, resolvo homologar a fusão operada entre os três aludidos sindicatos e reconhecer a entidade resultante dessa fusão, sob a denominação de "Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo", como representante das categorias econômicas compreendidas no 12.º Grupo — Indústrias Gráficas — do plano da Confederação Nacional da Indústria — aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, servindo para a nova entidade os estatutos aprovados por este Ministério para o "Sindicato das Indústrias da Tipografia, no Estado de São Paulo", com as alterações decorrentes deste despacho e das novas normas baixadas pela portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, depois de pago o devido selo. Reporta-se o 1942, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) — No art. 2.º, suprimir a alínea b e substituir na alínea f o final "portaria ministerial n. SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) — Na alínea b do artigo 10 — em vez de "20", dizer "19"; 3.º) — Acrescentar ao artigo 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 4.º) — Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 5.º) — O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, devendo do mesmo constar: a) — resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) — relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) — relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocor-

rência; d) — balanço do exercício financeiro; e) — balanço patrimonial comparado; f) — demonstração da aplicação do imposto sindical; 6.º — Acrescentar ao mesmo art. 31 um parágrafo com a seguinte redacção: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial número 884, de 5 de julho de 1942, e deverão ser organizadas, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do artigo 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". (A.M.F.).

Dia 30 de novembro (adiantamento)

153.436 (P. 99, 46) (A. 253, 35) (D. 21-12). — Antônio Pereira Guedes solicita revisão de cálculo da aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Distrito Federal, alegando haver sido reduzido o "quantum" que vinha percebendo. Conheço do pedido, para o efeito de determinar que se proceda na forma do parecer emitido a fls. pelo Serviço Atuarial. (A.M.F.).

153.300 (P. 82) (A. 032, 3) (D. 21-12). — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Distrito Federal comunica a desistência de Ari Serpa, indicado para ocupar o lugar de Estafeta, conforme consta do ofício de fls. 2, e apresenta Rodrigo Gomes como novo candidato à vaga em apêço. Autorizo, atendendo a que os documentos apresentados satisfazem as exigências da portaria SCM-806-A de 1942. (A.M.F.).

153.296 (P. 99, 4R) (A. 257) (D. 21-12). — Reclama José de Assis Rocha contra alteração que diz ter sido feita pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no plano de vida de sua inscrição para pecúlio. A informação prestada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, todavia, esclarece que: "a) o reclamante preencheu, em 11 de agosto de 1927, a inscrição obrigatória n. 1.895, para um pecúlio de Cr\$ 15.000,00, prêmio mensal de Cr\$ 31,90, idade de 37 anos; b) para um pecúlio nessas condições, o plano de vida, de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, vigente nessa época, é de 25, e não de 15 anos, como pretende o signatário; c) o missivista pagou, desde o início da sua inscrição — agosto de 1927, até agosto de 1941, durante 14 anos, portanto — o prêmio mensal de Cr\$ 31,90, sem nenhuma reclamação quanto a alterações que não tivessem sido feitas; d) somente em data de 23 de julho de 1941, é que o missivista formulou um requerimento, pedindo fosse alterado o plano de vida de 15 anos do seu pecúlio, sob a alegação de que o mesmo fora alterado, tendo sido, porém, indeferido esse seu requerimento, por despacho de 9 de dezembro de 1942, de vez que se apurou ser de 25 anos o plano de vida escolhido para o referido pecúlio, tendo em vista o prêmio de Cr\$ 31,90, que sempre descontou desde o início de sua inscrição, em agosto de 1927; e) desse despacho não inter pôs o reclamante nenhum recurso, sendo a carta, que ora se restitue, o único pedido até agora feito com referência ao caso". Assim, não tem qualquer procedência a reclamação, não cabendo, ademais, como bem observa o consultor jurídico, qualquer intervenção da autoridade superior nos atos da administração da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado senão através do respectivo recurso, previsto no art. 69 do decreto-lei n. 2.865, de 1940, e cuja interposição deverá observar a norma estabelecida nesse dispositivo legal, o que não é o caso do presente expediente. Transmitem-se e arquivam-se. (A.R.F.).

153.303 (P. 84) (A. 04) (D. 21-12). — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul sugere a criação do Departamento Nacional de Construções, destinado a promover um amplo programa de construção de casas econômicas, com os recursos provenientes das Caixas

e Institutos vinculados ao Conselho Nacional do Trabalho. O assunto está sendo objeto de estudos por parte de uma comissão recentemente nomeada para elaborar um projeto de decreto-lei disposto sobre as operações imobiliárias das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Esses estudos, que atenderão, não só à rentabilidade mínima indispensável ao equilíbrio das instituições financiadoras, como ainda aos interesses gerais das classes desfavorecidas, se encontram em vias de conclusão. Transmitem-se e arquivam-se. (A.M.F.).

Dia 30 de novembro de 1943 (adiantamento)

Processos despachados:
130.335 (P. 35, 03) (A. 013, 4) (D. 21-12). — Delegacia do Trabalho Marítimo de Manaus, submetendo à aprovação o seu Regimento Interno, de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 3.346, de 1941. — Aprovo. — (E do teor seguinte, o Regimento acima citado):

O Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo no Amazonas tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto-lei número 3.346, de 12 de junho de 1941, resolve aprovar o incluso regimento interno que, depois de referendado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento interno da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA DELEGACIA

Art. 1.º — A Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas, criada pela portaria SCM-680, de 31 de julho de 1941, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao qual está subordinada, tudo nos termos do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, tem como jurisdição o da Capitania dos Portos do Amazonas e Acre e compreende:

a) um Conselho composto de sete membros, sendo: um de cada um dos Ministérios da Marinha, do Trabalho, Indústria e Comércio, da Viação e Obras Públicas, da Agricultura, da Fazenda, um dos empregadores e um dos empregados;

b) um delegado do Trabalho Marítimo;

c) uma secretária.

Art. 2.º — A Delegacia de Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas, funciona como órgão deliberativo, de orientação e fiscalização dos serviços de inspeção, disciplinar e políciamento do trabalho nos portos, na navegação portuária e na pesca.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO

Art. 3.º — Compete ao Conselho:

a) fixar o número dos estivadores necessários ao movimento dos portos, para o que poderá promover a revisão das matrículas, cancelando as daqueles que, há mais de dois anos, não exercem a profissão, salvo se este fato for motivado por moléstia, por acidente no trabalho que não determine incapacidade permanente ou por serviço militar;

b) acreditar perante os concessionários ou empreiteiros de trabalho nos portos e nas empresas ou agências de navegação ou de pesca, os sindicatos de trabalhadores nos serviços portuários, marítimos ou de pesca;

c) fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos ou de pesca, segundo as disposições da legislação vigente;

d) fiscalizar os trabalhos de carga e descarga e a movimentação das mercadorias nos trapiches e armazéns, fixando o número de trabalhadores necessários para o respectivos serviços;

e) emitir parecer sobre matéria atinente ao trabalho e à navegação nos portos ou à pesca, para atender a qualquer dos Ministérios re-

feridos no art. 1.º e a sindicatos ou empresas interessadas;

f) expedir instruções reguladoras de serviços;

g) impor aos que cometerem faltas disciplinares ou infringirem disposições legais, as seguintes penalidades:

I — Aos empregadores: multa de 100\$000 (cem mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidência;

II — Aos empregados: suspensão do serviço por três a trinta dias, sem remuneração ou cassação da matrícula na Capitania do Porto;

III — Aos sindicatos interessados que não colaborarem na manutenção da ordem e da disciplina: as que comina o art. 43, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, ficando os membros da Diretoria no caso de destituição inibidos de exercer quaisquer cargos na sua administração pelo prazo de 10 anos, não podendo pelo mesmo prazo, ser designado membro do conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo;

h) alterar o presente regimento interno *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado, entretanto, poderá este ser desde logo suspenso, nos serviços, nos casos de flagrante delito.

Art. 4.º O Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do delegado ou a requerimento de quatro conselheiros, e as suas deliberações serão válidas quando nelas tenham tomado parte, no mínimo cinco conselheiros, além do delegado.

Art. 5.º As sessões do Conselho serão secretas mesmo para os suplentes que não estiverem em exercício e começarão às 9 horas.

Parágrafo único. Aberta a sessão à hora regimental, e não havendo número para deliberar, na forma do art. 4.º, aguardar-se-á, por 15 minutos, a formação do *Quorum*. Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número será encerrada a sessão.

Art. 6.º As sessões do Conselho serão presididas pelo capitão dos Portos, que é o representante do Ministério da Marinha, e secretariada pelo secretário da Delegacia.

Art. 7.º Nas sessões do Conselho, observar-se-á a seguinte ordem: 1.º — Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; 2.º — Leitura do expediente; 3.º — Apresentação de propostas e indicações; 4.º — Julgamento dos processos apresentados.

Parágrafo único. As atas das sessões do Conselho serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo delegado e resumirão com clareza, quanto se haja passado na sessão, devendo conter: a) hora, dia, mês e ano da abertura da sessão e bem o local da reunião; b) o nome do presidente, o número e os nomes dos conselheiros presentes e entidade que representa; c) a súmula dos casos debatidos e as resoluções aprovadas.

Art. 8.º Nenhum conselheiro fará uso da palavra sem prévia solicitação ao presidente.

Art. 9.º Antes de iniciada a votação os conselheiros poderão pedir vistas do processo, que será deferido ou não pelo Conselho e no caso de deferimento será adiado o julgamento para a sessão seguinte.

O pedido de vistas determinará seja o julgamento do processo adiado por prazo nunca superior a 15 dias, salvo autorização especial do Conselho.

Art. 10. O membro do Conselho que não comparecer a três sessões consecutivas sem causa justificada, a juízo do Conselho, perderá o mandato.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho que aprovar a suspensão de um conselheiro incorrido na perda do mandato, de acordo com o disposto no presente artigo, será pelo presidente encaminhada a quem de direito, cópia autêntica da ata respectiva, para efeito de designação do substituto.

Tratando-se de conselheiro de classe será convocado o suplente para conclusão do mandato do conselheiro faltoso.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. Compete aos conselheiros:

- a) relatar os processos distribuídos pelo presidente;
- b) exercer com zelo e solicitude as funções no Conselho, dando o seu voto oral ou escrito, nas questões apresentadas ao Conselho;
- c) efetuar com segurança e presteza as diligências de que forem encarregados pelo Conselho ou pelo presidente;
- d) levar ao conhecimento do presidente toda e qualquer dificuldade que surgir no desempenho das missões de que estiverem incumbidos;

Art. 12. Aos conselheiros será assegurada ampla liberdade de pensamento nas discussões do Conselho e nos pareceres dados nos papéis que lhe forem distribuídos.

Art. 13. Os conselheiros, no exercício de suas funções, terão entrada livre nas docas, embarcações, trapiches, armazéns de exportação ou importação e associações de classe, sendo-lhes fornecidos todos os dados e esclarecimentos que se tornarem necessários ao bom desempenho da missão de que hajam sido encarregados pelo Conselho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o presidente dará as necessárias providências.

CAPÍTULO IV

DO DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO

Art. 14. Ao delegado do Trabalho Marítimo compete:

- a) superintender, distribuir e fiscalizar todos os serviços da Delegacia;
- b) manter e fazer cumprir a observância das leis e ordens em vigor;
- c) cumprir as determinações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativas aos serviços da Delegacia;
- d) apresentar por escrito ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as sugestões que julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções e à boa marcha dos trabalhos na Delegacia;
- e) apresentar ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, anualmente, os relatórios dos trabalhos realizados pela Delegacia;
- f) corresponder-se diretamente com os diretores e quaisquer outros chefes de repartições públicas, inclusive para solicitar providências, desde a solicitação não seja da alçada do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) representar a Delegacia de Trabalho Marítimo em todas as solenidades oficiais que com a mesma se relacionem ou designar substituto para representá-lo;

h) assinar instruções, editais, declarações, portarias e outras publicações oficiais;

i) ter em dia o movimento da Delegacia, rever todos os expedientes e lançar o seu visto;

j) designar os funcionários que deverão exercer a fiscalização das leis sociais trabalhistas no que diz respeito aos marítimos, credenciando-os;

k) presidir e orientar os trabalhos do Conselho e distribuir os processos;

l) dar posse aos membros do Conselho, fazendo assinar o respectivo termo de compromisso;

m) encaminhar ao Conselho os processos que forem de sua alçada;

n) designar dias para as reuniões do Conselho;

o) convocar reuniões extraordinárias do Conselho, bem assim os suplentes do mesmo;

p) escolher os representantes dos empregadores e empregados que deverão constituir o Conselho;

q) impor penas disciplinares aos funcionários da Delegacia;

r) representar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quanto às irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários da Delegacia, quando a penalidade que lhes for aplicável escapar à sua competência;

s) prorrogar por uma hora em cada dia quaisquer trabalhos;

t) despachar as petições que versarem somente sob sua alçada;

u) requisitar força da polícia, quando for necessário à manutenção da ordem e à execução do serviço;

v) providenciar junto às autoridades tudo que se tornar necessário ao bom funcionamento da Delegacia;

x) designar relatores para elaborarem pareceres de que trata a letra c do art. 3.º;

z) votar como membro do Conselho, na qualidade de representante do Ministério da Marinha, com direitos de voto de Minerva, no caso de empate.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 15. A Delegacia do Trabalho Marítimo terá uma Secretaria, composta dos servidores que nela forem mandados servir, sob a direção de um funcionário ou extranumerário, de livre designação do delegado.

Art. 16. Compete à Secretaria:

a) receber, numerar e registrar todos os papéis enviados à Delegacia do Trabalho Marítimo, e indicar os trâmites até a decisão final;

b) instituir os livros necessários à escrituração, protocolos especiais e termos de atos que lhe digam respeito;

c) a redação dos atos e correspondências oficiais;

d) mandar publicar o expediente relativo aos seus serviços, e bem assim as decisões do Conselho que versarem sobre normas de trabalho;

e) o exame das questões, as informações e os pareceres a fim de subirem os respectivos processos a despacho do delegado do Trabalho Marítimo;

f) autuar os processos;

g) expedir a correspondência;

h) fazer a remessa dos processos ao Conselho;

i) apresentar os dados estatísticos dos trabalhos mensais;

j) ter sob sua guarda os processos espedidos e arquivados, que serão conservados em armário de aço.

Art. 17. O horário de trabalho será de acordo com o horário seguido pela Capitania dos Portos.

Art. 18. Os funcionários são obrigados a comparecer os dias úteis no serviço e assinar o respectivo ponto.

Art. 19. Os funcionários estão sujeitos às penalidades estabelecidas nas leis vigentes e regulamentares, pelas faltas e delitos que cometerem.

CAPÍTULO VI

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 20. Compete aos funcionários:

a) executar com zelo, presteza e exatidão os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo secretário;

b) verificar os papéis sujeitos a seu exame ou que transmitem por suas mãos, se acham em ordem, revestidos das formalidades legais exigidas pela legislação em vigor;

c) velar pela guarda dos livros e papéis a seu cargo e responder por eles durante o tempo em que estiverem a seu serviço ou sujeitos a seu exame;

d) coadjuvarem-se mutuamente, prestando informações recíprocas e comunicando uns aos outros o que for mais adequado à perfeita execução dos diferentes serviços da Delegacia;

e) examinar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer de conformidade com as disposições legais em vigor;

f) auxiliar o secretário;

g) executar os trabalhos datilográficos;

h) redigir a correspondência;

i) coleccionar o expediente publicado no Diário Oficial, os pareceres e decisões do Conselho;

j) promover a entrega da correspondência oficial por meio de protocolo em que se possa verificar o seu recebimento;

Art. 21. Compete ao secretário:

a) secretariar as sessões do Conselho lavrando as respectivas atas;

b) dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

c) cumprir e fazer cumprir todas as ordens do Delegado do Trabalho Marítimo;

d) submeter a despacho e assinatura do Delegado, os papéis que por ele deva ser despachado ou examinados;

e) superintender os serviços de secretário e velar pela guarda e sigilo dos papéis que por ele tenham curso;

f) assinar e encaminhar a correspondência que não for da alçada do Delegado do Trabalho Marítimo;

g) receber e abrir a correspondência endereçada à Delegacia;

h) atender as partes que procurarem informações ou reclamarem providências;

i) advertir e repreender os funcionários da Secretaria de acordo com o disposto na legislação em vigor, e representar ao Delegado do Trabalho Marítimo, quando o caso ocorrer, exigir aplicação de penas mais severas;

j) legalizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos, depois de conferidos;

k) encerrar o ponto dos funcionários à hora regulamentar, fazendo diariamente as notas necessárias quanto ao comparecimento deles;

l) levar ao conhecimento do Delegado do Trabalho Marítimo toda e qualquer dificuldade que surgir no desempenho do seu cargo;

Art. 22. Compete aos fiscais: executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo Delegado do Trabalho Marítimo.

CAPÍTULO VII

DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 23. Os recursos das decisões do Conselho de que trata o art. 12 do decreto-lei número 3.316, de 12 de junho de 1941, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, serão dirigidos pelas partes interessadas, dentro do prazo de 30 dias, por meio de petição ao Delegado do Trabalho Marítimo, juntando nessa ocasião as razões do mesmo recurso, a qual, depois da competente informação, será encaminhada à autoridade mencionada, para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As questões preliminares serão apreciadas e resolvidas antes do mérito e com prejuízo deste, quando julgada procedente.

Todavia se a questão versar sobre nulidade supérflua, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que a parte supra a nulidade, no prazo que for determinado pelo Conselho.

Art. 25. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 26. Os assuntos que a experiência indicar para as disposições gerais serão apresentados pelos conselheiros em sessão e, uma vez aprovados pela maioria de seus membros, constituirão novos artigos.

Manaus, 5 de maio de 1942. — *Oswaldo Mesquita Braga*, representante do Ministério da Marinha. — *Edmundo Fernandes Levi*, representante do Ministério do Trabalho. — *Acrísio Fúlvio Miranda Corrêa*, representante do Ministério da Viação. — *José A. de Siqueira Torres*, representante do Ministério da Agricultura. — *Philobaldo Garrido Teixeira*, representante do Ministério da Fazenda. — *José R. de Oliveira Junior*, representante dos Empregadores. — *Genuino Batista de Lyra*, representante dos Empregados.

Dia 3 de dezembro (aditamento)

153.301 (P.99.4L) (A. 035.4) (D.21-12) — *Fernando Leitão*, presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos em São Luiz, solicitando a fixação de seus vencimentos, visto encontrar-se no exercício

do cargo desde 2-1-42 e possuir os requisitos indicados no § 1.º, art. 3.º, do decreto-lei n. 3.939, de 1911. Conforme esclarece o Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, a fixação de vencimentos só é possível após o ato de nomeação pelo Sr. Presidente da República, o que agora foi feito, como se verifica pela publicação no *Diário da Justiça*, de 31 de setembro último. Em face do exposto, o Departamento de Previdência Social propõe que, na conformidade da escala-base, aprovada em processo CNT 3.289-42, fôsse fixado em cruzeiros 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros), o vencimento que compete ao presidente da Caixa aludida. De acordo. Restitua-se o processo ao Departamento de Previdência Social. (A.M.F.).

Dia 15 de dezembro

108.806 (P. 93.3) (A. 157) (D. 21-42) — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos, S. A., pedindo esclarecimentos sobre despacho proferido no processo MTIC 108.806-43 — Tendo requerido lhe fôsse autorizado rescindir o contrato de trabalho com Adolph Heck e outros, teve Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos, S. A., deferido o pedido, e consulta se a tais empregados deve pagar, durante o tempo que mediou entre a suspensão e a dispensa, seus salários integrais. Teve o decreto-lei n. 4.638 uma alta finalidade de assegurar medidas de proteção à produção e à segurança nacional, tanto que facultou ao empregador a suspensão imediata dos empregados considerados perigosos. Verificada essa periculosidade e autorizada a demissão, fixou o legislador um limite máximo para a indenização ao mesmo tempo que determinou seu pagamento parcelado afim de que, garantida a subsistência do empregado e de sua família, não lhe fôsse entregue quantia vultosa, que poderia se tornar meio de ação mais eficiente contra o interesse nacional. Não é, portanto, de se admitir que tais empregados, cuja periculosidade foi reconhecida com o deferimento do pedido de rescisão seja pago o salário integral durante o período de suspensão do trabalho. O despacho favorável importa no reconhecimento dessa condição de perigo para a produção, apontada pelo empregador, fazendo retroagir a rescisão do contrato à época da suspensão. Outra não tem sido a orientação da Justiça do Trabalho nos casos em que aplica a legislação que regula a dispensa de empregados com estabildade, mediante a abertura de inquérito para a apuração de falta grave. Compete à requerente, portanto, apenas o pagamento da indenização devida, em tantas prestações quantos forem os anos de serviço, na forma prevista no referido decreto-lei n. 4.638. Transmista-se e arquivar-se. (A.M.F.).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1943

Autorização para estender suas atividades ao Comércio de Navegação Ultramarina.

Indeferido:

DNIC. 3.995-43 — Murray, Simonsen & Companhia Ltda. — Rio de Janeiro. "A requerente, com fundamento no art. 149 da Constituição Federal de 1937 e no decreto n. 5.798, de 11 de junho de 1940 e decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, requer a autorização do governo para estender as suas atividades ao comércio de navegação ultramarina.

Nem o texto constitucional e os diplomas legais invocados, nem qualquer outro estabelecem aquela providência como condição ao exercício do comércio de navegação ultramarina.

A Constituição de 1937, no citado art. 149, prescreve que devem ser brasileiros natos os proprietários, armadores, comandantes e dois terços da tripulação dos navios nacionais, e no seu artigo 16, XII estabelece competir, privativamente, à União legislar sobre "a navegação de cabotagem, só permitida, quando de mercadorias, nos navios nacionais".

O decreto n. 5.798, de 11-6-40, no seu artigo 180, classifica a navegação mercante nacional nos seguintes grupos: de longo curso, de grande cabotagem, de alto mar e de porto.

E o decreto-lei n. 784, dispondo, exclusivamente, sobre empresas de navegação de cabotagem, condiciona o funcionamento das mesmas à prévia autorização do governo.

MARCAS DE EXPORTAÇÃO

Em 15 de dezembro de 1943:

Deferido:

DNIC. 4.068-43 — José Lana — Curitiba, Paraná.

Exigência:

DNIC. 4.083-43 — Francisca Henriques & Cia — Paraíba. "A declaração vaga procedente dos Estados do Norte não satisfaz aos intuitos da lei. Deve ser indicada mais explicitamente a procedência".

Deferidos:

DNIC. 4.087-43 — Indústria Brasileira de Mentol Ltda. — São Paulo. — "Apresente a requerente mais um exemplar".

DNIC. 4.084-43 — J. Buarque Filho — Rio de Janeiro.

DNIC. 4.114-43 — Sociedade Fornecedor de Medicamentos Ltda. — Rio de Janeiro.

DNIC. 4.104-43 — Simon Kischner — Rio de Janeiro.

SERVIÇO DA SEDA

Dia 21

Deferido:

DNIC. 3.895-43 — Arnaldo Rocha & Comp. — Rio de Janeiro.

MARCA DE EXPORTAÇÃO

Dia 21

Exigências:

DNIC. 4.064-43 — Cortez & Fazenda — Rio de Janeiro. "A marca não pode ser aceita porque, não sendo feita em língua inglesa, a palavra *Brasil* deve ser grafada com *s*."

DNIC. 3.994-43 — Sociedade de Comércio e Importação de Produtos Americanos Ltda. — Rio de Janeiro. "Os exemplares apresentados não satisfazem as exigências regulamentares."

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1943

Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, pedindo permissão para completar a "Reserva de Previdência e Catástrofe", 50% do valor total da reserva no balanço de 1943 e 50% restante no balanço de 1944. — Indeferido o pedido de fls. 121. Cumpra a Companhia a notificação, sob as penas da lei (processo n. 412.107-43).

Dia 16

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, pedindo autorização para colocar no estrangeiro, por mais seis meses, o seguro inicialmente autorizado no processo DNSPC-7.608-42. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido (proc. n. 446.490-43).

Companhia de Cabotagem de Pernambuco, pedindo autorização para fazer no estrangeiro o seguro sobre os riscos da Responsabilidade Civil, referente ao navio "Camboinhas". — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido devendo a requerente declarar o nome da seguradora e sua sede e o prazo do seguro, que não deverá exceder a um ano, com indicação do início e fim de vigência (proc. n. 450.072 de 1943).

Estados Unidos Companhia de Seguros, pedindo a aprovação dos modelos de propostas de apólices para seguro do ramo incêndio. — Aprovo, a título provisório, os modelos de apó-

lices e propostas para seguro do ramo incêndio, a fls. 26 a 28 e 29 a 34, bem como as folhas destinadas à descrição de bens segurados em anexo à apólice, a fls. 15 a 17, devendo, porém, a Companhia, apresentar à aprovação definitiva, dentro do prazo de 30 dias, os aludidos modelos totalmente impressos, inclusive quanto às correções determinadas pelo despacho de fls. 24 a 24 verso (proc. n. 441.274, de 1943).

Dia 17 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados.

Estados Unidos Companhia de Seguros, pedindo a aprovação dos modelos de propostas e apólices para seguro marítimo. — Tendo em vista o parecer da 4.ª I. S., aprovo, a título provisório os modelos de apólices e propostas para seguro marítimo, e as folhas destinadas à descrição dos bens segurados em anexo às apólices, devendo, porém, a Companhia apresentar à aprovação definitiva, dentro do prazo de trinta dias, os modelos totalmente impressos, inclusive quanto às correções relativas à indicação do capital vinculado, indicação que deverá constar também dos modelos de propostas. Processo n. 138.354-43.

Estados Unidos Companhia de Seguros, pedindo a aprovação dos modelos de proposta e apólices para seguro contra riscos de transportes terrestres. — Tendo em vista o parecer da 4.ª I. S., aprovo a título provisório, os modelos de apólices e proposta para seguro contra riscos de transportes terrestres, apresentados pela Companhia a fls. 9 a 11, e 15 a 17, e as folhas destinadas à descrição dos bens segurados e manexo às apólices, devendo, porém, a Companhia apresentar à aprovação definitiva, dentro do prazo de trinta dias, os aludidos modelos totalmente impressos, inclusive quanto às correções relativas à indicação que deverá constar também dos modelos de propostas. Processo 135.389-43.

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 14 de dezembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do dec. 2.308 de 13-6-40:

DNT — 33.057-43 — Artur & Gonies — Cr\$ 50,00. Em 10-12-43;

DNT — 33.687-43 — Brunstein & Guiger. — Cr\$ 200,00. Em 10-12-43.

DNT — 33.713-43 — J. M. Pereira. — Cr\$ 50,00. Em 10-12-43.

DNT — 33.842-43 — F. de Sousa Pinto. — Cr\$ 200,00. Em 10-12-43.

Pedidos de certidão:

DNT — 21.723-43 — Trindade & Nielson. — Apresente procuração o signatário de fls. 2

2 — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-12-43.

DNT — 29.078-43 — Cia. Nacional de Navegação Costeira de Organização Henrique Lage. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida arquivar-se. Em 10-12-43.

DNT — 25.436-43 — Lincoln Nodari. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 10-12-43.

DNT — 36.664-43 — A. Coelho Branco Filho. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 10-12-43.

DNT — 20.208-43 — Ribeiro do Vale Leal & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 15. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Certifique-se. Em seguida, à consideração superior do Sr. diretor geral, como proposta de arquivamento. Em 8-12-43.

DNT — 22.426-43 — Cortina Automática Paulista Ltda. — Defiro o pedido de fls. 6 (DNT 27.297-43). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho.

solidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-12-43.

DNT — 34.214-43 — Empresa Limpadora Imperial Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-12-43.

DNT — 38.367-43 — Simas & Lenninger Ltda. — Declare o número da relação a que se refere o pedido de fls. 2. Em 9-12-43.

DNT — 32.966-43 — José Alves Farias. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-12-43.

DNT — 35.975-43 — Grilo Paz & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-12-43.

Diversos despachos:

DNT — 18.337-43 — Antônio Pinto da Mota. — Restitua-se, mediante recibo o anexo de fls. 3. Prossiga-se. Em 10-12-43.

DNT — 25.410-43 — M. J. Izidoro & Cia. — Restitua-se, mediante recibo os anexos de fls. 4 e 5. Em seguida, arquivar-se. Em 10-12-43.

DNT — 27.801-43 — Simões & Ferreira. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 10-12-43.

DNT — 32.074-43 — Standart Oil of Brazil. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 10-12-43.

DNT — 32.824-43 — Cartonagem Vila Isabel Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Apresente procuração o signatário da defesa. Em 10-12-43.

DNT — 32.880-43 — Cândido dos Santos. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 13-12-43.

DNT — 33.227-43 — César de Figueiredo. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 10-12-43.

DNT — 33.246-43 — Antônio Joaquim Pereira Dias. — Apresente procuração. Em 10-12-43.

DNT — 33.762-43 — D. R. Almeida & Cia. — Apresente procuração. Em 10-12-43.

DNT — 33.880-43 — J. R. Teixeira & Cia. Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 10-12-43.

DNT — 33.940-43 — João Borges & Irmão. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-12-43.

DNT — 34.946-43 — Agenor Gomes. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 10-12-43.

DNT — 34.134-43 — A. Vieira de Melo. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 10-12-43.

DNT — 34.455-43 — C. Barros. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 10-12-43.

DNT — 34.596-43 — Brasil Danças Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 10-12-43.

DNT 34.685-43 — M. P. Flores. — Apresente procuração. Em 10-12-43.

DNT — 34.844-43 — Lúcio E. de Sousa & Cia. Ltda. — Apresente procuração. Em 10-12-43.

DNT — 34.879-43 — Herêh Tempel. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 9-12-43.

DNT — 34.954-43 — Salão Império Ltda. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 10-12-43.

DNT — 35.149-43 — Fritz Conconi. — Apresente procuração. Em 10-12-43.

DNT — 34.416-43 — Expresso Sul Americano. — Apresente procuração. Em 11-12-43.

DNT — 30.343-43 — Casa Barcas Comestíveis Ltda. — Complete o selo da defesa. Em 11-12-43.

DNT — 32.732-43 — Prais & Miasnik. — Apresente procuração. Em 11-12-43.

DNT — 25.014-43 — Souto de Oliveira & Cia. Ltda. — Compareça para esclarecimentos. Em 11-12-43.

Processos arquivados:

DNT — 26.677-43 — Gesso Nacional Tapuia Ltda.

DNT — 27.462-43 — Padaria Nossa Senhora da Pádua.

Dia 15 de dezembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 19.685-43 — Florindo Ramos — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto-lei infringido. (Em 14-12-43).

DNT. 20.543-43 — Orlando Cardoso & Irmão — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto-lei infringido. (Em 13-12-43).

DNT. 19.720-43 — Lopo Martins & Comp. — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto número 5.452, de 1-5-43.

DNT. 21.416-43 — Colégio N. D. de Sion — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto número 5.452, de 1-5-43.

DNT. 19.716-43 — Valler Fraeb & Comp. — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto número 5.452, de 1-5-43. (Em 11-12-43).

DNT. 1.743-43 — Filial do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto n. 5.452, de 1 de maio de 1943. Em 11-12-43).

DNT. 2.336-43 — Motel Platener — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto n. 5.452, de 1-5-43. (Em 9-12-43).

DNT. 2.766-43 — Hospital Hehnemanniano — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto número 5.452, de 1-5-43. (Em 9-12-43).

DNT. 1.081-43 — Pedro Peixoto — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto número 5.452, de 1-5-43. (Em 9-12-43).

Diversos despachos:

DNT. 2.019-43 — Avelino de Sousa Magalhães. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto n. 5.452, de 1-5-43. (Em 13-12-43).

DNT. 3.633-42 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — A autorização solicitada é para trabalho permanente, devendo o pedido ser dirigido ao Exmo. Sr. ministro, nos termos do art. 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho. Arquivar-se. (Em 14-12-43).

DNT. 3.076-43 — "Colorado" Estb. Fabril de Fios e Vernizes S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Em seguida, arquivar-se. (Em 13-12-43).

DNT. 35.209-43 — Olímpio Credi Dio. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto n. 5.452, de 1-5-43. (Em seguida arquivar-se. (Em 13-12-43).

DNT. 36.148-43 — Niskier & Wajnszok. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, artigo 362 do decreto n. 5.452, de 1-5-43. (Em seguida, arquivar-se. (Em 10-12-43).

DNT. 38.467-43 — Luiz Pinto Teixeira. — Cumpra-se a Lei do Selo. (Em 10-12-43).

DNT. 36.282-43 — Vasco Ortigão & Companhia — Certifique-se, em termos o que constar. Em seguida, arquivar-se. (Em 8 de dezembro de 1943).

DNT. 32.932-43 — Soares & Menezes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362, do decreto n. 5.452, de 1-5-43. (Em seguida arquivar-se. (Em 10-12-43).

DNT. 30.412-43 — Invar — Ind. Química. Vitaminas e Alimentos Racionais Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de

acôrdo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, arquivar-se. (Em 10-12-43).

DNT. 30.345-43 — Batista & Bichara Limitada. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, arquivar-se. (Em 10 de dezembro de 1943).

DNT. 25.296-43 — Gregório de Medina. — Restitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 3. Em seguida, arquivar-se. (Em 15 de setembro de 1943).

DNT. 23.498-43 — Agência Expeditora de Mercadorias. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. (Em 13-12-43).

Processos arquivados:

DNT. 36.401-43 — Companhia Cervejaria Bräma.

DNT. — 29.468-43 — Jorge Haut.

DNT. 25.203-41 — José Ferreira D'Alreu Segundo.

DNT. 21.121-41 — Eden Barbeiro Ltda.

Dias 16 e 17 de dezembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 35.565-43 — Indústrias Plásticas Direne Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 11-12-43.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT. 24.490-41 — Luiz Severiano Ribeiro — Cr\$ 50,00. Os processos anexos devem ter o devido prosseguimento. Em 14-12-43.

DNT. 34.966-43 — Ortenblad Locha & Comp. Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 13-12-43.

DNT. 3.187-43 — João Machado das Neves. — Restitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 9 — Cr\$ 50,00. Em 27-11-43.

DNT. 35.532-43 — Fernandes & Vilar — Cr\$ 200,00. Em 13-12-43.

DNT. 33.560-43 — Halm Joseph — Cr\$ 50,00. Em 13-12-43.

DNT. 35.763-43 — José Fernandes Sexto — Cr\$ 100,00. Em 13-12-43.

DNT. 33.194-43 — Instituto Quimiote-rápico Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 13-12-43.

DNT. 33.583-43 — F. Vilaca & Comp. — Cr\$ 50,00. Em 13-12-43.

DNT. 34.624-43 — Santos Freitas & Companhia Limitada — Cr\$ 500,00. Em 11-12-43.

DNT. 34.976-43 — A. J. Fialho — Cr\$ 50,00. Em 11-12-43.

DNR. 34.592-43 — Instituto Rosa Esperança — Cr\$ 100,00. Em 11-12-43.

DNT. 33.517-43 — David Pragownik — Cr\$ 200,00. Em 11-12-43.

DNT. 33.202-43 — Manuel Joaquim de Freitas — Cr\$ 200,00. Em 11-12-43.

DNT. 33.582-43 — Jaime B. Loureiro — Cr\$ 100,00. Em 11-12-43.

DNT. 32.210-43 — Antônio Joaquim de Castro — Cr\$ 50,00. — O Exmo. Sr. ministro, despachando o processo M.T.I.C. 330-41, resolveu não reconhecer diferença entre pessoas da família do empregador e respectivos empregados para fins do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Em 13-12-43.

DNT. 30.858-43 — Pring Torres & Comp. — Cr\$ 500,00. Em 11-12-43.

DNT. 33.201-43 — Mateus Ventura & Companhia. — Cr\$ 100,00. Em 11 de dezembro de 1943.

DNT. 34.236-43 — J. Chaves & Diniz. — Cr\$ 50,00. Em 11-12-43.

DNT. 34.578-43 — Abílio L. Lopes. — Cr\$ 500,00. Em 11-12-43.

DNT. 34.890-43 — Salão Regina Limitada. — Cr\$ 100,00. Em 13-12-43.

DNT. 35.531-43 — J. Pinto & Baltazar. — Cr\$ 50,00. Em 13-12-43.

DNT. 34.079-43 — Almeida & Moreira. — Cr\$ 200,00. Em 11-12-43.

DNT. 35.566-43 — Pereira da Silva & Santos. — Cr\$ 200,00. — Restitua-se, mediante recibo o anexo de fls. Em 13-12-43.

DNT. 33.556-43 — Carlos Carneiro & Companhia. — Cr\$ 50,00. Em 13-12-43.

DNT. 34.415-43 — H. Almeida & Gonçalves. — Cr\$ 500,00. Em 13-12-43.

DNT. 33.080-43 — Ferreira & Fialho — Cr\$ 200,00. Em 13-12-43.

DNT. 33.200-43 — Fausto M. Amaral. — Cr\$ 50,00. Em 13-12-43.
 DNT. 34.688-43 — M. Nogueira da Fonseca — Cr\$ 50,00. Em 13-12-43.
 DNT. 35.552-43 — Abel Sobral & Companhia. — Cr\$ 200,00. Em 13-12-43.
 DNT. 34.008-43 — Gervásio Pinto Araújo. — Cr\$ 500,00. Em 13-12-43.
 DNT. 34.407-43 — José Francisco Simões. — Cr\$ 50,00. Em 13-12-43.
 DNT. 18.159-43 — Mazzini Serôa da Mota & Comp. — Traçando-se de firma reincidente, impondo a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 13 de dezembro de 1943.
 DNT. 24.974-43 — Banco da Baía S. A. — Cr\$ 500,00. Em 13-12-43.
 DNT. 34.405-43 — Jorge da Silva Tavares. — Cr\$ 50,00. Em 15-12-43.

Pedidos de certidões:

DNT. 37.392-43 — Haupt & Co. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-12-43.
 DNT. 30.745-43 — Sociedade Técnica de Instalação de Materiais Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13 de dezembro de 1943.
 DNT. 35.462-43 — Rafael Vilagiano. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-12-43.
 DNT. 24.287-43 — Produtos Minerais Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 15 de dezembro de 1943.
 DNT. 25.717-43 — Alvaro de Castro-Carvalho. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 15 de dezembro de 1943.
 Diversos despachos:
 DNT. 33.921-43 — Braulio Braga. — Apresente procuração. Em 15 de dezembro de 1943.
 DNT. 34.269-43 — Alexandre Silva & Marques. — Apresente procuração. Em 15 de dezembro de 1943.

DNT. 31.208-43 — A. Monteiro & Lopes. — Apresente procuração. Em 15-12-43.
 DNT. 34.118-43 — Armazém Brasil Comestíveis Ltda. — Apresente procuração. Em 15 de dezembro de 1943.
 DNT. 33.948-43 — Fritz Conconi. — Apresente procuração. Em 15-12-43.
 DNT. 32.170-43 — Armentio Deigado. — Apresente procuração. Em 15-12-43.
 DNT. 36.535-43 — Manuel Ferreira de Oliveira. — Prove a qualidade de administradores. Em 15-12-43.
 DNT. 37.815-43 — Mário Moura de Castro. — Prove a qualidade de gerente. Em 15 de dezembro de 1943.
 DNT. 34.370-43 — Adriano Ferreira de Azevedo. — Prove o alegado na defesa. Em 15 de dezembro de 1943.
 DNT. 34.938-43 — Salão Império Barbearia. — Prove o alegado na defesa. Em 15 de dezembro de 1943.
 DNT. 32.706-43 — A. Lucas. — Apresente procuração. Em 25-12-43.
 DNT. 16.691-43 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro. — Apresente, para exame, o quadro citado na defesa. Em 15-12-43.
 DNT. 4.820-43 — J. A. dos Santos. — Restitua-se, mediante recibo o anexo de fls. 7. Em seguida, arquive-se. Em 15-12-43.
 DNT. 23.325-42 — Miguel Ibarski. — Não há o que deferir quanto ao requerimento de fls. 8, apresentado em 18-3-43, isto é, sete meses após a expedição da primeira notificação. A informação prestada a fls. 5 destrói as alegações da defendente, as quais não encontram apoio legal. A consideração do Sr. diretor geral. Em 15-12-43.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1943

Pedido de emissão de Carteira Profissional, indeferido.

SIP. 22.554-43 — Trajano Furtado Reis. — De acordo com o parecer do Chefe da S. E. C. indefiro o pedido de fls. 2.

Pedidos de anotações como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 22.597-43 — Eduardo Gonzalez Y Gonzalez.
 SIP. 23.151-43 — Moacir Vieira Gomes.
 SIP. 23.033-43 — Genaro Ribeiro da Gama.

SECÇÃO DE EMISSÃO

Dia 17 de dezembro de 1943.

Pedido de indentificação como corretor de seguros, deferido.

SIP. 22.978-43 — Jair Leopoldo de Sousa. — Defiro o pedido para o efeito de ser a carteira profissional expedida com a profissão de corretor de seguros. Isto pôsto, arquive-se.

Dia 18 de dezembro de 1943

Pedidos de identificação como corretor de seguros, deferidos:

SIP. 23.286-43 — Icaro Constantino Gonçalves.
 SIP. 23.287-43 — José Santiago da Silva.
 SIP. 23.336-43 — Carlos Magalhães.
 SIP. 23.338-43 — Virgílio Alves Simões.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFissionais

Pedidos de registros de livros, deferidos.

SIP. 23.061-43 — Coslosky & Cia. Ltda.
 SIP. 23.370-43 — Rodolfo da Costa Silva.
 SIP. 23.372-43 — Máximo Puglisi.
 SIP. 23.365-43 — M. S. Lopes.
 SIP. 23.351-43 — L. Alonso & Salgado.
 SIP. 23.341-43 — Francisco de Almeida Campos.
 SIP. 23.339-43 — Cândida Cristh Santos.
 SIP. 23.349-43 — Cia. Brasileira de Artes Gráficas.
 SIP. 23.350-43 — A. Felizardo.
 SIP. 23.363-43 — J. Laricchia & Cia.
 SIP. 23.366-43 — Oliveira & Tumonis Ltda.
 SIP. 23.368-43 — Serafim & Oliveira.
 SIP. 23.385-43 — José Maria Rellas.
 SIP. 23.383-43 — Irmãos Ferreira Ltda.
 SIP. 23.382-43 — Irmãos Ferreira Ltda.
 SIP. 23.375-43 — Oliveira da Silva Pinto.
 SIP. 23.371-43 — Alfredo Dentino.
 SIP. 23.355-43 — Carlos Monteiro.
 SIP. 23.362-43 — A. Rodrigues & Irmão.
 SIP. 23.401-43 — Ruiz & Garcia.
 SIP. 23.408-43 — Aurélio José Marinho Camarões.
 SIP. 23.410-43 — M. Erminda & Ferreira.
 SIP. 23.395-43 — João Ribeiro Filho.
 SIP. 23.388-43 — Luigi D'Andrea.
 SIP. 23.391-43 — Associação de Socorros Mútuos Agoriana Cosmopolita.
 SIP. 23.384-43 — Odele Ferreira da Silva.
 SIP. 23.312-43 — Casa Cinelândia. Perfumes, Ltda.

Pedido de registro em continuação, deferido:

SIP. 21.347-43 — F. Trapani. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se, depois de entregues os documentos e o livro, mediante autoação e recibo no processo.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

SIP. 22.501-43 — Tinturaria Belga Ltda.
 SIP. 23.231-43 — Albino Capozzi.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 22.085-43 — Arf de Sousa Vasconcelos. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se, depois de entregue o livro, mediante recibo no processo.

Pedidos de registros auxiliar administração escolar, deferidos:

SIP. 22.855-43 — Cícero dos Reis Coutinho.
 SIP. 22.664-43 — Ana Rita da Conceição Eiras.
 SIP. 23.364-43 — Manuel Cardoso.
 SIP. 22.914-43 — Esmeralda Matias.
 SIP. 22.665-43 — Maria Luíza de Paula.

Pedido de registro de professora, deferido:

SIP. 22.033-42 — Maria Dulce Maquieira da Silva. — Satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquive-se, depois de entregues os documentos do uso pessoal da requerente, mediante autoação e recibo no processo.

Pedidos de registros de químicos, deferidos:

SIP. 23.177-43 — Jorge Bailly.
 SIP. 23.178-43 — José Schor.
 SIP. 30.795-59 — Vittorio Zanelli.
 SIP. 41.357-39 — Sebastião Rancel.
 SIP. 32.691-40 — Juvenal Araújo de Sousa.
 SIP. 55.990-40 — Epaminondas Miranda.
 SIP. 44.441-40 — André Basile.
 SIP. 23.093-43 — Wagner de Carvalho Coutinho.
 SIP. 23.972-41 — Noberto de Oliveira.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 23.174-43 — Moacir Simarai.

Pedido de jornalista, cancelado:

SIP. 51.882-41 — Adib Jabur. — Cancele-se e dê-se conhecimento ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais, Departamento de Imprensa e Propaganda e Associação Brasileira de Imprensa, de que o registro do interessado não foi efetivo neste Serviço, por falta de cumprimento de exigências legais.

Processos arquivados:

SIP. 25.375-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 22.812-43 — Simião Waisman.
 SIP. 22.901-43 — Jorge Rochlitz.
 SIP. 17.432-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 22.505-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 28.546-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 29.186-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 29.426-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 4.852-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.972-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.934-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.338-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.327-43 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.004-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 31.923-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 6.577-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 6.576-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 7.147-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 7.528-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 8.185-43 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 9.496-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 10.227-43 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.591-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.406-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.023-43 — Maria da Glória Herninda.
 SIP. 21.228-43 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 22.088-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.445-43 — José Francisco Félix.
 SIP. 21.779-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.498-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.793-43 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.907-43 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 22.689-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 22.177-43 — Joaquim Sampaio.
 SIP. 23.276-43 — Müller Borges.
 SIP. 23.285-43 — José Adão Clemente.
 SIP. 23.288-43 — Emílio Augusto Soares de Lima.
 SIP. 23.289-43 — Augusto Rainha.
 SIP. 23.290-43 — José Rodrigues Grasso.
 SIP. 23.291-43 — Januário Augusto da Silva.
 SIP. 23.293-43 — João Coelho Guimarães.
 SIP. 23.295-43 — Sílvia Guimarães.
 SIP. 23.301-43 — Sílvia Correia da Silva.
 SIP. 23.306-43 — Dermeval Ribeiro da Tenda.
 SIP. 23.312-43 — Irene de Jesús Ferreira Alves.
 SIP. 23.335-43 — Benício Francisco da Silva.
 Pedidos de registros de livros, deferidos:
 SIP. 23.431-43 — Augusto Martins Estima.
 SIP. 23.436-43 — João Barbosa Melo.
 SIP. 23.431-43 — M. Vizen & Dias.
 SIP. 23.437-43 — José Juliani.
 SIP. 23.439-43 — J. Massa & Irmão.

SIP. 23.443-43 — M. Ferreira & Portela.
 SIP. 23.442-43 — João Peixoto.
 SIP. 23.458-43 — Jorge Lopes.
 SIP. 23.444-43 — Luiz Portugal.
 SIP. 23.462-43 — Frederico Carlos Eyer.
 SIP. 23.463-43 — Melo Fernandes & Cia.
 SIP. 23.468-43 — Simon Crinberg.
 SIP. 23.466-43 — Alberto Augusto da Fonseca.

Pedidos de registo em continuação, deferidos:

SIP. 23.348-43 — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano".
 SIP. 23.381-43 — Clemente Fernandes & Cia.

SIP. 23.380-43 — Instituto Cirúrgico Paes de Carvalho Ltda.

SIP. 23.387-43 — David Axelband.
 SIP. 23.405-43 — José de Almeida.
 SIP. 23.402-43 — Trindade & Nelson.
 SIP. 23.389-43 — Samuel Gertner.
 SIP. 23.451-43 — Moritz Altman.

SIP. 23.445-43 — Venezianas Paramount Ltda.

SIP. 23.457-43 — Armeo Industrial e Comercial S.A.

Pedidos de registos em substituição, deferidos:

SIP. 23.459-43 — Gráfica São Luiz Ltda.
 SIP. 23.592-43 — Isnard & Cia.
 SIP. 23.440-43 — Miguel O. Ribeiro.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos:

SIP. 22.883-43 — Casas Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.

SIP. 22.882-43 — Casas Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.

SIP. 23.360-43 — João Correia.

SIP. 23.353-43 — André Dias.

SIP. 23.432-43 — L. Figueiredo (Rio) S.A.

SIP. 22.881-43 — Casas Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.

SIP. 23.433-43 — L. Figueiredo (Rio) S.A.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 23.435-43 — P. Saldanha & Cia. Ltda.

SIP. 23.461-43 — Edmundo Jorge Chame.

SIP. 23.397-43 — Pomar & Filhos Ltda.

Pedidos de registo de auxiliar de Administração escolar, deferido:

SIP. 22.966-43 — Maria José da Silva. — Satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues os documentos do uso pessoal da requerente, mediante autenticação e recibo no processo.

Pedido de registo de auxiliar de Administração escolar:

SIP. 22.763-43 — Laís Fernandes. — Preliminarmente, cumpre-se com a lei do selo no requerimento.

Pedidos arquivados:

SIP. 7.839-43 — Jurema Pietrobani.
 SIP. 17.643-43 — Leonidas Feitosa.
 SIP. 20.229-43 — Augusto dos Santos Correia.

SIP. 22.284-43 — Polto Di Polto Cianfranco.

SIP. 22.842-43 — 28.^a Delegacia Regional.

SIP. 22.846-43 — 20.^a Delegacia Regional.

SIP. 22.950-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 22.262-43 — 20.^a Delegacia Regional.

SIP. 23.129-43 — Passos Coutinho.

SIP. 23.454-43 — Albergue da Boa Vontade.

SIP. 23.165-43 — Antônio Alves de Oliveira.

SIP. 23.471-43 — Júlio da Silva.

SIP. 23.187-43 — 4.^a Delegacia Regional.

SIP. 23.203-43 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 23.212-43 — Valler Amaral de Oliveira.

SIP. 23.280-43 — Moacir José da Silva.

SIP. 23.302-43 — 9.^a Delegacia Regional.

SIP. 23.228-43 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 23.329-43 — 9.^a Delegacia Regional.

SIP. 23.359-43 — Jacir Guimarães.

SIP. 23.367-43 — Vicente Rodrigues Gonzalez.

SIP. 23.298-43 — João de Sousa Oliveira.

SIP. 23.299-43 — Leonor Sousa Oliveira.

SIP. 23.354-43 — Hacıb Antônio.

SIP. 23.373-43 — Orlando Alvares Teixeira.

SIP. 23.374-43 — Deolinda Conceição Ribeiro.

SIP. 23.376-43 — Augusto Francisco de Assis.

SIP. 23.377-43 — Enock José Viana.

SIP. 23.378-43 — João Ribeiro.

SIP. 23.394-43 — Ennio da Rocha Renauld.

SIP. 22.398-43 — 17.^a Delegacia Regional.

SIP. 22.410-43 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 23.424-43 — Ondina Simões de Oliveira.

SIP. 23.400-43 — Maria Mazira Prota.

SIP. 23.411-43 — João Francisco do Nascimento.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 23.592-43 — Eduardo Buschinelli.

SIP. 23.591-43 — Júlio Buschinelli.

Processos arquivados:

SIP. 23.294-43 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

SIP. 23.324-43 — Marcos Hemislein.

SIP. 22.712-43 — Joel Cesar de Albuquerque.

SIP. 15.256-38 — Ondina Gomes.

SIP. 11.793-42 — Augusto Barroso Jor.

SIP. 23.325-43 — Narciso & Silva.

SIP. 23.369-43 — Fernando Luis Ferreira.

SIP. 23.379-43 — Metro Goldwyn Mayer.

SIP. 23.396-43 — Manuel Vieira Soares.

SIP. 23.446-43 — Osvaldo Soares Malaquias.

SIP. 23.447-43 — Jorge Francisco do Pinho.

SIP. 23.448-43 — Augusto Marques.

SIP. 23.449-43 — Maria Izabel Marques.

SIP. 23.540-43 — Nair Rodrigues Payão.

SIP. 23.455-43 — Antônio Azevedo.

SIP. 23.460-43 — Gertrudes Nogueira.

SIP. 23.464-43 — Elizário Ferreira da Silva.

SIP. 23.465-43 — José da Rocha Pessoa.

SIP. 23.469-43 — João Antônio Ferreira.

SIP. 23.470-43 — Cincinato Pereira da Costa.

SIP. 23.478-43 — José Duarte Martins.

SIP. 23.480-43 — Amando Carlos.

SIP. 23.482-43 — Laurentina Correia Porto.

SIP. 23.485-43 — Johann Pacowski.

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: CR\$ 2,00

PROGRAMAS DO CURSO GINASIAL

DIVULGAÇÃO N. 175

PREÇO: CR\$ 1,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes.....	38,00
1941 — 4 volumes.....	38,00
1942 — 4 volumes.....	54,00
1943 — 3 volumes.....	45,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 27.327, de 1943, do Departamento de Administração, resolve designar Alvaro da Cunha e Melo, Carlos José Mendes e Nativo de Paula Perreira, engenheiros (DNEF-DNER), classe L, do Quadro I — Parte Perceitos, para exercerem a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de proceder à medição de todas as obras realizadas no prolongamento de Desembargador Drumond a Itabira e na melhoria do trecho de Barbados a Desembargador Drumond, até a data em que foi encampada pela União a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Rio Preto, S. A. e de acordo com o parecer n. 281, de 9 de novembro de 1943, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder permissão à requerente para denominar "Rádio Difusora de Catanduva" a estação de que é permissionária na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo número 29.162-43).

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

N. (N. 14.002 — 22-12-43 — Cr\$ 28,50)

PORTARIA N. 1.505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas em ofício n. 1.257-E, de 30 de novembro deste ano, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 20.646,10 (vinte mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e dez centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço titular denominado "Central 2.º", no município de Chique-Chique, Estado da Bahia, pelo regime de cooperação, solicitada pela Prefeitura Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.510 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas em ofício n. 1.249-E, de 23 de novembro deste ano, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 32.355,30 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para o aparelhamento do poço número 26-Pb-43 "Ponta Negra 2.º", no município de Natal, Rio Grande do Norte, pelo regime de cooperação, solicitada pelo maior encarregado de construção de quartéis do 16.º R.I.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 1.577, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência — com o anexo processo — o requerimento em que José Irênio dos Anjos, ex-maquinista do Lloyd Brasileiro, pretende obter readmissão naquela empresa.

Cumprindo-me informar Vossa Excelência de que o requerente foi aposentado em julho último, com fundamento no artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, isto é, no interesse do serviço, porque então, embora não julgado, em exame médico, fisicamente incapaz, já não se encontrava — por sua avançada idade — em condições de eficientemente exercer suas funções.

Assim sendo, e uma vez que aos servidores aposentados de conformidade com aquele dispositivo legal não cabe direito a reclamação, pois que se trata de medida cuja conveniência é aquilutada a juízo exclusivo de Vossa Excelência, este Ministério manifesta-se contrariamente ao atendimento do pedido formulado.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

Convite:

Proc. 25.087-43 — Sr. representante do Estado do Paraná — compareça a 3.ª Secção da Divisão de Orçamento, deste Departamento, afim de providenciar a publicação da portaria n. 1.258, de 5 de novembro p. findo. (2.ª chamada).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1943

Autorizando a firma D. Schwery, estabelecida à rua João Antônio de Oliveira n. 328, na Capital do Estado de São Paulo, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget-3, de ns. M-3.629 de fábrica e M-172 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de Cr\$ 0,20, 0,40 e 1,00 — de sua propriedade — para a firma Casas Mousseline Ltda., estabelecida à rua Direita n. 240, também naquela Capital e, bem assim, permitir que esta última se utilize da máquina, a título precário, no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional de São Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a nova firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquear correspondência (Processo número 62.217-43). Portaria n. 1.078, de 21-12-43.

Dia 8 de dezembro de 1943

Requerimento despachado:

Companhia Rádio Internacional do Brasil, estabelecida à avenida Almirante Barroso n. 91, nesta Capital solicitando permissão para efetuar o pagamento da taxa de fiscalização de que trata a letra b das cláusulas 14.ª a 20.ª dos contratos sob a forma de base mensal. — A vista das informações, defiro". (Processo n. 58.712-43).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 20 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 10.477-43 — Dorval Antônio Pereira — Deferido de acordo com a informação.

N. 10.675-43 — Cassiano Caxias dos Santos — Indeferido.

N. 10.737-43 — Lindenberg & Assunção — Deferido.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO N. 157

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, votou, e eu, presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1944, o orçamento do Instituto Nacional do Mate, discriminado pelos Quadros anexos, partes integrantes desta Resolução, sendo a Receita estimada em Cr\$ 4.712.000,00 (quatro milhões e setecentos e doze mil cruzeiros) e a despesa fixada em Cr\$ 4.712.000,00 (quatro milhões setecentos e doze mil cruzeiros).

Art. 2.º — A receita será realizada mediante a arrecadação das taxas, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação respectiva e das especificações do Quadro n. 1, sob as seguintes rubricas:

Previsão da receita

	Cr\$
I — Taxa de propaganda, base de Cr\$ 0,08 por quilo	4.000.000,00
II — Taxa de propaganda, base de Cr\$ 0,04 por quilo	600.000,00
III — Rendas bancárias	12.000,00
VI — Rendas eventuais	100.000,00
Total da receita	4.712.000,00

Art. 3.º — A despesa, na forma do Quadro n. 2, será realizada com a satisfação dos encargos do Instituto Nacional do Mate e com o custeio e a manutenção dos seus serviços, sob a seguinte distribuição:

	Cr\$
2-1 — Despesa administrativa — Pessoal	2.206.800,00
Material	72.000,00
Serviços de terceiros	300.000,00
Encargos diversos	420.000,00
2-2 — Despesas estatutárias	1.043.200,00
2-3 — Despesas diversas	120.000,00
2-4 — Indenizações diversas	550.000,00
Total da despesa	4.712.000,00

Art. 4.º — Fica o presidente do I. N. M. autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação da receita, até o máximo de 50 % (cinquenta por cento) da previsão desta.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943.
— Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

RESOLUÇÃO N. 156

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou e eu, presidente, nos termos do art. 18, letra c, do decreto n. 10.755, de 30 de outubro de 1942, baixei a seguinte Resolução:

— Considerando que a Cooperativa dos Produtos de Ponta Porã não possui qualquer renda para o seu funcionamento e consequente desenvolvimento de seus negócios eravateiros;

— Considerando a impossibilidade de proceder-se a qualquer desconto no preço mínimo de venda estipulado pelo I. N. M., que reverteria para a cooperativa, diante da premente situação que ora atravessa o produtor pontaporense;

— Considerando de vantagem que fiquem a cargo das cooperativas dos produtores os trabalhos de coagem e ensacamento do produto para melhor uniformização do tipo de exportação fixado pelo I. N. M.;

— Considerando ainda que o objetivo das cooperativas é distribuir o maior lucro possível aos seus associados, incentivando, dessa forma, o cooperativismo em suas diversas modalidades;

Resolve:

Art. 1.º — A partir de 1 de janeiro de 1944, os exportadores que adquirirem mate da Cooperativa dos Produtores de Ponta Porã, pagarão, além do preço mínimo atual de oito cruzeiros (Cr\$ 8,00), estabelecido pelo I. N. M., mais a importância de trinta e cinco centavos (Cr\$ 0,35), por dez quilos de mate, quando a coagem e ensacamento do produto forem feitos pela cooperativa.

Parágrafo único — Se o exportador preferir receber a erva cancheada, solta, em Ponta Porã, pagará à cooperativa o preço oficial de Cr\$ 8,00.

Art. 2.º — Os exportadores poderão adquirir o mate diretamente dos produtores, cooperativados ou não, pelo preço oficial de Cr\$ 8,00, em Ponta Porã.

Art. 3.º — Sobre todo o mate exportado do Território de Ponta Porã o exportador pagará ao I. N. M. quinze centavos (Cr\$ 0,15), por dez quilos, sendo o montante de tal pagamento entregue mensalmente à Cooperativa dos Produtores de Ponta Porã.

Art. 4.º — A importância total recebida pela Cooperativa dos Produtores de Ponta Porã, nos termos dos arts. 1.º e 3.º da presente Resolução, será distribuída, no fim de cada exercício, aos seus associados, proporcionalmente às entregas de cada um, depois de deduzidas as despesas com administração, coagem, ensacamento, etc., durante o mesmo exercício.

Art. 5.º — A presente Resolução será revogada desde que seja posta em execução, no Território de Ponta Porã, a Portaria n. 14, do Coordenador da Mobilização Econômica.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

(N. 11.012 — 22-12-43 — Cr\$ 244,80)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente dos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de novembro de 1943

Distrito Federal:

Proc. n. 37.777-43 — Nair Vidal. — Indeferido o requerido a fls. 2, por carecer de objeto, em face do disposto nos art. 4.º e 338, n. II, do Código Civil Brasileiro.

Inscr. n. 56.803 — Azurá Guimarães Muniz do Brito.

Inscr. n. 51.407 — Célio Machado Sampaio.
Inscr. n. 102.475 — Ana Pinto Coelho.
Inscr. n. 8.709 — Joesse Brilhante de Albuquerque.

Inscr. n. 120.716 — Leonel Rocha.
Inscr. n. 44.900 — Lioba Couto Rodrigues da Silva.

Inscr. n. 43.235 — Magnólia Fernandes.
Inscr. n. 2.298 — José Nascimento.
Inscr. n. 49.468 — Manoelita Machado Paim.

Inscr. n. 104.577 — Marino Gonçalves Aleixo.

Inscr. n. 67.839 — Marita Camargo. — Retifique-se.
Inscr. n. 17.069 — Armando Gonçalves de Melo.

Inscr. n. 48.962 — Edgar Faro.
Inscr. n. 35.075 — Apolinário da Piedade.
Inscr. n. 15.650 — Antônio Damasceno de Carvalho.

Inscr. n. 4.512 — João Lopes Pereira de Carvalho.

Inscr. n. 16.998 — João Batista.
Inscr. n. 17.421 — Jaime Figueiredo.
Inscr. n. 22.322 — Izolino Milagres.
Inscr. n. 45.132 — Hídio Antônio do Nascimento.

Inscr. n. 43.743 — José Teodoro de Lima.
Inscr. n. 16.990 — João Martins Fernandes.

Inscr. n. 6.753 — Helvécio Alberto Carlos.
Inscr. n. 48.947 — Hélio Santos da Fonseca.
Inscr. n. 48.950 — Haroldo Vannier.
Inscr. n. 10.206 — Eduardo da Silva Barros.

— Deferido.
Inscr. n. 119.708 — Alívio Salomé Pereira.

Inscr. n. 114.736 — Adelino Saldanha de Medeiros.

Inscr. n. 73.154 — Flávio Guimarães Lindgren.

Inscr. n. 110.740 — Eudino Almeida Cunha. — Cancele-se.
Prot. n. 4.069 — José Inácio Lopes.
Prot. n. 28.374 — Anderson Mc Allister. — Autorizo a transferência, à vista das informações.

Proc. n. 26.559 — Gladys Hoedemaker.
Inscr. n. 3.872 — Maria Augusto Saldanha da Gama.

Processo sem número — Iná de Oliveira Santos.

— Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscr. n. 49.314 — José Basílio Pyrrho Filho.

Inscr. n. 817 — José Antônio de Oliveira. — Autorizo a conservação da inscrição.

Inscr. n. 5.885 — José Pereira Ferreira. — Indeferido, à vista das informações.

Inscr. n. 80.010 — Manuel Proença dos Santos. — Indeferido, de acordo com a informação.

Inscr. n. 101.662 — José de Oliveira e Silva. — Façam-se as retificações.

São Paulo:

Inscr. n. 101.684 — Domingos Correia.

Inscr. n. 56.704 — João Roberto Aires Lopes.

Inscr. n. 49.612 — José Moreira de França.
Inscr. n. 46.808 — Irba Castro.
Inscr. n. 102.178 — Manuel Tenório de Oliveira.

Inscr. n. 56.738 — Maria Luiza Loi Menin. — Retifique-se.

Inscr. n. 99.699 — Carlos Calle.
Inscr. n. 101.225 — Angelo Alves Barreira

Inscr. n. 107.422 — Astolfo Tavares Pais. — Cancele-se.

Inscr. n. 101.531 — Judite Bueno Miranda.
Inscr. n. 106.466 — Lúcia Eglantina Martins.

— Façam-se as retificações.

Inscr. n. 89.140 — Jacinto Carvalho Leal. — Autorizo a revalidação.

Prot. n. 28.094 — Osmar Medeiros. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Prot. n. 6.050 — Aguinaldo do Amparo:
1. Autorizo a revalidação da inscrição número 49.224.

2. Indefero o pedido de fls. 3, de acordo com a conclusão.

Prot. n. 21.600 — Mário Coelho. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Rio Grande do Sul:

Inscr. n. 127.173 — Pedro Larangeira. — Autorizo as retificações propostas.

Prot. n. 20.970 — Agência em Porto Alegre.

Prot. n. 12.394 — Agência em Porto Alegre.

— Autorizo a transferência, à vista das informações.

Minas Gerais:

Prot. n. 31.218 — Jairo Correia Neto. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Goiás:

Processo sem número — Gontran de Lacy Pedriel de Almeida. — Autorizo a restituição à vista das informações.

Mato Grosso:

Inscr. n. 200.854 — José Silvino da Costa. — Retifique-se.

Pernambuco:

Inscr. n. 22.032 — Adalgiso Ferreira da Silva. — Retifique-se.
Inscr. n. 38.412 — Valter Severiano de Oliveira. — Cancele-se a inscrição n. 38.412.

Pará:

Inscr. n. 127.417 — Ataúlfo de Castro Lobo. — Cancele-se a inscrição n. 127.417, à vista das informações.

Paraíba:

Inscr. n. 87.126 — Adelina Alves Cavalcanti. — Deferido.

Baía:

Inscr. n. 72.188 — Angélica Barreto Fausca.

Inscr. n. 73.537 — Aguinaldo Grave. — Retifique-se.

Inscr. n. 21.330 — Elsiar Joelviro Coutinho. — Cancele-se.

Ceará:

Inscr. n. 107.064 — Emílio Schmidling Guilhaon.

Inscr. n. 107.063 — Elias Afonso.

Inscr. n. 107.062 — Edgar Vasconcelos.

Inscr. n. 107.065 — Dauro Vitoriano Pereira.

Inscr. n. 107.112 — Cláudio Nunes Duarte.

Inscr. n. 107.034 — Antônio Cristóvão Salvador.

Inscr. n. 107.042 — Luiz Crispim de Oliveira.

Inscr. n. 89.140 — Jacob Marschal. — Deferido.

Inscr. n. 68.709 — João Nepomuceno Padilha:
1. Cancele-se a inscrição n. 68.709.
2. Autorizo o processamento da proposta de inscrição.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 17 de dezembro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Roberto Simon — (H.B.P. 1.605) — Homologado a habilitação da viúva Frieda Simon. (1/2) e dos filhos Else (1/4) e Fritz (1/4).

Expediente do dia 17

H.P.A. n. 803 — Aposentado Luiz Alves Mourão.

H.P.A. n. 790 — Aposentado Augusto de Abreu.

H.P.A. n. 759 — Aposentado Antônio Meças Pereira. — Homologo a decisão local.

B. n. 1.421 — Ex-contribuinte Carlos Augusto Versiani.

B. n. 1.442 — Ex-contribuinte Antônio Chagavia da Costa.

B. n. 2.524 — Ex-contribuinte Oscar Sampaio.

B. n. 1.110 — Excontribuinte Emílio Silva Júnior.

H.B.P. n. 1.694 — Ex-contribuinte Edison de Castro Dantas.

H.B.P. n. 1.608 — Ex-contribuinte Gasão Moreira Braga.

H.B.P. n. 1.685 — Ex-contribuinte Eliezer Mendes de Lemos.

H.B.P. n. 392 — Ex-contribuinte Amador Jorge da Paixão.

H.B.P. n. 1.496 — Ex-contribuinte Otacílio da Costa Porto.

H.B.P. n. 1.657 — Ex-contribuinte Paule Eremita dos Santos Rocha.

H.B.P. n. 1.631 — Ex-contribuinte José Roberto Leite Penteado Filho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 226 — Ex-contribuinte Barnabé José da Luz.

Em face do disposto nos arts. 14 e 1.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H.B.P. n. 1.721 — Ex-contribuinte Valtér Nonato dos Santos. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B. n. 1.415 — Ex-contribuinte Justino Calistrado de Brito. — Deferido o requerido a fls. 76.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

H.B.P. n. 1.677 — Ex-contribuinte Mário Saboia Viriato de Medeiros. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 8 de outubro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Maranhão:

De Umbelino Serra — (H.B.P. n. 1.018) — Homologo a habilitação dos filhos Neide de Jesús (1/8), Eglantine Raimundo (1/8), Sebastiana Raimundo (1/8), Teresinha de Maria (1/8), Nair Benedita (1/8) e Djalma (1/8).

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 13-12-1943

H. P. A. n. 418 — Aposentado João Cavalcanti de Albuquerque.

H. P. A. n. 738 — Aposentado Carmina de Castro Nogueira.

H. P. A. n. 692 — Aposentado Maria de Lourdes Magalhães Ximenes.

H. P. A. n. 744 — Aposentado Manuel da Paixão.

H. P. A. n. 664 — Aposentada Regina Júlia de Almeida.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Processo n. 37.777-43 — Nair Vidal.

— Indefero o requerido a fls. 2, por carecer de objeto, em face do disposto nos arts. 4 e 338, n. II, do Código Civil Brasileiro.

H. P. A. n. 758 — Aposentado, João Pereira da Silva.

H. P. A. n. 786 — Aposentado, Francisco José das Chagas.

H. B. F. n. 1.178 — Ex-segurado, Luiz Carlos Breuil.

H. B. F. n. 1.013 — Ex-segurado, José Karl.

H. B. F. n. 1.221 — Ex-segurado, Augusto de Oliveira e Silva.

H. B. F. n. 1.097 — Ex-segurado, David Joaquim de Santana.

H. B. F. n. 1.128 — Ex-segurado, Luiz Raimundo Correia.

H. B. F. n. 1.123 — Ex-segurado, Mirandolina Idalina Monteiro Baia.

H. B. F. n. 1.206 — Ex-segurado, Alfredo Pessoa da Silva.

H. B. F. n. 845 — Ex-segurado, Serafim José dos Santos.

H. B. F. n. 1.127 — Ex-segurado, Otacílio da Costa Porto.

H. B. F. n. 1.170 — Ex-segurado, Newton Goulart.

H. B. F. n. 936 — Ex-segurado, Sebastião José Moreira.

H. B. F. n. 1.117 — Ex-segurado, Alberto Toledo Bandeira de Melo.

H. B. F. n. 1.135 — Ex-segurado, Artur Costa e Silva.

H. B. F. n. 1.141 — Ex-segurado, Aurelino Coelho da Silva.

H. B. F. n. 1.190 — Ex-segurado, Maria do Rosário Pinto Lobato.

H. B. F. n. 1.210 — Ex-segurado, Mário Pinheiro Duro.

H. B. F. n. 1.109 — Ex-segurado, Euclides Atalício Rodrigues.

H. B. F. n. 880 — Ex-segurado, Geraldo Pedro de Castro.

H. B. F. n. 678 — Ex-segurado, Sílvia Ferreira de Oliveira.

H. B. F. n. 1.213 — Ex-segurado, Antônio da Costa Albuquerque Melo.

H. B. F. n. 1.070 — Ex-segurado, José Henrique da Silva.

H. B. F. n. 1.251 — Ex-segurado, José Domingos.

H. B. F. n. 1.273 — Ex-segurado, Félix Ferreira da Silva.

H. B. F. n. 195 — Ex-segurado, Dório Cândido de Oliveira.

H. B. F. n. 1.266 — Ex-segurado, Manuel Leônicio Diniz.

H. B. F. n. 1.253 — Ex-segurado, Raul José da Costa.

H. B. F. n. 1.238 — Ex-segurado, Idelfonso de Oliveira Bellaguarda Júnior.

H. B. F. n. 1.087 — Ex-segurado, Francisco Garcia Ferreira.

H. B. F. n. 1.108 — Ex-segurado, Zuluíro Nunes Mendes.

H. B. F. n. 1.119 — Ex-segurado, Juvenal da Costa Teixeira.

H. B. F. n. 1.050 — Ex-segurado, Vando Graciano Santana.

H. B. F. n. 1.283 — Ex-segurado, José Domingos da Cruz.

H. B. F. n. 1.270 — Ex-segurado, Clidonor Ribeiro Calado.

H. B. F. n. 1.132 — Ex-segurado, José de Aquino Sousa.

— Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 1.232 — Ex-segurado, Derval Luiz Eues.

— Homologo a conclusão quanto ao pagamento das pensões.

Expediente do dia 15-12-43

H.B.F. n. 963 — Ex-segurado Cirica Casca de Oliveira.

H.B.F. n. 1.143 — Ex-segurado Carlos Castelmano.

H.B.F. n. 1.144 — Ex-segurado Paulo Amorim Goulart de Andrade.

H.B.F. n. 1.118 — Ex-segurado Manuel de Oliveira Santos.

H.B.F. n. 1.214 — Ex-segurado Antônio Gonçalves de Jesús.

H.B.F. n. 861 — Ex-segurado Osvaldo Henrique Madei.

H.B.F. n. 1.023 — Ex-segurado Fulvio Pires Machado.

H.B.F. n. 939 — Ex-segurado Eduardo Bernardino de Sousa.

H.B.F. n. 1.172 — Ex-segurado Rodolfo Kleinoscheg Júnior.

H.B.F. n. 1.093 — Ex-segurado Francisco Ribeiro.

H.B.F. n. 1.236 — Ex-segurado Francisco José Ferreira.

H.B.F. n. 1.094 — Ex-segurado Augusto Cruz.

H.B.F. n. 1.174 — Ex-segurado Geraldo Gomes Lobato.

H.B.F. n. 905 — Ex-segurado Eustórgenes Calmon Costa.

H.B.F. n. 1.011 — Ex-segurado Joaquim Pereira Grilo.

H.B.F. n. 1.074 — Ex-segurado Estanislau Serafim de Oliveira.

H.B.F. n. 1.022 — Ex-segurado João da Silva.

H.B.F. n. 933 — Ex-segurado Carlos Gomes.

H.B.F. n. 1.014 — Ex-segurado Fernando Augusto Freire de Melo.

H.B.F. n. 1.149 — Ex-segurado Cambreno Teixeira Nunes.

H.B.F. n. 1.230 — Ex-segurado Carlos de Costa Silva. — Homologo a decisão local.

H.B.F. n. 7 — Ex-segurado Marcos Monteiro Filho. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 1.480 — Ex-segurado João Carvalho.

H.P.A. n. 761 — Aposentado José Isaias de Tomaz Lourenço.

H.P.A. n. 740 — Aposentado Manuel Bezerra do Nascimento.

H.P.A. n. 769 — Aposentado Antônio Lopes de Moraes.

H. P. A. n. 736 — Aposentado José Ricardo Haag.

H. P. A. n. 628 — Aposentado Herundina Honorina Henriques.

H. B. P. n. 1.504 — Ex-contribuinte Eugênia Gonçalves Viana.

H. B. P. n. 1.590 — Ex-contribuinte Laura Dias.

H. B. P. n. 1.005 — Ex-contribuinte José Francisco Guarino. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 16-12-1943

H. B. P. n. 1.772 — Ex-contribuinte Otávio de Almeida Barbosa.

H. P. A. n. 680 — Aposentado, Manuel Cipriano de Azevedo.

H. P. A. n. 741 — Aposentado, Maria Amélia Ferreira de Barros.

H. P. A. n. 694 — Aposentado, José Cândido de Oliveira Modesto.

H. P. A. n. 668 — Aposentado, Regina de Holanda Cavalcanti.

H. P. A. n. 718 — Aposentado, Francisco Zafos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1943

Distrito Federal:

Prof. 30.833 — Mário Lima Campos.
Prof. 35.686 — Paulo de Moraes Jardim. — Autorizo a restituição, a vista das informações.

Prof. 37.517 — João das Casas de Araújo.
Prof. 38.294 — Manuel Maria de Almeida.
Prof. 37.849 — Antônio Pereira Leitão. — De acordo. Autorizo o pagamento.

São Paulo:

Prof. 37.091 — Heitor Rigon.
Prof. 36.994 — Abelardo Pinheiro Guimarães.
Prof. 37.860 — Luiz Regina. — De acordo. Autorizo o pagamento.

Minas Gerais:

Prof. 37.517 — João Evangelista Ramalho. — De acordo. Autorizo o pagamento.

Rio Grande do Sul:

Prof. 36.841 — Leão Antunes da Silva. — De acordo. Autorizo o pagamento.

Baía:

Prof. 37.058 — Paulo Misi.
Prof. 37.051 — Ismael Almeida.
Prof. 37.625 — Ismael Almeida.
Prof. 37.442 — Paulo Misi. — De acordo. Autorizo o pagamento.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 13 de dezembro de 1943

H. B. P. n. 1.542 — Ex-contribuinte, Antônio Ribeiro de Rezende.

H. B. P. n. 1.553 — Ex-contribuinte, Alexandre José Gomes da Silva Chaves. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

Expediente do dia 13 de dezembro de 1943

B. n. 2.532 — Ex-contribuinte, Delamar Dias Maya. — Autorizo a transferência, do pagamento das pensões.

H. B. F. n. 1.260 — Ex-segurado, Francisco Evangelista Ferreira dos Santos.

— Indeferido, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 1.603 — Ex-contribuinte, Elvira Gomes.

H. B. F. n. 1.689 — Ex-contribuinte, Francisco Vieira Lessa.

H. B. P. n. 1.569 — Ex-contribuinte, Alvaro Guedes dos Santos.

— Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. P. A. n. 788 — Aposentado, Pedro Zanelato.

H. P. A. n. 710 — Aposentado, Iris das Neves.

H. P. A. n. 715 — Aposentado, Lúcia Augusta Diniz Barbudo.

H. P. A. n. 699 — Aposentado, Emília de Paes Araújo.

B. n. 3.980 — Ex-contribuinte, Apolinário Saussier.

H. P. A. n. 711 — Aposentado, Zenaide Damasceno.

H. P. A. n. 1.497 — Ex-contribuinte, Dervneval Enes.

H. B. P. n. 1.609 — Ex-contribuinte, Manuel Ferreira de Sousa.

H. P. A. n. 666 — Aposentada, Eufrásio de Alvim Papa.

H. P. A. n. 678 — Aposentado, Manuel Sindo Francisco Rodrigues.

H. P. A. n. 768 — Aposentado, Maria Thomsen.

H. P. A. n. 725 — Aposentado, Francisco de Assis Pinheiro.

H. P. A. n. 545 — Aposentado, Luiz Mazzini.

H. P. A. n. 622 — Aposentado, João Marioni Xavier Lopes.

H. P. A. n. 731 — Aposentado, João Rodrigues de Deus.

H. P. A. n. 667 — Aposentado, Maria Eugênia da Silva Maia.

H. P. A. n. 635 — Aposentado, Amaro José Rodrigues.

H. P. A. n. 685 — Aposentado, Antônio Cândido de Oliveira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

N. 66

Térmo de cessão de material que faz a Escola Nacional de Belas Artes do Ministério da Educação e Saúde à Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na forma abaixo:

As treze horas do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, Zuleide Cavalcanti, armenista IX, representantes da Escola Nacional de Belas Artes e o senhor Adalberto Braga, assistente administrativo da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, declarou o primeiro que, conforme autorização do senhor ministro da Educação e Saúde, no processo nú-

mero sessenta e oito mil setecentos e setenta e dois, de mil novecentos e quarenta e três (68.772), a Escola Nacional de Belas Artes deste Ministério cede à Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, diversos aparelhos e utensílios da extinta cadeira de Química da Escola Nacional de Belas Artes deste Ministério, conforme consta da relação anexa ao processo acima mencionado, fôlhas quatro, cinco, seis e sete (fls. 4, 5, 6 e 7), estimados no valor total de quatro mil seiscentos cruzados (Cr\$ 4.600,00). A relação desse material fica fazendo parte integrante deste e é rubricada pelos funcionários acima indicados. E, para constar, eu, Nívea Bulhões Marcial, auxiliar de escritório, referência VII, Jayrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo esse que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das referidas repartições e pelo chefe da Seção Administrativa, sendo visado pelo senhor diretor da Divisão de Material. — Nívea Bulhões Marcial. — Zuleide Bezerra Cavalcanti. — Adalberto Braga. — Antibal Braga Richard. — Orlando Gomes Calaza.

Relação dos aparelhos e utensílios da extinta cadeira de química da Escola Nacional de Belas Artes cedidos à Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil.

2 tubos retos de segurança.
2 tubos recurvados de segurança.
4 frascos de duas bocas, de 500 cm3.
1 vidro dessecador vertical.
2 frascos lavadores.
1 "pissete" de 250 cm3 "Record".
1 balão calibado "Jena" com rolha esmerilhada, de 100 cm3.
1 balão calibado "Jena" com rolha esmerilhada, de 250 cm3.
1 balão calibado "Jena" com rolha esmerilhada, de 500 cm3.
1 balão calibado "Jena" com rolha esmerilhada, de 1.000 cm3.
1 cristalizador "Pyrex", de 19 cm de diâmetro.
2 cristalizadores "Jena" de 12,5 cm de diâmetro.
2 provetas graduadas de 1.000 cm3.
2 provetas graduadas de 200 cm3.
2 provetas graduadas de 100 cm3.
2 provetas graduadas de 50 cm3.
7 funis de vidro de 3,5 cm de diâmetro.
7 funis de vidro de 5 cm de diâmetro.
8 funis de vidro de 7 cm de diâmetro.
3 funis de vidro de 10,5 cm de diâmetro.
7 cálices de vidro de 7 cm de diâmetro superior.
3 cálices de vidro de 10 cm de diâmetro superior.
5 beakers "Pyrex" de 600 cm3.
4 beakers "Pyrex" de 250 cm3.
6 beakers "Pyrex" de 100 cm3.
1 coleção de 7 "beakers" "Jena", de 600 cm3 a 25 cm3.
4 balões "Jena" de fundo chato, de 250 cm3.
9 frascos "Erlenmeyer" Pyrex" de 150 cm3.
9 frascos "Erlenmeyer" "Pyrex" de 250 cm3.
4 "Y" de vidro, para derivação.
1 pesa — filtros de vidro.
9 vidro de relógio de 5 cm de diâmetro.
200 tubos de ensaio.
1 fio de platina com cabo de vidro.
12. haguetas de vidro.
8 cápsulas de porcelana de 9,5 cm de diâmetro.
2 cápsulas de porcelana de 10,5 cm de diâmetro.
7 cápsulas de porcelana de 11,5 cm de diâmetro.
2 cápsulas de porcelana de 15,5 cm de diâmetro.
3 caçarolas de porcelana de 9,5 cm de diâmetro.
3 caçarolas de porcelana de 11,0 cm de diâmetro.

- 3 cadinhos de porcelana de 3,5 cm de diâmetro com tampa.
- 4 cadinhos de porcelana de 5,0 cm de diâmetro com tampa.
- 4 cadinhos de porcelana de 6,0 cm de diâmetro com tampa.
- 2 navículas de porcelana.
- 2 funis filtrantes com placa perfurada, de porcelana, com 8 cm de diâmetro.
- 4 cadinhos de "Gooch", de 4,0 cm de diâmetro.
- 3 espátulas de chifre, com 11,5 cm de comprimento.
- 9 espátulas de porcelana, com 19,5 cm de comprimento.
- 4 escovas cilíndricas para lavagem de tubos.
- 5 triângulos para cadinhos revestidos.
- 8 telas metálicas com amianto, de 10 x 10 centímetros.
- 3 pinças de Mohr.
- 9 bicos de Bunsen.
- 4 tripés de ferro, de 18 cm de altura.
- 1 banho-maria a nível constante, de 15 cm de diâmetro.
- 4 pipetas graduadas de 5 cm³.
- 2 pipetas graduadas de 1 cm³.
- 2 pipetas calibradas de 2 cm³.
- 2 pipetas calibradas de 5 cm³.
- 3 pipetas calibradas de 10 cm³.
- 4 pipetas calibradas de 20 cm³.
- 2 pipetas calibradas de 25 cm³.
- 2 pipetas calibradas de 50 cm³.
- 4 buretas de 30 cm³ com pinça de Mohr.
- 1 bureta de 50 cm³ com torneira reta.
- 2 buretas de 30 cm³ com torneira recurvada.
- 4 buretas de 50 cm³ com torneira recurvada esmaltadas e e/ou filete azul.
- 2 refortas de vidro de 250 cm³, com rolha esmerilhada.
- 2 refortas de vidro de 500 cm³, com rolha esmerilhada.
- 2 balões de destilação fracionada, de 1.000 cm³.
- 2 balões de destilação fracionada, de 1.000 cm³.
- 1 funil de decantação, de 100 cm³, com rolha esmerilhada.
- 1 refrigerante de tubo reto.
- 1 refrigerante de bolas.
- 1 aparelho de Kipp, tamanho médio.
- 1 tubo de vidro de 1 m de comprimento e 0,001 de diâmetro.
- 3 caixas de papel de filtro analítico Schleicher & Schüll, de 8 cm de diâmetro, faixa azul, e idem, idem de faixa preta.
- 1 estante redonda porta-pipetas (20 lugares), de madeira.
- 1 pinça de madeira para tubos de ensaio.
- 4 porta-buretas de madeira, completas.
- 4 porta-funís de madeira completas.
- 12 estantes de madeira para tubos de ensaio, com 6 lugares cada uma.
- 8 vidros conta-gotas incolores, de 60 cm³.
- 3 vidros conta-gotas âmbar, de 60 cm³.
- 4 vidros de reativo incolores, de 250 cm³, com rolha esmerilhada.
- 3 vidros de reativo âmbar, de 1.000 cm³ com rolha esmerilhada.
- 5 vidros de reativo incolores, de 1.000 cm³ com rolha esmerilhada.
- 50 frascos incolores, de 210 cm³.

PRODUTOS QUÍMICOS

- 2 kg de cloreto de sódio p. a. Merck.
- 600 g de cloreto de magnésio p. a. Kahlbaum.
- 250 g de cloreto de amônio p. a. Merck.
- 250 g de acetato de sódio p. a. Kahlbaum.
- 500 g de cloreto de sódio puro Vilal Brasil.
- 250 g de oxalato de amônio p. a. Merck.
- 500 g de nitrato de potássio.
- 600 g de cloreto de cálcio granulado.
- 300 g de soda cáustica pura Riedel.
- 100 g de potassa cáustica pura Schering.
- 1.000 g de sulfeto de ferro Haen.
- 250 g de tiosulfato de sódio p. a. Merck.
- 500 g de cloreto de bário p. a. Merck.
- 250 g de nitrato de potássio puro Merck.

- 250 g de cloreto ferroso p. a. Kahlbaum.
- 100 g de sulfato de cálcio p. a. Kahlbaum.
- 250 g de sulfato de magnésio Merck.
- 250 g de sulfato ferroso p. a. Merck.
- 250 g de ácido tartárico puro Merck.
- 250 g de fosfato de sódio puro Kahlbaum.
- 100 g de ácido butírico industrial Merck.
- 100 g de clorofórmio Bayer.
- 250 g de cloreto de zinco p. a. Merck.
- 100 g de pirofosfato de sódio p. a. Merck.
- 250 g de cloreto de antimônio Riedel.
- 400 g de ferrocianeto de potássio Poulsen.
- 100 g de hidróxido de sódio em bolas Merck.
- 100 g de ácido fórmico Riedel.
- 400 g de cloreto de cálcio p. a. Haen.
- 100 g de sulfato de manganês.
- 25 g de ácido fórmico puro, Merck.
- 100 g de cianeto de potássio.
- 100 g de ácido perclórico p. a. Merck.
- 100 g de anilina pura Merck.
- 100 g de anidrido puro Merck.
- 100 g de albumina de ovo Schering.
- 50 g de sulfocianeto de amônio Merck.
- 500 g de cal sodada Kahlbaum.
- 200 g de sulfato de sódio Merck.
- 200 g de borato de sódio.
- 400 g de carbonato de sódio Merck.
- 100 g de reativo Nessler Merck.
- 100 g de arseniato de potássio Merck.
- 200 g de iodeto de potássio p. a. Merck.
- 100 g de eosina Grubler.
- 250 g de xilol Merck.
- 250 g de hipoclorito de sódio Merck.
- 250 g de sulfato de carbono Merck.
- 250 g de ácido fênico Schering.
- 1.000 g de formol Merck.
- 500 g de metanol puro Merck.
- 2.000 g de sulfeto de amônio.
- 1 litro de éter sulfúrico.
- 75 g de arseniato de sódio puro Merck.
- 50 g de automoníaco de potássio p. a. Merck.
- 100 g de cloreto de estanho p. a. Merck.
- 50 g de bicromato de potássio p. a. Merck.
- 200 g de cloreto mercurioso p. a. Merck.
- 150 g de sulfocianeto de amônio puro Merck.
- 50 g de nitroprussiato de sódio p. a. Schering.
- 100 g de nitrato mercurioso p. a. Schering.
- 10 g de difenilamina K. Hollborn.
- 50 g de nitrato de bismuto Schering.
- 10 g de fucsina K. Hollborn.
- 100 g de sulfato de cádmio p. a. Merck.
- 50 g de molibdato de amônio p. a. Merck.
- 100 g de cloreto de cobalto puro Merck.
- 100 g de nitrato de cromo puro Schering.
- 100 g de cloreto de cálcio seco granulado Haen.
- 250 g de sulfato de manganês Haen.
- 100 g de glicose puro Merck.
- 250 g de nitrato de potássio p. a. Merck.
- 200 g de cromato de potássio Kahlbaum.
- 4.000 g de ácido sulfúrico 63/66° Bé Elekeiroz.
- 1.500 g de ácido nítrico puro Elekeiroz.
- 2.000 g de ácido clorídrico Kahlbaum.
- 4.000 g de ácido sulfúrico concentrado Herzog.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Escritura de compra e venda, para efetivação de desapropriação, de imóveis, situados na rua Costa Carvalho, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Dário José Pinto e sua mulher, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.424, de 1943, na forma abaixo:

192 — 54v — 55v — 16 de dezembro de 1943.

Saibam quantos esta virem que, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União, no andar do Edifício do I. P. A. S. R., na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do 15.º Ofício de Notas desta cidade — cartório do tabelião Hugo Ramos — investido das funções deste por força do decreto-lei

n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, ai presentes, perante mim, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, Dário José Pinto e sua mulher dona Alice Reis Pinto, brasileiros, casados, residentes na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, e neste ato representados por seu bastante procurador, o Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado em Juiz de Fora e de passagem por esta capital, nos termos da procuração que me foi exibida, lavrada no livro 21, fls. 158, do 3.º Ofício de Notas da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, a qual fica devidamente registrada no livro próprio deste cartório, e, de outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada, ex-ri de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Vendo, procurador da Diretoria do Domínio da União do Ministério da Fazenda (Tesouro Nacional), os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgados vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro — que são senhores e legítimos possuidores dos seguintes terrenos, situados todos no bairro Costa Carvalho, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais: o primeiro, adquirido de dona Elvira Arantes dos Reis, por escritura pública de 16 de fevereiro de 1938, lavrada em notas do tabelião do 3.º Ofício da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, título este devidamente transcrito em 17 de fevereiro de 1938, sob o n. 4.249, na folha 260 do livro 3/K de Transcrição das Transmissões do Cartório de Registos de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Oficial Onofre Mendes) constando o imóvel de uma chacara onde se encontram vários prédios, inclusive o de n. 282/288, medindo oito mil metros quadrados (8.000,00 m²) mais ou menos; o segundo adquirido de dona Florencia Ferreira de Carvalho, por escritura de compra e venda, devidamente transcrita em 4 de março de 1932, sob o n. 1.547 na folha 97 do livro 3/J de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais (Tabelião Onofre Mendes), constando de um terreno situado na rua Costa Carvalho em Juiz de Fora, Minas Gerais, medindo 190,00m. de frente — com 25,00m. de fundos nos primeiros 40,00 m, e 30,00m. de fundos nos restantes 150,00 m; o terceiro adquirido por escritura de compra e venda, de Valdemar Ferez e sua mulher, título este devidamente transcrito sob n. 1.556, na folha — 282 do livro 5-A de Transcrição das Transmissões do cartório do 2.º Ofício do Registo de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Oficial Eduardo de Almeida Barbosa), constando de terreno situado nos fundos da avenida sete de Setembro, medindo 50,00 m. de largura por 170,00m, mais ou menos de fundos; Segundo — que os terrenos que constituem a Chacara têm os seguintes característicos: forma de polígono irregular, com frente para a avenida Sete de Setembro e terreno do lote n. 7 da mesma avenida que é a sede da Chacara e para a rua Costa Carvalho; terreno do lote número 76, rua Costa Carvalho, terrenos dos lotes ns. 118, 130, 138, 146 e 152 da rua Costa Carvalho e terreno do lote 282/283 da mesma rua, todos de propriedade de Dário José Pinto; a frente do terreno, em sua base maior, na rua Costa Carvalho, tem um azimute de 24º 00' NW; confrontando pelo lado direito com terrenos da Chacara Santa Teresinha de propriedade do Espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira, em cuja extremidade é separado por um córrego; pelo lado esquerdo, com terrenos pertencentes aos herdeiros de Tibúrcio de Aquino Filho e com o Rio Paraíba e, pelos fundos, com terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil; Terceiro da área total dos terrenos denominados da Chacara fica desapropriada uma faixa larga que dividirá os mesmos em duas partes, sendo que a faixa objeto de desapropriação tem a área de dezoito mil quatrocentos e vinte e três metros quadrados (18.423,00 m²), coincidindo a sua frente com a do terreno, setor da

sua Costa Carvalho e derivando em sentido oblíquo vai até o Rio Paraíba, parte posterior ao lado esquerdo; Quarto — que, nos terrenos antes descritos, existiam de propriedade dos outorgantes, dois prédios de ns. respectivamente: 282-288 e 219; e o primeiro (282-288), tinha uma área construída de 97,50 m² e constava de duas moradas iguais com 2 salas, 2 quartos, cozinha e W. C. cada uma; formando a frente um azimuth de 26° 50' NW; e o segundo (219) tinha uma área construída de 90,00 m² e constava de varanda, loja, 2 salas, 3 quartos, cozinha e W. C., os quais, com autorização deles outorgantes, foram demolidos pela Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização da Rio Paraíba, variante Hewyan, de acordo com o decreto n. 10.284, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1942, na página n. 43.527; Quinto — que os mencionados imóveis se acham livres e desembaragados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; sexto — que pelo presente instrumento vendem os imóveis, já descritos, à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de cento e quarenta e três mil setecentos e trinta cruzeiros — (Cr\$ 143.730,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passarem naquela Repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob os números 306, 307 e 308, verba cinco (5), anexo vinte (20), decreto-lei n. 5.420, de 19-12-42, consignação segunda (2.ª) sub-consignação 04 (33) Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados "Empenhos de despesa de 11, 22, 23 e 24 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.424, de 1943; Sétimo — que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado; Oitavo — que, assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem a outorgada todo o domínio, posse e ação que tinham sobre os imóveis — terrenos e benfeitorias — antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acham efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e válida a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois da devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada — a União Federal — representada na forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem só proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura o que fiz, a qual sendo lida às partes e as testemunhas, Oacy Carlos Pereira e Paulo Joaquim Teixeira achada conforme e de acordo com a minuta apresentada, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino, em público e razo.

Em test.º (sinal público da verdade) — Confezi. — *Fernando Flores*.

Confezi a presente cópia extraída em carbon no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Ca-

pital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim assinada, após rubricar as suas páginas em número de sete (7).

Diretoria do Domínio da União, Procuradoria. — Em 22 de dezembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

(N. 14.003 — 22-12-43 — Cr\$ 367,20).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 15 de dezembro de 1943 ...	43.373.949,50
Em igual período de 1942 ...	1.341.648,70
Total ...	44.715.598,50
Em igual período de 1942 ...	25.786.969,70
Diferença para mais neste ano ...	8.928.628,80
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1943 ...	175.421.154,20
Em igual período de 1942 ...	772.815.571,90
Diferença para mais neste ano ...	202.695.582,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 15 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	1.560.480,10	
Ob. de Guerra ...	3.900.617,30	5.861.097,40
Em 16 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	19.743,50	
Ob. de Guerra ...	35.688,70	55.432,50
Total ...	5.916.530,00	
Em igual período de 1942 ...	374.976,70	
Diferença para mais neste ano ...	5.541.553,30	
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1943 ...	105.658.407,80	
Em igual período de 1942 ...	35.154.846,60	
Diferença para mais neste ano ...	70.503.561,20	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 16 de dezembro de 1943 ...	44.715.598,50
Em 17 de dezembro de 1943 ...	5.026.755,20
Total ...	49.742.353,70
Em igual período de 1942 ...	38.071.066,60
Diferença para mais neste ano ...	11.671.287,10
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1943 ...	980.447.909,40
Em igual período de 1942 ...	775.099.668,20
Diferença para mais neste ano ...	205.348.241,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	1.980.224,00	
Ob. de Guerra ...	2.936.506,00	5.916.530,00
Em 17 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	1.816.512,30	
Ob. de Guerra ...	382.258,80	2.198.771,10
Total ...	8.115.301,10	
Em igual período de 1942 ...	296.796,50	
Diferença para mais neste ano ...	7.718.504,60	

De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1943 ...	107.857.178,90
Em igual período de 1942 ...	35.176.666,40
Diferença para mais neste ano ...	72.680.512,50

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 27 de dezembro de 1943 ...	49.742.353,70
Em 18 de dezembro de 1943 ...	2.214.342,10
Total ...	51.956.696,80
Em igual período de 1942 ...	45.225.717,80
Diferença para mais neste ano ...	6.730.979,00

De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1943 ...	382.662.252,50
Em igual período de 1942 ...	787.234.318,60
Diferença para mais neste ano ...	195.467.934,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 17 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	3.796.736,30	
Ob. de Guerra ...	4.318.564,80	8.115.301,10
Em 18 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	48.152,70	
Ob. de Guerra ...	47.239,30	95.392,00
Total ...	8.210.695,70	
Em igual período de 1942 ...	422.319,40	
Diferença para mais neste ano ...	7.788.376,30	

De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1943 ...	107.952.571,50
Em igual período de 1942 ...	35.202.189,50
Diferença para mais neste ano ...	72.750.382,00

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 19 de dezembro de 1943 ...	51.956.696,80
Em 20 de dezembro de 1943 ...	6.613.755,90
Total ...	58.570.452,70
Em igual período de 1942 ...	45.985.452,80
Diferença para mais neste ano ...	12.584.999,90

De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1943 ...	989.276.068,40
Em igual período de 1942 ...	783.014.053,10
Diferença para mais neste ano ...	206.261.955,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 19 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	3.814.889,00	
Ob. de Guerra ...	4.365.804,70	8.210.693,70
Em 20 de dezembro de 1943:		
Diversos ...	130.571,90	
Ob. de Guerra ...	586.980,20	716.652,20
Total ...	8.927.345,90	
Em igual período de 1942 ...	429.732,10	
Diferença para mais neste ano ...	8.497.613,80	

De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1943 ...	108.669.223,70
Em igual período de 1942 ...	35.209.602,60
Diferença para mais neste ano ...	73.459.621,10

NOTICIÁRIO**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Divisão de Águas****DIVISÃO DE ÁGUAS****SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D.A.**

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943

*Estado e tendência do nível dos rios***Bacia Amazônica (dia 20):**

Em ascensão em Tefé e Manaus; em declínio em Porto Velho.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 20):

Em ascensão em Corumbá; em declínio em Tomazina, Tibaj, Guaíba, P. M. Gonçalves, São Mateus, R. Negro, P. União, Foz do Iguassú, Cuiabá e P. Murtinho; estacionário em Jupiá e Cáceres.

Bacia do São Francisco (dia 21):

Continuará estacionário entre Joazeiro e a foz, entrará em rápida ascensão no resto do curso.

Bacia do Itapicuru, Baía (dia 20):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.**Bacia Jequitinhonha (dia 21):**
Continuará em rápida ascensão em todo o curso.**Bacia Paraíba do Sul (dia 21):**
Entrará em rápida ascensão em todo o curso.**Bacia Itajaí-Assú (dia 21):**
Continuará em lento declínio em todo o curso.**Bacia Guaíba (dia 21):**
Em ascensão em Cachoeira; em declínio em D. Francisca, R. Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, Taquari, São Jerônimo, Navegantes e P. Alegre.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943

*Estado e tendência do nível dos rios***Bacia Amazônica (dia 21)**

Em ascensão em Tefé, Manaus, Itacoatiara, P. Velho e Tocantins;

Bacia Paraná-Paraguai (dia 21):

Em ascensão em Cuiabá; em declínio em Tomazina, Tibaj, São Mateus, P. União, Foz

do Iguassú, Corumbá e P. Murtinho; estacionário em R. Negro.

Bacia do São Francisco (dia 22):

Ficará estacionário entre Piranhas e foz e entrará em ascensão rápida no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 22):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 22):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 22):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 22):

Em ascensão em Lageado; em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, Taquari, São Jerônimo e P. Alegre.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o III volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/4	0,86 3/4
Suíça	—	4,65	—
Nova York	16,58	19,63	20,10
Uruguai	—	—	10,82
Argentina	—	4,97	5,15
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1943

DÍVIDA EXTERNA

Cr\$

Empréstimo Federal de 1922, 7% p/\$ 1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil) 11.200,00

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	930,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas)	886,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	975,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7%, (1930)	515,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1932)	1.115,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1939)	1.057,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264) ..	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.045,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	221,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.025,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	203,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	99,50
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.115,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	258,00

Ações de Bancos

Brasil

640,00

Ações de Companhias

Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa

517,00

Indústrias Martins Ferreira

450,00

Debêntures

Companhia Docas de Santos

222,00

Vendas judiciais

30 + 47 = Ações do Banco do Brasil

640,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 20 DE DEZEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/16	0,86 7/8
Espanha	—	—	1,87
Nova York	16,64	19,62 13/16	20,24
Uruguai	—	10,48 13/16	10,85
Argentina	—	4,91 9/16	5,11

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações :

Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	931,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas)	885,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	975,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7%, (1930)	516,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1939)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999)	206,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	237,50
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.040,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2%, port. ...	35,50
Prefeitura de Recife de Cr\$ 50,00, 4%, port.	25,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	800,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	204,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	203,50
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.020,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	99,50
Estado do Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8%, port.	513,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	678,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.121,00

Ações de Bancos :

Brasileiro do Comércio	212,00
Comércio — Nom.	580,00
Crédito Pessoal — Pref.	110,00
Distrito Federal	130,00

Ações de Companhias :

Carbonífera Minas de Butiá	462,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	517,00
Indústria Brasileira de Meias	415,00
Indústrias Martins Ferreira	456,00
Marvin	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	630,50
Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures :

Companhia Cervejaria Brahma	1.135,00
Companhia Docas da Baía, 2.ª série	190,00
Companhia Docas de Santos	222,00
Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	1.013,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
União :		
Apólices e Obrigações		
21	Diversas Emissões, port.	930,00
60	Idem, Cautelas	886,00
333	Reajustamento	975,00
Obrigações :		
78	Tesouro 1930 Cr\$ 500,00	515,00
210	Tesouro 1932	1.115,00
30	Tesouro 1939	1.055,00
100	Idem	1.058,00
Municipais do Distrito Federal :		
20	Decreto n. 3.261	205,00
135	Empréstimo 1931	238,00
7	Idem	237,50
Municipais dos Estados :		
150	Belo Horizonte	1.015,00
520	Niterói	224,00
Estaduais :		
88	Minas 7%, port.	1.025,00
298	Minas, 1. ^a série	204,50
35	Idem, 2. ^a série	202,00
50	Idem, 3. ^a série	203,00
705	Idem	203,50
7	Idem	204,00
62	Pernambuco	99,50
37	Rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul	1.115,00
34	São Paulo	258,00
Ações de Companhias :		
100	Santa Rosa	517,00
100	Martins Ferreira	450,00
Debêntures :		
50	Companhia Docas de Santos	222,00
Vendas por alvarás :		
77	Ações do Banco do Brasil	640,00

DÍVIDA EXTERNA

\$ 15.000 Empréstimo Federal de 1922, 7% p/\$ 1.000. 11.200,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
União :		
Apólices e Obrigações		
2	Diversas Emissões, port.	933,00
5	Idem	930,00
832	Idem Cautelas	885,00
230	Reajustamento	975,00
Obrigações :		
2	Tesouro 1930 (Cr\$ 500,00)	516,00
1.010	Tesouro 1939	1.060,00
25	Idem	1.059,00
Municipais do Distrito Federal :		
215	Empréstimo de 1914, port.	205,00
1.000	Idem de 1920	205,00
205	Decreto n. 1.999	206,00
37	Empréstimo de 1931	237,00
50	Idem	238,00
Municipais dos Estados :		
9	Belo Horizonte	1.010,00
20	Porto Alegre, 3 1/2%	36,00
41	Idem	35,00
1	Recife 4%	25,00

Estaduais :

21	Minas, 5%, port.	800,00
150	Minas, 7%, port.	1.020,00
10	Idem	1.025,00
56	Minas, 1. ^a série	204,50
100	Idem	204,00
80	Idem, 2. ^a série	202,00
62	Idem	201,50
678	Idem, 3. ^a série	203,50
107	Pernambuco	99,50
42	Idem	100,00
40	Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 500,00, 8%, port.	513,00
100	Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro	678,00
33	São Paulo	257,00
126	Idem Uniformizadas	1.120,00
102	Idem	1.122,00

Bancos :

73	Brasileiro do Comércio	212,00
8	Comércio — Nom.	580,00
6	Cred. Pessoal — Pref.	110,00
4	Distrito Federal	130,00

Companhias :

100	Butiá	162,00
60	Santa Rosa	517,00
100	Ind. de Meias	415,00
1.000	Martins Ferreira	455,00
1.000	Idem	456,00
1.000	Idem	457,00
200	Marvin	600,00
200	Belgo-Mineira, port.	630,00
15	Idem	640,00
28	Idem C/Direitos	970,00
10	Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures :

20	Companhia Cervejaria Brahma — Ex/Jº.	1.135,00
199	Companhia Docas da Baía, 2. ^a série	190,00
50	Companhia Docas de Santos	222,00
30	Companhia Nordeste do Brasil	1.013,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, tendo em vista o requerido pela Cordoaria Brasileira S. A., resolveu anotar no quadro oficial da Bolsa, a modificação de suas ações, que passarão a ser: 37.500 ordinárias, nominativas e ao portador e 37.500 Preferenciais ao portador, do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 15.000.000,00.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, tendo em vista o requerido pela Companhia Imobiliária Nacional, resolveu anotar no quadro oficial da Bolsa, a modificação de suas ações, que passarão a ser: 10.000 Ordinárias e 10.000 Preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 4.000.000,00.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Gustavo Adolfo de Carvalho, designado pela Câmara Sindical, para cumprir o alvará do Dr. juiz de Direito da 1.^a Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 30 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes ao espólio de Antônio Mendes Campos Filho: um título de sócio do Jockey Clube Brasileiro e um título de sócio do Automóvel Clube do Brasil.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.995 — 22-12-43 — Cr\$ 22,40).

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Naturalista do Ministério da Educação e Saúde

C. — 85

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a defesa oral da Monografia na Secção de Zoologia do concurso acima referido será realizada no Museu Nacional (Quinta da Boa Vista), de acôrdo com a escala abaixo:

Dia 27

- As 8 horas: Antenor Leitão de Carvalho;
- As 10 horas: Haroldo Pereira Travassos;
- As 14 horas: Herbert Franzoni Berla;
- As 16 horas: João Moojen de Oliveira.

Dia 28

- As 8 horas: José Lacerda de A. Feio;
- As 10 horas: Newton Dias dos Santos.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Tolstói de Paula Ferreira* — Respondendo pelo expediente da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista IX.

P.H. — 417

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato inscrito na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho* — Substituto do chefe da Secção de Inscrições.

Armazenista — Q. M.

P.H. — 494

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Armazenista.

2. Dia da abertura: 27-12-43; dia do encerramento: 5-1-44, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho* — Substituto do chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Armazenista

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática — (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), compreendendo:

- a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:
- 1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
- 2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
- 4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
- 5) Sintaxe regular de concordância.
- 6) Regência de verbos usados com mais freqüência.
- 7) emprêgo da crase.
- b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.
- c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).
- 3) Regra de três simples.
- 4) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculos).

- 5) Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro)

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

a) correção de textos, até	30 pontos
b) redação de ocorrência, até	20 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

Matemática:

questões objetivas, até	60 pontos
Mínimo de habilitação	30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1) Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.
- 2) Entrada e saída de materiais do Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e controle.
- 3) Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.
- 4) Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.
- 5) Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do D.A.S.P., do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final: — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais: a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Laboratorista do M. J. N. I.

P. H. 495

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Penitenciária Central do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Laboratorista, X.

2. Dia da abertura: 27-12-43; dia do encerramento: 5-1-44, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Seção de Instruções.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Penitenciária Central do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Laboratorista X.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e matemática (nível de dificuldade do curso primário completo), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.486, de 13-1-43).
2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3) Pronomes, formas oblíquas e sua colocação na frase.
4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Concordância regular do verbo com o sujeito e do adjetivo com o substantivo.

6) Regência de verbos usados com mais frequência: Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de matemática:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).
3) Regra de três simples.
4) Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até	60 pontos
Mínimo de habilitação	30 pontos
Matemática, até	30 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

Parte II — Prático-oral, constante de execução de trabalhos práticos e arguição sobre assuntos do seguinte programa:

1) Legislação Farmacêutica referente ao laboratorista para Farmácia.

2) Legislação Sanitária (Entorpecentes);
3) Deontologia Profissional;
4) Caracteres essenciais de uma receita;
5) Execução das fórmulas magistrais e as receitas médicas;
6) Formas e fórmulas;
7) Noções sobre incompatibilidades químicas;
8) Noções sobre incompatibilidades farmacêuticas;
9) Pesos e medidas;
10) Doses, dosificação dos medicamentos à gôta;
11) Sinonímias;
12) Estudo minucioso das balanças utilizadas em farmácia;
13) Utensílios de farmácia;
14) Noções essenciais sobre as preparações medicinais;
15) Medicamentos de origem vegetal da farmácia brasileira;
16) Medicamentos de origem mineral da farmácia brasileira;
17) Medicamentos de origem animal da farmácia brasileira;
18) Formas galênicas da farmacopéia e suas técnicas;
19) Preparação de várias fórmulas, oferecendo dificuldades;

A posologia referente aos medicamentos, será estudada a propósito de cada medicamento em particular.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I — 1.

Parte II — 2.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Projetador-auxiliar — M. V. O. P.

P. II. — 196

Fago pública a abertura, pelo D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Projetador-auxiliar XVI.

2. Dia da abertura: 27-12-43; dia do encerramento: 5-1-44, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Projetador-auxiliar XVI

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Matemática, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1938);

3. Regra de três simples;

4. Divisão proporcional;

5. Área de figuras planas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Prática, constante de:

a) Dada a planta de um curso d'água, projetar sua regularização por meio de um canal de traçado constituído de retas e curvas circulares, cujo eixo será desenhado sobre a planta dada, respeitando as condições técnicas ou recomendações que forem fornecidas;

b) Desenhar o perfil longitudinal das margens e do fundo do curso d'água, segundo o eixo do canal projetado, para o que serão fornecidas as necessárias seções transversais, e projetar o perfil longitudinal do fundo do canal, assinalando as declividades dos diversos trechos, devendo ser respeitada a profundidade média que for fornecida; e

c) Dada uma seção transversal para o canal, calcular a descarga e a velocidade média que ela fornecerá em movimento uniforme, aplicando a fórmula nova de Bazin e utilizando-se dos dados do perfil longitudinal desenhado.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) Projeto em planta, até 40 pontos
- b) Projeto do perfil longitudinal, até 30 pontos
- c) Cálculo hidráulico, até 30 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Desenhista — M. V. O. P.

P.H. — 197

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Desenhista IX.

2. Dia da abertura: 27-12-43; dia do encerramento: 5-1-44, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas instruções gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17 de junho de 1943), e pelas instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Desenhista IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Cópia, por superposição, a nanquim, sobre tela ou papel vegetal, de um trecho de planta topográfica. Será exigida a feitura de letreiros com auxílio de normógrafo ou qualquer outro instrumento utilizado no desenho de letras, com exceção do compasso, esquadro e curva francesa.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Marcação de coordenadas dos vértices de um polígono e irradiação dos pontos visados desses vértices, fornecidos os elementos do cálculo.

Será exigida a feitura de letreiros com auxílio de normógrafo ou qualquer outro instrumento utilizado no desenho de letras, com exceção do compasso, esquadro ou curva francesa.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por esta forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Auxiliar e Praticante de Escritório (Tipo B) do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

P.H. — 198

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha — Auxiliar de escritório VII e praticante de escritório VI.

2. Dia da abertura: 27-12-43; dia do encerramento: 5-1-44, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas instruções gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17 de junho de 1943), e pelas instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha — Auxiliar de Escritório VII e Praticante de Escritório VI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A Prova constará de:

Parte única — Datilografia, constante de cópia corrida de trecho que poderá ser parte impresso e parte manuscrito.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será o grau obtido na parte única da prova.

Só será considerado habilitado, como auxiliar de escritório, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos, e como praticante de escritório, o que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D.S.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

O diretor da D. F. do D. A. S. P. solicita o comparecimento do Sr. João de Faria, à sede da Divisão, no Palácio da Fazenda, 6.º andar, sala 607, durante as horas de expediente, afim de tratar de assunto de interesse da Administração Pública, referido na sua carta de 13 de dezembro de 1943.

Em 20-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

Escola Nacional de Agronomia

EDITAL DE CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento de cargo de professor catedrático da 14.ª cadeira, Horticultura e Silvicultura da Escola Nacional de Agronomia, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1943, às páginas 13.903-06.

Departamento de Administração

Divisão de Material

(*) RETIFICAÇÃO

No edital de concorrência administrativa para venda de filmes velhos e dilacerados, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página n. 18.313, no item V,

Onde se lê:

... e não poderão ser ...

leia-se:

... e não poderá ser ...
no item VI, onde se lê:

Será preferida a proposta mais vantajosa e qualquer outra.

leia-se:

Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de Minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Empresa de Terras e Colonização, manifestante da jazida de carvão, situada no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, que, por este Departamento, corre um pedido de Nagib Kfoury, de decreto de autorização de pesquisa de carvão e associados no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama o mesmo manifestante, afim de, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mês de dezembro de 1943. — *Antonio José Alves de Sousa*, diretor geral.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Divisão de Aguas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281 de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Aguas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum, do domínio do município de Londrina, Estado do Paraná, as águas do curso denominado "Apucarainha" em toda a sua extensão, incluindo nesse município, lançando-se no rio Tibagi pela margem esquerda.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do decreto-lei acima citado, no art. 3.º do decreto-lei n. 852 de 11 de novembro de 1938 e no inciso III do art. 29 do Código de Aguas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º o curso d'água foi determinado, partindo de jussante para montante;

2.º nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Em 21 de dezembro de 1943. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota. A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao decreto-lei n. 311 de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimado o engenheiro classe J, deste Ministério, Francisco Luiz de Araújo, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 822,60 (oitocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 17 (dezessete) dias de vencimentos recebidos a maior no mês de julho do corrente ano, conforme processo n. 75.764-43, em trânsito nesta Divisão.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1943. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Pelo presente fica intimado o ex-servidor deste Ministério, Paulo Filgueiras Júnior, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 958,10 (novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), correspondente ao período de 5 a 31 de março de 1942, de salários recebidos a maior, conforme processo n. 53.100-43, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, em 18 de dezembro de 1943. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Pelo presente fica intimado o ex-servidor deste Ministério, Carlos Fernandes Péres, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 66,70 (sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 4 dias de vencimentos recebidos a maior no mês de setembro do corrente ano, conforme processo n. 81.130-43, em trânsito nesta Divisão. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Divisão do Pessoal, em 18 de dezembro de 1943.

Pelo presente fica intimado o ex-servidor deste Ministério, José Carlos Madeira da Silva, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 83,36 (oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), correspondente a 10 dias de salários recebidos a maior no mês de setembro do corrente ano, conforme processo n. 81.129-43, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, em 18 de dezembro de 1943. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Departamento Nacional da Criança

Serviço de Administração

Curso de puericultura e administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência.

Torno público o resultado final do tópico n. 6 (Assistência Social, especialmente à maternidade, à infância e à adolescência. Diretos da criança. Código de menores. Justiça de menores), do curso acima referido, que segue:

N.	Nome	Nota
1.	Hermes Afonso Bartolomeu.....	89,0
2.	Adauto Coelho de Resende.....	81,0
3.	José da Silveira Sampaio.....	81,0
4.	Henrique Duék.....	79,0
5.	Flamarion Afonso Costa.....	76,0
6.	Vilberto Guedes Pereira.....	81,0
7.	Odilon de Andrade Filho.....	83,0
8.	Júlio Cavalcanti Lopes.....	75,0
9.	Luiz de Castro Leitão.....	83,0
10.	Ivaldo Matos Guerra.....	77,0
11.	Gelúlio Lima Júnior.....	78,0
12.	Milton Cordeiro.....	83,0
13.	Rosalvo Maciel de Moura.....	79,0
14.	Jaime Freire de Vasconcelos.....	77,0
15.	José Martins de Araújo Júnior.....	70,0
16.	Afrânio Raul Garcia.....	80,0
17.	Hélio Sebastião de Martino.....	81,0
18.	Sarita Rabin.....	80,0
19.	Anita Andrade Gomes Pereira.....	90,0
20.	Manuel de Oliveira Adrião.....	71,0
21.	José de Medeiros Teixeira.....	81,0
22.	Manuel José Nunes Serrão.....	66,0
23.	Clarita Hannequin Cassiano Gomes.....	88,0
24.	Carlos Augusto Lopes.....	75,0
25.	Antônio Jaguaribe Filho.....	82,0

Os alunos acima obtiveram, igualmente, a frequência mínima para habilitação.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Alberto Cândido de Freitas*, of. adm., pelo secretário.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

Relação dos prédios cujos proprietários se acham em atraso com as prestações do Serviço de Instalação de Esgotos.

Local — Proprietário

Rua Cuba n. 39 — Companhia Brasileira de Terrenos.

Rua Santiago n. 215 — Manuel Domingos.
Rua Quilo n. 2 — Maria da Silva Campos.
Rua Itaú n. 157 — Perri da Silva Ramos.
Rua Surubim n. 186 — Companhia Brasileira de Terrenos.

Rua Leopoldina Régio ns. 907-909 — Julieta S. Machado e outras.

Rua Filomena Nunes n. 707, casas II e III e 709 — Ana Felipe Lerastaenico.

Rua Quilo n. 320 — Henrique Feliciano dos Santos.

Rua Montevideu ns. 647-647, casas I, II e III — Domingos José de Brito.

Rua Montevideu ns. 1.310 e 1.318 — João Fernandes.

Rua Jacurutun n. 247 — Carmen Clara da Silva.

Rua Montevideu n. 1.276 — Aníbal Gonçalves Farinha.

Rua Comandante Coimbra n. 80, casas I e II e 82 — Carlos Franco.

Rua Quilo n. 183 — Aníbal Gonçalves Farinha.

Rua Quitô n. 137 e fundos — José Magalhães.

Praca Americana n. 36 — Antônio Rodrigues de Almeida.

Rua Quitô n. 8 — Osias Gomes de Sousa.

Rua Diapina n. 157 — José Luiz Miguez.

Rua Santiago n. 298 — José Maura de Carvalho.

Rua Conselheiro Paulino n. 124 — José Correia da Costa.

Rua Penedo n. 17 — Maria Engrácia Cavallho Lopes.

Rua Guatemala n. 52 — João Pereira dos Santos.

Rua Dionísio n. 125 — Pascoal Veraldi.

Rua Dionísio n. 281 — Fernando dos Santos.

Rua Conde de Agrolongo ns. 127 e fundos — Henrique Martins Carneiro.

Rua Irani n. 205 — José Sebastião Pedro.

Rua Latino Coelho n. 90 — José Fernandes Eurico.

Rua Fernandes Pinheiro n. 15 — Avelino Serpa Pinto.

Rua Francisco Enes n. 131 — Antônio de Almeida Coimbra.

Rua Dr. Venichens n. 93 — Herculano Rocha Viana.

Rua Leopoldina Rêgo n. 804 — Antônio José Gonçalves (espólio).

Rua Penedo n. 46 — Francisco Capelo.

Rua Conde de Agrolongo n. 135 — Proim Chorowic.

Rua Surubim n. 111-A — Amélia Francisco da Silva.

Estrada Braz de Pina n. 5 — Meleíades Felipe da Gama.

Rua Leopoldina Rêgo n. 847 — Carolina Dával.

Rua Itaú n. 109 — Alcides de Araújo Góis.

Rua Tapeoba n. 34 — Teresa da Silva Costa.

Rua Leopoldina Rêgo n. 862 — Francisco Gil Fernandes.

Rua Surubim n. 180 — Hermínio Malta.

Rua Lobo Júnior n. 1.495 — Francisco dos Santos.

Rua Lobo Júnior n. 1.548 — Herman Bianchifeld.

Rua Lobo Júnior n. 157 — Eugênio Gerardo.

Rua Apiaí n. 42 — Joaquim Basílio Monteiro.

Rua Leopoldina Rêgo n. 774 — Américo Caelano Cocchi.

Rua Conde de Agrolongo n. 210 — Alfredo Correia da Costa.

Rua Fias Reupilhas n. 50 — Arnaldo Pereira Alves de Castro.

Rua Leopoldina Rêgo n. 913 — Maria José Chaves Machado.

Rua Jequiricá n. 935 — Edmundo de Sá.

Rua Couto ns. 334 e 334 fundos — Luiz Rice.

Praca Americana n. 41 — José Alves dos Santos Pinto.

Rua Belisário Rona n. 425 — Odário Vieira de Castro.

Rua Quitô n. 26 — Antônio Gonçalves Lopes (espólio).

Rua Penedo n. 29 — Francisca Luiza Tavares.

Rua Macapuri n. 35 — Augusto José Vieira.

Rua Macapuri n. 59 — José de Almeida.

Rua Panamá n. 287 — Constantino Póvoas.

Rua Macapuri n. 163 — Luiz Augusto Bernardino.

Rua Conde de Agrolongo n. 241 — José Narciso.

Rua Itaú n. 61 — Pedro Emílio Villinei.

Rua Itaú n. 95 — Nicolá Patilo.

Rua Itaú n. 96 — João Dias Tavares.

Rua Lisboa n. 129 — Luiz Pereira de Carvalho Filho.

Rua Plínio de Oliveira n. 29 — Cirene Roma Santa de Moraes Bispo.

Rua Jequiricá n. 574 — Antônio Ferreira Neto.

Rua Itaú n. 113 — José Mendes de Oliveira Júnior.

Rua Montevideu n. 182 — Albino Marques Vieira Lopes.

Seção de Expediente e Contabilidade, 20 de dezembro de 1943. — *Tréfilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

COLAÇÃO DE GRAU

De ordem do Sr. diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, prof. Abelardo Arruda de Brito, faço público que, de acordo com o Regimento Interno da mesma Faculdade, colaram grau, respectivamente, nos dias 6 e 17 do corrente, em sessões do Conselho Técnico Administrativo, os seguintes odontólogos que concluíram o curso na primeira época de 1943:

Francisco Lira.

Rogerpe Antônio Pelreira.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

Escola Nacional de Química

MATRÍCULA NO 4.º ANO

De ordem do Sr. diretor, Dr. Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, comunico aos Srs. alunos que se acham abertas nesta Secretaria, de 3 a 14 de janeiro do ano próximo, as matrículas no 4.º ano desta Escola.

Os requerimentos deverão vir acompanhados dos relatórios referentes ao 3.º ano.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 22 de dezembro de 1943. — *Artur S. Ramos*, secretário.

Segunda chamada para os exames finais Físico-Química:

Prova escrita — Dia 27, às 9 horas.

Prova prática — Dia 27, às 14 horas.

Prova oral — Dia 28, às 9 horas.

Química Analítica:

Prova escrita — Dia 28, às 9 horas.

Prova prática — Dia 28, às 14 horas.

Prova oral — Dia 29, às 9 horas.

Química Orgânica, 1.ª cadeira:

Prova escrita — Dia 30, às 9 horas.

Prova prática — Dia 30, às 14 horas.

Prova oral — Dia 31, às 9 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 22 de dezembro de 1943. — *Artur S. Ramos*, secretário.

Faculdade Nacional de Medicina

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático, padrão M, de clínica médica, 5.ª cadeira da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. diretor, professor Álvaro Fróis da Fonseca, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses a contar da presente data, as inscrições para o concurso de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, de clínica médica, 5.ª cadeira, da Faculdade Nacional de Medicina. De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino, além de outros títulos complementares referidos no regulamento da Faculdade;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente-livre ou ter concluído o curso de medicina pelo menos seis anos antes;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

Do concurso de títulos

O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas

O concurso de provas versará sobre: defesa de tese, prova prática ou experimental, prova didática e prova escrita.

Nota — Serão isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei. O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, não havendo inscrição condicional. A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal do valor de vinte cruzeiros, além do sêlo de Educação e Saúde. A tese obedecerá ao formato de 26 cms. por 20.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 21 de dezembro de 1943. — *Sebastião Bittencourt Coelho*, substituto do secretário.

Escola Ana Neri

De ordem da Sra. diretora, faço público, para conhecimento da interessada, que, de acordo com o que estabelece o artigo 7.º, parágrafo 1.º das instruções baixadas com o decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, deverá comparecer às 10 horas, no dia 28 de dezembro do corrente, à rua Afonso Cavalcante n. 275 (fundos do Hospital S. Francisco de Assis), afim de se submeter à prova de que trata o artigo 2.º das supra-citadas instruções a candidata inscrita.

Isabela Colquhoun Macintyre.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

De ordem do Sr. professor diretor, faço público que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acham abertas, pelo prazo de oito meses, encerrando-se às 16 horas do dia 15 de março de 1944, as inscrições para os concursos às cátedras de Anatomia e Histologia e Embriologia Geral, ambas da primeira série do curso de medicina.

O candidato à inscrição deverá:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e às da lei n. 441, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 15 de julho de 1943. — O secretário: *Solon Gomes Dias*, oficial administrativo, classe I. — O diretor: *Prof. Raul Moreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de dezembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

5.601-E — Drogas.
5.602-E — Drogas.

Rio, 21 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, substituto do diretor da Divisão Comercial.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 153, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do senhor inspetor, ficam intimados os interessados ou donos das mercadorias abaixo descritas, apreendidas por contrabando, a virem alegar o que fôr a bem de seus direitos, dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

Apreensão de seis pacotes de cigarros, efetuada no posto fiscal 7-8, do Cais do Porto, no dia 3 deste mês (proc. n. 39.757-43).

Idem de duas latas de azeite, seis vidros de suco de tomate e doze latas de conservas, efetuada no posto fiscal 13-14, no dia 5 deste mês (proc. n. 39.758-43).

Idem de um pacote contendo anilina, efetuada no posto fiscal 7-8, no dia 7 deste mês (proc. n. 39.931-43).

Idem de dezoito isqueiros, efetuada no vapor português "Luso", no dia 15 deste mês (proc. n. 40.061-43).

Idem de quinze pedaços de oleado e vinte cartões de cigarros, efetuada no vapor "Canthária", no dia 10 deste mês (processo número 40.062-43).

Alfândega, 20 de dezembro de 1943. — *Jucundino Barcellos*, oficial administrativo, classe 16.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Ensino

COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, às páginas 18.802-03.

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel comandante faço público que, de acordo com o item 45 das normas sobre concorrência administrativa, publicadas no *Diário Oficial* de 13 do corrente, achase aberta nesta Unidade, a partir desta data, inscrição para a concorrência a realizar-se no dia 30 deste mês, às 14 horas, para o fornecimento de capim durante o ano de 1944, de conformidade com as disposições em vigor.

Aos interessados serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem, nos dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 15 de dezembro de 1943. — *Waldemar Menna Barreto*, major fiscal administrativo.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel comandante faço público que, de acordo com o item 45 das normas sobre concorrência administrativa, publicadas no *Diário Oficial* de 13 do corrente, achase aberta nesta Unidade, a partir desta data, inscrição para a concorrência a realizar-se no dia 30 deste mês, às 14 horas, para a venda de estume e resíduos do Rancho durante o ano de 1944, de conformidade com as disposições em vigor.

Aos interessados serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem, nos dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 15 de dezembro de 1943. — *Waldemar Menna Barreto*, major fiscal administrativo.

Serviço de Intendência da Primeira Região Militar

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1944

O edital desta concorrência acha-se publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, página n. 18.508.

Diretoria de Transmissões

FABRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 1944

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos como especificados publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, às páginas 18.745-46.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de artigos manufaturados, semi-manufaturados e matéria prima de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 18.318-20.

Ofício n. 574-C.

Quarta Região Militar

Rede Elétrica Piquete - Itajubá

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ — MINAS GERAIS

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA DESENHISTA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição à prova de habilitação para uma vaga de desenhista-extranumerário mensalista, padrão VII, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 18.381-82.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, o 30 dias do mês de novembro, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Eduardo Danis y Navarro para o cargo de Cônsul de Espanha nesta Capital. Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1943. — *Leão Veloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629, do decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.984 — D. Telerman.
N. 2.870 — Arselmo Rodrigues Fernandes.
N. 2.985 — Américo Silva & Campos.
N. 2.986 — Antônio Soares.
N. 2.087 — Café e Restaurante Recreio do Leme Limitada.
N. 3.106 — David Copenhagen.
N. 3.107 — Neves Lemos & Cia.
N. 3.152 — J. Abreu & Faria.
N. 3.153 — J. Abreu & Faria.
N. 2.910 — Antônio Rodrigues.
N. 3.108 — João Silva Ramos.
N. 3.169 — Nilo Georg de Oliveira.
N. 3.051 — Antônio Rodrigues.
N. 3.052 — Manuel Júlio Ribeiro.
N. 3.053 — Guilherme Marques.
N. 3.054 — Guilherme Marques.
N. 3.172 — J. Pena Puine.
N. 3.171 — Gomes da Luz & Irmão.

Em 17 de dezembro de 1943. — *Visto*. Dr. *Décio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente fica convidado o Sr. Heronides de Araújo, a comparecer dentro do prazo de 10 dias, à Seção de Cadastro e Registos Profissionais no andar térreo do Palácio do Trabalho à avenida Aparício Borges, afim de prestar esclarecimentos referentes ao seu registro de jornalista.

Em 17 de dezembro de 1943. — *Valdemiro Léon Sales*, diretor substituto.

Pelo presente fica convidado o Sr. Antônio da Costa Pereira a comparecer dentro do prazo de 10 dias, à Seção de Cadastro e Registos Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, afim de apresentar a carteira profissional devidamente anotada pelo empregador.

Em 17 de dezembro de 1943. — *Valdemiro Léon Sales*, diretor substituto.

Pelo presente fica convidado o Sr. Sebastião Martins Vieira Lins, a comparecer dentro do prazo de 10 dias, à Seção de Cadastro e Registos Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, afim de apresentar a carteira profissional devidamente anotada pela empresa empregadora.

Em 17 de dezembro de 1943. — *Valdemiro Léon Sales*, diretor substituto.

Pelo presente fica convidado o Sr. José de Andrade Lima a comparecer dentro do prazo de 10 dias, à Seção de Cadastro e Registos Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, afim de apresentar a carteira profissional devidamente anotada pela empresa jornalística.

Em 17 de dezembro de 1943. — *Valdemiro Léon Sales*, diretor substituto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Processo 941-43.

Pelo presente edital fica intimado Jacob Hefflinger, tesoureiro do correio de Limeira, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alogar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 39,90 (trinta e nove cruzeiros e noventa centavos) e juros da mora, proveniente de saldo recolhido a menor em 31 de dezembro de 1943, alcance apurado no processo de tomada de contas n. 941/43 relativo ao período de 20 de março de 1929 a 31 de dezembro de 1937, e a cujo pagamento fora condenado por sentença de 17 de novembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 3 de dezembro de 1943. — *Firmado Joaquim Pires Leal, delegado do Tribunal de Contas.*

BANCO DO BRASIL, S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco ficarão suspensas a partir de 2 de janeiro próximo futuro, inclusive, até a data em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao 2.º (segundo) semestre do ano em curso.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *Pedro de Mendonça Lima, superintendente.*
D. I. P. Of. D. D. 253.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

Na publicação n. 69-43, de Autos de Infração, feita no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas ns. 18.698-99, leiam-se assim e não como publicadas, as decisões e acordãos seguintes:

Decisão da Presidência, em 6-12-43. Autuado: José Saar, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.919, em 6-12-43. Autuado: Manuel de Souza Carlos, de Sabará, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 105,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.645, em 26-11-43. Autuado: Emilio Moretti, de Marília, São Paulo. Multa: Cr\$ 281,40. Débito: Cr\$ 1.125,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.922, em 6-12-43. Autuado: Administradora Federal Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 2.011,00. Débito: Cr\$ 9.265,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor são convidados os interessados a apresentarem propostas para a prestação de serviços de clínica radiológica aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

1.ª condição — As propostas deverão ser enviadas à Secção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n. 337, nesta Capital, até às 15 horas, do dia 27 de dezembro deste ano.

2.ª condição — Serão aceitas propostas para prestação de serviço de clínica radiológica no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

3.ª condição — Cada concorrente apresenta-

rá a sua proposta em dois envelopes numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

4.ª condição — No envelope n. 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o Imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal, se for firma desta Capital e, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal, que está quites, também, com a Fazenda Estadual.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n. 20.291, de 12-8-31, e n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, se possível atestados das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

5.ª condição — No envelope n. 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como:

Articulações — Arcada dentária — Bronchografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histerosalpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim simples — Radioscopia — Sela túrcica — Sacro — Coccyx — Sternum — Seios maxilares — Seios frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tomografia — Tórax (Pulmão e coração) — Tórax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia, vesícula — Vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortodiagrama.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com a mesma numeração no qual constarão todos os dados radiológicos e diagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

6.ª condição — Serão levadas em consideração propostas que, embora fugindo ao estabelecido na condição n. 5, contenham uma modalidade de prestação do serviço em causa que melhor consulte aos interesses da Estrada.

7.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

8.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

9.ª condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.ª.

10.ª condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n. 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes

da abertura do envelope n. 2, dos aceitos, cabendo aos primeiros o direito de recurso para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

11.ª condição — Após a decisão do diretor sobre os recursos por ventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n. 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem a dita abertura.

12.ª condição — Ao diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.*

FACULDADE DE ENGENHARIA DO PARANÁ

EDITAL N. 20

De ordem do Professor diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir da data da 1.ª publicação deste Edital, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Materiais de Construção. Tecnologia e processos gerais de construção do 4.º ano do curso de Engenheiros Civis desta Faculdade:

Para a inscrição ao concurso, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por Instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados no Departamento Nacional de Educação do Ministério de Educação e Saúde;

II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — prova de sanidade e idoneidade moral;

V — curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Faculdade.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1.º — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

2.º — uma tese impressa da matéria do concurso (50 exemplares);

3.º — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

4.º — documentação relativa à atividade didática;

5.º — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentação idônea.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — defesa de tese;

II — prova escrita;

III — prova prática-experimental;

IV — prova didática.

Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em 25 de novembro de 1943. — *Olavo Del Claro, secretário.*

(N. 13.754 — 15-12-43 — Cr\$ 92,80).

SOCIEDADES

FÁBRICAS UNIDAS DE TECIDOS, RENDAS E BORDADOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16-12-43

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1943, reuniram-se na sede social à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., constantes do livro de presença, representando a totalidade do capital social. Tendo sido indicado por aclamação, para presidir a Assembléia, o Sr. Otto Mattheis, este assumiu a presidência, convidando para secretário o Sr. Rudolf Mattheis. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou a Assembléia devidamente instalada, a qual, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, tinha por fim deliberarem os Srs. acionistas sobre a retificação da ata da Assembléia geral Ordinária realizada em 30 de junho de 1943, relativamente a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Em vista da exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo n. 15.849-43, o acionista Sr. Hermann Mattheis propõe de fixar em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), os vencimentos de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, relativo ao ano social de 1943-44, proposta essa, sujeita a votação, foi unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar e, nenhum acionista tendo pedido a palavra, foi lavrada e assinada a presente ata, depois de aprovada como redigida, por todos os presentes. — *Otto Mattheis*. — *Curt Steinhäuser*. — *Wilhelm Dick*. — *Rudolf Mattheis*. — *Martha Mattheis*. — *Hermann Mattheis*. — *Elsie Harjes*. — P. p. *Edil Arndt*. — *Elsie Harjes*. — P. p. *Helga Mattheis*. — *Otto Mattheis*.

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. — *Rudolf Mattheis*, secretário.

(N. 11.023 — 22-12-43 — Cr\$ 100,00).

SOCIEDADE CARBONÍFERA PRÓSPERA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1943, QUE VERIFICA A SUBSCRIÇÃO INTEGRAL DO AUMENTO DE CAPITAL.

Aos vinte dias de dezembro de 1943, reunidos às 10 horas na sede social da Sociedade Carbonífera Próspera S. A., nesta Capital, à avenida Rio Branco n. 26-A, 2.º andar, em primeira convocação, acionistas, que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas à fôlha n. 27 do livro de "Presença de Acionistas", foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Sr. José Martinelli, que para secretário, convidou o diretor Dr. Edmundo Barreto Pinto. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado nos dias 11, 13 e 14 do corrente no *Diário Oficial* e nos dias 11, 12 e 14, também do corrente, no "O Jornal", desta Capital, anúncio que foi lido pelo senhor secretário e é do teor seguinte: "Sociedade Carbonífera Próspera S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 2.º andar, nesta Capital, no próximo dia 20 do corrente, às 10 horas, afim de darem aprovação final ao aumento de capital já processado nos termos da proposta aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 1943 — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1943. — Sociedade Carbonífera Próspera S. A. — *José Martinelli*, diretor presidente. — *Irineu Bornhausen*, diretor comercial". Logo em seguida, pediu a palavra o diretor Irineu Bornhausen que, comunicando à Assembléia ter sido o aumento de capital totalmente subscrito, fez a entrega ao presidente da Assembléia dos documentos relativos ao aumento e congratulou-se com o resultado da subscrição, fato que, sem dúvida, demonstrava a confiança depositada na Sociedade. O presidente determinou, então, a leitura do Boletim de Subscrição, presente à mesa, e do recibo de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), quantia total do aumento, feito na S. A. Martinelli (Comercial e Bancária), em cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 5.956, de 1 de novembro de 1943. Como secretário, li o recibo e a lista dos subscritores, que vão adiante transcritos: Recibo. — "Sociedade Anônima Martinelli — Sede: Avenida Rio Branco n. 26-B, — caixa 1.254 — Rio de Janeiro — N. 4.262 — Cr\$ 7.000.000,00 — Recebemos da Sociedade Carbonífera Próspera S. A., a quantia supra de sete milhões de cruzeiros correspondentes ao aumento de seu capital social de Cr\$ 5.000.000,00, para Cr\$ 12.000.000,00 decidido pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 1943, de acordo com o decreto-lei n. 5.956, de 1 de

novembro de 1943. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943 — Sociedade Anônima Martinelli — Assinado o selado com uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 e uma estampilha federal de Educação e Saúde, de Cr\$ 3,20". Lista de subscrição. — "Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943 — Lista dos subscritores do aumento de capital de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), conforme determinou a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 1943 — a seguir o gráfico do Boletim com sete colunas seguintes, contendo: 1.ª Os números de ordem, 2.ª Os nomes dos subscritores, 3.ª Nacionalidade, 4.ª Estado Civil, 5.ª Profissão, 6.ª Residência e 7.ª Ações subscritas, devidamente preenchidas pelos seguintes subscritores: 1 — Pedro Milanez, brasileiro, casado, comércio, Cresciúma — Estado de Santa Catarina, com 79 ações; 2 — Lucio da Cunha Carneiro, brasileiro, casado, comércio, Rio de Janeiro, com 280 ações; 3 — Jorge Cunha Carneiro, brasileiro, casado, comércio, Cresciúma — Est. Santa Catarina, com 161 ações; P. p. Lucio da Cunha Carneiro; 4 — Adão Caldas Faracco, brasileiro, casado, comércio, Cresciúma — Estado Santa Catarina, com 14 ações, P. p. Lucio da Cunha Carneiro; 5 — Arthur Ferreira Neves, brasileiro, casado, comércio, Rio de Janeiro, com 70 ações; 6 — Antonio Gallotti, brasileiro, casado, advogado, Rio de Janeiro, com 200 ações; 7 — Jorge da Cunha Carneiro, brasileiro, casado, comércio, Cresciúma — Estado de Santa Catarina, com 49 ações, P. p. Lucio da Cunha Carneiro; 8 — Antonio Gallotti, brasileiro, casado, advogado, Rio de Janeiro, com 101 ações; 9 — José Martinelli, brasileiro, casado, industrial, Rio de Janeiro, com 1.251 ações; 10 — Mario d'Almeida, brasileiro, casado, comércio, Rio de Janeiro, com 7.322 ações; 11 — Augusto Baptista Pereira, casado, engenheiro, Rio de Janeiro, com 2.028 ações; 12 — Irineu Bornhausen, brasileiro, casado, industrial, Rio de Janeiro, com 1.501 ações; 13 — Otto Renaux, brasileiro, casado, industrial, Brusque — Est. Santa Catarina, com 189 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 14 — Genezio Miranda Lins, brasileiro, casado, banqueiro, Itajaí — Est. Santa Catarina, com 144 ações P. p. Irineu Bornhausen; 15 — Bonifácio Schmitt, brasileiro, casado, industrial, Itajaí — Estado Santa Catarina, com 106 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 16 — Luciano Nogueira Bertazzi, brasileiro, casado, engenheiro, Laguna — Est. Santa Catarina, com 80 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 17 — José Menescal do Monte, brasileiro, casado, médico, Itajaí — Estado de Santa Catarina, com 71 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 18 — Augusto Ludovico Voigt, brasileiro, casado, comércio, Itajaí — Est. Santa Catarina, com 71 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 19 — Augusto Bauer, brasileiro, casado, comércio, Brusque — Est. Santa Catarina, com 61 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 20 — Paulo Carneiro, brasileiro, casado, médico, Laguna Est. Santa Catarina, com 40 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 21 — Orlando de Oliveira Boeldner, brasileiro, casado, engenheiro, Florianópolis — Est. Santa Catarina, com 25 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 22 — Osvaldo L. Piedler, brasileiro, casado, comerciante, Rio do Teste — Est. Santa Catarina, com 9 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 23 — Helena de Oliveira Goeldner, brasileira, casada, doméstica, Florianópolis — Est. Santa Catarina, com 7 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 24 — Charles Edgar Moritz, brasileiro, casado, comércio, Florianópolis — Est. Santa Catarina, com 7 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 25 — Fritz H. L. Freytag, brasileiro, casado, comércio, Blumenau — Est. Santa Catarina, com 70 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 26 — Leandro Martignago, brasileiro, casado, dentista, Cresciúma — Est. Santa Catarina, com 28 ações, P. p. Irineu Bornhausen; 27 — Arcino Santos Laureano, brasileiro, casado, médico, Araguaí — Est. Minas Gerais, com 28 ações, P. p. Santos Laureano; 28 — Rodolfo Weickert, brasileiro, casado, comércio, Laguna — Est. Santa Catarina, com 28 ações, P. p. Arthur Ferreira Neves. Somando o total de 14.000 ações". Finda a leitura do recibo e da relação dos subscritores, pediu a palavra o acionista Dr. Antonio Gallotti, que diz haver sido projetado o aumento sob a forma de ações nominativas, mas, desde que o decreto n. 10.146, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, autoriza a Sociedade a emitir ações ao portador, propõe seja convocada nova Assembléia Geral Extraordinária com o fim de decidir qual a forma que deverão ter as ações subscritas no aumento de capital, que foi totalmente coberto. Pela unanimidade dos votos presentes, foi aceita a proposta de convocação de uma nova Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá se devem ser emitidas ao portador as ações relativas ao aumento ora realizado, bem como examinará a proposta já existente de transformação das 10.000 nominativas representativas do anterior capital social, em ações ao portador, passando, então, o art. 5.º dos Estatutos, a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) todo ele integralizado, e dividido em 24.000 ações ao portador, do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para lavratura desta ata no livro próprio, por mim Secretário, e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro 4 cópias autênticas, dactilografadas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — Dr. Edmundo Barreto Pinto, diretor secretário. — José Martinelli, diretor presidente. — Mario d'Almeida, diretor vice-presidente. — Irineu Bornhausen, diretor comercial. — Eng. Augusto Baptista Pereira, diretor técnico. — Dr. Antonio Gallotti, acionista.

(N. 11.020 — 22-12-43 — Cr\$ 255,00)

BRAZILIAN AMERICAN

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas, em obediência ao que determinam os estatutos desta Sociedade, vimos submeter ao vosso exame e deliberação as contas relativas à nossa gestão no exercício terminado em 31 de dezembro de 1942, bem como o balanço geral efetuado nesta última data.

Verifica-se do mesmo balanço que houve um prejuízo de Cr\$ 25.496,80 e que as nossas contas de credores diversos sobe agora a 182.682,00, achando, pois, essa diretoria que devem estudar uma remodelação da presente organização afim de remediar a atual situação, criada pelas condições de guerra e o fato da publicação da revista em língua brasileira.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Pela Diretoria: *Gilbert L. Landsberg*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

A T I V O		P A S S I V O	
	Cr\$		Cr\$
1. Disponível:		1. Exigível:	
Caixa e depósitos em Bancos.....	2.743,50	Credores diversos:	
2. Realizável:		(Prazo curto)	6.657,70
Devedores diversos	45.392,20	(Prazo longo)	176.024,30
Almoxarifado	20.500,00		182.682,00
3. Estável:		2. Não exigível:	
Maquinarias	203.544,30	Capital	461.200,00
Instalações	52.046,90	Reserva para capital anulado..	38.800,00
Móveis e utensílios.....	17.422,10	Certificados de anúncios.....	1.889,30
4. Imobilizado:			501.889,30
Terrenos	59.127,00	3. Conta de compensação:	
5. De resultado pendente:		Caução da Diretoria.....	24.000,00
Contratos	150.000,00		
Devedores duvidosos	6.159,80		
6. Conta de compensação:			
Ações caucionadas	24.000,00		
7. Conta de Lucros e Perdas:			
Saldo transportado de 1941...	102.133,10		
Perdas no exercício de 1942...	25.496,80		
	708.571,30		708.571,30

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1943. — S. A. Brazilian American. — *Gilbert L. Landsberg*, diretor-gerente. — *Dagoberto Bittencourt de Mesquita*, guarda-livros, registro n. 40.535-D.N.I.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

H A V E R		D E V E	
	Cr\$		Cr\$
Anúncios	163.998,00	Ordenados	74.333,00
Vendas de revistas	5.130,70	Pagamentos da oficina	23.291,40
Assinaturas	631,00	Almoxarifado — Materiais usados	24.151,70
Rendas diversas	3.600,00	Comissões sobre vendas	16.574,20
	173.359,70	Colaboração	9.464,30
Perda líquida neste ano.....	25.496,80	Aluguéis	15.000,00
		Despesas gerais	11.942,50
		Juros e descontos	14.162,90
		Contas incobráveis	1.184,50
		Férias e gratificações	2.679,50
		Despesas de previdência	2.183,90
		Seguros	2.082,90
		Impostos e licenças	1.691,70
		Assinaturas estrangeiras	114,00
	198.856,50		198.856,50

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1943. — S. A. Brazilian American. — *Gilbert L. Landsberg*, diretor-gerente. — *Dagoberto Bittencourt de Mesquita*, guarda-livros, registro n. 40.535-D.N.I.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Brazilian American S.A., infra assinados, depois de terem examinado detalhadamente os livros, contas, documentos e balanço referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e dois, declaram tê-los encontrados em perfeita ordem e

exatidão pelo que propõe que sejam aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1943. — *Nilo Payme Pereira* — *Oswaldo da Silva* — *Oswaldo Guimarães*. — Por Brazilian American, S.A., *Oswaldo da Silva*.

(N. 14.017 — 22-12-43 — Cr\$ 530,40)

IMOBILIÁRIA ITAPEMIRIM S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Imobiliária Itapemirim S. A., em 21 de dezembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repetição sob o n. 20.230, os seguintes documentos: a) escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 1.º Ofício desta Capital em 17 de maio de 1943, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos; b) escritura pública de retificação e ratificação da de constituição, lavrada em notas do 1.º Ofício desta Capital, em 18 de dezembro de 1943. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Ju. Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 44.016 — 23-12-43 — Cr\$ 51,00).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS ONZE HORAS DO DIA SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, às onze horas, na sede social, à rua Primeiro de Março, número trinta e um, primeiro andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas abaixo assinados, representando 7.295 (sete mil duzentos e noventa e cinco) ações, mais de dois terços do capital social.

O Sr. Aldo Ferdinando Maria Pareto, diretor-presidente da Companhia, verificando, pelo "Livro de presença" a existência de número legal para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, abriu a sessão e pediu aos acionistas que indicassem o presidente da mesa, tendo sido aclamado o Sr. Hamlet Gili. Este, aceitando a indicação, convidou, para primeiro e segundo secretários, os acionistas Srs. Carlos Pinto Monteiro e Arturo Ambrosetti, respectivamente. Assim, constituída a mesa, o Sr. presidente declarou instalada a presente assembléia e disse que, de conformidade com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 26, 27 e 29, e no *"Jornal do Comércio"* de 26, 27 e 28 do mês passado, os senhores acionistas foram convocados para deliberarem sobre as alterações dos Estatutos, umas propostas pela Diretoria e outras em cumprimento a exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em setembro do corrente ano, concernentes ao registro da ata de vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, protocolada sob número oito mil setecentos e trinta e sete, as quais impunham a modificação, supressão e criação de diversos artigos. Em seguida, o Sr. presidente pediu ao primeiro secretário que procedesse a leitura do esboço de alterações dos Estatutos, elaborado pela Diretoria, o que foi feito.

Submetido a apreciação da Assembléia foi ele aprovado unanimemente, passando a ser, juntamente com a parte não alterada, os Estatutos definitivos da Companhia. O Sr. presidente fez ver a conveniência de transcrevê-los integralmente nesta ata, no que teve a concordância de todos os acionistas presentes.

Estatutos da Companhia Força e Luz de Palmira

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia Força e Luz de Palmira, sociedade anônima, constituída em 20 de dezembro de 1910, com instalações em Palmira, hoje Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, tem sua sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Brasil, podendo instalar usinas e escritórios em outras localidades do país.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto a exploração de energia e luz elétrica, serviços de telefones e indústrias conexas.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia, fica espagado até 31 de dezembro de 1990, podendo ser prorrogado ou reduzido, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 4.º O capital da Companhia é de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) dividido em 8.000 (oito mil) ações do valor nominal de cem cruzeiros cada uma.

Art. 5.º Verificando-se o aumento de capital, os acionistas terão preferência na aquisição das novas ações proporcionalmente às que possuírem, no prazo e nas condições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 6.º As ações serão nominativas, ordinárias devendo pertencer exclusivamente a brasileiros.

Art. 7.º A propriedade das ações nominativas resulta provada da inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Art. 8.º A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no respectivo livro, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo único. No caso de sucessão universal, legado ou outro ato judicial, far-se-á mediante averbação, em face de documento hábil, que ficará arquivado na Companhia.

Art. 9.º A ação é indivisível em relação à Companhia, respeitado, porém, o dispositivo do art. 79 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 10. Em caso de aumento de capital, o acionista que não realizar as entradas, nas épocas estabelecidas, fica sujeito às penalidades da lei.

Art. 11. Cada ação dá direito a um voto. Os possuidores de ações nominativas, para participarem da Assembléia Geral e votarem, deverão ter suas ações inscritas, no respectivo "Livro de Registro", no mínimo, quinze dias antes da reunião da Assembléia.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12. A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital, com direito de voto.

Art. 13. As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar a sua qualidade de acionistas, exibindo, se exigido, prova de sua identidade.

Art. 14. São admitidos a participarem da Assembléia Geral, desde que provenham a sua qualidade: os pais por seus filhos menores; os maridos por suas mulheres, se estas não forem administradoras das ações; as pessoas jurídicas, pelos respectivos administradores, consoante seus Estatutos; o espólio pelo respectivo inventariante, se outro não houver sido designado pelos herdeiros.

Art. 15. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que seja também acionista, mas não faça parte da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral, salvas as exceções legais, são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

Art. 17. A caução ou penhor das ações não inibe o acionista de exercer o direito de voto, se o contrário constar do respectivo título.

Art. 18. A presidência da Assembléia Geral competirá ao diretor-presidente, que poderá sugerir à Assembléia, para presidê-la, o nome de um acionista presente.

Art. 19. Em cumprimento ao art. 93 do decreto-lei n. 2.627, será a seguinte a composição da mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias Gerais: Um presidente e dois secretários (primeiro e segundo), escolhidos pelo presidente, sendo indicado pela Assembléia Geral dois escrutinadores, quando se tratar de eleição para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando neste último caso, composta a mesa com cinco membros.

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada com oito dias, no mínimo, de antecedência, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 21. Haverá anualmente, até o mês de abril, na sede da Companhia, uma Assembléia Geral Ordinária, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o relatório, inventário, balanço e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles, elegerá os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os da Diretoria.

Art. 22. A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 23. A Companhia será administrada por três diretores, acionistas ou não, sendo um presidente, um tesoureiro e um técnico, residentes no país, escolhidos pela Assembléia Geral, que poderá reelegê-los e destituí-los, em qualquer tempo, observadas as formalidades legais.

Art. 24. A Diretoria, eleita por maioria absoluta de votos, exercerá o mandato por três anos, garantindo cada diretor sua gestão com a caução de cinquenta ações, com o que reputar-se-á investido no cargo. Não sendo o eleito acionista ou não possuindo ações em número suficiente, a caução pode ser dada por outro acionista, reputando-se como não tendo aceitado a nomeação o que não prestar a caução dentro de trinta dias.

Art. 25. A eleição da Diretoria far-se-á, o mais tardar, no mês de março seguinte ao ano da extinção do mandato, e a posse, dentro de trinta dias, satisfeitas as formalidades estatutárias.

Até a posse da nova Diretoria, oficiará a Diretoria o mandato extinto.

Art. 26. Observados os preceitos essenciais do art. 116 e parágrafos do decreto-lei n. 2.627, os diretores combinarão entre si, as atribuições e deveres de cada um, como lhes parecer mais conveniente aos interesses da Companhia.

Art. 27. A Diretoria, sob sua responsabilidade, poderá nomear um ou mais procuradores, que poderão gerir e assinar pela Companhia.

Art. 28. À Diretoria são conferidos plenos poderes de administração, inclusive os enumerados no art. 119 do decreto-lei n. 2.627, preceitando nessa hipótese, parecer harmônico do Conselho Fiscal. Todos os documentos, que envolverem responsabilidade maior de Cr\$ 20.000,00 serão assinados, no mínimo, por dois diretores, ou por um diretor e um procurador. Toda a divergência entre a Diretoria será resolvida por maioria de votos de seus membros.

Art. 29. Nos casos de renúncia ou de falecimento de algum diretor, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, convidará um acionista para substituí-lo, oficiando o substituto até a primeira reunião da Assembléia Geral.

Art. 30. Nas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-tesoureiro, e o diretor-técnico sem prejuízo de suas funções, substituirá o diretor-tesoureiro.

Art. 31. Os honorários da Diretoria, serão fixados pela Assembléia que a eleger.

Art. 32. A importância destinada, a gratificação aos auxiliares da sociedade; a que se refere o art. 38, letra d, destes Estatutos será partilhada entre os que a mesma fizerem jus, a critério da Diretoria.

Art. 33. As percentagens atribuídas à Diretoria, não serão pagas senão nos casos de asseguradas aos acionistas, a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento e dedução dos cinco por cento do "Fundo de Reserva", na conformidade do art. 130 do decreto-lei número 2.627.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 35. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, nos casos de recusa do cargo, renúncia, vaga

ou outro qualquer motivo. A substituição se fará pela ordem de votação, preferidos os mais votados, e em igualdade de votação os acionistas da Companhia e, se todos acionistas, os mais velhos.

Art. 36. As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos na lei de sociedade por ações (decreto-lei n. 2.627).

Art. 37. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 38. No fim de cada ano social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, divididos os lucros líquidos da seguinte forma:

a) cinco por cento (5%) para "Fundo de Reserva", de conformidade com o art. 130 do decreto-lei n. 2.627;

b) o dividendo dos acionistas, fixados pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

c) a percentagem da Diretoria de dez por cento (10%);

d) a gratificação aos auxiliares até dez por cento (10%);

e) o saldo restante será levado ao "Fundo de Previsão", destinado a desvalorização e desgaste de material, conservação em geral, situações imprevistas ou indecisas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O ano social, conta-se, para todos os efeitos, de primeiro de janeiro a trinta de dezembro de cada ano.

Art. 40. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente da Assembléia, suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão e lida esta ata, foi a mesma aprovada, sem debates, por todos os acionistas presentes, que a assinam comigo, primeiro secretário, que a redigiu e conferi. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Carlos Pinto Monteiro*, primeiro secretário. — *Arturo Ambrosetti*, segundo secretário. *Hamlet Gili*, presidente. — *Aldo Ferdinando Maria Pareto*. — *Mário Carlo Pareto*. — *Mário Carlo Pareto*, p.p. da Cia. Brasileira Carboneto de Cálcio. — *Celso Augusto Fontenelle*. — *Jorge Dyott Fontenelle*. — *Hugo Punaro Baratta*.

A presente cópia confere com o original.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Carlos Pinto Monteiro*, 1.º secretário.

(N. 14.022 - 22-12-43 - Cr\$ 377,70)

LOUIS DREYFUS & CIA. LTDA.

Sociedade Anônima Comercial de Exportação e Importação e Financeira J. Caiassa

TRADUTOR OFICIAL DO JUÍZO FEDERAL

De 9-5-1914 a 11-11-1937

O abaixo assinado tradutor público e intérprete comercial juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e tradutor privativo do Juízo Federal neste mesmo Estado de 9-5-1914 até sua extinção, certifica pela presente que foi apresentado um documento em língua espanhola e que em virtude de seu cargo, fiel e literalmente o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO SÉRIE C-N 75.296

(Parte assinalada da página 17 do Boletim Oficial da República Argentina, edição de 21 de agosto de 1943, sábado)

LOUIS DREYFUS & CIA. LTDA.

Sociedade Anônima Comercial de Exportação e Importação e Financeira

Avenida 25 de Maio n. 401 — Buenos Aires

Autorizada pelo Decreto do Poder Executivo datado de 11 de setembro de 1925

Registada no Registro Público de Comércio em data de 25 de novembro de 1925

Reforma de Estatutos aprovada em 19 de junho de 1942 — Reforma registada na R. P. C. em 24 de agosto de 1942

CAPITAL

Autorizado	\$40.000.000.—
Subscrito	\$20.000.000.—
Integralizado	\$20.000.000.—

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942
APROVADO PELA ASSEMBLEIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1943

Ativo				Passivo		
	Pesos m.n.	Pesos m.n.	Pesos m.n.		Pesos m.n.	Pesos m.n.
Ativo fixo:				Passivo não exigível:		
Propriedades	1.277.389,06			Capital subscrito e integralizado ..	20.000.000.—	
Menos amortiza- ção	1.639.134,55	2.637.954,54		Fundo para imprevistos	2.433.807,69	
Móveis e utensí- lios	837.500,89			Reserva legal	501.609,81	22.635.417,50
Menos amortiza- ção	828.205,43	9.295,46		Passivo exigível:		
Construções e ins- talações di- versas	9.620.126,12			Credores em conta corrente	69.303.409,81	
Menos amortiza- ção	5.629.944,90	3.990.181,22		Contratos de câmbio	42.313.413,26	81.419.823,07
Máquinas diver- sas	474.647,27			Passivo transitório:		
Menos amortiza- ção	474.646,27	4.—		Pagamentos a reaver	46.418,75	
Materiais e veí- culos	2.003.433,06			Imposto sobre a renda de 1932-36 pago sob reserva	61.302,62	
Menos amortiza- ção	4.349.933,66	653.439,40		Conta exercício futuro	8.300.752,85	8.408.474,22
Embarcações	126.990,30			Passivo nominal:		
Menos amortiza- ção	126.989,30	4.—		Inexistente.		
Obras em andamento		98.051,50		Lucros:		
Soma		7.388.924,09		Verificado neste exercício		3.670.887,92
Ações e investimento no estrangeiro:						416.331.602,71
Locais	378.200.—			Conta de ordem:		
Exterior	4.609.020,61	4.987.220,61	42.376.144,70	Depositautes de títulos em custódia	69.463,62	
Ativo em movimento:				Caução da Diretoria, ações	45.000.—	
Estoque de mercadorias, etc.		15.080.625,66		Depositautes de ações e títulos em garantia	1.388.000.—	
Ações e títulos ..	6.728.362,12			Credores por mercadorias armaze- nadas	86.466.654,13	87.838.817,75
Menos amortiza- ção	857.—	6.727.505,12	21.808.130,78			
Ativo disponível:						
Caixa		479.001,01				
Bancos		8.563.999,73	8.743.000,74			
Ativo exigível:						
Contas correntes.	67.835.077,58					
Menos imprevi- stos	5.988.851,39	61.846.226,19				
Devedores divi- dendos	1.357.347,86					
Menos imprevi- stos	1.357.347,88					
Contratos de câmbio		44.450.378,93	73.296.605,12			
Ativo transitório:						
Diretoria Geral do Imposto sobre a Renda:						
Pago sob reserva		61.302,62				
Reclamação Direção Porto de Santa Fé		8.019,22				
Licenças e impostos pagos sob pro- testo		42.483,45				
Impostos Produtos Agrícolas Pro- víncia de Buenos Aires, recla- mado		1.004,50				
Decreto s/ compras e vendas de girassol pago sob protesto		25.211,58	107.721,37			
			416.331.602,71			
Ativo nominal:						
Inexistente.						
Contas de ordem:						
Títulos em custódia		69.463,62				
Caução da Diretoria, ações		45.000.—				
Títulos e ações em garantia		1.388.000.—				
Mercadorias armazenadas por conta de terceiros		86.466.654,13	87.838.817,75			
			204.170.420,46			
						204.170.420,46

COMPANHIA BRASIL DE ENGENHARIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BRASIL DE ENGENHARIA S. A.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, à rua Mariz e Barros número setenta e seis, nesta Capital, reunidos todos os subscritores do capital social, conforme se verifica da lista de presença, assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Condebaldo Valentim da Silva Brasil, que convidou para secretário da mesa o Sr. Jaime J. Mansur. Disse então o Sr. presidente da mesa, que estavam os senhores subscritores reunidos para decidirem sobre a constituição definitiva da Companhia Brasil de Engenharia S. A., eleição da primeira Diretoria e primeiro Conselho Fiscal e fixação dos vencimentos de diretores e conselheiros. Em seguida, declarou o Sr. presidente, que o capital social se encontra integralmente subscrito e pede então ao Sr. secretário da mesa, proceda a leitura do projeto de Estatutos o que assim foi feito: Estatutos da Companhia Brasil de Engenharia S. A. Capítulo I. Nome, sede, fins e duração. Art. 1.º Sob a denominação Companhia Brasil de Engenharia S. A., fica constituída uma sociedade anônima, por prazo indeterminado, com sede e fóro no Distrito Federal, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Parágrafo único. A sociedade poderá abrir, dentro do território nacional ou no estrangeiro, sucursais, filiais, escritórios de agentes ou representantes. Art. 2.º A sociedade tem por fim a execução de estudos, projetos, orgânicos e a exploração de serviços de engenharia e construções, em geral. Capítulo II. Do Capital, das ações e dos acionistas. Art. 3.º O capital social é de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 750 (setecentas e cinquenta) ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Artigo 4.º As ações serão integralizadas mediante o pagamento de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante, por chamadas, a critério da Diretoria, nos termos da Lei. Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Art. 5.º A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á até 30 de abril de cada ano. Art. 6.º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Comercial que convidará um acionista, para secretariar os trabalhos. Capítulo IV. Da Diretoria. Art. 7.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, acionistas, com mandato por cinco anos e reelegíveis, designados por Diretor Comercial, Diretor Técnico e Diretor de Obras. Artigo 8.º A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 9.º Em caso de vaga em cargo da Diretoria, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo diretor. Art. 10. Dentro de trinta dias da eleição, os diretores prestarão caução, com vinte ações da sociedade, considerando-se então investidos nos cargos. Art. 11. Compete ao Diretor Comercial: a) superintender os negócios da sociedade; b) representar a sociedade em juízo ou fora dele; c) constituir procuradores; d) admitir, demitir e punir funcionários, fixando-lhes os vencimentos; e) presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; f) rever os estudos, projetos e orgânicos elaborados pelo Diretor Técnico, ouvido o Diretor de Obras; g) substituir o Diretor de Obras em suas faltas ou impedimentos. Art. 12. Compete ao Diretor Técnico: a) projetar e estudar as obras a cargo da Companhia e apresentar orgânicos sobre os serviços de engenharia; b) substituir o Diretor Comercial em suas faltas ou impedimentos. Art. 13. Compete ao Diretor de Obras: a) a execução e fiscalização de obras e serviços a cargo da Companhia; b) substituir o Diretor Técnico em suas faltas ou impedimentos. Art. 14. Em todos os documentos que obriguem a sociedade e para movimentação de contas e fundos da sociedade é obrigatória a assinatura de pelo menos, dois diretores, sendo indispensável a do Diretor Comercial. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 15. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, tendo por ela seus vencimentos fixados, podendo ser reeleitos. Capítulo VI. Do exercício, reservas e distribuição de lucros. Art. 16. O exercício financeiro encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os lucros líquidos serão assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; b) 10% (dez por cento) para o fundo de depreciação; c) 6% (seis por cento) para distribuição à Diretoria; d) 5% (cinco por cento) para distribuição às instituições filantrópicas, à juízo da Diretoria; e) 10% (dez por cento) para distribuição aos empregados; f) uma porcentagem determinada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal que deva ser distribuída, como dividendo, aos acionistas. Art. 17. Não será distribuída percentagem à Diretoria, caso o dividendo que couber aos acionistas seja inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Como ninguém quisesse falar sobre os Estatutos, são em seguida levados à votação e aprovados por unanimidade. Lê, em seguida, o Sr. secretário, o recibo de depósito de dez por cento sobre o total do capital subscrito, do seguinte teor: Banco Central do Comércio S. A. Setenta e cinco mil cruzeiros. Recebemos do Sr. Condebaldo Valentim da Silva Brasil, que se declara fundador da Companhia Brasil de Engenharia S. A., a importância supra de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00) que disse ser o total das entradas recebidas dos subscritores do capital social e ora depositado em obediência ao que dispõe o n.º 3 do art. 38, do decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940 e art. 1.º do decreto-lei n.º 5.956, de 1-11-1943. E para firmeza, assinamos o presente em duas vias de igual teor. Estáva datado de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e três, assinado sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros e um selo da taxa de Educação e Saúde. Abaixo via-se o carimbo e os selos de reconhecimento das firmas, procedido pelo Cartório Hugo Ramos. Diz então o Sr. presidente que, não havendo oposição dos subscritores, declara definitivamente constituída a

Companhia Brasil de Engenharia S. A., visto haverem sido observadas as formalidades legais. Pede então o Sr. presidente, que a Assembleia se mantenha reunida para eleição da primeira diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes e bem assim a fixação dos vencimentos dos eleitos. Munidos os Srs. acionistas das cédulas, procede-se a eleição, constatando-se o seguinte resultado: Para Diretor Comercial: Condebaldo Valentim da Silva Brasil, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Rocha Miranda, 43, nesta Capital; Para Diretor Técnico: Carlos Lessa Guimarães Filho, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente à rua Visconde S. Vicente n.º 73, nesta Capital; Para Diretor de Obras: Joaquim Ferreira Cardoso, português, casado, construtor, residente nesta Capital, à rua Lígia, 211; Para Conselho Fiscal, como Membros Efetivos: Bartholomeu João Palmeira, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Barão de Bom Retiro, 168, nesta Capital. Pedro Paulo Martins Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Alexandre Calaza, 126, nesta Capital e Vicente Gallo, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital à rua São Miguel, 616 e para Suplentes: Marcos Amoroso Costa, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente nesta Capital à rua Nascimento Silva, 196; José Mário Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Dias Ferreira, 199, nesta Capital e Febo Cabral Pais, português, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua Joaquim Murtinho, 114. Pede ainda o Sr. presidente, que a assembleia se pronuncie sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após alguns debates, é levada à votação, a seguinte proposta: Para o Diretor Comercial: cinco mil cruzeiros mensais; para o Diretor Técnico e Diretor de Obras: três mil cruzeiros mensais para cada um e para o Conselho Fiscal, cem cruzeiros, anualmente, para cada membro. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente manda que se suspenda a sessão para lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, é esta lida e como tenha sido achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Condebaldo Valentim da Silva Brasil. — José Mario Figueiredo. — Carlos Lessa Guimarães Filho. — Pedro Paulo Martins Guimarães. — Joaquim Ferreira Cardoso. — Fídardo Spelta. — Bartholomeu João Palmeira. — Vicente Gallo. — Marcos Amoroso Costa. — Febo Cabral Pais. — Jorge Pinto de Andrade. — João da Silva Brasil. — Jayme J. Mansur.

Reconheço as firmas de: Condebaldo Valentim da Silva Brasil, José Mario Figueiredo, Carlos Lessa Guimarães Filho, Pedro Paulo Martins Guimarães, Joaquim Ferreira Cardoso, Fídardo Spelta, Bartholomeu João Palmeira, Vicente Gallo, Marcos Amoroso Costa, Febo Cabral Pais, Jorge Pinto de Andrade, João da Silva Brasil e Jayme J. Mansur.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Carlos Pessoa, tabelião.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasil de Engenharia S. A., em 21 de dezembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n.º 20.231, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral constituinte, realizada em 24 de novembro de 1943, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal, fixando-lhes os honorários; b) Estatutos sociais; c) Recibo do depósito do total das entradas dos subscritores, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943; d) Lista dos subscritores; e) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de Escritório IX. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção. (N.º 14.033 — 22-12-43 — Cr\$ 612,00)

SOCIEDADE BENEFICENTE LEANDRO MARTINS

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundada nesta Capital onde tem sua sede e fóro, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: Socorrer seus associados quando enfermos por moléstias ou acidentes e impossibilitados de trabalhar; os demais fins estão previstos neste mesmo art. 2.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º. Será administrada por uma diretoria composta de: — Presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele). 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e procurador. A Sociedade só poderá ser dissolvida quando existir em caixa 1 capital inferior a Cr\$ 200,00 e quando o número de sócios for inferior a 12, sendo necessária uma assembleia geral com a presença dos sócios existentes que estejam quites. Dissolvida a Sociedade, os seus bens serão divididos em 2 partes, sendo uma para os sócios restantes e outra para os sócios que estiverem enfermos. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados 5 anos depois da data de seu Registro. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

O presidente. — Joaquim Barroso.

(N.º 14.029 — 22-12-43 — Cr\$ 45,90)

IMOBILIÁRIA SÃO LUIZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1943

Aos vinte e dois de dezembro de 1943, reunidos em primeira convocação, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala 24, os acionistas da Imobiliária São Luiz S. A., que representam a totalidade do capital social, todos com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença dos acionistas, o diretor presidente instalou a Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 18 dos Estatutos e convidou os presentes a escolherem os acionistas para presidir e secretariar a referida Assembléia. Por unanimidade de votos, foi eleito o acionista Dr. João Paulino de Siqueira Campos para presidente da Assembléia e o acionista doutor Nantho de Siqueira Campos, para secretário. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos anúncios publicados nos *Diários Officiais* e "O Jornal" de 14, 15 e 16 do corrente mês, anúncios que são do seguinte teor: Imobiliária São Luiz S. A. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala 24, para deliberarem sobre a proposta apresentada por diversos acionistas, de se intensificar a construção de prédios proletários, nos terrenos em Nilópolis, pertencentes a esta Sociedade, ficando a Diretoria com poderes plenos, para contrato de mútuo ou hipotecário, com a Caixa Econômica Federal, ou qualquer pessoa ou Empresa idônea, dado como garantia parte ou totalidade dos terrenos referidos, nos juros de 10% ao ano, para obtenção do capital necessário para este fim, assim como para deliberarem sobre demais assuntos relativos ao mesmo fim. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943. Imobiliária São Luiz S. A. — João P. de Siqueira Campos, diretor presidente. Pelo seu secretário: foi exposto o fim desta Assembléia Geral Extraordinária, que era conforme proposta dos acionistas desenvolver as edificações proletárias nos terrenos pertencentes a Sociedade, sítos em Nilópolis, sendo que eles são em mais de 500 lotes e poder-se-ia hipotecar uns duzentos mais, ou menos, dos já loteados, com as edificações que foram feitas, para construção dos restantes, com juros de 9 a 10% anuais. Posta a votos a proposta, foi unanimemente aprovada pelos acionistas, que concederam e delegaram ao diretor presidente da Sociedade, Dr. João Paulino de Siqueira Campos, todos poderes necessários para tal fim, aprovando qualquer proposta feita ou a fazer, assim como, em nome da Sociedade, receber qualquer preço, transigir, dar quitação, fazer e receber qualquer proposta, substabelecer a quem necessário fôr, sendo dadas as contas no balanço anual da Sociedade, nos anos vindouros. Submetida a discussão, esta proposta e depois do debate, foi procedida a votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. O Sr. presidente deu por finda a presente Assembléia Geral Extraordinária, e para constar mandou lavrar a presente ata, ditada pelo Sr. secretário, e que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Eu, Nantho de Siqueira Campos, servindo de secretário, a assino.

Rio, 22 de dezembro de 1943. — João Paulino de Siqueira Campos, presidente. — Djalmir Ferreira Alves Moura. — Jency Barcelos de Siqueira Campos. — Marina de S. Campos Alves Maia. — Julieta Barcelos Lima. — Wanda Alves Maia.

(N. 14.026 — 22-12-43 — Cr\$ 94,90)

COMPANHIA TOUZEAU REPRESENTAÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1943

Aos quinze dias de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social da Companhia Touzeau Representações à rua Candelária n. 80, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social, na conformidade das convocações feitas e publicadas no *Diário Oficial* e no "O Jornal" dos dias 28, 29 e 30 de setembro e 1 de outubro de 1943. Por indicação e aclamação unânime assumiu a presidência da mesa o Sr. Valtér Mitchell, que convidou para secretariá-la o Sr. Lauro Guimarães. Dando início aos trabalhos determinou o senhor presidente que fosse lida a convocação supra referida e, esclarecendo o objetivo da reunião, mandou que fosse pelo Sr. secretário, dado conhecimento a assembléia da proposta da Diretoria que se encontrava em mesa, do teor seguinte: "A Diretoria da Companhia Touzeau Representações, atendendo ao desejo manifesto da totalidade de seus acionistas, em virtude das conveniências sociais e econômicas examinadas, propõe à assembléia geral a transformação desta sociedade numa sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o contrato cuja minuta vai anexa e, por motivos de ordem comercial, a transferência da sede da sociedade desta Capital para a capital do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. — Walter J. E. Mitchell, diretor presidente. — Ana Touzeau, diretor gerente". Foi em seguida lido o parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta, o que se encontra redigido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Touzeau Representações. Nós, membros do Conselho Fiscal da Companhia Touzeau Representações tendo em vista, o desejo unânime dos Srs. acionistas, manifestado em face das conveniências econômicas e sociais, considerando a inteira procedência dessas conveniências, opinamos pela aprovação da proposta da Diretoria no sentido de transformar a Companhia Touzeau Representações numa sociedade por quotas de Res-

pensabilidade Limitada, de acordo com o decreto n. 3.708 de janeiro de 1939 e de transferir a sede da sociedade desta Capital para a capital do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1943. — Brocardo Luiz Ribeiro. — Oscar Meza. — Regina Guimarães". — Terminada a leitura e distribuídas cópias do contrato social apresentado pela Diretoria, o Sr. presidente deu a palavra ao acionista Celso Reggiani o qual propôs que, em face da transformação, ficasse estabelecido que os acionistas cujo número de ações não fôr suficiente para perfazer e valer de uma quota, ou que não pretendam fazer parte da nova organização, fossem indenizados por qualquer dos sócios da nova entidade, no valor de suas ações na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por ação cuja cotação corresponde ao valor pela apuração do ativo verificado no último balanço já aprovado. Posta em votação a proposta foi aprovada unanimemente. Em seguida, votada a transformação e transferência, resolveu-se também por unanimidade, transformar-se a Companhia Touzeau Representações numa sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e transferir a sede da sociedade desta Capital para a capital do Estado de São Paulo, nos termos do contrato social adiante transcritos. Em vista dessa deliberação suspendeu-se a sessão por uma hora afim de que os acionistas que não fizessem parte da sociedade transferissem suas ações ao portador mediante a indenização aprovada. Reaberta a sessão declarou o Sr. presidente que os acionistas Valtér J. E. Mitchell, Regina Guimarães, Oscar Meza e Renato Goulart Guimarães, titulares de 10 ações ao portador de 100 cruzeiros cada uma cederam a D. Ana Touzeau as suas respectivas quotas cujo preço no total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) declararam ter recebido. Foi então, lido o contrato social, devidamente assinado pelos sócios quotistas, redigido nos seguintes termos: "D. Ana Touzeau, que também assina A. Touzeau, inglesa, viúva, residente em São Paulo, Celso Reggiani, casado, brasileiro, residente em São Paulo, Lauro Guimarães, viúvo, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, em virtude da deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Touzeau Representações (reg. no D.N.I.C. s/n. 8.479 de 4-4-1929 Companhia Touzeau S. A. e n. 18.683 de 21-4-43 Companhia Touzeau Representações), realizada em 15 de outubro de 1943, para transformação da referida sociedade em sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e transferência da sede desta Capital para a capital do Estado de São Paulo, e na qualidade de cessionários de ações dos demais acionistas da Companhia Touzeau Representações (Valtér J. E. Mitchell, inglês e Regina Guimarães, Oscar Meza, Renato Goulart Guimarães, brasileiros), constituem a sociedade denominada Touzeau Representações Ltda., de acordo com as seguintes estipulações:

Primeira — A Sociedade girará sob a razão social de Touzeau Representações Ltda., terá na capital do Estado de São Paulo a sua sede e fóro e durará por prazo indeterminado, sucedendo a anterior, extinta nesta data, em todos os ramos de negócio, exercerá a exploração do Comércio de Representações, Comissões e Consignações e conta própria em pequena escala.

Segunda — O capital será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) realizados e devidos em 100 (cem) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, distribuídas da seguinte forma: Ana Touzeau, inglesa, viúva, residente em São Paulo, com setenta e nove quotas; Celso Reggiani, brasileiro, casado, residente em São Paulo, vinte quotas e Lauro Guimarães, brasileiro, viúvo, residente no Rio de Janeiro com uma quota.

Terceira — A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, na forma da lei vigente.

Quarta — A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios Ana Touzeau e Celso Reggiani, que representarão a Sociedade e poderão praticar todos os atos e operações referentes aos objetivos sociais, em conjunto ou isoladamente.

Quinta — Fica a todos os sócios vedada a utilização da firma social em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Sexta — Os sócios gerentes Ana Touzeau e Celso Reggiani são dispensados de caução e o sócio-gerente Ana Touzeau perceberá, a título de "pro-labore", a importância de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) por mês, e o sócio-gerente Celso Reggiani, sob o mesmo título, perceberá a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês, ficando facultada um ajudado de custo, caso se torne necessário.

Sétima — As quotas da sociedade só poderão ser negociadas entre os sócios e no caso de não haver interesse destes poderão ser negociadas com terceiros mediante consentimento expresso da Gerência.

Oitava — Em 31 de dezembro de cada ano se procederá o balanço dos negócios da sociedade, e dos lucros líquidos apurados se fará a seguinte aplicação: a) 10% (dez por cento) à conta de Fundo e Reserva; 10% (dez por cento) para Fundo de reserva extraordinária; o saldo restante será creditado na conta de cada sócio, segundo a proporção do respectivo capital, vencendo juros de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizados semestralmente.

Nona — Se o balanço apresentar prejuízo, será ele debitado na conta de cada sócio, segundo a proporção do capital.

Décima — Em cada balanço as contas de Móveis & Utensílios, sofrerão uma depreciação de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo.

Décima primeira — No caso de retirada ou morte de um dos sócios, se as quotas do sócio que, se não foram adquiridos pelos demais sócios ou por terceiros, seus haveres na sociedade serão pagos, segundo o último balanço, pelo qual serão regulados os lucros ou prejuízos do tempo decorrido da data desse balanço até a da morte do sócio ou retirada, dentro do prazo de dois anos, a contar da data do falecimento ou retirada, em prestações trimestrais, acrescidas dos juros à razão de 6% ao ano. Todavia, fica salvo à sociedade o direito

de realizar o pagamento em mais curto prazo ou à vista, se assim deliberar os sócios com os quais continuar.

Décima segunda — No caso de dissolução da sociedade, a função de liquidante caberá a um dos gerentes ou aos dois conjuntamente. — E, por estarem de acordo, aceitam e assinam a presente com as testemunhas abaixo, em quatro vias, não sendo devido sê-lo proporcional por se tratar de transformação, que não importa em constituição de nova sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — Ana Touzeau. — Celso Reggiani. — Lauro Guimarães. Testemunhas: Brocardo Luiz Ribeiro. — Pedro Faria Vieira.

Em seguida o Sr. presidente da mesa declaron transformada a Companhia Touzeau Representações em Touzeau Representações Limitada, regida pelo contrato aprovado e pelo decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1939.

Como nada mais houvesse a tratar, encerrou os trabalhos afim de que fôsse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes. — Lauro Guimarães. — Walter J. E. Mitchell. — A. Touzeau. — Celso Reggiani. — Regina Guimarães. — Oscar Meza. — Renato Goulart Guimarães.

Confere com o original transcrito do livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — Lauro Guimarães, secretário. — A. Touzeau, diretor gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Touzeau Representações, em 9 de dezembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.206, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de outubro de 1943, que aprovou a transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a transferência de sua sede para a capital do Estado de São Paulo. Pagou de sê-lo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.954 — 21-12-43 — Cr\$ 316,20).

BANCO DE CRÉDITO GERAL S. A.

ATA DA 27.^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE CRÉDITO GERAL S. A., REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco de Crédito Geral S. A. em sua sede à rua do Rosário n. 131, verificado número legal de acordo com o livro de presença acusando a de acionistas, representando por si e como procuradores de outros 13.521 ações correspondente à igual número de votos, pelo diretor B. C. Janot, foi declarada aberta a sessão e convidados os presentes a indicarem o presidente da Assembléia. Alclamado para o cargo o Dr. Otávio Monteiro da Silva, assumiu este a presidência e agradecendo a escolha convidou para secretários os Srs. Moisés Gomes dos Santos e Jorge Moreira Gomes. Constituída assim a mesa e iniciados os trabalhos, mandou o Sr. presidente lêr o anúncio de convocação indicado na ordem do dia. Disse então o Sr. presidente que a Assembléia tinha que tomar conhecimento das formalidades preenchidas pela Diretoria para o aumento de capital deliberado em Assembléia anterior correspondente à dois milhões de cruzeiros para o que feito o depósito legal, conforme o recibo que foi lido pelo Sr. 1.^o secretário, do teor seguinte: Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Cr\$ 1.000.000,00 Caução 42.447. O Sr. Banco de Crédito Geral S. A. depositou, de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, a importância de um milhão de cruzeiros para garantia de aumento de capital. O presente título ficará em poder do Banco de Crédito Geral S. A.; beneficiário da caução enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu, pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — Jorge Silveira, chefe da Secção. — Jorge Rodrigues da Silveira. A firma reconhecida pelo tabelião Djalma da Fonseca Hermes. Publicado o aviso para que os Srs. acionistas usassem do direito de preferência à subscrição das ações foi tal direito exercido por eles na sua quasi totalidade como consta na lista respectiva que foi lida pelo Sr. 1.^o secretário e é do teor seguinte: João Pedro de Fraga Loureiro, brasileiro, nacionalizado, casado, proprietário, rua Joaquim Murtinho n. 218 — 125 ações Cr\$ 25.000,00 — Artur Cardoso de Oliveira, brasileiro, casado, proprietário, Ladeira dos Tabajaras n. 130 — 7 ações Cr\$ 1.400,00 — Bernário José Gomes, brasileiro, casado, comerciante, rua Buarque de Macedo n. 48 — 804 ações Cr\$ 160.800,00 — Paulo Moreira Gomes, brasileiro, casado, comerciante, rua Buarque de Macedo n. 48 — 500 ações Cr\$ 100.000,00 — Maria

Viana Moreira Gomes, brasileira, casada, doméstica, rua Buarque de Macedo n. 48 — 500 ações Cr\$ 100.000,00 — Jorge Moreira Gomes, brasileiro, casado, comerciante, Praia do Flamengo n. 191, apartamento 463 — 500 ações Cr\$ 100.000,00 — Hermann Bekenn, brasileiro, casado, proprietário, rua Dr. Sallamini n. 20, apartamento 201 — 125 ações Cr\$ 25.000,00 — Estácio de Figueiredo Monteiro, brasileiro, casado, médico, rua Carlos de Campos n. 128 — 70 ações Cr\$ 14.000,00 — Alfredo Meier, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante, rua Luiz Barbosa n. 15 — 450 ações Cr\$ 30.000,00 — Oscar Ferreira de Carvalho, brasileiro, solteiro, negociante, rua Pereira da Silva n. 40 — 52 ações Cr\$ 10.400,00 — Araci Graça e Silva, casada, prendas domésticas, Vitória, Estado do Espírito Santo — 11 ações Cr\$ 2.200,00 — Ester de Aguiar Moreira, brasileira, solteira, prendas domésticas, rua das Palmeiras n. 35 — 7 ações Cr\$ 1.400,00 — Antonieta de Aguiar Moreira, brasileira, solteira, prendas domésticas, rua das Palmeiras n. 35 — 7 ações Cr\$ 1.400,00 — João Rodrigues Teixeira Júnior, brasileiro, casado, comércio, rua Esteves Júnior n. 22, apartamento 10 — 125 ações Cr\$ 25.000,00 — Benedito Janot, brasileiro, casado, bancário, Estrada Velha da Tijuca n. 893 — 306 ações Cr\$ 61.200,00 — Carlos de Aguiar Moreira, brasileiro, viúvo, médico, rua das Palmeiras n. 35 — 7 ações Cr\$ 1.400,00 — Alice de Aguiar Moreira Migliora, brasileira, casada, prendas domésticas, rua Álvaro Ramos n. 137, casa 7 — 7 ações Cr\$ 1.400,00 — Dejanira de Aguiar Moreira, brasileira, prendas domésticas, rua das Palmeiras n. 35 — 7 ações Cr\$ 1.400,00 — Maurício de Andrade Bekenn, brasileiro, casado, industrial, rua Pinto da Rocha n. 22 — 45 ações Cr\$ 9.000,00 — Antônio Cardoso Porto, brasileiro, casado, proprietário, avenida Copacabana n. 602 — 25 ações Cr\$ 5.000,00 — Osvaldo de Sousa Pereira, brasileiro, solteiro, químico industrial, rua Conde de Bonfim n. 484 — 13 ações Cr\$ 2.600,00 — Antônio de Sousa Pereira Júnior, brasileiro, solteiro, estudante, rua Conde de Bonfim n. 484 — 12 ações Cr\$ 2.400,00 — Benedito Caldeira Janot, brasileiro, casado, comércio, rua Almirante Alexandrino n. 461 — 2.494 ações Cr\$ 498.800,00 — José Janot, brasileiro, solteiro, comércio, rua Marquês de São Vicente n. 291 — 102 ações Cr\$ 20.400,00 — Manuel Soares da Costa, brasileiro, solteiro, comércio, Bão dos Ferreiros n. 35 — 4 ações Cr\$ 800,00 — Hércules Stampa, brasileiro, solteiro, comércio, rua Corrêa Dutra n. 138 — 25 ações Cr\$ 5.000,00 — Maria Angélica Ferreira de Freitas, brasileira, solteira, prendas domésticas, rua Marquês de São Vicente n. 209, casa XVI — 110 ações Cr\$ 28.000,00 — Maria Emília Freitas de Azevedo, brasileira, viúva, prendas domésticas, rua Marquês de São Vicente número 209, casa XVI — 35 ações Cr\$ 7.000,00 — P. p. Oscar de Aguiar Moreira, Carlos de Aguiar Moreira, brasileiro, solteiro, técnico de educação da P. D. Federal, rua das Palmeiras n. 35 — 7 ações Cr\$ 1.400,00 — Eduardo Victor de Figueiredo Baía, brasileiro, casado, comércio, rua Almirante Tamandaré n. 20, apartamento 10 — 100 ações Cr\$ 20.000,00 — Arlindo Caldeira Janot, brasileiro, viúvo, ass. social, rua Valparaíso n. 20 — 850 ações Cr\$ 170.000,00 — Moisés Gomes dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, rua Beneditinos n. 25 — 50 ações Cr\$ 10.000,00 — Antônio Sabarense, brasileiro, casado, proprietário, rua Lins de Vasconcelos n. 468 — 14 ações Cr\$ 2.800,00 — Aureo Cândido de Sá Benevides, brasileiro, casado, proprietário, rua Beneditinos n. 25 — 5 ações Cr\$ 1.000,00 — Aleina Vasconcelos de Guimarães, brasileira, casada, prendas domésticas, rua Farias Brito n. 58 — 50 ações Cr\$ 10.000,00 — Maria Teresa Burlamaqui, brasileira, solteira, comércio, travessa Dour n. 22 — 255 ações Cr\$ 51.000,00 — Margarida de Aguiar Moreira Costa, brasileira, casada, prendas domésticas, rua Bolívar n. 7, apartamento 10 — 8 ações Cr\$ 1.600,00 — Odete Bordalo de Figueiredo, brasileira, casada, prendas domésticas, rua Gomes Carneiro n. 126 — 23 ações Cr\$ 4.600,00 — Nair Janot Marinho, brasileira, casada, prendas domésticas, avenida Copacabana n. 1.058 — 19 ações Cr\$ 3.800,00 — P. p. Armando Augusto Bordalo, Alberto Annarumena, brasileiro, casado, industrial, Avenida Atlântica n. 10, apartamento 1.201 — 24 ações Cr\$ 4.800,00 — Otávio Monteiro da Silva, brasileiro, casado, advogado, rua Conde de Bonfim n. 74 — 25 ações Cr\$ 5.000,00 — Aracy de Miranda Rosa, brasileira, solteira, prendas domésticas, rua Uruguai n. 429 — 212 ações Cr\$ 42.400,00 — Maria da Luz de Miranda Rosa, brasileira, solteira, prendas domésticas, rua Uruguai n. 429 — 213 ações Cr\$ 42.600,00 — As restantes ações foram integralmente subscritas conforme a lista adicional de subscritores que foi lida e é do teor seguinte: João Rodrigues Teixeira Júnior, brasileiro, casado, comércio, rua Esteves Júnior número 22, apartamento 10 — 25 ações Cr\$ 5.000,00 — Oscar Ferreira de Carvalho, brasileiro, solteiro, negociante, rua Pereira da Silva número 40 — 4 ações Cr\$ 800,00 — Helena Velloso Moreira, brasileira, viúva, prendas domésticas, rua Maria Eugênia n. 43, apartamento 301 — 20 ações Cr\$ 4.000,00 — Bernardo José Gomes, brasileiro, casado, comércio, rua Buarque de Macedo n. 48 — 388 ações Cr\$... 77.600,00 — B. C. Janot, brasileiro, casado, comércio, rua Almirante Alexandrino n. 641 — 456 ações Cr\$ 91.200,00 — Benedito Janot, brasileiro, casado, bancário, estrada Velha da Tijuca n. 893 — 307 ações Cr\$ 61.400,00 — Matheus Donadio, brasileiro, casado, proprietário, rua Pompeu Lourenço n. 45 — 500 ações Cr\$ 100.000,00 — João Pedro de Fraga Lourenço, brasileiro, nacionalizado, casado, proprietário, rua Joaquim Murtinho n. 218 — 25 ações Cr\$ 5.000,00 — Moyses Gomes dos Santos, brasileiro, casado, comércio, rua Beneditinos n. 25 — 100 ações Cr\$ 20.000,00 — Aleina Vasconcelos de Guimarães, brasileira, casada, prendas domésticas, rua Farias Brito n. 58 — 100 ações Cr\$ 20.000,00 — Aureo Cândido de Sá Benevides, brasileiro, casado, rua Beneditinos n. 25 — 15 ações Cr\$... 3.000,00 — Preenchidas assim todas as formalidades legais diz o Sr. presidente que vai submeter à deliberação e aprovação da Assembléia o aumento definitivo do capital, que por não haver debate

foi submetido à votação e unânimemente aprovado pelos Srs. acionistas. Diz então o Sr. presidente que ainda de acordo com o ordem do dia vai submeter à deliberação da Assembléa a alteração de diversos dispositivos estatutários que para adaptação dos estatutos da sociedade à nova lei n. 2.627, de 1940, submetida à aprovação governamental, tem que ser realizada para satisfazer às exigências feitas no respectivo processo administrativo, para a necessária aprovação. Referem-se às alterações exigidas ao art. 1.º e seu §.º, concernentes aos objetivos das suas operações bancárias que devem ser determinados; ao art. 2.º referente ao capital; ao art. 6.º § 2.º relativo à substituição dos diretores. Esta exigência já foi atendida na Assembléa Extraordinária anterior para que a substituição seja feita por um acionista e não por um membro do Conselho Fiscal que na opinião da autoridade administrativa, não pode exercer cargo de diretor; ao art. 9.º e seu § 1.º quanto à renumeração da Diretoria; ao art. n. 10 relativo ao dividendo que deve ser determinado pela Assembléa; ao art. 13 referente aos honorários do Conselho Fiscal; ao art. 14.º §§ 1.º e 5.º relativos respectivamente ao fundo de reserva que no entender da autoridade governamental não deve ser formado com percentagem superior à 5%; e ao dividendo que deve ser determinado pela Assembléa Geral; ao art. 15.º § 5.º quanto à prescrição do dividendo; ao art. 22.º §§ 1.º e 3.º respeitantes às ações ao portador que não mais existem e à representação nas Assembléas. Pedindo a palavra o acionista Abílio de Carvalho propôs que ficassem os artigos indicados redigidos respectivamente na forma seguinte: Artigo 1.º — O Banco de Crédito Geral S. A., fundado nesta Capital, em 11 de junho de 1918, de acordo com os estatutos e mais atos constituintes, publicados no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1918, com as reformas publicadas no *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1927, 29 de maio de 1928, 7 de maio de 1930, 27 de agosto de 1934, 9 de julho de 1937, 29 de maio de 1940 e 20 de junho de 1941, e com autorização concedida pela carta patente n. 662, continua a funcionar como sociedade anônima assumindo a responsabilidade de todas as operações realizadas segundo os antigos estatutos. § 2.º — O Banco tem por objeto praticar todas as operações bancárias e comerciais permitidas pelas leis em vigor e afinentes à natureza e fins de sua instituição. No caso de resolver a Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, fazer operações para as quais a lei exija licença ou autorização especial tais como as de câmbio, crédito real, venda de títulos à prestação, só poderá fazer depois de obtida a autorização governamental, e prévia aprovação da Assembléa Geral. Art. 2.º — O capital será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) divididos em 30.000 ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, integralizadas. Art. 6.º § 2.º — No caso de impedimento temporário ou prolongado, renúncia, falecimento ou interdição legal de qualquer diretor, será chamado pelo diretor em exercício um dos acionistas que exercerá o cargo enquanto durar o impedimento e até a reunião da primeira assembléa geral ordinária que fará a eleição do diretor que tiver que preencher o cargo vago pelo tempo restante, respeitado o que se acha disposto no § 1.º deste artigo. Art. 9.º — A Diretoria vencerá o honorário mensal que for fixado para cada diretor pela Assembléa Geral que eleger para todo o período de seu mandato. § 1.º — Além desse honorário terão os diretores para distribuírem entre si 10% dos lucros líquidos auferidos semestralmente, desde que o dividendo tenha atingido a 6% anuais. Artigo 10.º n. 10 — Propor à assembléa geral tudo que julgar necessário e conveniente à boa marcha do Banco, bem como convocar a mesma assembléa no fim de cada semestre determinar qual o dividendo a distribuir. Art. 13.º — O Conselho Fiscal vencerá o honorário mensal pago semestralmente, que for fixado pela assembléa geral que o eleger. — Art. 14.º § 1.º 5% para o fundo de reserva, que deixará de ser obrigatório desde que esse fundo atinja 20% do capital social. — § 5.º Deduzidas as quotas dos parágrafos antecedentes, será distribuído o dividendo aos acionistas em janeiro e julho de cada ano, de acordo com a deliberação da assembléa geral, passando o saldo se houver para o exercício seguinte. — Artigo 22.º Suprimir os seus parágrafos 1.º e 3.º. — Submetida a proposta à deliberação da Assembléa, foi a mesma unânimemente aprovada, propôs então o mesmo Sr. acionista Abílio de Carvalho que para maior regularidade das alterações feitas fossem transcritos na ata os estatutos completos com as referidas alterações. — Estatutos do Banco de Crédito Geral, S.A. — Capítulo I — Do Banco, sua sede, objeto e duração — Art. 1.º O Banco de Crédito Geral S.A., fundado nesta Capital em 11 de junho de 1918, de acordo com os estatutos e mais atos constitutivos, publicados no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1918 com as reformas publicadas no *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1927, 29 de maio de 1928, 7 de maio de 1930, 27 de agosto de 1934, 9 de julho de 1937, 29 de maio de 1940 e 20 de junho de 1941, e com autorização concedida pela carta patente número 662, continua a funcionar como sociedade anônima assumindo a responsabilidade de todas as operações realizadas, segundo os antigos estatutos. — § 1.º A sede e foro serão nesta Capital. — § 2.º O Banco tem por objeto praticar todas as operações bancárias e comerciais permitidas pelas leis em vigor e afinentes à natureza e fins de sua instituição. No caso de resolver a Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, fazer operações para as quais a lei exija licença ou autorização especial tais como as de câmbio, crédito real, venda de títulos à prestação, só o poderá fazer depois de obtida a autorização governamental, e prévia aprovação da Assembléa Geral. — § 3.º O prazo da duração da sociedade será de trinta anos, a contar de sua fundação, podendo ser prorrogado, de acordo com as leis em vigor. — Capítulo II — Do capital — Art. 2.º O capital será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) divididos em 30.000 ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, integralizadas. — § 1.º As ações representativas

do capital serão nominativas e só poderão pertencer à pessoa física brasileira e só a pessoa física brasileira poderão ser transferidas as atuais ações, nos termos do decreto-lei n. 3.182, de 1941. — § 2.º Até que sejam emitidas as ações serão dadas aos acionistas cauteladas comprovatórias do seu direito às mesmas ações. — Artigo 3.º A transferência de ações só poderá ser efetuada na sede do Banco, por termo lavrado no livro de registro e assinado pelo cedente e cessionário, ou por seus procuradores legais, com poderes bastantes, devendo a respectivas procuração ficar arquivada no Banco. — Parágrafo único. Nos casos de transmissão, o título de legado, sucessão ou arrematação, a lavratura do termo de transferência dependerá da apresentação dos documentos legais necessários. — Artigo 4.º Toda a ação é indivisível perante o Banco, que, somente, reconhece uma pessoa como proprietária para todos os efeitos. — Artigo 5.º A ação perdida ou destruída poderá, à requisição do proprietário, ser substituída por uma segunda via, se no fim de trinta dias de anúncios publicados não surgir nenhuma reclamação, e, correndo todas as despesas por conta do acionista proprietário. — Capítulo III — Da administração — Art. 6.º A sociedade será administrada por dois diretores acionistas eleitos pela assembléa geral, por escrutínio secreto e maioria de votos, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos. — § 1.º Só podem ser eleitos diretores os acionistas que possuírem suas ações inscritas três meses antes da eleição, mas não poderão entrar no exercício do cargo sem cautionarem com ações, cada um, as quais servirão de garantia à sua responsabilidade, por todo o tempo que durar a respectiva gestão, e não poderão ser alienados enquanto não forem aprovadas as suas últimas contas. — § 2.º No caso de impedimento temporário ou prolongado, renúncia, falecimento ou interdição legal de qualquer diretor, será chamado pelo diretor em exercício um dos senhores acionistas que exercerá o cargo enquanto durar o impedimento e até a reunião da primeira assembléa geral ordinária que fará a eleição do diretor que tiver que preencher o cargo vago pelo tempo restante, respeitado o que se acha disposto no parágrafo 1.º deste artigo. — Art. 7.º Todos os atos da administração que envolvam interesse ou responsabilidade, tais como assinaturas de contratos, compromissos por obrigações de qualquer natureza, aquisição ou alienações de bens móveis ou imóveis, levantamento de dinheiro, deverão ser autorizados e assinados por dois diretores; todos os demais documentos de responsabilidade do Banco deverão ser assinados por um diretor. — Art. 8.º O abandono de exercício do cargo por mais de trinta dias, sem vir reassumir-lo e nem justificarse, será considerado como renúncia do diretor. — Art. 9.º A Diretoria vencerá o honorário mensal que for fixado para cada diretor pela Assembléa Geral que eleger para todo o seu mandato. — § 1.º Além desse honorário terão os diretores para distribuírem entre si, 10% dos lucros auferidos semestralmente, desde que o dividendo tenha atingido a 6% anuais. — Art. 10.º A diretoria em conjunto compete: 1.º) Resolver amigável ou judicialmente, todas as questões entre o Banco e seus devedores ou terceiros, demandando ativa e passivamente por seus agentes ou prepostos; 2.º) Representar o Banco oficialmente nas suas relações com os poderes públicos; 3.º) Nomear, suspender e demitir os empregados do Banco, aliás; 3.º) Deliberar sobre as operações do Banco; 4.º) Nomear, suspender e demitir os empregados do Banco, gerentes e agentes, marcar-lhes os vencimentos e fiança que devem prestar e organizar o quadro dos mesmos; 5.º) Transgigir, renunciar direitos, alienar bens e direitos e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento e progresso do Banco; 6.º) Cumprir e fazer cumprir e executar todas as disposições destes estatutos e deliberações da assembléa geral; 7.º) Realizar sessões com o Conselho Fiscal, sempre que seja necessário, para resolver sobre qualquer assunto de interesse geral, ou iniciativa própria, lavrando-se atas dessas reuniões; 8.º) Verificar, pelo menos, uma vez por semana, a Caixa, e, mensalmente, os balancetes da situação geral do Banco; 9.º) Apresentar as assembléas gerais ordinárias em relatório circunstanciado do estado, movimento e operações do Banco, acompanhado do respectivo balanço e conta de Lucros e Perdas, com todos os esclarecimentos, publicando pela imprensa até cinco dias, no mínimo, antes da assembléa geral, esses documentos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; 10.º) Propor à assembléa geral tudo que julgar necessário e conveniente à boa marcha do Banco, bem como convocar a mesma assembléa no fim de cada semestre para determinar qual o dividendo a distribuir; 11.º) Organizar as tabelas de taxas de juros e descontos e resolver sobre todas as transações apresentadas ao Banco; 12.º Constituir mandatários em nome do Banco, que o representem em Juízo ou fora dele. — Parágrafo único. Quando tenha que comparecer em juízo pessoalmente, o Banco será representado por qualquer um dos seus diretores ou pelo gerente ou pelo contador. — 13.º No impedimento ocasional de qualquer diretor poderá a assinatura do impedido ser substituída pela do contador ou de outro funcionário previamente designado para esse fim. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 11.º O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, acionistas eleitos anualmente pela assembléa geral e reelegíveis. — Art. 12.º São atribuições e deveres do Conselho fiscal: a) Reunir ordinariamente sempre que for necessário juntamente com a diretoria e sempre que esta o convocar, afim de tomar conhecimento das operações do Banco, com direito de voto; b) Denunciar erros, faltas ou fraudes que possa encontrar na administração, ou escrituração das operações do Banco; c) Apresentar à diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses do Banco, e examinar se estão sendo bem executadas as disposições destes estatutos e as deliberações das assembléas gerais, podendo convocar assembléa geral extraordinária em todas as emergências graves e também quando a diretoria se recusar; d) Fazer balanço

da caixa, sempre que o entender e pelo menos de três em três meses, examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas e lavrando em ata no livro competente o seu parecer — Art. 13. O Conselho Fiscal vencerá o honorário mensal pago semestralmente, que for fixado pela assembleia geral que o eleger — Capítulo V — Dos lucros e dividendos — Art. 14. No fim de cada semestre proceder-se-á a balanço no qual serão observadas as regras dos arts. 129, 135 e 136 da lei n. 2.627, de 1910, e dos lucros verificados serão distribuídos: § 1.º 5% para o fundo de reserva que deixará de ser obrigatório desde que esse fundo atinja 20% do capital social — § 2.º Dez por cento para gratificação dos diretores, que serão distribuídos na forma do art. 9.º, § 4.º — § 3.º Dez por cento (10%) para o fundo especial, destinado a cobrir os prejuízos não previstos, que eventualmente se venham a verificar — § 4.º Dez por cento (10%) para um fundo de garantia de dividendos, destinado a suprir estes, na eventualidade de algum exercício precário — § 5.º Deduzidas as quotas dos parágrafos antecedentes, será distribuído o dividendo aos acionistas em janeiro e julho de cada ano, de acordo com a deliberação da assembleia geral passando o saldo se houver para o exercício seguinte — Capítulo VI. Da Assembleia Geral — Art. 15. A assembleia geral dos acionistas tem poder para resolver todos os negócios e tomar quaisquer decisões, inclusive a de alterar e modificar os presentes estatutos — Art. 16. A assembleia se reúne ordinariamente uma vez por cento até o dia 30 de abril e extraordinariamente todas as vezes que a diretoria julgar necessário, o conselho fiscal exigir ou acionistas, pelo menos representando um quinto do capital, requisitarem com declaração de motivo — § 1.º A reunião ordinária terá por fim especial a leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e o exame, discussão e deliberação sobre contas e balanço apresentados, podendo a sessão ser prorrogada ou adiada, se, para deliberar, a assembleia julgar necessários, exames e investigações que não possam ser feitas no mesmo dia da reunião; bem assim a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e a de diretores quando vago o lugar pela terminação do mandato ou por qualquer outra causa — § 2.º Na reunião extraordinária, a assembleia, só poderá deliberar sobre o assunto para o qual tiver sido anunciada a sessão — Art. 17. A convocação da assembleia será sempre motivada e far-se-á por anúncios publicados por três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, com intervalo pelo menos de quinze dias para reunião ordinária e oito dias para a extraordinária — § 1.º Não podendo a assembleia constituir-se no dia marcado, por falta de número legal, far-se-á nova convocação com intervalo, pelo menos, de oito dias para a reunião ordinária e cinco dias para a extraordinária, declarando-se no anúncio que ela deliberará validamente com qualquer número que comparecer, seja qual for o capital representado — § 2.º Se a reunião tiver por objeto a reforma dos estatutos, o aumento de capital ou a liquidação do Banco, observar-se-á o art. 104 e as demais disposições concernentes do decreto-lei n. 2.627, de 1910 — Art. 18. Para que a assembleia se constitua validamente é necessário, salvo o disposto nos dois parágrafos do artigo anterior, que se achem presentes mais de sete acionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte do capital, ou, tratando-se da reforma dos estatutos, do do aumento do capital ou da liquidação do Banco, representem pelo menos dois terços do dito capital — Art. 19. As deliberações da assembleia, tomadas de acordo com esses estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da lei e dos presentes estatutos — Art. 20. A mesa da assembleia geral se comporá de um presidente que os acionistas presentes nomearão dentre si, por aclamação, e de dois secretários escolhidos pelo presidente — Art. 21. Só poderão tomar parte nas assembleias os acionistas que possuírem uma ou mais ações inscritas no registro do Banco, trinta dias antes do designado para a reunião ou sua primeira convocação — § 1.º Os acionistas ausente ou impedidos poderão se fazer representar por procurador com poderes especiais, uma vez que esta seja acionista — § 2.º Os acionistas que tiverem dado as suas ações em caução, não ficarão privados de direitos de fazer parte da assembleia, de votar e ser votado e nem do de perceber dividendo — § 3.º Nas votações por escrutínio secreto, se apurará o resultado pela representação do capital na razão de um voto por ação, cabendo ao procurador ou mandatário, além dos votos próprios, os que competirem às pessoas que representar, na mesma proporção de um voto por ação — Art. 22. A aprovação pela assembleia, sem reserva, do balanço e contas de cada ano bancário importará na ratificação dos atos e contas da diretoria relativos ao mesmo período, salvo o caso de dolo ou fraude posteriormente verificada — Parágrafo único. Será nula qualquer deliberação da assembleia sobre o assunto, desde que não seja precedida do parecer do Conselho Fiscal — Art. 23. De todas as reuniões se lavrarão atas, que serão assinadas pelos respectivos presidentes, secretários e acionistas presentes que representem no mínimo o *quintum* necessário para constituição da assembleia. As atas serão publicadas nas condições exigidas pela lei — Parágrafo único. As atas das reuniões que tiverem por fim a reforma dos estatutos, o aumento do capital ou a liquidação do Banco, serão assinadas por todos os acionistas presentes — Capítulo VII. Da liquidação do Banco — Art. 24. A sociedade só entrará em liquidação por terminação do seu prazo de duração ou nos casos que a lei determina — Parágrafo único. No caso de liquidação amigável, a assembleia geral que a resolver, determinará o modo de realizá-la, o prazo dentro do qual deverá estar concluída a liquidação e a gratificação devida aos liquidantes — Capítulo VIII — Disposições Finais — Art. 25. Os presentes estatutos revogam para todos os efeitos, todos os estatutos e disposições anteriores — Art. 26. Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam os presentes estatutos

em todas as suas partes. Declarou o Sr. presidente que a Assembleia devia ainda atender a outra exigência da autoridade administrativa, com respeito à eleição dos atuais diretores aliás reeleitos, para que seja ratificada e ratificada a ata em que se deu essa eleição no sentido de se declarar que o diretor Benedito Caldeira Janot é brasileiro, casado, capitalista, residente à rua Almirante Alexandrino n. 461 e o diretor José Janot é brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Marquês de São Vicente, 291, submettendo então essa ratificação e ratificação à deliberação da Assembleia sendo as mesmas unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar declarou o Sr. presidente a sessão suspensa por duas horas afim de ser lavrada esta ata. Reaberta foi a mesma lida e unanimemente aprovada e vai por mim, secretário da mesa, assinada com os demais membros da mesa e acionistas presentes em número legal. E conferida por mim Moisés Gomes dos Santos, 1.º secretário, que assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes em número legal — *Moisés Gomes dos Santos*. — *Octávio Monteiro da Silva*. — *Jorge Gomes*. — *B. C. Janot*. — *Bernardo José Gomes*. — Por Marta Viana Moreira Gomes, *Bernardo José Gomes*. — P.p. Paulo Moreira Gomes, *Bernardo José Gomes*. *Benedicto Janot* — *José Janot* — P.p. Nair Janot Marinho, *José Janot*. — *Guilherme Janot*. — *Arlindo C. Janot*. — *Matheus Donadio*. — *Abílio de Carvalho*. — P.p. Juraci Pough da Costa Pinto, *Benedicto Janot* — P. p. *Hermann Bekem* e p.p. *Maurício de Andrade Beckem*, *Octávio Monteiro da Silva*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — Banco de Crédito Geral S.A. — *B. C. Janot*, diretor.

(N. 13.926—21-12-43—Cr\$ 889,40).

BANCO DELAMARE S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas, em dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, a fls. cinqüenta-verso, do processo número cento e dezoito mil duzentos e sessenta de mil novecentos e quarenta e três, certifico ser o seguinte o teor dos documentos nela confidos e dos quais se exigiu certidão. Fls. dez. (u.) Ilegível. — Ata da assembleia geral extraordinária do Banco Delamare S.A., realizada em sete de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, reunidos em primeira convocação, às dezesseis horas, na sede social do Banco, à rua de São Bento dez, acionistas representando a totalidade do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no livro de presença, o diretor-presidente, senhor Abelardo De Lamare, convidou os senhores acionistas, havendo número legal, a elegerem o presidente da assembleia. Por aclamação foi eleito o Sr. major Nero Moura que, para secretário convidou o acionista Sr. Lucio Gonçalves de Lamare. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados nos *Diário Oficial* de vinte e oito, vinte e nove e trinta de setembro findo e do "Jornal do Comércio", de vinte e oito, vinte e nove e trinta do mesmo mês, anúncios esses que são do seguinte teor: "Banco Delamare S.A. - Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas do Banco Delamare S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua de S. Bento dez, no próximo dia sete de outubro vindouro, às dezesseis horas, afim de tomar conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, que merece parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do capital do Banco de cruzeiros um milhão para cruzeiros cinco milhões. Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta e três. Abelardo de Lamare, diretor presidente — Lucio Gonçalves de Lamare, diretor-gerente". — Passando à ordem do dia, disse o senhor presidente que ia mandar proceder a leitura da proposta da Diretoria do Banco sobre o aumento do capital social, proposta essa que já tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Proposta da Diretoria — A Diretoria do Banco Delamare S.A., tendo em vista o desenvolvimento sempre crescente das transações do Banco, bem como demonstram os últimos balanços, julga de máxima conveniência a necessidade de aumentar o capital social, afim de possibilitar maior amplitude as suas operações, de vés que se tornou ele insuficiente para atender as exigências de sua boa clientela. Assim sendo, propõe a Diretoria do Banco Delamare S.A., seja aumentado o capital social de cruzeiros um milhão para cruzeiros cinco milhões. — Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três. — Abelardo De Lamare, diretor-presidente — Lucio Gonçalves de Lamare, diretor-gerente". — Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal do Banco Delamare S.A., abaixo assinados, depois de examinarem a situação dos negócios do Banco e a proposta feita pela Diretoria, para aumentar o capital social de cruzeiros um milhão para cruzeiros cinco milhões, recomendam que a mesma deve ser aprovada, por consultar os interesses do Banco. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e três. — José Araújo Motta Junior — Helio Penna — Aracy Soares". — Finda a leitura, o Sr. presidente submeteu a proposta de aumento do capital de cruzeiros um milhão para cruzeiros cinco milhões à discussão. Ninguém, então, querendo fazer uso da palavra, foi a mesma submetida à votação e unanimemente aprovada. Com a palavra novamente o Sr. presidente declarou que, de acordo com a lei, te-

riam os Srs. acionistas o prazo de trinta dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, prazo esse que começaria a ser contado do dia de amanhã, isto é, oito do corrente mês. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas, dizendo-se satisfeito por poder congratular-se com a prova de confiança que o Banco podia apresentar aos seus acionistas e comilentes e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta, o que foi feito por mim secretário, no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida em voz alta, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, sete de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — **Lucio Gonçalves de Lamare, Nero Moura, Clarice Gonçalves de Lamare, Walter Moacyr Gonçalves, José Araújo Motta Junior, Manoel Ferreira de Carvalho Soutello, Abelardo De Lamare, José Rodrigues dos Santos e Celia Gonçalves de Lamare.** A presente é cópia fiel transcrita do livro de atas, de fls. seis a fls. sete. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e quarenta e três. **Abelardo de Lamare, Lucio Gonçalves de Lamare, Carimbo — Dr. Mozart Lago — Tabelião — Vigésimo officio.** — Rua da Quitanda, oitenta e cinco — Fone dois três, quatro mil oitocentos e cinquenta e nove — Reconheço as firmas de Abelardo de Lamare e Lucio Gonçalves De Lamare — Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. Em testemunho da verdade (a). **Ilegível.** Selado com uma estampilha federal de cruzeiros três, uma de cruzeiros dois e dois selos de educação e saúde; inutilizadas ilegíveis. — Fls. vinte e nove. (a) **Ilegível.** Ata da assembleia geral extraordinária do Banco Delamare S. A., realizada em seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, reunidos em primeira convocação, às dezesseis horas, na sede social do Banco à rua de São Bento, dez, primeiro andar, acionistas representando a totalidade do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no livro de presença, o diretor presidente Sr. Abelardo de Lamare, convidou os senhores acionistas, havendo número legal, a elegerem o presidente da assembleia. Por aclamação foi eleito o Sr. Nero Moura, que convidou para secretário o Sr. Lucio Gonçalves de Lamare. Constituída a mesa o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial de vinte e sete, vinte e nove e trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e três, e "Jornal do Comércio" de vinte e sete, vinte e nove e trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e três, anúncios esses que são do seguinte teor: Banco Delamare S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas do Banco Delamare S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, a rua de São Bento, dez, primeiro andar, às dezesseis horas, no dia seis de dezembro vindouro, a fim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento do capital social de cruzeiros um milhão para cruzeiros cinco milhões, autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada em sete de outubro findo, aprovar definitivamente o dito aumento e, como consequência reformar o artigo quinto dos Estatutos Sociais. — Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e três. Banco Delamare S. A. — Abelardo de Lamare, diretor presidente. — Lucio Gonçalves de Lamare, diretor gerente. Passando a ordem do dia o Presidente comunicou à Assembleia ter sido o aumento do capital totalmente subscrito e realizado pelos senhores acionistas, bem como as formalidades legais atinentes ao mesmo. Congratulava-se, acrescentou, com o brilhante resultado da subscrição, fato que vinha, sem dúvida, demonstrar a confiança que os senhores acionistas depositavam no Banco, o que refletia na sua direção. O Presidente determinou a leitura, o que fez, como secretário, das listas de subscrição, presentes à mesa, e do recibo do depósito de cinquenta por cento da parte aumentada, feito no Banco do Brasil, documentos esses que são do seguinte teor: Lista Nominativa e Preferencial de subscrição de ações do aumento de capital do Banco Delamare S. A., de cruzeiros um milhão para cruzeiros cinco milhões, autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada em sete de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Nome — Abelardo De Lamare — Profissão — Banqueiro — Estado civil — casado — Residência — rua de São Bento, dez — Nacionalidade — Brasileira — Número de ações — vinte e oito mil — Importância em cruzeiros — dois milhões e oitocentos mil — **Lucio Gonçalves de Lamare — Profissão — Banqueiro — Estado civil — solteiro — residência — rua Toneleros, cento e cinquenta e quatro — Nacionalidade — brasileira — número de ações — quatro mil — Importância em cruzeiros — quatrocentos mil — Celia Gonçalves de Lamare — Profissão — doméstica — Estado civil — solteira — residência — rua Toneleros, cento e cinquenta e quatro — Nacionalidade — brasileira — Número de ações — quatro mil — Importância em cruzeiros — quatrocentos mil — Clarice Gonçalves de Lamare — Profissão — doméstica — Estado civil — Casada — residência — Rua Toneleros, cento e cinquenta e quatro — Nacionalidade — brasileira — Número de ações — oitocentas — Importância em cruzeiros — oitenta mil — Total do número de ações trinta e seis mil e oitocentas na importância total de cruzeiros três milhões, seiscentos e oitenta mil — Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. Abelardo de Lamare, diretor presidente. — **Lucio de Lamare** diretor-gerente. — Lista Nominativa e Complementar de subscrição de ações do aumento do capital do Banco Delamare S. A., de cruzeiros um milhão para cruzeiros cinco milhões, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada em sete de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Nome — Abelardo de Lamare — Profissão — Banqueiro — Estado civil — Casado — residência — rua de São Bento, dez — Nacionalidade — Brasileira — Número de ações — mil oitocentos e quarenta — Importância em cruzeiros — cento e oitenta e quatro mil — Clarice Gonçalves de Lamare — Profissão —**

Doméstica — Estado civil — Casada — residência — rua Toneleros, cento e cinquenta e quatro — Nacionalidade — Brasileira — Número de ações mil trezentos e sessenta — Importância em cruzeiros — cento e trinta e seis mil — Total do número de ações — três mil e duzentas na importância de cruzeiros trezentos e vinte mil — Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — **Abelardo de Lamare, presidente. — Lucio de Lamare, diretor-gerente. — Banco do Brasil S.A. — Recife — Cruzeiros dois milhões — Primeira via — Recebemos do Banco Delamare S.A. a importância de dois milhões de cruzeiros, com sede à rua de São Bento, dez, primeiro andar, correspondente a cinquenta por cento de cruzeiros quatro milhões; valor do aumento de seu capital social realizado em dinheiro, em cumprimento do artigo vinte e um do decreto-lei número quatorze mil seicentos e vinte e oito de dezesseis de três de mil novecentos e vinte e um — Pelo Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Manuel Joaquim Pimenta. — José Ribeiro Borges — selado com cruzeiros vinte e vinte centavos. Em seguida o presidente submeteu esses documentos a apreciação e aprovação da assembleia e ninguém querendo fazer uso da palavra, foram os mesmos aprovados por unanimidade — Pedindo a palavra o diretor-presidente Abelardo de Lamare, propôs que em face do aumento, ora aprovado, o artigo quinto tivesse a seguinte redação — Artigo quinto. O capital do Banco, integralmente realizado e subscrito por brasileiros, será de cruzeiros cinco milhões (cinco milhões de cruzeiros), dividido em cinquenta mil ações nominativas do valor de cruzeiros cem cada uma. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida a votação e aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta no livro próprio, por mim secretário, e reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. — **Abelardo de Lamare. — Lucio Gonçalves de Lamare. — Clarice Gonçalves de Lamare — Celia Gonçalves de Lamare. — Nero Moura. — Manoel Ferreira de Carvalho Soutello. — José Araújo Motta Junior. — Walter Moacyr Gonçalves. — José Rodrigues dos Santos — Carimbo; Dr. Mozart Lago — Tabelião — Vigésimo officio.** — Rua da Quitanda, oitenta e cinco — Telefone dois três, quatro mil oitocentos e cinquenta e nove — Reconheço as firmas selto de Abelardo de Lamare — Lucio Gonçalves de Lamare — Clarice Gonçalves de Lamare — Celia Gonçalves de Lamare — Nero Moura — Manoel Ferreira de Carvalho Soutello. — José Araújo Motta Junior — Walter Moacyr Gonçalves — José Rodrigues dos Santos. — Selado com quatro selos de três cruzeiros, um de dois cruzeiros, um de um cruzeiro, três de cinquenta centavos e dois de educação e saúde, inutilizados ilegivelmente. — Fls. quarenta e dois. — (a) **Ilegível.** — Processo cento e dezenove mil duzentos e sessenta de quarenta e três. — Sr. subdiretor: O Banco Delamare S. A., estabelecido nesta capital à rua de São Bento número dez, solicita com a petição de fls. a aprovação do aumento do seu capital para cinco milhões de cruzeiros e bem assim da reforma do artigo quinto dos seus estatutos. O aumento do capital, votado em assembleia geral extraordinária convocada e instalada de forma regular em sete de outubro do corrente ano, foi integralmente subscrito pelos próprios acionistas do Banco. Tendo comparecido à assembleia acima referida a totalidade dos acionistas do Banco julgamos ser desnecessário que sejam apresentados os comprovantes de que os acionistas foram avisados de que lhes seria assegurado o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital conforme determina o artigo cento e onze do decreto-lei número dois mil seicentos e vinte e sete, de vinte e seis, de setembro de mil novecentos e quarenta. Uma vez totalmente subscrito o aumento, foi convocada e instalada, também com observância das disposições legais, a assembleia geral extraordinária de seis do corrente mês. Nessa assembleia foram aprovados os atos praticados pela diretoria para a efetivação do aumento do capital e, ainda, alterado o artigo quinto dos estatutos sociais. A alteração estatutária foi feita de forma correta e foi motivada tão somente pela elevação do capital. Examinaremos agora a documentação que instrui o processo. O requerente apresentou o recibo do Banco do Brasil relativo ao depósito de cinquenta por cento do capital aumentado; as cartas patentes da Matriz e da Agência de Madureira; as provas de nacionalidade brasileira dos acionistas Clarice Gonçalves de Lamare e Walter Moacyr Gonçalves e recibo do pagamento do imposto de indústrias e profissões da Matriz e da Agência, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e três. O processo está portanto convenientemente instruído, pois, os comprovantes apresentados estão em boa ordem e preenchem plenamente as suas finalidades. Os recibos do imposto de indústria e profissões, embora habitualmente não sejam aceitos como prova de quitação com aquele imposto, achamos que no caso presente poderão sê-lo com igual, pois, tendo o Banco em causa sido autorizado a funcionar em fevereiro deste ano, uma vez apresentada a prova de que foi pago o imposto relativo ao ano de mil de novecentos e quarenta e três, é evidente que o contendo está quite com o referido tributo. Do requerente não foi feita a prova da quitação com o imposto de renda, entretanto, julgamos que essa prova deve ser dispensada de vez que, como já dissemos no parágrafo anterior, o Banco iniciou as suas atividades comerciais em fevereiro deste ano e o aludido imposto é sempre pago a posteriori, por conseguinte, o Banco só será devedor daquele imposto em mil novecentos e quarenta e quatro, quando serão tributadas as rendas do exercício de mil novecentos e quarenta e três. O Sr. Walter Moacyr Gonçalves e a Sra. Clarice Gonçalves de Lamare são acionistas do Banco em virtude de transferência de ações,**

como comprovam as cópias dos respectivos termos de fls. trinta e quatro e trinta e cinco, e, por esse motivo, é que agora foram apresentados os comprovantes da nacionalidade dos mesmos. Como no nosso ver o aumento do capital do Banco Delamare S. A. foi processado regularmente propomos a sua aprovação para em consequência ser feita a necessária apostila na carta patente. Salvo melhor juízo. Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. (a) *Jayme Barbosa* — Inspetor Especializado vinte e um. — Parece-me que o processo está regularmente instruído. Opino, assim, seja aprovado o aumento do capital do Banco requerente e a consequente reforma dos seus estatutos, fazendo-se a necessária apostila na Carta Patente de fôlhas, depois de paga a taxa de que trata o número dois, nota terceira, do artigo nono, da tabela que acompanha a vigente lei do sêlo. Por essa mesma ocasião dever-se-á cobrar, também, o sêlo proporcional devido sobre o aumento do capital do referido Banco. — Segunda Subdiretoria, nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. — *Guimarães de Campos*. — Sub-diretor. — De acordo com o parecer e informação, sou, também, pela aprovação do aumento de capital do Banco requerente, mediante apostila nas Cartas Patentes de fls. e pagamento do sêlo devido. A consideração

superior. Diretoria das Rendas Internas, dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. *Alcantara Filho* — Diretor. — Aprovado, à vista do parecer. Dois — Cobre-se o sêlo que fôr devido e faça-se a apostila proposta. Três — Promova-se, também, a aliberação do depósito efetuado pelo requerente D. G., em onze do doze de três. (a) *Paulo Lyra* — Publicado no *Diário Oficial* de quatorze de doze de novecentos e quarenta e três, Secção um, página dezoito mil trezentos e quarenta e cinco. Em quinze de doze de quarenta e três. (a) *R. Filho*. Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, Aurea Lemos, inspetor especialidade referência vinte e um, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografei aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três e vai encerrada pelo senhor subdiretor da mesma Sub-diretoria. Segunda Sub-Diretoria, em 21 de dezembro de 1943. — *Antonio Guimarães de Campos*, sub-diretor.

Reconheço a firma retro, Antonio Guimarães de Campos. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Jacyr T. de Araujo*.

(N. 13.979 — 21-12-43 — Cr\$ 561.00)

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A N A I S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1
Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório
VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à rua da Candelária número 9, 1.º andar, nesta cidade, para o fim de deliberar sobre a criação do cargo de diretor-superintendente, procedendo-se para este fim à reforma dos Estatutos e às eleições para preenchimento do cargo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Virgílius de Lencastre*, presidente. (N. 13.964 — 21-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Banco Português do Brasil Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Terceira convocação

Não tendo comparecido acionistas representando o número legal de ações, para realizar-se a Assembleia Geral Extraordinária, marcada em 1.ª convocação para o dia 14 do corrente e em 2.ª convocação para a data de hoje, são os mesmos convidados em 3.ª convocação, para se reunirem no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua da Candelária n. 24, sendo seu objeto:

1.º) Exame e aprovação dos atos relativos ao aumento de capital social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto, e da consequente modificação dos Estatutos;

2.º) Exame e votação de uma proposta da Diretoria sobre a participação das novas ações nos lucros do segundo semestre.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*, — *Antonio Leite Garcia*, — *Raimundo O. de Castro Maya*, — *Euclides M. de Nogueira*, — *Alberto de Faria Filho*, — *Ruy Lourenço*, — *Genésio Pires*.

(N. 13.967 — 21-12-43 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes).

Banco Central do Comércio S. A.

A Diretoria do Banco Central do Comércio S. A. avisa que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, resolveu chamar mais 10 % (dez por cento) do aumento de capital já aprovado. O pagamento desta prestação deverá ser feito até o dia 24 de janeiro de 1944.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Luiz Dias de Figueiredo*, diretor-presidente, — *Luiz Claudio de Castro Filho*, diretor-tesoureiro, — *Alberto de Lucena*, diretor-gerente.

(N. 13.969 — 21-12-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Comércio, Indústria e Representações Consórcio Paulista S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Terceira e última convocação

Não tendo havido número legal na Assembleia convocada para o dia 18 do corrente, são convidados os Srs. acionistas, em terceira e última convocação a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social no Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos com aumento de capital.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Carlos Heilborn*, presidente, — *Antônio Sylvestre da Costa Leite*, diretor-gerente.

(N. 13.972 — 21-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia de Construções Ottonio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Cia. de Construções Ottonio S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua do Catete n. 48, 1.º andar, no dia 21 do corrente, às 16 horas para reforma dos Estatutos e eleição de novos Diretores.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Carlos Alfonso Ottonio*, — *Elvira Fernando Meanda*.

(N. 13.984 — 21-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Sociedade Carbonífera Próspera S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 2.º andar, nesta cidade, no dia 30 do corrente, às 10 horas, a fim de examinar:

a) Proposta da reforma do art. 5.º dos Estatutos.

b) Proposta relativa à forma que deverão ter as ações correspondentes ao aumento de capital verificado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1943, em face do que dispõe o decreto n. 10.146, publicado no Diário Oficial de 17 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *José Maximilli*, diretor-presidente, — *Irbitzu Bornhausen*, diretor-comercial.

(N. 13.986 — 21-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A.

Aumento de capital

Terceira chamada

A Diretoria do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A., avisa aos senhores acionistas que deliberou chamar mais 20 % (vinte por cento) do aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 1942, ou sejam Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por ação subscrita.

O pagamento dessa prestação deverá ser feito nesta matriz, ou em qualquer das dependências do estabelecimento, no período de 17 a 31 de janeiro de 1944.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1943. — Os diretores: *Christiano Francisco Teixeira Guimarães*, — *Sebastião Augusto de Lima*, — *Thomas de Andrade*.

(N. 13.992 — 18-12-43 — Cr\$ 91,60 — 3 vezes).

Declaração

A. PEREIRA & AYRES LTDA.

Rua São Francisco Xavier n. 226

Extrato de Livros

Para fins de direito, declaramos que foram extrairados no dia 11 do corrente mês, mais ou menos às 10 horas da manhã, no bonde "Piedade", os livros Caixa Diário, Razão e Borrador, de escrituração desta firma.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *A. Pereira & Ayres Ltda.* — *José das Neves Ayres*.

(Firma reconhecida de A. Pereira & Ayres Ltda. no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N. 13.919 — 20-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido a Assembleia em 1.ª convocação por falta de número legal, são os Srs. acionistas, convidados em 2.ª convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de dezembro às 14,30 horas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco número 119, 1.º andar, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos sociais, tanto por motivo de adaptação aos decretos-leis n. 2.627 e 2.663, como por outros motivos.

b) Retificar e ratificar os atos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de abril de 1942, satisfazendo exigências do D. N. S. P. C.

Pela Diretoria: *Francisco Solano Carneiro da Cunha*.

(N. 13.974 — 21-12-43 — Cr\$ 91,60 — 3 vezes).

Companhia Fiação, Tecelagem e Comércio Realengo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente às 10 horas, na sede social à rua Buenos Aires n. 44, 3.º andar, cuja ordem do dia é a seguinte:

a) Conhecimento da renúncia do diretor-gerente.

b) Deliberar sobre uma proposta de alteração de dispositivos estatutários.

c) Interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Cia. Fiação Tecelagem e Comércio Realengo*. — *Antonio Vieira Sobrinho*, diretor-presidente.

(N. 13.874 — 17-12-43 — Cr\$ 79,49 — 3 vezes).

Belmiro Rodrigues S. A.

Em liquidação

Ficam convocados os Srs. acionistas, na forma do art. 144 da Lei de Sociedades Anônimas, para a Assembleia Geral de prestação de contas do Liquidante, que se realizará no dia 27 de dezembro de 1943, às 14 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 24, 15.º andar.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Belmiro Rodrigues S. A.* — Em liquidação — *Antonio Ferraz*, liquidante.

(N. 13.529 — 8-12-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à rua Aristides Lobo n. 90-96, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre alterações dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente, — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, diretor técnico-comercial.

(N. 13.940 — 20-12-43 — Cr\$ 62,00 — 3 vezes).

Imposto Sindical

EXERCÍCIO DE 1944

(Indústria da Construção Civil)

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, em observância às determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, está expedindo, pelo Correio, sob registro, as "Guias de Recolhimento" do Imposto Sindical, relativo ao exercício de 1944.

1) As guias de recolhimento depois de preenchidas pelo contribuinte deverão ser levadas ao Banco do Brasil para pagamento.

2) O prazo para pagamento é todo o mês de janeiro p. f.

3) O Banco do Brasil fornecerá quitação do imposto na 1.ª e 2.ª via, devendo esta 2.ª via ser, pelo contribuinte, devolvida ao Sindicato.

4) No caso dos interessados não receberem as "Guias de Recolhimento", enviadas pelo correio, deverão procurar as mesmas, na sede do Sindicato, à rua do Senado n. 213, 1.º andar, diariamente, das 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Lucien Remy*, superintendente.

(N. 13.943 — 20-12-43 — Cr\$ 142,80 — 3 vezes).

Rádio Ipanema S. A.

Segunda convocação de acionistas

Não tendo se realizado por falta de número legal de acionistas a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 do corrente, ficam os senhores acionistas convocados para o dia 5 do janeiro próximo, na sede social à avenida Rio Branco n. 109, 2.º andar, às 14 horas para eleição de nova diretoria e assuntos de interesse social conforme convocação anterior.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Rádio Ipanema S. A.* — *Julio de Oliveira*, diretor-secretário.

(N. 13.941 — 20-12-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Reforma dos Estatutos

São convidados os senhores acionistas da Cia. Ferro e Aço de Vitória S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de dezembro, quarta-feira às dezessete horas, na sede da Cia. à rua México n. 104, 5.º andar, salas 53-55, a fim de serem revistos e reformados os atuais estatutos da Cia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — A diretoria: *Antonio de Oliveira Santos*, — *José Pereira Teixeira*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 13.976 — 21-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que possuo a minha carteira de estrangeiro modelo 19, fornecida pelo S. R. E.

Em, 21 de dezembro de 1943. — *Paschoal Loggilo*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.975 — 21-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Helena de Sousa, húngara, casada, titular da carteira de identidade modelo 19, registro n. 638.879, vem, pela presente declarar, para os devidos fins, ter sido a mesma extraviada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — *Helena de Sousa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 13.951 — 21-12-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Sociedade Industrial Algodosira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à rua da Quitanda n. 72, 2.º andar, nesta cidade, no dia 30 de dezembro, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre uma proposta para reforma dos atuais estatutos, tomar conhecimento de renúncia dos diretores e eleger nova diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Dr. Vitor Ribeiro Junqueira*, diretor, — *Dr. Octavio Armond Postes da Fonseca*, diretor.

(N. 13.926 — 20-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Sindicato dos Despachantes Advogados do Rio de Janeiro

Imposto Sindical do exercício de 1944

O Sindicato dos Despachantes Advogados do Rio de Janeiro, com sede à avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, salas 128 a 134, como representante da classe dos "Despachantes Advogados" na base territorial do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, participa aos integrantes da referida classe que, em cumprimento às determinações constantes do decreto-lei n. 4.398, de 14 de maio de 1942 e portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio n. 884, de 6, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1942, deverão recolher durante o mês de janeiro de 1944 — no Distrito Federal e Niterói, ao Banco do Brasil (matriz, filiais ou agências) — e, em Angra dos Reis ao estabelecimento bancário indicado pelo Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou diretor de repartição autorizada, em virtude da lei, o Imposto Sindical do exercício de 1944, devido ao referido Sindicato, na importância de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Jorge Amaral*, presidente.

(N. 13.946 — 20-12-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Banco Português do Brasil**Sociedade Anônima****Transferência de ações**

Põem suspensas as transferências de ações a partir do dia 27 do corrente, inclusive, até ao dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *Floriane Moreira*, gerente.

(N. 14.014 — 22-12-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

União Auxiliadora dos Cegos do Brasil**(Estrato do estatuto)**

Fundada nesta Capital onde tem sua sede e foro, com illimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: amparar os cegos econômica e moralmente, promover a sua solidariedade, progresso, educação, defesa, recreio, instrução sem objetivo político. Será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1.º e 2.º Secretários e Tesoureiros. A União terá um mandatário que será escolhido pelo Presidente, o qual será vidente e o representante legal em Juízo ou fora dele. A União só poderá ser dissolvida quando o número de seus associados for inferior a 7. Dissolvida a União, os seus bens serão distribuídos a uma organização congênera. Os seus Estatutos só poderão ser reformados pelo Presidente, com a cooperação dos fundadores beneficiados e aprovação do Conselho Consultivo. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

Carolina de Figueiredo Moura, presidente.

(N. 14.026 — 2-12-43 — Cr\$ 42,80)

Instituto Cirúrgico Pais de Carvalho, Comandita por Ações**ASSEMBLÉIA GERAL**

Estabelecido à avenida Mera de S. n. 335, nesta Capital, pede o comparecimento dos Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 29-12-43, às 15 horas, para o fim especial de tomar conhecimento e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho*.

(N. 14.027 — 22-12-43 — Cr\$ 21,40)

Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A.**Aviso**

Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. comunica que no *Diário Oficial* do dia 15 de dezembro de 1943, na página 18.456 (seção I) foi publicada a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1942, de acordo com o Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial* do dia 30 de outubro de 1943, na qual o nome do Dr. Roberto Hermeto Correia da Costa, foi publicado somente como Dr. Roberto Hermeto Correia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Petrônio Almeida Magalhães*, diretor-presidente.

(N. 14.030 — 22-12-43 — Cr\$ 24,50)

Companhia Locativa e Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Põem os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no escritório da Companhia, sito à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, às 15 horas do dia 23 do corrente para o fim especial de se eleger novos diretores em virtude do falecimento do diretor presidente e modificações necessárias em outros cargos da diretoria, tudo de acordo com os arts. 12 e 19 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Pela Companhia Locativa e Construtora. — *Humberto Braga*, diretor-secretário.

(N. 13.958 — 21-12-43 — Cr\$ 27,50)

Declaração

Declaro ter-me retirado amigavelmente do Instituto de P. Defesa e Orientação do Comércio, à rua do Rosário número 129, 4.º andar, sala 7, onde figurava o meu nome como presidente honorário.

Rio, 20 de dezembro de 1943. — *M. Dias Lima*.
(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.925 — 20-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Margarita G. S. de Padilha*.
(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N. 13.944 — 21-12-43 — Cr\$ 15,40 — 2 vezes).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL****Segunda e última convocação**

São convocados os sócios quites do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro para a Assembleia Geral que terá por fim proceder à eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes desta instituição de classe. A assembleia realizar-se-á no dia 27 do corrente, segunda-feira, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios, devendo os trabalhos se iniciarem às 12 horas, prolongando-se até às 22 horas, quando será encerrado o pleito eleitoral, procedendo-se, em seguida, a apuração, de acordo com o que determinam os Estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Rodolpho Pinto da Mota Lima*, presidente.

(N. 13.953 — 21-12-43 — Cr\$ 91,50 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Sindicato das Empresas de Veículos de Carga, do Rio de Janeiro.

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

IMPOSTO SINDICAL**Exercício de 1944**

Em observância às determinações da Consolidação das Leis de Trabalho e Instruções do Sr. ministro, comunicamos Srs. proprietários de empresas de veículos de carga, sindicalizados ou não, que o imposto sindical do exercício de 1944 será arrecadado durante o próximo mês de janeiro, fornecendo a Secretária deste Sindicato as "guias de recolhimento" para o depósito do imposto no Banco do Brasil. — *Antonio Alvaro Affonso*, 1.º secretário.

(N. 14.008 — 22-12-43 — Cr\$ 22,40)

Brazilian America S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 237, loja, às 17 horas do dia 29 de dezembro de 1943, para exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente as operações do ano de 1942.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *Gilbert L. Landsberg*.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 237, loja, os documentos exigidos pelo art. 99 do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pela diretoria: *Gilbert L. Landsberg*.

(N. 14.011 — 22-12-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido a Assembleia em 1.ª convocação por falta de número legal, são os Srs. acionistas, convidados em 2.ª convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de dezembro às 14 horas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco número 110, 1.º andar, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos sociais, tanto por motivo de adaptação aos decretos-leis ns. 2.627 e 2.663, como por outros motivos.

b) Retificar e ratificar os atos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de abril de 1942, satisfazendo exigências do D. N. S. P. C.

Pela diretoria: *Francisco Solano Carneiro da Cunha*.

(N. 13.973 — 21-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha Carteira de Identidade de registro de Estrangeiro n. 700.193, modelo 19.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Antonio Manoel Melo*.
(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.915 — 20-12-43 — Cr\$ 20,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi o certificado número 1.211, referente a 25 ações da Viçação Aérea Santos Dumont S. A.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Antonio Marques de Araujo*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 13.931 — 20-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

A Diretoria comunica que a Assembleia Geral Ordinária que terá por objeto o exame e aprovação do Relatório e das contas da Diretoria, referentes ao ano social de 1942-1943, está designada para o dia 29 do corrente, às 15 horas, ficando para a mesma convocados os Srs. Sócios.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Julio de Souza Avellar*, presidente.

(N. 14.025 — 22-12-43 — Cr\$ 41,90 — 2 vezes).

Declaração

Vicentina Machado da Costa, residente à rua Bento Lisboa n. 175, apartamento n. 18, nesta Capital, declara que se acha extraviado o recibo n. 214.474, do pagamento de Obrigações de Guerra que efetuou em 5 de janeiro de 1943 à Delegacia Regional do Imposto de Renda desta Capital.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Vicentina Machado da Costa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N. 14.007 — 22-12-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha certidão de nascimento visada no Consulado Brasileiro em Antuérpia.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *Robert Louis Kurrels*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 14.001 — 22-12-43 — Cr\$ 59,60 — 2 vezes).

Sociedade Anônima Martinelli (Comercial e Bancária)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai reunir no dia 3 de janeiro de 1944, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, para deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de se atender exigências do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — Sociedade Anônima Martinelli. — *José Martinelli*, diretor-presidente.

(N. 14.024 — 22-12-43 — Cr\$ 64,30 — 2 vezes).

Banco do Comércio, S. A.**Transferência de ações**

A partir do dia 27 do corrente, até o início do pagamento do 13.º dividendo, relativo ao atual semestre, estão suspensas as transferências de ações do Banco.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente.

(N. 14.031 — 22-12-43 — Cr\$ 18,40)

Federação das Indústrias do Rio de Janeiro**IMPOSTO SINDICAL****Empregadores da Indústria**

A Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, com sede à rua do México número 163, 8.º andar, nesta Capital, avisa aos Srs. empregadores da indústria (empresas, sociedades, firmas e pessoas), integrantes de categorias econômicas que ainda não possuem sindicato, que deverão recolher, em favor dela, o imposto sindical do exercício de 1944, de acordo com o art. 591 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Secretaria da Federação está distribuindo aos interessados as guias próprias para o recolhimento do tributo, no Banco do Brasil, no correr do próximo mês de janeiro. Informações pelos telefones 22-3198 e 22-3043. — *Haraldo Lodi*, presidente.

(N. 13.775 — 15-12-43 — Cr\$ 75,50 — 3 vezes).

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro**Imposto Sindical do exercício de 1944**

O Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, com sede à avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, salas 128 a 134, em cumprimento à portaria ministerial n. 834, de 5, publicada no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1942, faz saber a todos os participantes da categoria dos Despachantes Aduaneiros, na base territorial no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, o seguinte:

1.º que as Guias para Recolhimento do Imposto Sindical relativo ao exercício de 1944, serão expedidas pela Secretaria do Sindicato no mês de janeiro de 1944, próximo, por protocolo aos Contribuintes no Distrito Federal e pelo Correlato, registrado, aos Contribuintes em Niterói e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro;

2.º que no caso de não receberem as referidas guias até 15 de janeiro, deverão os interessados dirigir-se imediatamente à sede do Sindicato, pessoalmente ou por escrito, solicitando novas guias;

3.º que, depois de preenchidas, deverão as guias ser entregues pelo próprio contribuinte ao Banco do Brasil (matriz, filiais ou agências) no Distrito Federal e em Niterói, e em Angra dos Reis, ao estabelecimento bancário indicado pelo Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Diretor da repartição autorizada por lei, acompanhadas da importância de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00) relativa ao valor do citado imposto, cujo prazo de cobrança extender-se-á por todo o mês de janeiro de 1944, devendo ser observado que após o pagamento deverá ser devolvida ao contribuinte, com a respectiva quitação, as 1.ª e 2.ª vias, devendo esta última ser imediatamente remetida pelo contribuinte ao Sindicato.

4.º que, finalmente, estão sujeitos ao pagamento do citado imposto do exercício de 1944, todos os Despachantes Aduaneiros, conforme edital publicado no *Diário Oficial* nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943. — *Jorge Amaral*, presidente.

(N. 14.022 — 22-12-43 — Cr\$ 205,00 — 3 vezes).

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 47, 4.º andar, nesta Capital, no dia 29 de dezembro de 1943, às dez (10) horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, referente à conversão das ações nominativas em ações ao portador e consequente reforma do art. 4 (quatro) dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *Ortiz de Moraes Sarmento*, diretor.

(N. 13.933 — 20-12-43 — Cr\$ 67,50 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série do Curso Complementar se encontra na Faculdade de Ciências Médicas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Lawrence de Lima*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Office de Notas).

(N. 13.977 — 21-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Distilaria de óleos de Xisto S. A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Estão os Srs. acionistas convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, 2.ª convocação, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires número 66-A, 2.º andar, às 14 horas do dia 27 do corrente. Na reunião deliberar-se-á sobre a reforma dos estatutos, para que a sociedade possa exercer a mineração, assunto este já tratado na as-

sembléia anterior, de 7 de agosto último; e proceder-se-á à eleição de um cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Alarico da Silva Costa*, presidente. — *Edmir Pederneras Figueira*, diretor-gerente. — *Oscar Filgueiras*, diretor-técnico.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 12.º Office de Notas).

(N. 13.918 — 20-12-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

Companhia de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 4 de janeiro p. vindouro, às 10,30 horas, na sede Social, à rua Buenos Aires ns. 29-37, para deliberarem sobre a ratificação dos Es-

tatutos aprovados na Assembléia Geral, reunida a 25 de maio de 1943, e ratificada a alínea *r*, do art. 26, alíneas *a* e *b*, do § 1.º, do mesmo artigo e § 2.º do art. 26, afim de atender às exigências do despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, no processo de aprovação dos mesmos Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Alvaro S. Lima Pereira*, diretor. — *A. S. de Larragoiti Júnior*, diretor.

(N. 13.921 — 20-12-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Urugualana n. 137, no dia 29 de dezembro deste ano, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o balanço, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1943, bem como para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Dr. Sylvio de Abreu Fialho*, diretor-presidente. — *Dr. José Cortes*, diretor-gerente.

(N. 13.933 — 20-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

"S. O. S." (Serviço de Obras Sociais)

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

De acordo com os arts. 26 e 27 dos estatutos, a Diretoria da "S.O.S." convoca seus associados para uma Assembléia Geral a realizar-se no dia 23 do corrente às 16 horas, em sua sede, à rua do Lavradio n. 84, para procederem à eleição da nova Diretoria para o triênio de 1944-1946.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943. — *Edith Fraenkel*, presidente.

(N. 13.978 — 21-12-43 — Cr\$ 29,80 — 3 vezes).

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração Serviço de Reembolso;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.